ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

SUPLEMENTO AO N.º 294 — CAPITAL FEDERAL — TÊRÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1948

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 313 — DE 30 DE JULHO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisòriamente, o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências

.....

Art. 6.º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Ministério da Fazenda promoverá a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, depois de convenientemente reajustada e atualizada esta com as anotações que se tornarem necessárias à execução do Acôrdo.

Publicada no *Diário Oficial* (Suplemento), de 3 de agôsto de 1948.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.474 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, atualizada, de acôrdo com o art. 6º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e nos têrmos do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, atualizada na forma do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Art. 2.º O presente Decreto vigorará a partir de 1 de agôsto de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Corrêa e Castro.

Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1948.

DECRETO-LEI N. 2.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

MANDA EXECUTAR A NOVA TARIFA DAS ALFÂNDEGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1.º — Os direitos de importação para consumo serão cobrados nas Alfândegas e demais estações aduaneiras, de acôrdo com a Tarifa e suas disposições preliminares que a êste acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º — Além dos direitos a que se refere o artigo anterior, cobrar-se-ão:

a) o impôsto adicional de 10%, criado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934;

b) a taxa de 2%, criada pelo art. 6.º, da Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, e regulamentada pelo Decreto n.º 591, de 15 de janeiro de 1936, com exceção do combustível, do trigo, das mercadorias constantes da tabela I, do Tratado celebrado com os Estados Unidos da América a 2 de fevereiro de 1935 e aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 4, de 18 de novembro do mesmo ano, das que forem despachadas com o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, e das que a Tarifa não estipula taxa a cobrar, das decorrentes de contratos celebrados com o Govêrno Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, e das que tenham obtido idêntico favor por concessões especiais;

c) a taxa de $600, na conformidade da Lei n.º 470, de 9 de agôsto de 1937, e do Decreto-lei n.º 72, de 16 de dezembro de 1937, sôbre cada 44 quilogramas ou fração de trigo em grão e da farinha dêsse cereal;

d) a taxa de $009,2 de real por quilo, de que trata o Decreto-lei n.º 651, de 26 de agôsto de 1938, e que incidirá sôbre as utilidades que, sob qualquer forma de embalagem ou a granel, sejam recolhidas ou depositadas em qualquer trapiche ou armazém de depósito, ou despachadas sôbre água, quando importadas do estrangeiro ou destinadas à exportação, exceituadas as mercadorias constantes da tabela do Tratado referido no item *b*;

e) a taxa de $300 por quilograma, pêso real, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 291, de 23 de fevereiro de 1938, sôbre todos os artigos alimentares ou não, originários da pesca, exceituados os constantes da tabela do Tratado mencionado no item *b*;

f) as taxas do Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940.

Parágrafo único — O impôsto adicional de 10%, mencionado na letra *a*, será sempre calculado de acôrdo com a tarifa a que estiverem sujeitas as mercadorias, atendida a sua origem, mesmo quando beneficiadas com isenção ou redução de direitos de importação para consumo, por concessão especial de lei ou de contratos celebrados com o Govêrno Federal e o favor não abranja as demais taxas.

Art. 3.º — Continuam em vigor as disposições contidas nos arts. 3.º a 6.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 4.º — As disposições antecedentes e a tarifa anexa, com as suas disposições preliminares, entrarão em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1941, observado, quanto à sua aplicação, o disposto no § 1.º, do art. 165, da Nova Consolidação das Leis da Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência, e 52.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

BIBLIOTECA
2287 - 5/151

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1.º Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas tôdas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Govêrno da República, pela própria Tarifa ou por lei especial.

Parágrafo único. Consideram-se de origem estrangeira:

I — Tôdas as mercadorias importadas de país estrangeiro diretamente para consumo, e as em trânsito ou existentes a bordo de embarcações entradas por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo;

II — O carregamento e pertences das embarcações aprendidas; os aparelhos, provisões, armamentos, munições e outros objetos do serviço de quaisquer embarcações de guerra ou mercantes e os cascos ou partes de navios estrangeiros ou nacionalizados, quando vendidos para consumo;

III — As embarcações miúdas pertencentes a quaisquer navios, estrangeiros ou nacionalizados, que, retiradas do serviço de bordo, forem vendidas em qualquer pôrto da República;

IV — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação que, importadas por navios nacionais de uma para outros portos do território nacional, não estejam acompanhadas de despacho ou guia provando o pagamento dêsses direitos ou quando vierem em navios estrangeiros;

V — As mercadorias nacionais que, nas mesmas condições do número anterior, não se distinguirem facilmente das similares estrangeiras ou forem transportadas por navios estrangeiros, salvo os casos previstos na legislação vigente;

VI — As mercadorias arrojadas pelo mar às praias ou que forem encontradas flutuando ou retiradas do fundo do mar, rios e águas interiores da República, desde que não se possa conhecer sua origem ou procedência nacional.

Art. 2.º A Tarifa é geral, mínima ou convencional. A Tarifa geral será aplicada às mercadorias originárias dos países com os quais o Brasil não tiver nenhum acôrdo comercial; a Tarifa mínima aos produtos de países que garantirem aos produtos brasileiros igualmente a sua pauta mínima; e a Tarifa convencional, reservada exclusivamente aos produtos dos países com os quais o Brasil, ao celebrar acôrdos comerciais de reciprocidade, não só conceda e receba o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, mas ainda negocie na base de vantagens e reduções tarifárias especiais sôbre a Tarifa mínima.

Art. 3.º O Govêrno poderá aumentar, por decreto e a seu critério, até o dôbro, os direitos da Tarifa:

I — Para os produtos de países que, deliberadamente, por aumento de direitos diferenciais ou por quaisquer outras medidas, procurarem dificultar a entrada dos produtos brasileiros nos seus mercados;

II — Para determinados produtos negociados por meio de *dumping*, desde que êste prejudique a economia do país.

Art. 4.º O Govêrno poderá reduzir os direitos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos, durante certo prazo:

I — Para os artigos de procedência estrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que êstes sejam produzidos ou negociados por *trusts* ou *cartels*, ou quando forem vendidos por preço igual ou superiores aos dos similares estrangeiros, computados os respectivos direitos;

II — Para certas mercadorias, sem similares nacionais, às quais serão impostos característicos especiais, destinadas ao consumo de determinada região do país, quando julgar esta redução necessária ao desenvolvimento da referida região.

Art. 5.º O Govêrno poderá instituir o *drawback* ou a importação temporária com remissão ou isenção total ou parcial dos direitos de importação, para matérias-primas necessárias à produção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fora do país, com as similares estrangeiras.

Parágrafo único. Serão excluídas dêste benefício:

a) as matérias-primas fundamentais de qualquer indústria;

b) quaisquer outras que tiverem similares nacionais.

Art. 6.º Os direitos, taxas e demais contribuições exigíveis pela aplicação da Tarifa serão pagos, nas alfândegas e demais estações aduaneiras, em moeda corrente.

Art. 7.º O pagamento dos direitos será processado por meio de despacho aduaneiro ou nota de importação, formulado segundo o modêlo anexo e nos têrmos prescritos pela legislação fiscal.

Parágrafo único. O Govêrno providenciará, além a instrução das notas de importação, sua distribuição e venda pelas repartições competentes.

DAS ISENÇÕES

Art. 8.º Além das mercadorias isentas e devidas pela Tarifa ou por lei especial, por convenções internacionais ou por contratos celebrados com o Govêrno da República, gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscais que as Diretorias das Rendas Aduaneiras julgarem necessárias:

I — As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União para o serviço da República;

II — Os objetos de uso próprio que trouxerem em sua bagagem ao ingressarem no território brasileiro, os embaixadores, ministros, encarregados de negócios, secretários e adidos a missões diplomáticas junto ao Govêrno da República;

III — As mercadorias que importarem diretamente, para uso próprio, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Govêrno da República, e as que, nas mesmas condições, importarem os secretários e adidos militares ou não às embaixadas e legações, desde que haja reciprocidade de favor nos nossos representantes dessas últimas categorias, nos seus países;

IV — Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, importados diretamente para sua instalação;

V — Os objetos de escritório diretamente importados pelas missões diplomáticas e consulares de carreira no Brasil, para o respectivo expediente;

VI — As amostras de nenhum ou de diminuto valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excedam de Cr$ 5.00 por volume;

VII — As encomendas postais contidas em um volume e cujos direitos não excedam o limite da alínea anterior;

VIII — As mercadorias de produção nacional:

a) que, tendo sido exportadas, regressarem ao país dentro de um ano, contado da data de sua saída do pôrto nacional, desde que possam ser perfeitamente identificadas, excetuadas as que tiverem servido de envoltório aos produtos exportados e tenham valor mercantil;

b) pertencentes à carga de embarcações procedentes de pôrto da República e arribadas a outro ou naufragadas, desde que não haja dúvida sôbre a origem nacional de tais mercadorias e salvados;

c) exportadas para portos brasileiros em trânsito por território estrangeiro, salvo as exceções legais;

IX — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos nas condições da alínea A do inciso antecedente, uma vez satisfeitas as exigências das leis vigentes;

X — As peças usadas do vestuário, os objetos, utensílios e instrumentos de uso pessoal e profissional, os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra, os livros mercantis escriturados e quaisquer manuscritos, os retratos de família, as jóias e baixelas com sinais de uso, roupa de cama e mesa, com marcas ou indícios de uso, camas, colchões e travesseiros, peças de louça e vidro para o serviço de mesa e copa, trens de cozinha, brinquedos usados e, em unidade, binóculos máquinas de escrever, máquinas de costura, carrinhos para criança, velocípedes, bicicletas e objetos semelhantes com indícios de uso, baús, malas, cestas, sacos e cadeira de viagem, que fizerem parte da bagagem e de vez que pela quantidade se constate que correspondem às necessidades e condições do passageiro;

XI — Os móveis ordinários e usados, os objetos de uso doméstico, os instrumentos agrícolas e profissionais, que fizerem parte da bagagem dos colonos e pessoas de sua família que vierem residir na República, em quantidade e qualidade proporcionais à sua situação;

XII — A bagagem de que trata a alínea X, bem como os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios profissionais dos comandantes e tripulantes de navios, quando desembarcados para ficarem, tratando-se dos nacionais, por falecido fora do País;

XIII — Os produtos e subprodutos da pesca de embarcações nacionais.

FRANQUIA TEMPORÁRIA

Art. 9.º Gozarão de franquia e trânsito temporário, mediante as formalidades prescritas na legislação:

I — As coleções científicas de História Natural, Numismática, Filatelia e de Antiguidades, as artísticas e destinadas a museus, galerias e exposições públicas temporárias;

II — Os animais e mercadorias destinados a [illegible] "Parque" e outros certames que se fizerem no País, por associações oficiais;

III — Os aparelhos, instrumentos e outros objetos destinados a [illegible] públicas, desde que acompanhem os seus propagandistas;

IV — Os mostruários trazidos pelos caixeiros viajantes

V — As aeronaves, os automóveis e motocicles de propriedade e uso pessoal dos que vierem ao território nacional em viagem de recreio, êsses dois últimos procedentes de países que façam idêntica concessão aos mesmos veículos matriculados no Brasil;

VI — Os objetos que acompanharem os turistas, de acôrdo com a legislação especial a respeito;

VII — O material cênico e os animais pertencentes a companhias teatrais ou de diversões de qualquer natureza. "

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA OU RESTRITA A CASOS E FORMALIDADES ESPECIAIS

Art. 10.° É proibida a importação:

a) de substâncias tóxicas ou entorpecentes, excetuadas as que entrem pela Alfândega do Rio de Janeiro, observadas as prescrições das leis vigentes;

b) de gêneros alimentícios ou de medicamentos em estado de putrefação ou de avaria, que se tornem nocivos à saúde pública, ouvidas as autoridades sanitárias;

c) de quaisquer bebidas e gêneros alimentícios, condenados pelas autoridades sanitárias como nocivos à saúde pública.

d) de vinhos artificiais, ainda que isentos de substâncias nocivas à saúde pública;

e) do absinto ou de qualquer bebida que contenha mais que traços dêsse produto;

f) de mercadorias cujo consumo não seja permitido no País de origem;

g) de quaisquer artefatos, desenhos e publicações, obscenos, ofensivos à moral ou contrários à ordem pública;

h) de mercadorias com falsa indicação de procedência;

i) das que trouxerem rótulos ou dizeres, no todo ou em parte, em língua portuguêsa, sem mencionar o país de origem;

j) de rótulos, cápsulas, envólucros ou outros objetos semelhantes que se prestem à aplicação em quaisquer produtos nacionais, a fim de que sejam negociados como se fôssem de origem estrangeira;

k) de obras ou impressos de quaisquer atos dos Poderes Legislativo e Executivo Nacionais, nos têrmos das Leis Penais.

Art. 11.° Os objetos, artefatos, gêneros e mercadorias mencionados no artigo antecedente deverão ser:

I — os das alíneas *a*), *b*), *g*), e *j*), apreendidos com as formalidades legais e, depois de feitas as diligências necessárias e tornada irrevogável a decisão do chefe da repartição, destruídos ou inutilizados, procedendo-se, ainda, quanto aos das alíneas *a*) e *j*), nos têrmos das leis especiais sôbre a matéria;

II — os das alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*), reexportados pelos donos ou consignatários, dentro do prazo que o chefe da repartição determinar. Caso não o façam ou venham os gêneros e mercadorias consignados à ordem, serão, então, da mesma forma, apreendidos e inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatários a multa de Cr$ 1.000,00;

III — os da alínea *k*), confiscados para a Fazenda Nacional, sendo imposta ao importador a multa igual ao triplo do valor.

Art. 12.° Aos gêneros alimentícios avariados de que trata a alínea *b*), do art. 10.°, a requerimento dos donos ou consignatários e mediante licença prévia da autoridade sanitária local, poderá ser permitido o despacho para fins industriais, forragens ou adubos. Em tal caso, deverá o chefe da repartição aduaneira comunicar àquela autoridade o desembaraço da mercadoria para a fiscalização do seu emprêgo ou uso.

Art. 13.° Na proibição de que trata a alínea *j*), do art. 10.° não se compreendem os rótulos, cápsulas, envólucros, ou outros objetos semelhantes que forem importados por fábricas ou casas comerciais, que sejam filiais ou sedes de outras estabelecidas no estrangeiro, salvo as exceções constantes da legislação respectiva.

Art. 14.° Se os objetos constantes da alínea *g*) do art. 10.° puderem ser destruídos ou inutilizados sem prejuízo ou estrago de outros não proibidos a que, porventura, se acharem anexos, permitir-se-á o despacho dêstes; no caso contrário, serão destruídos uns e outros.

Art. 15.° A pólvora e os explosivos de qualquer qualidade, as armas de caça ou de guerra, as munições e quaisquer petrechos bélicos só poderão ser despachados com prévia licença do Ministério da Guerra, na Capital Federal, ou do seu mais alto representante, nas demais localidades a que se destinarem.

§ 1.° Essas mercadorias serão, conforme a sua natureza, depositadas nos arsenais ou armazéns de artigos bélicos ou em qualquer outro lugar que o govêrno designar, ou ainda recolhidas a armazém especial, até que, com a licença da autoridade competente, sejam regularmente despachadas, lavrando-se de tudo o respectivo têrmo, que será assinado pelo depositário.

§ 2.° Negada a licença referida, proceder-se-á nos têrmos do art. 11.°, n. II, exceto quanto à multa.

Art. 16.° Os punhais, estoques, espadas, pistolas, revólveres, espingardas e armas semelhantes que vierem ocultos em objetos de uso permitido, como: bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cigarreiras e outros; os canivetes de lâmina superior a 12 centímetros e forma semelhante a punhal e as armas surdas ou de propulsão por ar comprimido, por mola ou outro processo sem ruído, só poderão ser despachados com licença prévia da autoridade policial respectiva.

Parágrafo único. Denegada que seja a licença, proceder-se-á nos têrmos do art. 11.°, n.° II, exceto quanto à multa. Se os objetos puderem ser destruídos ou inutilizados sem prejuízo ou estrago de outros não proibidos a que, porventura, se acharem anexos, permitir-se-á o despacho dêstes; no caso contrário, serão destruídos uns e outros.

APLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 17.° Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação, nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa:

a) em relação às mercadorias ou aos seus donos;

b) entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e prontas;

c) pela natureza dos envoltórios;

d) pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprêgo, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação.

Art. 18.° As partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a êste competir.

Parágrafo único. Tratando-se de partes que representarem menos de dois terços de objeto taxado por unidade, serão cobrados direitos *ad valorem*, não excedentes da taxa que seria aplicada ao objeto completo.

Art. 19.° Os tecidos e artefatos bordados, enfeitados ou guarnecidos de ouro, prata ou de pedras preciosas que não estiverem assim tarifados ou subordinados a disposições especiais da Tarifa, pagarão: se forem de algodão, lã, linho, juta, cânhamo, ramia, ou outra matéria, o triplo dos direitos dos tecidos e artefatos dessas matérias, bordados ou enfeitados; e os que forem de sêda ou rayon, o dôbro dos direitos respectivos.

Art. 20.° Os direitos dos artefatos taxados na base do tecido respectivo serão calculados: se forem lisos ou simples, aplicando-se a sobretaxa indicada na Tarifa à taxa que competir ao tecido e se forem bordados ou enfeitados, aplicando-se a referida sobretaxa aos direitos dos tecidos bordados ou enfeitados.

Parágrafo único. A presente regra é extensiva aos artefatos de fêltro.

Art. 21.° Não se consideram bordados as obras e artefatos de tecido que tiverem sòmente uma letra, número ou monograma.

Art. 22.° As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sôbre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas unicamente da matéria que naquelas predominar, ou da matéria mais tributada, no caso de igualdade de matérias ou de dúvida sôbre qual seja a predominante, excetuados os tecidos mistos, sôbre os quais será observado o disposto nos artigos do capítulo seguinte.

Parágrafo único. Entende-se por matéria predominante na fabricação ou composição das mercadorias:

a) aquela que se apresentar em maior quantidade, sendo tôdas as matérias de pêso específico igual ou aproximado, ou em maior vulto, quando de pesos específicos díspares;

b) aquela que, embora não concorrendo em maior pêso ou vulto, revestir, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente.

Art. 23°. Os pertences que trouxerem as caixas, carteiras, cestos ou cestas bôlsas, escrínios, estojos ou malas de costura, viagem, toucador e outros usos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Art. 24.° O processo de acionamento ou de utilização dos aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios e outros objetos semelhantes não modifica a sua classificação tarifária.

Art. 25.° Para determinação da taxa em que incidem as mercadorias especificadas segundo o seu pêso por unidade, prevalece o pêso real, sem embargo de serem os direitos calculados na base do pêso legal ou bruto, conforme estabelecer a Tarifa.

Art. 26.° As taxas ou sobretaxas da Tarifa, condicionadas a acabamentos, como: pintura, esmaltagem, galvanoplastia, niquelagem, cromagem, douradura, lapidação, polimento, bordadura, lavor e outros, aplicam-se mesmo quando tais acabamentos se apresentem apenas em parte da mercadoria.

§ 1.°. As mercadorias que tiverem sido submetidas a processo de galvanização com alumínio, chumbo, cobre, estanho ou zinco, serão designadas na Tarifa pela expressão "galvanizadas".

§ 2.° Estando as mercadorias sujeitas a mais de uma gravação ou sobretaxa, a primeira será calculada sôbre a taxa respectiva e as seguintes sôbre o resultado obtido com a operação anterior.

Art. 27.° Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem as de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis.

TECIDOS MISTOS

Art. 28.º Os tecidos compostos de diversas matérias, menos sêda ou rayon, que não tiverem taxas na Tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa em qualquer quantidade que ela seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10%.

Parágrafo único. Para determinação do que seja nos tecidos a matéria mais tributada, serão tomados como base os direitos a que estiverem sujeitos os respectivos fios.

Art. 29.º Quanto aos tecidos misturados com sêda ou rayon, devem-se observar as seguintes regras:

I — os tecidos com a urdidura e a trama de fios, de sêda ou rayon, mas que, numa ou noutra ou em ambas, tiverem fios de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos unicamente de sêda ou rayon com o abatimento de 20%.

II — os tecidos nos quais todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de sêda ou rayon e os fios restantes de outra matéria, ou em que os fios de sêda ou rayon se achem em ambas, em quantidade igual aos de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos unicamente de sêda ou rayon com o abatimento de 50%;

III — os tecidos de qualquer matéria, que tiverem na urdidura ou na trama fios de sêda ou rayon, formando lavor ou constituindo mescla, sendo êsses em quantidade superior a 60% dos fios de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de sêda ou rayon em qualquer das ditas condições, além de 30% do total dos fios do tecido, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos unicamente de sêda ou rayon, com o abatimento de 60%;

IV — os tecidos de qualquer matéria, que tiverem na urdidura ou na trama fios de sêda ou rayon, formando lavor ou constituindo mescla, sendo êsse até 100% de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de sêda ou rayon em qualquer das ditas condições, até 30% do total dos fios do tecido, pagarão os direitos que lhes competirem, com o aumento de 30%, se forem de lã, e de 60%, se forem de algodão, linho, juta, cânhamo, ramia ou outra matéria;

V — os tecidos de qualquer matéria que tiverem fios de ouro ou prata, formando lavor ou constituindo mescla, pagarão: se forem de sêda ou rayon, o dôbro dos direitos dos tecidos análogos, compostos unicamente dessas matérias, e, se forem de algodão, lã, linho, juta, cânhamo, ramia ou outra matéria, o triplo dos direitos que lhes competirem.

Art. 30.º Os tecidos fabricados com fios constituídos de várias matérias serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos mesmo fios.

Art. 31.º Aos tecidos duplos aplicam-se os dispositivos dos artigos antecedentes.

ABATIMENTOS

Art. 32.º Além dos abatimentos de que tratam os artigos antecedentes, relativos aos tecidos mistos e dos que são permitidos por motivo de avaria e dano casual ou de fôrça maior, sofridos pelas mercadorias sujeitas à fiscalização aduaneira e reconhecidos na forma estabelecida pela legislação fiscal, nenhum outro abatimento nos direitos se concederá que não seja:

a) por fôrça de lei ou disposição especial da Tarifa.

b) por quebra.

Art. 33.º Consideram-se sujeitos a quebra, como tal com direito a abatimento:

a) os objetos de louça, vidro, barro ou gêsso;

b) o querosene e a gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes;

c) os vinhos, acondicionados em cascos.

§ 1.º As mercadorias compreendidas na letra *a*) gozarão do abatimento de 5% sôbre o pêso real ou legal, conforme sejam despachadas.

§ 2.º As da letra *b*), o de 1% sôbre o pêso legal.

§ 3.º As da letra *c*) sôbre o pêso real, sendo de:

I — 3% no primeiro mês de entrada no armazém;

II — mais 1% por mês que se seguir até o máximo de 4% que subsistirá por todo o tempo em que o vinho permanecer no depósito.

Art. 34.º Sòmente nos casos do § 1.º do artigo antecedente, poderá o dono ou consignatário das mercadorias reclamar maior abatimento; o chefe da repartição procedendo exame da comissão de vistoria, poderá conceder mais 5% de abatimento ficando salvo à parte, se não se conformar com a redução dada, satisfazer os direitos de cada peça em separado que se achar intacta, sem defeito ou falha, e abandonar as restantes que serão vendidas em leilão.

Parágrafo único. Feita por êste modo a verificação do pêso das mercadorias não terá lugar o abatimento para quebras.

Art. 35.º As mercadorias e mais objetos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brasil gozarão do abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

Art. 36.º Aos móveis, objetos de adôrno, quadros de adôrno, tapêtes, cortinas, e, em unidade; refrigeradores, vitrolas com ou sem discos, rádios, automóveis, que fizerem parte da bagagem do passageiro, conforme seu estado de conservação, se concederá um abatimento nunca superior a 50% dos direitos que lhes competirem, precedendo requerimento do interessado.

PÊSO REAL, PÊSO LEGAL E PÊSO BRUTO

Art. 37.º As mercadorias pagarão direitos, quando não tarifadas sob outras bases, a pêso real, legal ou bruto, entendendo-se por:

a) pêso real, o da mercadoria excluídos todos os envoltórios;

b) pêso legal, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspas e serragem de madeira, bem como o fôrro de ferro, de zinco ou de outra matéria, ligado ou não ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir;

c) pêso bruto, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores.

§ 1.º Entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está à vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra. Consideram-se como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barris e outras.

§ 2.º Os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papel servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a pêso legal, serão computados no referido pêso.

Art. 38.º Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a pêso legal, reunidas a outras, cujos direitos se baseiem sôbre o pêso real, os direitos de tôdas serão cobrados na razão do pêso legal, repartido proporcionalmente entre elas e o pêso do envoltório comum.

Art. 39.º Quando num mesmo volume forem encontradas mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas tôdas tarifadas a pêso bruto, da mesma forma será repartido entre elas o pêso do envoltório comum.

Art. 40.º Achando-se reunidas mercadorias taxadas a pêso bruto com mercadorias tarifadas sob outras bases, sòmente as primeiras pagarão direitos na razão do pêso bruto, computado neste o de todo o envoltório exterior.

Art. 41.º Para verificação do pêso, caso os volumes ou envólucros sejam do mesmo tamanho e tipo e de pêso igual ou aproximado, não se tomarão mais de 3 em 10, de 15 em 50, de 30 em 100, e assim por diante; e, pelo resultado dessa verificação, se calculará proporcionalmente o pêso total.

Parágrafo único. A proporção acima poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou no de líquidos e outros gêneros de pêso conhecido, cuja verificação traga dano à mercadoria; deverá, porém, ser aumentada sempre que o pêso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado no despacho ou o exigirem os interêsses fiscais.

ENVOLTÓRIOS

Art. 42.º Os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxação das mesmas salvo:

I — Disposição especial da Tarifa;

II — Se estiverem vazios, ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem separados das mercadorias a que pertenciam, seja qual fôr seu estado;

III — Se consistirem em vasilhas de vidro classificado na Tarifa sob o n.º 1 ou de louça classificada sob o n.º 2 em diante;

IV — Se forem constituídos de outra qualquer matéria que tiver valor mercantil, como: aço, chumbo, ferro, zinco e outros, exceituados:

a) os que se inutilizem ao serem abertos;

b) os pequenos recipientes que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relêvo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas;

c) os que hajam sido danificados pelas mercadorias que continuarem;

V — Se se tratar de sacos de qualquer tecido, servindo de envoltório a qualquer mercadoria, os quais só não pagarão direitos em separado:

a) quando, por seu estado ou pela natureza da mercadoria, se reconhecer não terem valor mercantil;

b) quando tiverem em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 centímetros ou letreiros impressos a tinta indelevel, assim considerada a que resistir à lavagem com água fria e sabão comum, não sendo permitida a sua marcação no pôrto de destino das mercadorias, quando fôr verificada a falta indelebilidade da tinta de marcação, ou a falta de qualquer das exigências mencionadas;

c) quando a mercadoria pagar direitos conjuntamente com êles e estiver sujeita a taxa aduaneira igual ou superior à que competir aos mesmos envoltórios;

d) quando, tratando-se de sacos duplos, forem êsses julgados imprescindíveis ao bom acondicionamento da mercadoria e satisfaçam, pelo menos, uma das condições das letras *a* a *c*) desta alínea.

VI — Quaisquer outros que tenham valor mercantil ou sejam aplicáveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias taxadas a pêso real ou que, tarifadas a pêso legal ou bruto, estejam sujeitos a taxa inferior à que pagariam os próprios envoltórios, se importados separadamente.

Parágrafo único. Nestes casos, as mercadorias que tais envoltórios contiverem, passarão a pagar direitos na razão do pêso real.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — SUA ASSEMELHAÇÃO

Art. 43.º As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em alquer dos artigos da Tarifa serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa, com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da téria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, ubinados com seu uso ou emprêgo, e pagarão os mesmos direitos a que estiem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

Parágrafo único. A assemelhação será determinada pelo chefe da repartição aneira, depois de feitas as diligências e preenchidas as formalidades prescritas a legislação vigente, mediante requerimento do dono ou consignatário da merloria ou representação do conferente.

Art. 44.º Se a mercadoria não puder ser assemelhada, nem fôr possível opreendê-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa, será considerada issa e ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 40%, quando fôr caso aplicação da tarifa geral, ou de 33%, quando da tarifa mínima.

MERCADORIAS TAXADAS "AD VALOREM"

Art. 45.º O despacho *ad valorem* compreende:

I — As mercadorias que, pela Tarifa, estão sujeitas a direitos *ad valorem*

II — As mercadorias consideradas omissas, por não poderem ser assemedas a outras da Tarifa, nem se acharem compreendidas em alguma de suas ssificações genéricas;

III — As peças que constituirem parte de objeto sujeito a direitos por unide, nos têrmos do art. 18, parágrafo único.

IV — As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de Cr$ 50,00, bora tenham taxa fixa na Tarifa;

V — O aparelho, maçame e objetos usados, quando pertencentes ao serviço navios mercantes ou de guerra;

VI — Os objetos miúdos encontrados nas bagagens dos passageiros;

VII — Quaisquer outros artigos de pouco valor que, embora tenham taxas ecíficas na Tarifa, por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinário despacho.

Art. 46.º Nos casos de que tratam as alíneas IV a VII do artigo antecete, precederá requerimento ao chefe da repartição.

Art. 47.º Serão aplicadas as taxas mencionadas na última parte do art. 44 hipótesses previstas nas alíneas II a VII do art. 45.º

Art. 48.º Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos importação para consumo, será obrigatória a apresentação das faturas consular omercial respectivas, devidamente autenticadas pelo cônsul brasileiro do lugar origem ou procedência da mercadoria.

Parágrafo único. Servirá de base para o despacho o valor declarado, convertido a moeda corrente pela média cambial do mês anterior, aplicando-se sôbre êste a percentagem estabelecida na Tarifa.

Art. 49.º O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o constante das faturas consular e comercial, desde que não haja base ou motivo ponderoso para sua impugnação.

§ 1.º Quando, entretanto, fôr êsse preço julgado lesivo à Fazenda Nacional, por não corresponder evidentemente o valor declarado ao da mercadoria, tomar-se-á para base do despacho o preço do mercado exportador, acrescido de tôdas as despesas posteriores à compra, como: direitos de saída, fretes, seguros, comissões e quaisquer outros verificados por todos os meios idôneos ao alcance do funcionário.

§ 2.º Na falta de tais elementos ou quando o preço assim obtido fôr ainda julgado lesivo à Fazenda Nacional, será calculado o valor da mercadoria de acôrdo com o médio corrente, no mercado importador local, com as reduções seguintes: de 25%, quando fôr inferior a 40% a taxa *ad valorem*; de 30%, quando fôr esta ou mais elevada a taxa referida.

§ 3.º Se o valor por essa forma verificado não exceder de 5% do declarado nas faturas, por êsse último prosseguirá o despacho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50.º As abreviações gr., Kg., Ton., m2, m3, p. b. p. l., p. r., e *ad val.*, usadas na Tarifa, significam respectivamente: grama, quilograma, tonelada (1.000 quilogramas), metro quadrado, metro cúbico, pêso bruto, pêso legal, pêso real e *ad valorem*.

Art. 51.º Nos tecidos sujeitos a direitos na razão da quantidade dos fios, a contagem dêsses será feita numa superfície equivalente a cinco milímetros em quadro, com o instrumento denominado conta-fios, devidamente aferido pela Casa da Moeda. A soma dos fios da urdidura e da trama determinará o número de fios do tecido.

Art. 52.º A contagem deve ser feita na parte do tecido onde os fios forem mais aconchegados, se forem todos da mesma grossura, ou nas listras de fios mais finos e de mais aconchegamento.

Art. 53.º Nos despachos de tecidos é obrigatória a declaração do seu comprimento, largura e pêso, por m2, bem como a quantidade de fios em cinco milímetros em quadro, consoante o critério de especificação adotado na Tarifa.

Art. 54.º Consideram-se: lavrados, os tecidos que aparentam relevos, quer em listras, quer em grupos de fios ou em fios isolados, pelo fato de entrarem irregularmente; abertos, os tecidos de urdidura dupla, cujos fios se entrelaçam prendendo os da trama; setinetas, os tecidos de mais de três fios por um que apresentarem por êsse processo uma face lisa, brilhante e macia.

Art. 55.º O Ministério da Fazenda, periòdicamente, ordenará a reimpressão da Tarifa com tôdas as alterações que sobrevierem à sua última publicação, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação, expedidos pelo mesmo Ministério.

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º DAS PRELIMINARES DA TARIFA

CARIMBO DA DISTRIBUIÇÃO

IMPORTAÇÃO. ..... VIA N.º.....

Consulado de ..... País de Origem..... Fatura Consular N.º....

.....de..... de 194....

Corrija a adição n.º.....	Multa de ...% na adição n.º.....

Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de .....no vapor..... procedente de..... .....entrado em.....de.....de 19....

Descarreg..... para o armazem n.º.....em..... de.....de 19..... volume.....Fiel.....	Confere com o manifesto n.º.... à fôlha..... .....volume.. F.....	Saída à fôlha do manifesto n.º..... volume..... F.....

A firma comercial acima declarada, registrada na Junta Comercial de ....Estado de..... sob o n.º.....no dia ... de.....de 19.., estabelecida em.....à rua.... .....n.º..... composta dos sócios..... .....representada pelo Sr.....autoriza.. o despachante aduaneiro.....a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por tôdas as faltas e descaminho de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo.

Em....de.....de 194....

.....

Tem firma registrada na repartição, impostos pagos e nada deve.

Em....de.....de 194....

O Escrit.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR À TAXA CAMBIAL MÉDIA DO MÊS ANTERIOR	NÚMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NÚMERO E CONTEÚDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS

Nota: — A primeira via será manuscrita, não excedendo as dimensões de 0,22×0,33.

DENOMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CLASSES

PRIMEIRA SEÇÃO

ANIMAIS

1.ª Animais vivos.....
2.ª Cabelos, pêlos e penas.....
3.ª Peles e couros.....
4.ª Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.....
5.ª Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais.....
6.ª Lã.....
7.ª Seda.....

SEGUNDA SEÇÃO

VEGETAIS

8.ª Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.....
9.ª Plantas, fôlhas, flôres, sementes, raízes, cascas, forragens e especiarias....
10.ª Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros líquidos...
11.ª Madeira.....
12.ª Cana da Índia e outras, bambu, juncos, vime e cipós.....
13.ª Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais e filamentosas.....
14.ª Algodão.....
15.ª Linho, juta, cânhamo e ramia.....
16.ª Papel e suas aplicações.....

TERCEIRA SEÇÃO

MINERAIS

17.ª Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.....
18.ª Louça e vidro.....
19.ª Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....
20.ª Cobre, níquel e suas ligas.....
21.ª Ferro, aço e suas ligas.....
22.ª Ouro, platina, prata e suas ligas.....
23.ª Metalóides e vários metais.....

QUARTA SEÇÃO

PRODUTOS DIVERSOS

24.ª Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria, cortume e outros usos.....
25.ª Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos.....
26.ª Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.....

QUINTA SEÇÃO

MANUFATURAS DIVERSAS

27.ª Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.....
28.ª Obras de cutelaria e seus acessórios.....
29.ª Relojoaria.....
30.ª Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e ópticos.....
31.ª Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.....
32.ª Instrumentos de música e seus pertences.....
33.ª Veículos, seus acessórios e pertences.....
34.ª Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.....
35.ª Vários artigos.....

ART.ºs	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 1.ª				
	ANIMAIS VIVOS				
1	ABELHAS EM ENXAMES	Kg. P. B	1.68	1.40	
2	AVES:				
	De canto ou de luxo:				
	Canários e outros pássaros pequenos	Um	7.28	5.88	
	Cisnes, faisões, pavões e outras grandes	Um	53.76	43.68	
	Domésticas ou para alimentação				
	Galinhas, galos, marrecos, patos, perus e semelhantes	Um	17.92	14.56	
	Gansos e perus	Um	23.88	21.84	
	Pombos de qualquer espécie	Um	6.52	4.34	
	Nota n.º 1 — Nas taxas acima ficam compreendidas as das gaiolas ordinárias ou engradados, com a única serventia de transportarem as aves.				
3	CÃES E GATOS	Um	44.80	36.40	
4	COELHOS E LEBRES	Um	8.96	7.28	
5	GADO:				
	Bovino ou vacum	Um	196.92	150.50	79,80
	Caprino e ovino	Um	42.70	34.72	
	Cavalar, de criação e tração	Um	188.16	152.88	152,88
	Asinino e muar	Um	188.16	152.88	
	Suíno	Um	53.54	40.62	
	Nota n.º 2 — Estão isentos de direitos aduaneiros os animais reprodutores importados pelos criadores registrados como tais no Ministério da Agricultura e que provem ter campos de criação, apresentando certificado dêsse Ministério.				
6	PEIXES:				
	Pequenos, de luxo, dourados e semelhantes	Um	5.32	4.34	
	Não especificados	Um	8.96	7,28	
	Nota n.º 3 — Nas taxas acima ficam compreendidas a dos aquários comuns, com a única serventia de transportarem os peixes.				
7	QUAISQUER ANIMAIS NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val	24%	20%	
	CLASSE 2.ª				
	CABELOS, PELOS E PENAS				
	EM BRUTO OU PREPARADOS				
8	CABELO HUMANO:				
	Até 50 centímetros de comprimento	Kg. P. L.	134.40	109.20	
	De mais de 50 centímetros, idem	Kg. P. L.	358.40	291.20	
9	CERDAS DE CABRA, JAVALI, PORCO E OUTROS SUÍDEOS	Kg. P. L.	13.44	10.92	2,70
10	CRINA:				
	Em bruto	Kg. P. B.	7.28	5.88	
	Preparada, de côr natural, tinta ou colorida e artificial ou crinol	Kg. P. L.	26.88	21.84	
11	PELOS:				
	De castor, lebre, lontra e semelhantes e blousses de pêlo de camelo	Kg. P. L.	14.00	11.48	7,00
	De coelho	Kg. P. L.	14.00	11.48	livre
	Não especificados, em bruto, exceto os de carneiro	Kg. P. B.	2.38	1,96	
12	PENAS:				
	De avestruz, pavão e semelhantes, de mais de 15 centímetros	Kg. P. L.	26.88	21,84	
	Idem e de galo, pombo e semelhantes de menos de 15 centímetros, para enfeite	Gr. P. R	0.84	0,70	
	De quaisquer aves				
	Miúdas para enfeites e flores	Kg. P. R.	89.60	72.80	
	Idem para enchimento de almofadas, colchões e artigos semelhantes	Kg. P. B.	17,92	14.56	
	Nota n.º 1 — As penas das duas primeiras espécies quando em bruto que não excederem até 5 centímetros serão consideradas para enchimento de almofadas, colchões e artigos semelhantes.				
8	RAMAS DE PENAS	Kg. P. R.	134.40	109.20	

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
14	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES, DE CABELO OU PÊLO, PARA ADÔRNO PESSOAL, COM OU SEM FECHOS, ENFEITES OU GUARNIÇÃO DE OURO OU OUTRO METAL OU QUALQUER MATÉRIA	Gr. P. R.	2,80	2,24	
15	AGASALHOS, COMO BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PENAS	Gr. P. R.	1,40	1,12	
16	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS				
	De crina ou pêlo				
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	71,68	53,24	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	22,40	18,[illegible]	
	De penas:				
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	143,36	116,48	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	44,84	35,[illegible]	
	Nota n.º 5 — As mercadorias dêste artigo que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40%, e as bordadas ou enfeitadas com essas matérias mais 60%, sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
17	BONÉS, BARRETES, CARAPUÇAS, GORROS E CALOTAS:				
	Simples:				
	De crina natural ou artificial	Um	17,[illegible]	14,[illegible]	
	De pêlo de castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes	Um	[illegible]	2[illegible]	
	De penas — Os mesmos direitos dos chapéus				
	Enfeitados — O triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota n.º 6 — Não se consideram enfeitados os artefatos acima que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.				
	As caixas ordinárias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os artefatos dêste artigo, não pagarão direitos, desde que traçam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos.				
18	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
19	CABELEIRAS, COQUES, CRESCENTES E OBRAS SEMELHANTES DE CABELO HUMANO OU DE PÊLO	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
20	CHAPÉUS:				
	De crina natural ou artificial	Um	[illegible]	21,[illegible]	
	De pêlo de castor, coelho, lebre, lontra e se[illegible]	Um	[illegible]	[illegible]	
	De penas	Um	179,[illegible]	1[illegible]	
	Enfeitados — o tri[illegible]				
	Nota n.º 7 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao art. 17.				
21	CORDOALHA:				
	Em peças	Kg. P. L.	[illegible]	7,[illegible]	
	Em obras	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
22	CORREIAS DE PÊLO, SIMPLES OU COM OUTRA MATÉRIA, PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	1[illegible]	1[illegible]	
23	ENFEITES DE PENAS:				
	Plumas crespas, inteiras ou emendadas e semelhantes	Gr. P. R.	1,68	1,[illegible]	
	[illegible]	Gr. P. R.	1,68	[illegible]	0,70
	Asas, inclusive [illegible]	Gr. P. R.	1,[illegible]	1,[illegible]	
	Flores em ramos ou grinaldas	Gr. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Flores soltas	Gr. P. L.	1,68	[illegible]	0,70
24	[illegible]				
	Com costas ou cabo de barbatana, chifre, osso, couro, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas [illegible]				
	Para cabeça, roupa e semelhantes	Dúzia	53,76	[illegible]	
	Para barba, chapéus, curvas ou não, para tirar pó de arroz, e semelhantes	Dúzia	30,52	32,76	
	Para bigodes, unhas, limpar metais, pentes e semelhantes	Dúzia	13,44	10,[illegible]	
	Para dentes	Dúzia	12,04	9,80	
	Para limpar bilhares, lavar ou encerar soalhos e semelhantes	Dúzia	69,48	[illegible]	
	Para animais, arreios, calçado, com ou sem alça	Dúzia	26,8[illegible]	2[illegible]	
	Não especificadas	Dúzia	23,52	19,1[illegible]	
	Com costas ou cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, [illegible]	Kg. P. L.	322,56	262,95	
	Nota n.º 8 — As escôvas a que estiverem anexos espelhos, pentes ou outros objetos semelhantes, pagarão mais 20% dos direitos que lhes competirem, e as que tiverem costas ou cabo de metal dourado ou prateado mais 30%.				
	Consideram-se para barba as escôvas que na base das filas de cabelo medirem até 11 centímetros de comprimento sôbre 6 de largura e, para cabeça, as que excederem dessas dimensões.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
25	ESPANADORES:				
	Grandes, de penas de avestruz, ema e semelhantes ou de crina	Dúzia	134,40	109,20	
	Idem de pavão	Dúzia	224,00	182,00	
	Pequenos	Dúzia	89,60	72,80	
	Nota n.º 9 — Consideram-se espanadores pequenos os que medirem até 20 centímetros contados da extremidade do cabo à da pena mais saliente.				
26	GALÕES, TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES DE CRINA NATURAL OU ARTIFICIAL	Kg. P. L.	89,60	72,80	
27	LEQUES DE PENAS:				
	Com varetas de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Um	15,68	12,74	
	Com varetas de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro platina ou prata	Um	67,20	54,60	
	Nota n.º 10 — Os leques que medirem até 20 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação à das penas, serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
28	PALITOS, BOQUILHAS, TUBOS, CABOS DE PINCEL E SEMELHANTES DE RACHIS DE PENAS, COM OU SEM CAPA DE PAPEL	Kg. P. L.	35,84	29,12	
29	PENACHOS OU TOPES PARA FARDAMENTO:				
	De cerdas ou crina	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	De penas	Gr. P. R.	0,56	0,42	
	Nota nº. 11 — Consideram-se penachos ou topes para fardamentos artefatos que, além das matérias especificadas, forem providos de armação ou guarnição de metal.				
30	PINCÉIS:				
	De cerdas ou crina:				
	Grossos, com cabo curto, para alcatroar (escopeiras) e para caiar (brochas)	Dúzia	53,76	43,68	
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para envernizar, pintar ou outros usos e os finos para traços ou de qualquer formato, para fingimento	Kg. P. L.	41,80	36,40	
	De pelos				
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para douradura, pintura a aquarela, óleo ou outros usos	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Finos com cabo de rachis de penas	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Para barba				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas, e semelhantes, ou metal ordinário dourado ou prateado	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem, de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	268,80	218,40	
	Nota nº. 12 — Os pincéis que vierem sem cabo, pagarão o triplo da taxa respectiva.				
31	RÊDES DE CABELO HUMANO PARA CABEÇA	Kg. P. R.	537,60	436,80	
32	TECIDOS:				
	De crina:				
	Próprio para entretela com trama de qualquer matéria, menos sêda ou rayon	Kg. P. R.	64,40	52,36	
	De fios retorcidos para compressão ou filtração de matérias graxas, lisos ou entrançados, singelos ou dobrados	Kg. P. R.	11,20	9,10	
	De cabelo humano pêlo de cabra, camelo e semelhantes simples ou misturados, lisos ou entrançados, para compressão ou filtração de matérias graxas:				
	Singelos ou até 450 gr. por m2	Kg. P. R.	22,40	18,20	
	Dobrados ou de mais de 450 gr. por m2	Kg. P. R.	16,94	13,72	
	Idem, em peças guarnecidas de ferro ou cobre (etreindelles)	Kg. P. R.	15,68	12,74	
	Não especificados — Os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.				
33	VASSOURAS COM OU SEM CABO	Dúzia	89,60	72,80	
34	VENTAROLAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, ou de metal ordinário, dourado ou prateado, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Uma	11,62	9,52	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Uma	35,84	29,12	
35	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De cabelo ou pêlo	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De penas	Kg. P. R.	448,00	364,00	
	Nota nº. 13 — As Obras desta classe que tiverem embutidos ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30% dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, platina ou prata, o duplo dos mesmos direitos, se assim não estiverem classificadas				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	CLASSE 3.ª				
	PELES E COUROS				
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS				
36	EM BRUTO COM OU SEM PÊLO:				
	[illegible]	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Secos [illegible] pelicas e vermelhas, de martas, de esquilos e de [illegible]	Kg. P. B.	2,80	2,24	2,24
	[illegible]	Kg. P. B.	2,80	2,24	[illegible]
	De coelho, sêco, salgado ou salgado sêco	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Quaisquer outros secos, salgados ou salgados secos	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Conservados por picklage ou processo semelhante				
37	PREPARADOS OU CURTIDOS:				
	Com pêlo:				
	De arminho, castor, lontra, raposa e semelhantes, inteiriços, sem outro preparo ou acabamento	Kg. P. L.	71,68	58,24	[illegible]
	Idem, idem, emendados, idem	Kg. P. L.	[illegible]	43,68	[illegible]
	De cabra, carneiro e semelhantes, idem	Kg. P. L.	[illegible]	29,12	
	De coelho, gato, lebre, idem	Kg. P. L.	53,76	43,68	[illegible]
	De cão, macaco e semelhantes, idem	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	De ganso, marabu e outras aves, com penugem, idem	Kg. P. L.	448,00	364,00	
	Sem pêlo:				
	De marroquim, peles acamurçadas ou marroquinadas, pelica branca ou de côr e [illegible]	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De [illegible]	Kg. P. L.	26,88	21,84	18,72
	De cão ou porco	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	De cobra, jacaré, lagarto e semelhantes	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Não especificados:				
	De côr natural, brunidos ou não	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	[illegible]	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	[illegible]inados da Rússia ou Búlgaros, sejam envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	53,76	43,68	[illegible] 32
	Envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	28,[illegible]	22,88	
	Sola e couro de vaca grosado, denominado atanado ou vaqueta	Kg. P. B.	17,92	14,56	

Nota nº. 14 — Pagarão o quádruplo das taxas a que estão sujeitas as peles ou couros respectivos, os retalhos que vierem recortados indicando a aplicação que devem ter em [illegible]. As peles e couros [illegible] pagarão mais 20% sôbre os direitos respectivos; metalizados, mais 40%, dourados e prateados, o dôbro dos direitos [illegible].

Distinguem-se os couros estampados dos graneados ou granidos, por [illegible] [illegible] pontilhada, isto é, [illegible] a pontos miúdos, sem [illegible].

O [illegible], produto fabricado com retalhos, resíduos e pó de couro associado ou não a outras matérias, pagará direitos como os não especificados ou envernizados, segundo sua qualidade.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
38	AÇAMOS, FOCINHEIRAS OU MORDAÇAS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
39	AÇOITES, BENGALAS, CHICOTES E REBENQUES:				
	Simples ou com castão da própria matéria ou de madeira	Dúzia	53,76	[illegible]	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, ou de metal ordinário, dourado ou prateado	Dúzia	107,52	87,36	
	[illegible] ou [illegible]	[illegible]	[illegible]	182,00	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata, ou com pedras [illegible]	Ad val.	[illegible]	[illegible]	
40	AGASALHOS, COMO: BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PELES FECHADAS E [illegible] FORRADOS DE QUALQUER TECIDO				
	O triplo dos direitos das peles inteiriças respectivas.				
41	ARREIOS DE QUALQUER QUALIDADE, PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário, para um animal	Um	[illegible]	364,00	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado, idem	Um	[illegible]	728,00	
42	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:				
	Simples	Kg. P. L.	[illegible]	72,36	
	Com bocal ou ponteira de metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. L.	80,64	[illegible]	
43	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E SEMELHANTES:				
	De couro cru, com ou sem alça de qualquer matéria	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De qualquer outra qualidade, idem	Kg. P. L.	35,84	29,12	
44	BARBICACHOS, FIADORES, JUGULARES, CHATELAINES, CORREIAS PARA RELÓGIOS, PULSEIRAS, BORLAS, FRANJAS E TRANCELINS	Kg. P. L.	107,52	87,36	
45	BOLAS PARA FUTEBOL E JOGOS SEMELHANTES	Kg. P. L.	44,80	36,[illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
46	BÔLSAS, SACOS E ESTOJOS PARA COSTURA, VIAGEM E OUTROS USOS, DE MÃO OU A TIRACOLO	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota n.º 15 — Os pertences ou preparos que vierem com as bôlsas, sacos e estojos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Quando, porém, estiverem presos ou ligados, carteiras ou porta-moedas sujeitarão os artefatos dêste artigo ao pagamento de mais 50% das taxas respectivas.				
	As bôlsas e estojos que tiverem mais de 50 centímetros, na maior dimensão, pagarão as taxas do artigo 67.				
47	BÔLSAS OU RÊDES PARA CAÇA	Kg. P. L.	35,84	29,12	
48	BONÉS, BOINAS, GORROS E SEMELHANTES	Um	26,88	21,84	
49	CABEÇADAS COM UMA RÉDEA:				
	Para animais de tração:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Uma	89,60	72,80	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	179,20	145,60	
	Para montaria:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Uma	26,88	21,84	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	44,80	36,40	
	Para prisão ou cabrestos	Uma	13,44	10,92	
	Nota n.º 16 — As cabeçadas sem rédeas e as rédeas sem cabeçadas ficarão sujeitas à metade dos direitos destas, pagando as cabeçadas com duas rédeas mais 50%.				
50	CALÇADO:				
	Botas:				
	Compridas de montar	Par	100,80	81,90	
	Não especificadas	Par	67,20	54,60	
	Borzeguins e botinas:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	25,06	20,44	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	50,12	40,74	
	De qualquer tecido de sêda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas matérias:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	35,84	29,12	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	71,68	58,24	
	Sapatos e escarpins:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão ou lã:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	13,44	10,92	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	26,88	21,84	
	Em linho:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	13,44	10,92	5,46
	De mais de 22 centímetros	Par	26,88	21,84	10,92
	De qualquer tecido de sêda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas matérias:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	21,56	17,50	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	46,18	37,80	
	Chinelas e sandálias:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	8,96	7,28	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	17,92	14,56	
	De qualquer tecido de sêda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas matérias:				
	Até 22 centímetros de comprimento no pé	Par	17,92	14,56	
	De mais de 22 centímetros, idem	Par	35,84	29,12	
	Tamancos ou socos de qualquer feitio, grosseiros, com ou sem tacão	Par	14,98	12,18	
	Nota n.º 17 — As botinas e borzeguins de cano alto, para mulher ou menina, e que medirem na maior altura, excluídos os tacões ou saltos, mais de dois terços do comprimento do pé, pagarão mais 20% sôbre os direitos respectivos.				
	O calçado de qualquer espécie, bordado com fio de ouro ou prata, pagará o dôbro dos direitos que lhe competirem, segundo sua qualidade. Não será considerado de tecido com mescla de sêda ou *rayon*, o calçado em que essas matérias não fizerem parte do tecido e entrarem ùnicamente como bordado ou outro enfeite insignificante, devendo, entretanto, pagar mais 10%, sôbre os direitos respectivos.				
	Os cortes de calçado pontados ou forrados serão considerados obra concluída e pronta, pagando os direitos respectivos com abatimento de 20%.				
	As botas, botinas, borzeguins, sapatos, escarpins e sandálias, com sola de borracha, madeira, ferro ou outro metal ordinário, pagarão as taxas dêste artigo, segundo sua qualidade.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
51	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, PORTA-MOEDAS, PORTA-CHAVES E BÔLSAS PARA FUMO:				
	Sem aros	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Com aros de metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. L.	73,68	58,24	
	Nota n.º 18 — Considera-se carteira o artefato que, embora conhecido vulgarmente sob o nome de bôlsa, se distingue desta pelo modo do seu fechamento; assim, enquanto a bôlsa se fecha na parte superior e não tem aba, a carteira tem aba e fecha ora no fim desta, ora pela sua simples transposição, podendo qualquer delas ter ou não alça.				
52	CARTUCHEIRAS A TIRACOLO, COM OU SEM O RESPECTIVO CINTO, E CINTURÕES-CARTUCHEIRAS	Kg. P. L.	58,84	29,12	
53	CHAPÉUS, INCLUSIVE OS COM MOLAS PARA TRABALHADORES DE MINAS	Um	37,52	30,52	
54	CILHAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
55	CILHÕES PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Um	134,40	109,20	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Um	224,00	182,00	
56	CINTOS, CINTURÕES, TALINS E TALABARTES:				
	Com fivela ou guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem, idem, de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	89,60	72,80	
57	COBERTURAS OU CAPAS:				
	Para máquinas	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Para malas, selins e outros objetos	Kg. P. L.	107,52	87,36	
58	COLLHEIRAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Uma	53,76	43,68	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	89,60	72,80	
59	COLDRES	Kg. P. L.	53,76	43,68	
60	COLLEIRAS:				
	Com fivela, ou guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem, idem, de metal dourado ou prateado e as enfeitadas	Kg. P. L.	107,52	87,36	
61	COPOS DE SOLA PARA JÔGO	Kg. P. L.	53,76	43,68	
62	CORREIAS:				
	Ensebadas para ligação de martelos de teares	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Para máquinas e respectivos tentos	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Não especificadas com ou sem alça ou mosquetão guarnecidas ou não de metal ordinário dourado ou prateado	Kg. P. L.	89,60	72,80	
63	FRISOS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
64	GUIDILHAS E ARGUILHAS	Kg. P. L.	21,56	17,50	
65	LAÇOS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
66	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	De pelica, pelle de Suède, camurça, pele de cão e semelhantes:				
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	17,92	14,56	7,08
	De mais de 30 até 45 centímetros, idem	Par	26,88	21,84	11,28
	De mais de 45 centímetros, idem	Par	35,84	29,12	16,80
	Para jôgo de box, esgrima e outros desportes	Par	25,84	29,12	29,12
	Grosseiras, para trabalhos manuais	Par	7,28	5,88	
	Nota nº. 19 — O comprimento da luva deve ser tomado da extremidade do dedo médio à parte mais saliente do punho ou canhão.				
	As luvas bordadas ou enfeitadas pagarão mais 30%.				
67	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM OU SEM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATÉRIA COM OU SEM GAVETAS E CABIDES:				
	Cobertas de pele ou couro, de mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão	Uma	100,80	81,90	
	Idem, de mais de 80 centímetros, idem	Uma	168,00	136,50	
	Cobertas de sola, de mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão	Uma	20,96	98,28	
	Idem, de mais de 80 centímetros, idem	Uma	241,92	196,56	
	Nota nº. 20 — As malas até 50 centímetros de comprimento pagarão a taxa do art. 41, observada a 1ª. parte da nota n.º 15 ao mesmo artigo, quando aplicável.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
68	MANGUEIRAS COM OU SEM VIROLAS DE METAL	Kg. P. L.	21,56	17,50	
69	MANTAS:				
	Para montaria, inclusive caronas, coxins e pelegos	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Para cama e outros usos, forradas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	161,00	131,04	
70	OBJETOS DE ADÔRNO OU FANTASIA PARA CIMA DE MESA OU PAREDE COMO: ABAT-JOURS OU QUEBRA-LUZES, CACHE-POTS, MEDALHÕES, MOLDURAS OU QUADROS, PARA ESPELHOS OU RETRATOS, PORTA-JORNAIS E SEMELHANTES:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	107,52	87,36	
71	PALAS PARA BONÉS COM OU SEM FRISOS DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	62,72	50,96	
72	PASTAS PARA CONDUZIR OU GUARDAR PAPÉIS COM OU SEM ARMAÇÃO DE PAPELÃO E CAPAS PARA LIVROS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota nº. 21 — As capas acima não são as que constituem parte integrante dos livros, mas um fôrro para cobrir e melhor conduzir livros encadernados ou brochados.				
73	PEITORAIS E RETRANCAS:				
	Para animais de tração	Um	44,80	36,40	
	Para montaria:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	89,60	72,80	
74	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	44,80	36,40	
75	PONTEIRAS PARA TACOS DE BILHAR	Kg. P. L.	44,80	36,40	
76	RABICHOS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	89,60	72,80	
77	ROUPA FEITA OU FORRADA OU NÃO DA MESMA MATÉRIA OU DE QUALQUER TECIDO:				
	De peles com pêlo	Kg. P. L.	448,00	364,00	
	De couro	K.P. L.	215,04	174,72	
78	SELAS E SELINS:				
	Para montaria de homem:				
	De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro	Um	268,80	218,40	
	De qualquer outra qualidade	Um	134,40	109,20	
	Para montaria de senhora:				
	De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro	Um	336,00	273,00	
	De qualquer outra qualidade	Um	268,80	218,40	
79	TIRAS:				
	De peles com pêlo simplesmente cortadas, as taxas das peles inteiriças, segundo sua qualidade.				
	De couro, pontendas ou não, para chapéus	Kg. P. L.	22,54	18,34	18,34
80	TRANÇAS PARA CHICOTES OU OUTROS FINS	Kg. P. L.	71,68	58,24	
81	VIRAS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	21,56	17,50	
82	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Nota nº. 22 — As obras desta classe que tiverem acessórios como aros, enfeites, fivelas, frisos ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30% sôbre a taxa que lhes competir.				
	As que tiverem tais acessórios de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa respectiva, se não fôr possível desliga-los para se cobrarem direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	As que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40%, e as bordadas ou enfeitadas dessas matérias, mais 60% sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade, se assim não estiverem classificadas.				
	As de couro artificial, definido na última parte da nota n.º 14 ao art. 37, pagarão as mesmas taxas atribuidas às de couro natural.				

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	CLASSE 4ª				
	CARNES, PEIXES, MATÉRIAS OLEOSAS E OUTROS PRODUTOS ANIMAIS				
83	ADUBOS ORGÂNICOS NATURAIS COMO: GUANO, OSSOS CALCINADOS EM BRANCO, RESÍDUOS DE CARNE OU PEIXE PULVERIZADOS E SEMELHANTES		Livres		
84	ALBUMINAS:				
	Do ôvo ou clara de ovos	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Do sangue	Kg. P. L.	8,96	7,28	
85	BANHA DE PORCO DERRETIDA OU PREPARADA	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
86	CARNES:				
	Verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo:				
	De [illegible]	Kg. P. B.	0,84	0,76	
	De carneiro ou porco	Kg. P. B.	1,68	[illegible]	
	De aves e caça de qualquer qualidade	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Sêca ou charque	Kg. P. B.	1,96	[illegible]	
	Em salmoura ou defumada:				
	De aves e caça, de qualquer qualidade	Kg. P. L.	6,58	5,[illegible]	
	Quaisquer outras	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Em outras conservas:				
	Sem condimento algum ou preparo (sistema Appert, Fortier e outros)	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	De qualquer modo preparadas, inclusive chouriços, linguiças, mortadelas, paios, presuntos, salames, salsichas e semelhantes	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Geléias e outras preparações não medicinais	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Caldos em latas com ou sem carne	Kg. P. L.	17,92	14,56	Ad val. [illegible]
87	CASEÍNA EM PÓ	Kg. P. L.	4,62	3,78	1,89
88	CÊRA:				
	Em bruto	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Preparada para qualquer fim	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Em velas ou rolos	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
89	COLA:				
	De peixe	Kg. P. L.	8,96	7,28	4,20
	De outra qualidade	Kg. P. L.	5,32	4,34	2,80
90	COTOLENE, GORDPURE, VEGETOLE E SEMELHANTES E BEM ASSIM OS PREPARADOS DE SÊBO EM MISTURA COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS OLEOSAS VEGETAIS OU ANIMAIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DA BANHA DE PORCO	Kg. P. L.	8,96	7,28	
91	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS:				
	Frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	14,28	11,62	
92	DEGRAS, OVINON, GRAXA DE ÔVO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	2,80	2,24	
93	ESPERMACETE:				
	Em massa	Kg. P. L.	7,42	6,02	
	Em velas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
94	ESTEARINA:				
	Em massa	Kg. P. L.	7,42	6,02	
	Em velas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
95	EXTRATOS NÃO MEDICINAIS:				
	De carnes	Kg. P. L.	53,76	43,82	
	Não especificados	Kg. P. L.	107,52	87,36	
96	GELATINA EM FÔLHAS GRANULADA OU EM PÓ	Kg. P. L.	10,64	8,68	5,60

Nota n.º 23 — Considera-se gelatina a cola purificada transparente, inodora e pouco adesiva, apresentando-se algumas vêzes colorida pelo açafrão, carmim ou côres artificiais, usada na preparação de cápsulas, lâminas, películas, e na indústria alimentar, como clarificante ou comestível.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
97	LANOLINA	Kg. P. L.	9,10	7,42	
98	LEITE:				
	Fresco esterilizado, concentrado ou não sem açúcar	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Condensado ou concentrado com açúcar	Kg. P. L.	5,32	4,34	2,10
	Em pó, tablóides ou outro estado, com ou sem açúcar	Kg. P. L.	7,28	5,88	1,82
	Condensado ou concentrado sem açúcar	Kg. P. L.	7,28	5,88	1,82
	Creme	Kg. P. L.	10,64	8,68	
99	LÍNGUAS, INTESTINOS E OUTRAS VÍSCERAS:				
	Secos, salgados, em salmoura ou defumados	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Foie-gras	Kg. P. L.	17,92	14,56	7,00
100	MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	13,44	10,92	
101	MARGARINA E SUBSTÂNCIAS SEMELHANTES SUCEDÂNEAS DA MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	31,36	25,48	
102	MEL:				
	Natural de abelhas	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Composto ou artificial não medicinal	Kg. P. L.	22,40	18,20	
103	ÓLEOS FIXOS LÍQUIDOS:				
	De fígado de bacalhau	Kg. P. L.	7,28	5,88	0,70
	De fígado de outros peixes	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	De fígado de peixe em estado bruto	Kg. P. L.	7,28	5,88	5,88
	Quaisquer outros com ou sem mistura de óleos minerais ou vegetais, para lubrificação de máquinas:				
	Em bruto	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	Preparados	Kg. P. L.	10,64	8,68	
104	OVAS:				
	Frescas por frigorificação ou outro processo, em salmoura, salgadas ou defumadas	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	17,92	14,56	
105	OVOS:				
	De aves domésticas, com casca, frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Idem, sem casca, completos ou só as gemas, em pó, ou outro estado, açucarados ou não	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Quaisquer outros, inclusive os do bicho da sêda (sementes de sirgo)	Ad-val.	15%	10%	
106	PEIXES:				
	Frescos, por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	1,26	0,98	
	Bacalhau e Saithe:				
	Salgado sêco, com espinhas	Ton. P. B.	770,00	616,00	200,20
	Idem, sem espinhas	Kg. P. L.	1,26	0,98	0,49
	Quaisquer outros salgados-secos e os salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Em conserva de qualquer modo preparada:				
	Salmões	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Sardinhas, sprats, brislings ou slids, chicharros, jurelos e outros pequenos	Kg. P. L.	5,60	4,48	
	Arenques exclusivamente defumados	Kg. P. L.	5,60	4,48	1,00
	Idem, conservados por outros processos	Kg. P. L.	5,60	4,48	4,37
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	13,44	10,92	
107	QUEIJOS:				
	De ovelha, Roquefort	Kg. P. L.	10,64	8,68	5,60
	De qualquer outra qualidade	Kg. P. L.	10,64	8,68	
108	SANGUE:				
	Fresco, sêco ou pulverizado	Kg. P. B.	0,98	0,84	
	Em conserva, inclusive morcelas e semelhantes	Kg. P. L.	14,28	11,62	
109	SEBO:				
	Comum ou graxa	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	Prensado branco, sem cheiro e sem gôsto	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Em velas ou rolos	Kg. P. L.	6,16	5,04	
110	TOUCINHO FRESCO POR FRIGORIFICAÇÃO OU OUTRO PROCESSO, DEFUMADO, SALGADO OU EM SALMOURA	Kg. P. B.	2,80	2,24	

ALT.º	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 3.ª				
	MADREPÉROLA, MARFIM, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS				
	EM BRUTO OU PREPARADOS				
111	BARBATANA OU BARBA DE BALEIA	Kg. P. B.	5,88	4,76	
112	CHIFRE, CAURINS, CARAMUJOS, CONCHAS DE MADREPÉROLA E OUTRAS CARAPAÇAS SEMELHANTES, EM BRUTO	Kg. P. B.	1,68	1,40	
113	CASCOS E UNHAS:				
	De tartaruga	Kg. P. B.	73,50	59,78	
	De quaisquer outros animais	Kg. P. B.	2,94	2,38	
114	CORAL EM BRUTO	Kg. P. L.	80,64	65,52	
115	ESCAMAS DE PEIXE	Kg. P. L.	22,40	18,20	
116	ESPONJAS:				
	Ordinárias, no estado bruto para lavagem de casa e usos semelhantes	Kg. P. L.	53,76	43,68	37,00
	Não especificadas	Kg. P. L.	179,20	145,60	
117	MADREPÉROLA SIMPLESMENTE DESBASTADA, CORTADA OU SERRADA	Kg. P. L.	39,20	31,92	
118	MARFIM EM BRUTO OU SIMPLESMENTE CORTADO OU SERRADO	Kg. P. L.	44,24	35,98	
119	OSSOS:				
	De gibão	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	Não especificados	Kg. P. L.	2,94	2,38	
120	PÉROLAS SÔLTAS OU EM CONTAS:				
	Naturais	Gr. P. R.	89,60	72,80	
	Cultivadas	Gr. P. R.	17,22	14,00	
121	CONTAS OU CHIFRES:				
	De rinoceronte, bicórnio ou unicórnio	Kg. P. L.	2,38	1,96	
	De boi, veado e outros animais	Kg. P. L.	2,94	2,38	
	EM OBRAS				
122					
	De [illegible]	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	De chifre ou de osso	Kg. P. L.	107,52	87,36	61,18
	De coral	Kg. P. L.	358,40	291,20	
	De [illegible]	Kg. P. L.	448,00	364,00	
	De pérolas ou pérolas enfiadas com ou sem fecho:				
	Naturais	Gr. P. R.	89,60	72,80	
	Cultivadas	Gr. P. R.	17,22	14,00	
	De tartaruga	Kg. P. L.	672,00	546,00	
123	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PRÓPRIOS PARA CROCHÊ, FILÉ, TRICÔ, TORCHAR OU ENTIAR:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	358,40	291,20	
124	BENGALAS E REBENQUES:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De marfim ou de unicórnio	Kg. P. L.	537,60	436,80	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	20%	20%	
	Nota n.º 24 — Considera-se rebenque o artefato usado como bengala ou como chicote, com cabo ou castão e provido ou não de alça ou pequena tira de couro, sem trança, açoite ou látego.				
125	BOTÕES OU MARCAS:				
	Com furos em qualquer sentido:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Sem furos ou com pés:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	215,04	174,72	
	Nota n.º 25 — Os botões de barbatana, chifre ou osso, tendo guarnição, embutidos ou marchetados da mesma ou de outra qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão o dôbro das respectivas taxas.				
	Serão considerados botões com furos, sujeitos às taxas correspondentes, os discos simplesmente serrados ou cortados, facetados, lixados, polidos ou tornendos, salvo se pelo seu acabamento se verificar que vão ter aplicação como adereço.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMO	DIREITOS CONVENCIONAIS
126	CAIXAS PARA JÓIAS E OUTROS USOS:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	403,20	327,60	
127	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS OU CIGARREIRAS:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De madrepérola ou marfim	Kg. P. L.	313,60	251,80	
	De tartaruga	Kg. P. L.	448,00	364,00	
128	LÂMINAS, BASTÕES, HASTES E TUBOS:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	89,60	72,80	
129	LEQUES:				
	De barbatana, chifre ou osso	Um	26,88	21,84	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Um	179,20	145,60	
	Nota n.º 25-A — Os leques que medirem até 10 centímetros de comprimento serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
130	PENTES, [illegible], TRAVESSAS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	[illegible]	43,68	
	De madrepérola ou marfim	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	De tartaruga	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Nota n.º 26 — As mercadorias dêste artigo, quando trouxerem enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão as taxas dos adereços, segundo sua qualidade.				
131	VARETAS DE BARBATANA OU CHIFRE, PARA ESPARTILHOS E OUTROS USOS	Kg. P. L.	[illegible]	43,68	
132	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	[illegible]	43,68	
	De buzios, conchas e semelhantes	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	De coral	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	De madrepérola ou marfim	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	De tartaruga	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Nota n.º 27 — Com exceção dos adereços e botões, tôdas as obras desta classe, de barbatana, chifre ou osso, buzios, conchas e semelhantes, que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais [illegible] % sôbre os respectivos direitos.				
	Quaisquer obras, porém, que tiverem diminutos enfeites ou guarnições de ouro, [illegible] ou prata, pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem quando forem de madrepérola, marfim ou tartaruga, e o triplo das respectivas taxas, quando de barbatana, chifre ou osso.				
	CLASSE 6.ª				
	LÃ				
	EM BRUTO OU PREPARADA				
133	[illegible]:				
	[illegible]	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	
	Fina de número mais fino que 50's	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	1,40
134	LAVADA OU DESENGORDURADA, SIMPLES OU CARBONIZADA, BLOUSSES OU RESÍDUOS DA CARDAGEM OU PENTEAGEM:				
	Branca ou de côr natural	Kg. P. B.	9,20	8,00	
	Tinta	Kg. P. B.	17,40	[illegible]	
	Branca ou de côr natural exclusivamente de número mais fino que 50/s	Kg. P. B.	9,20	8,00	4,00
135	EM PÓ	Kg. P. B.	13,10	11,90	
136	CARDADA, PENTEADA OU PREPARADA DE QUALQUER FORMA, INCLUSIVE TOPS E BLOUSSES:				
	Crua	Kg. P. B.	16,80	15,00	
	Tinta	Kg. P. B.	21,80	20,00	
	Tops e blousses de lã crua de número mais fino que 50/s	Kg. P. B.	16,80	15,00	7,50

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
137	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS OU CARRETÉIS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Simples de uma ou mais pernas ou cabos, para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão:				
	Cru ou branco	Kg P L	7 [illegible]	6 [illegible]	
	Tinto, colorido ou estampado	Kg P L	9 [illegible]	7 [illegible]	
	Fronxo para bordar, crochê, tricô e semelhantes:				
	[illegible]	Kg P L	[illegible]	[illegible]	
	Tinto, colorido ou estampado	Kg P L	[illegible]	[illegible]	

Nota nº. 28 — Os fios que tiverem mescla de sêda ou *rayon* pagarão mais 50%, excetuados os fronxos para bordar, cujo aumento será de 15%.
A mescla só é admitida no fio de mais de duas pernas ou cabos.
Os de pernas ou cabos em número par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais [illegible] ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais.
Não serão [illegible] tintos os fios crus [illegible], que revelarem pela análise simples traços de sais de ferro que lhes são peculiares.

EM OBRAS

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
138	ALAMARES, BORLAS, BARBICACHOS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPAROS OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg P L	[illegible]	72 [illegible]	
139	ALCATIFAS E TAPÊTES:				
	Grossos, próprios para escadas e corredores	Kg P L	17 [illegible]	14 [illegible]	
	Aveludados:				
	De pêlo alto grosseiro, com fundo ou assento de estôpa ou cânhamo (capachos)	Kg P R	21 [illegible]	17 [illegible]	
	De pêlo alto ou curto, macio:				
	Apresentando pelo avesso, fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam alguns fios do aveludado	Kg P R	35,84	29,[illegible]	
	Sem o sobredito avesso, fôrro ou assento	Kg P R	53 [illegible]	43 [illegible]	
	Próprios [illegible]	Kg P P	35 84	29 [illegible]	
	[illegible]:				
	Apresentando pelo avesso, fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam alguns fios da face externa	Kg P R	17 92	[illegible]	
	Sem o sobredito avesso, fôrro ou assento	Kg P R	[illegible]	29 [illegible]	
	Próprios para [illegible]	Kg P R	27 [illegible]	21,84	

Nota nº. 28-A — Os tapêtes com tela ou cadeia de cânhamo, algodão ou linho, que apresentarem o avesso encoberto por fios de lã, reproduzindo os desenhos do aveludado, ficarão sujeitos às taxas correspondentes aos desprovidos de avesso, fôrro ou assento grosseiro.
Os tapêtes com franjas da mesma matéria, algodão ou linho, não estão sujeitos à agravação prevista na segunda parte da nota n.º 39.

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
140	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:				
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg P R	[illegible]	58 24	
	Idem de outro tecido	Kg P R	22 [illegible]	[illegible]	
141	[illegible]	Kg P L	71,68	58 [illegible]	
142	[illegible]				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais de 10%.				
143	[illegible], BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E SOUCAS:				
	[illegible]:				
	De [illegible] ou [illegible]	Kg P L	[illegible]	21 84	
	De ponto de meia ou malharia:				
	Com ou sem guarnição ou fôrro de qualquer tecido, menos sêda ou *rayon*	Kg P L	[illegible]	58 24	
	[illegible] mescla de sêda ou *rayon*	Kg P L	107 [illegible]	87 [illegible]	
	Bordados ou enfeitados — Os direitos acima com as sobretaxas [illegible] nota n.º [illegible]				

Nota n.º 29 — São extensivas a êste artigo as notas nº. 6 ao artigo 17 e 30 ao artigo 144.

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
143 A	[illegible]	Kg P L	[illegible]	29 [illegible]	

Nota n.º 29 A — As bôlsas que tiverem aros, fechos ou guarnições de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa acima.
É extensiva a êste artigo a primeira parte da nota n.º 15 ao artigo 46.

ALTS.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
144	BONÉS E QUÉPIS:				
	Simples:				
	Com galões de ouro ou prata falsos	Uns	53,76	43,68	
	Não especificados	Um	17,92	14,56	
	Bordados ou enfeitados — Os direitos acima com as sobretaxas estabelecidas na nota n.º 39.				
	Nota n.º 30 — Os artefatos dêste artigo, ainda que semelhantes aos barretes, boinas, carapuças, gorros e toucas, são dotados de pala ou viseira. É extensiva a êste artigo a nota nº. 6 ao artigo 17.				
145	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	37,56	25,48	
146	CABEÇADAS E RÉDEAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	69,86	56,84	
	Para prisão ou cabrestos	Kg. P. L.	53,76	43,68	
147	CADARÇOS E CORDÕES:				
	Os próprios para cilhas denominadas precintas e os de mais de 4 centímetros de largura	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Não especificados	Kg. P. L.	53,76	43,68	
148	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, PARA COBRIR PIANOS, MÓVEIS E OUTROS OBJETOS E ANIMAIS, E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
148 A	CARTEIRAS E PORTAS-MOEDAS				
	Os mesmos direitos dos de algodão.				
	Nota nº. 30-A — É extensiva a êste artigo a nota n.º 18 ao artigo 51.				
149	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHÚS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
	Nota nº. 31 — Os artefatos dêste artigo que tiverem franjas de séda ou *rayon* pagarão mais 10% sôbre os direitos respectivos.				
150	CHAPÉUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FORMAS:				
	Simples:				
	De feltro	Um	35,84	29,12	
	De qualquer tecido	Um	28,56	23,24	
	Ideais com moldes	Um	50,12	40,74	
	Enfeitados — O triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota n.º 32 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao art. 17.				
151	CILHAS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
152	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	107,52	87,36	
153	COBERTORES PARA CAMA, COM OU SEM DEBRUM:				
	Ordinários ou grosseiros, ásperos	Kg. P. B.	22,40	18,20	
	Lisos de pêlo alto e macio e outros não especificados	Kg. P. B.	44,80	36,40	
	Nota n.º 32-A — Os artefatos desde que apresentem simples debrum de séda ou *rayon* pagarão mais 10% sôbre os respectivos direitos.				
154	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL:				
	Lisas ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
155	COLTES DE CALÇADOS:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
156	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
157	ESCÔVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	4,48	3,64	
158	FÊLTRO:				
	Compacto de mais de 5 milímetros de espessura, para qualquer fim	Kg. P. R.	53,76	43,68	
	Idem de 5 milímetros ou menos para chapéus, roupas e outros usos	Kg. P. R.	21,56	17,50	
	Idem com camadas superpostas de tecido de algodão para fabricação de cardas	Kg. P. R.	16,80	13,72	
	Frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, betumado ou não	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	Nota n.º 33 — O fêltro bordado ou enfeitado com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagará mais 40% e o bordado ou enfeitado a sêda ou *rayon*, mais 60% sôbre a taxa que lhe competir.				
159	GACHETAS E ARRUELAS DE FÊLTRO OU TECIDO, COM OU SEM METAL	Kg. P. L.	17,92	14,56	
160	GRAVATAS, SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
161	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	4,48	3,64	
	De mais de 30 até 45 centímetros, idem	Par	5,32	4,34	
	De mais de 45 centímetros, idem	Par	6,16	5,04	
	Grossas, para trabalhos manuais, felpudas, para fricções e semelhantes	Par	2,24	1,82	
	Nota n.º 34 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 19 ao art. 66.				
162	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS, PARA MONTARIA:				
	De fêltro simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De tecido de xerga ou grosseiro	Kg. P. B.	16,10	13,16	
	De outro qualquer tecido:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
163	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:				
	De renda	Kg. P. R.	698,88	567,84	
	De qualquer outro tecido — Os direitos da respectiva roupa feita não especificada simples mais 30%.				
164	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES:				
	Curtas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	2,24	1,82	
	De mais de 20 centímetros, idem	Par	4,48	3,64	
	Compridas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	3,92	3,22	
	De mais de 20 centímetros, idem	Par	8,12	6,58	
	Nota n.º 35 — As meias deformadas seja no calcanhar ou no peito do pé ou que trouxerem outro artifício para iludir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.				
165	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS DE PONTO DE CROCHÊ, MALHARIA, RÊDE OU TRICÔ:				
	Simples:				
	Com ou sem guarnição ou fôrro de qualquer tecido, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Idem e mescla de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos acima com aumento de 30%.				
	Nota n.º 36 — As obras acima são as constituídas inteiramente pelo entrelaçamento de pontos ou malhas, formados por um fio único, sem recortes e sem costuras.				
166	OLEADOS:				
	Em peças	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	21,56	17,50	
167	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS:				
	De fêltro	Kg. P. R.	56,42	45,92	
	De qualquer tecido lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
	Nota n.º 37 — As tapeçarias de Beauvais, Gobelins, Aubusson [illegible] no corpo do tecido e executados inteiramente à mão pagarão mais 50% sôbre os direitos dos panos murais bordados ou ornamentados.				

ANOS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
168	PEÇAS CILÍNDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	9,80	7,98	
169	POLAINAS E PERNEIRAS:				
	De ponto de meia ou de malharia — Os direitos das obras respectivas.				
	De qualquer outro tecido	Par	17,92	14,56	
170	RÊDES:				
	Para cabeça	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Para cobrir animais e semelhantes	Kg. P. L.	80,64	65,52	
171	RENDAS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Simples ou com vidrilhos	Kg. P. R.	224,60	182,00	
	Em cortes de vestidos e outras peças, sem confecção e aplicações cortadas ou por cortar	Kg. P. R.	291,20	236,60	
172	ROUPA FEITA:				
	Camisas e camisetas:				
	De ponto de meia ou de malharia, grossas, para aviadores, marítimos e trabalhadores	Uma	6,02	4,90	
	Idem camisetas finas	Uma	13,44	10,92	9,10
	De qualquer outro tecido — O dôbro dos direitos do tecido respectivo e mais 10%.				
	Ceroulas e cuecas:				
	De ponto de meia ou de malharia	Uma	13,44	10,92	9,10
	De qualquer outro tecido — O dôbro dos direitos do tecido respectivo e mais 10%.				
	Fumos:				
	De casemira	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. L.	161,28	131,04	
	Peitos simples ou com lacos, babados ou pregas, para luto	Kg. P. R.	107,52	87,36	
	Não especificadas:				
	Simples:				
	De féltro	Kg. P. R.	71,68	58,24	
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	116,48	94,64	70,00
	De renda	Kg. P. R.	537,60	436,80	218,40
	De qualquer outro tecido — O dôbro dos direitos do tecido respectivo e mais 20%.				
	Bordada ou enfeitada — Os direitos da roupa feita não especificada simples e mais 30%.				
173	SACOS:				
	De viagem	Um	28,56	23,24	
	Não especificados, lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
174	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:				
	De ponto de meia ou de malharia — Os direitos das obras respectivas.				
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples	Par	5,32	4,34	
	Idem bordados ou enfeitados	Par	7,28	5,88	
175	TECIDOS:				
	Alpacas, cachemiras, cassas, crepes, gorgorões, kashas, merinós, cetins, de ponto de meia ou de malharia, voiles e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, próprios para vestuários feminino:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	79,20	64,35	
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	63,36	51,48	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	52,80	48,90	
	Bérgas e baetões	Kg. P. R.	15,40	12,54	
	Barèges, escomilhas, filós, gazes e outros abertos ou transparentes:				
	Até 80 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	95,04	77,22	
	De mais de 80 grs. idem	Kg. P. R.	79,20	64,35	
	Casemiras e cassinetas com ou sem mescla de sêda ou *rayon* e cheviots, diagonais, flanelas americanas, gabardines, panos, sarjas e semelhantes, para roupas de homem e outros fins:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	79,20	64,35	
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	63,36	51,48	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	52,80	42,90	
	Filelo	Kg. P. R.	42,24	34,32	
	Flanelas e bactilhas, lisas, entrançadas ou lavradas:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	79,20	64,35	
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	63,36	51,48	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	52,80	42,90	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVEN-CIONAIS
	Frescôs, tropicais e semelhantes, lisos ou lavrados:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	79,20	64,35	
	De mais de 250 grs. idem	Kg. P. R.	63,36	51,48	
	Palm-beach:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	100,80	81,90	81,90
	De mais de 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	80,64	65,52	65,52
	Sarçanetas, seriguilhas e outros próprios para máquinas de estamparia, compressão e filtração de matérias gruxas e mais fins industriais, com ou sem mescla, trama ou urdidura de outras matérias, menos sêda ou *rayon*, lisos, entrançados ou lavrados:				
	Singelos ou até 450 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	15,84	12,87	
	Dobrados ou de mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	13,20	10,73	
	Veludo ou rissos, pelúcias e outros, imitando peles com pêlo, tipo astralcan, e semelhantes:				
	Com tela de lã	Kg. P. R.	52,80	42,90	
	Idem de outra matéria menos sêda ou *rayon*	Kg. P. R.	42,24	34,32	
	Idem de sêda ou *rayon*	Kg. P. R.	105,60	85,80	
	Não especificados	Kg. P. R.	56,32	45,76	
	Nota nº. 38 — Os tecidos que forem bordados ou enfeitados com qualquer matéria menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40% e os bordados ou enfeitados com essas matérias mais 60% sôbre os direitos que lhes competirem.				
176	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR:				
	Com bordados de algodão, lã ou linho	Kg. P. R.	179,20	145,60	
	Idem de sêda ou *rayon*	Kg. P. R.	268,80	218,40	
177	TRANSPARENTES PARA PORTAS E JANELAS, COM OU SEM RODÍZIOS	Um	44,80	36,40	
178	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDÍCIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1,40	1,12	
179	VÉUS:				
	De renda	K. P. R.	313,60	254,80	
	De qualquer outro tecido lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
180	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Nota nº. 39 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de lã pura, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40% e as bordadas ou enfeitadas com essas matérias mais 60% sôbre os direitos que lhes competirem, se assim não estiverem classificadas.				
	Os tecidos e obras com bordaduras ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.				
	Não se consideram bordadas ou enfeitadas as obras desta classe que trouxerem emblema ou qualquer figura de tamanho reduzido e uniforme, de qualquer tecido, exceto sêda ou *rayon*, constituindo marca de fabrica.				
	CLASSE 7.ª				
	SÊDA, RAYON E OUTROS PRODUTOS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS SEMELHANTES				
181	EM CASULOS	Kg. P. L.	11,76	9,52	
182	EM BORRA OU RESÍDUOS	Kg. P. L.	9,80	7,98	
183	EM FIO:				
	Cortado em fibras curtas ou em forma de flocos (stapel-fazer, rayon-cut, fioco e semelhantes)	Kg. P. B.	10,36	8,40	
	Em meadas, novelos, bobinas e carretéis:				
	Para tecelagem:				
	De borra de sêda	Kg. P. L.	14,70	11,90	
	De *rayon* e semelhantes	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	De sêda:				
	Cru ou grége, branco ou de côr natural	Kg. P. L.	38,92	31,64	
	Colorido ou tinto	Kg. P. L.	46,62	37,94	
	Para bordar, coser e usos semelhantes (linha, retroz ou torçal):				
	De borra de sêda ou de *rayon* e semelhantes	Kg. P. L.	48,72	39,18	
	De sêda	Kg. P. L.	97,30	79,10	
	Para pescar (crina de Florença ou pitre)	Kg. P. L.	77,84	63,28	
	Nota n.º 40 — Os fios enrolados em carretéis de pêso superior aos dos mesmos fios gozarão do abatimento de 50% sôbre os direitos respectivos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
184	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CADARÇOS, CORDÕES, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, LAÇOS PARA CALÇADO, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	222,74	181,92	
185	ALCATIFAS E TAPÊTES	Kg. P. L.	139,16	113,12	
186	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:				
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	111,14	90,58	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	46,18	37,80	
187	BANDAS PARA MILITARES:				
	Singelas ou com borlas de sêda ou *rayon* ou metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. B.	306,32	248,92	
	Com borlas de ouro ou prata	Kg. P. B.	417,62	339,36	
188	BANDEIRAS, ESTANDARTES E GALHARDETES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
189	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS E TOUCAS:				
	De renda	Kg. P. B.	551,32	448,00	
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. B.	324,72	264,38	
	Não especificados	Kg. P. B.	389,90	316,82	
190	BÔLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	232,12	188,58	
	Nota n.º 41 — As bôlsas que tiverem aros, fechos ou guarnições de ouro, platina ou prata pagarão o triplo da taxa respectiva.				
	Os pertences ou preparos que vierem com as bôlsas, sacos e estojos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
191	BONÉS	Um	46,18	37,80	
	Nota n.º 42 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao art. 17.				
192	BÔTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	46,18	37,80	
193	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS E MÓVEIS, OUTROS OBJETOS E ANIMAIS E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES:				
	Lisas ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
194	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:				
	Simples ou sem aros	Kg. P. L.	278,60	226,38	
	Com aros de qualquer matéria exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	185,78	150,92	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	557,20	452,76	
	Nota n.º 43 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 18 ao art. 51.				
195	CHALES, CACHECOIS, CACHENEZ, ECHARPES, FICHÚS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR) MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, COM OU SEM FRANJAS:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
196	CHAPÉUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FORMAS:				
	Simples:				
	De fêltro	Um	51,94	42,28	
	De pelúcia	Um	66,78	54,32	
	De qualquer tecido, sem molas	Um	74,06	60,20	
	Idem com molas	Um	89,01	72,38	
	Bordados ou enfeitados—O triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade				
	Nota n.º 44 — Não se consideram enfeitados os chapéus que trouxerem fita simples ou formando laço, bem como presilhas ou borlas.				
	É extensiva a êste artigo o final da nota n.º 6 ao artigo 17.				
197	CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS	Kg. P. L.	222,74	181,92	140,00
197-A	TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	222,74	181,92	

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
198	COBERTORES, COLCHAS, FRONHAS, LENÇÓIS E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
199	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL:				
	Lisas ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
200	CORTES PARA CALÇADOS:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
201	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
202	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS.....	Um	183,78	150,92	
203	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR:				
	Estampados ou impressos.....	Kg. P. L.	92,82	75,46	
	Lavrados.....	Kg. P. L.	148,10	120,65	
	Bordados.....	Kg. P. L.	306,32	248,92	
204	FAIXAS COM OU SEM FRANJAS:				
	Lisas ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%				
	Bordadas ou enfeitadas — Os direitos do tecido bordado mais 10%				
205	FELPO, LISO OU SIMPLES, BORDADO OU ENFEITADO.....	Kg. P. L.	74,20	60,31	
206	FILÓ:				
	Simples.....	Kg. P. R.	417,62	339,36	
	Bordado.....	Kg. P. R.	543,06	441,28	
207	FITAS:				
	De veludo — Os direitos do tecido respectivo.				
	De qualquer outro tecido.				
	Com outra matéria em partes iguais.....	Kg. P. R.	191,88	155,94	
	Pura ou com mescla de outra matéria.....	Kg. P. R.	389,76	316,78	
208	FORROS, LADOS E TIRAS, PONTEADOS OU NÃO, PARA CHAPÉUS — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
209	GRAVATAS, SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples.....	Kg. P. R.	417,62	339,36	
	Bordadas ou enfeitadas.....	Kg. P. R.	543,06	441,28	
210	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	Até 30 centímetros de comprimento.....	Par	7,42	6,02	4,90
	De mais de 30 até 45 centímetros, idem.....	Par	9,24	7,56	6,02
	De mais de 45 centímetros, idem.....	Par	11,20	9,10	7,28
	Nota n.º 45 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 19 ao artigo 66.				
211	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA:				
	De renda ou de filó.....	Kg. P. R.	835,24	678,72	
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — Os direitos da respectiva roupa feita simples mais 10%.				
212	MÁSCARAS, AINDA QUE DE QUALQUER TECIDO, COBERTAS DE SÊDA OU RAYON, COM OU SEM PARTES DE RENDA.....	Kg. P. L.	204,26	166,01	
	Nota n.º 46 — No pêso das máscaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, óculos e outros acessórios da mesma ou de outra matéria ordinária, que lhes vierem anexos.				
	As barbas, bigodes e cabeleiras de sêda ou *rayon*, importadas separadamente, pagarão a mesma taxa das máscaras.				
213	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES:				
	Curtas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé.....	Par	4,62	3,78	
	De mais de 20 centímetros, idem.....	Par	9,24	7,56	
	Compridas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé.....	Par	11,20	9,10	
	De mais de 20 centímetros, idem.....	Par	16,66	13,58	
	Nota n.º 47 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 35 ao art. 164.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
214	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS:				
	De fêltro	Kg. P. L.	111,44	90,58	
	De qualquer tecido, lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
215	RÊDES PARA CABEÇA	Kg. P. R.	459,48	373,38	
216	RENDAS:				
	De sêda:				
	Em peças	Kg. P. R.	501,20	407,26	[illegible]
	Em aplicações cortadas	Kg. P. R.	601,44	488,74	342,16
	Idem, por cortar, em cortes de vestidos e outros artefatos sem confecção	Kg. P. R.	601,44	488,74	
	De *rayon* e outros produtos artificiais e sintéticos semelhantes:				
	Em peças	Kg. P. R.	501,20	407,26	
	Em aplicações, cortadas ou por cortar, em cortes de vestidos e outros artefatos sem confecção	Kg. P. R.	601,44	488,74	
217	ROUPA FEITA:				
	Simples:				
	Para uso pessoal interno, como: calças, camisas, ceroulas, colarinhos, combinações, corpinhos, cuecas, punhos, peitos para camisas, soutien-gorges e semelhantes — Os direitos do tecido respectivo mais 25%.				
	Para uso externo, como: calças-calções, casacos ou paletós, capas, fumos para chapéu, manteaux, pijamas, vestidos, vestes ou paramentos sacerdotais e semelhantes — Os direitos do tecido respectivo e mais 50%.				
	De renda ou de filó	Kg. P. R.	751,94	610,98	[illegible]
	Bordada ou enfeitada — Os direitos da respectiva roupa feita simples, com aumento de 25%.				
	Nota n.º 48 — A roupa feita com enfeites ou guarnição de matérias menos tributadas ou de menor taxa que o tecido de que fôr confeccionada, séra considerada simples.				
218	SACOS:				
	De viagem e semelhantes	Um	55,78	45,22	
	Não especificados, lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
219	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:				
	Lisos ou simples	Par	7,42	6,02	
	Bordados ou enfeitados	Par	11,20	9,10	
220	TECIDOS:				
	Caze gomada e a própria para peneiras	Kg. P. R.	185,78	150,62	
	Pelúcia, veludos e outros imitando peles com pêlo, tipo astracan e semelhantes:				
	Com tela da mesma matéria ou com mescla de outra matéria	Kg. P. R.	348,04	282,80	
	Idem de outra matéria inteiramente	Kg. P. R.	174,02	141,40	
	Ponto de meia ou de malharia, com ou sem outra matéria	Kg. P. R.	292,22	237,58	
	Não especificados, lisos, lavrados, adamascados, com flores e outros ornatos aveludados e os imitando o bordado (brochés):				
	Pesando até 20 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	417,62	339,36	
	Idem mais de 20 até 40 grs., idem	Kg. P. R.	389,40	316,82	
	Idem mais de 40 até 100 grs., idem	Kg. P. R.	362,04	294,14	
	Idem mais de 100 até 200 grs., idem	Kg. P. R.	334,04	271,46	
	Idem mais de 200 grs., idem	Kg. P. R.	306,32	248,92	
	Nota n.º 49 — Os tecidos bordados ou enfeitados com ouro ou prata pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem e os com sêda ou *rayon* ou outra matéria mais 40% sôbre os mesmos direitos, excetuados os com ouro ou prata falsos, contas, lantejolas, vidrilhos e semelhantes que nenhum aumento terão.				
221	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR, E OS LISOS COM OU SEM RENDAS OU FOFOS, DENOMINADOS PLISSÉS	Kg. P. R.	501,20	407,26	
222	TRANSPARENTES PARA JANELAS OU PORTAS, COM OU SEM RODÍZIOS	Um	92,82	75,46	
223	VÉUS:				
	Para luz incandescente:				
	Simples	Kg. P. L.	321,72	261,38	
	Com preparo e com ou sem acessórios	Um	1,90	1,54	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Não especificados:				
	De renda ou de filó bordado	Kg. P. B.	513,06	411,25	
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
221	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	222,73	111,62	
	Nota n.º 50 — Salvo disposição especial, os direitos das obras desta classe aplicam-se tanto as que forem de sêda ou *rayon* pura como às de sêda ou *rayon* com qualquer matéria: as de qualquer matéria que tiverem apenas um friso de sêda ou *rayon*, pagarão pela matéria que nêles predominar com o aumento de 40%.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com sêda ou *rayon* ou outra matéria, pagarão mais 50%, sôbre os direitos que lhes competirem, se assim não estiverem classificadas, exceptuadas as com ouro ou prata falsos, contas, lantejoulas, vidrilhos e semelhantes, que nenhum aumento terão. As obras que forem bordadas ou enfeitadas com ouro ou prata pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem.				
	CLASSE 8.ª				
	FRUTAS, CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES E SEUS PRODUTOS				
	FRUTAS				
225	AMEIXAS, CEREJAS, DAMASCOS, MARMELOS, FIGOS, MAÇÃS, MELÕES, MORANGOS, PÊCEGOS, PERAS, UVAS E SEMELHANTES, FRESCAS OU VERDES	Kg. P. L.	0,66	0,55	Livre
226	ANANAZES, ABACAXÍS, BANANAS E LARANJAS, LIMÕES E OUTRAS CÍTRICAS, IDEM	Kg. P. L.	1,68	1,40	
227	AMÊNDOAS E AVELÃS:				
	Com casca	Kg. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Descascadas ou piladas	Kg. P. L.	1,68	1,40	1,40
227-A	CASTANHAS E CÔCOS:				
	Com casca	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	Descascadas ou piladas	Kg. P. L.	1,68	1,40	
227-B	NOZES:				
	Com casca	Kg. P. B.	0,84	0,70	0,35
	Descascadas ou piladas	Kg. P. L.	1,68	1,40	
228	AMENDOINS COM OU SEM CASCA	Kg. P. B.	1,68	1,40	
229	SÊCAS OU PASSADAS:				
	Côcos ralados	Kg. P. B.	5,72	4,54	
	Não especificados	Kg. P. L.	3,64	2,94	Livre
	Nota n.º 51 — As frutas sêcas ou passadas, bem como os côcos ralados, para serem compreendidos neste artigo, não devem vir adicionados de açúcar.				
230	EM CONSERVA:				
	Azeitonas:				
	[illegible]	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	[illegible]	Kg. P. L.	2,80	2,24	1,40
	[illegible]	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Pêcegos, peras, damascos, maçãs, cerejas, ameixas passadas, bagas (com exceção de morangos) assim como frutas misturadas para saladas constituídas pelas frutas acima:				
	Em álcool, em calda ou em compota, e em geléia, massa ou polpa, com açúcar ou mel, compreendidas as compotas feitas de melão e limões, de melões e gengibre	Kg. P. L.	13,44	10,92	4,20
	Pêcegos, damascos, maçãs, cerejas, ameixas e peras:				
	Sem calda, cristalizadas ou de qualquer outro modo preparadas ou confeitadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	10,92
	Quaisquer outras frutas:				
	Cosidas ou cruas, em massa ou polpa, sem adicionamento de açúcar ou mel	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	[illegible]	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	[illegible]	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Marrons glacés	Kg. P. L.	26,88	21,84	10,92
231	FARINHAS:				
	Simples ou misturadas, mesmo com as de [illegible]	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Compostas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota n.º 52 — Considera-se farinha composta o produto da adição às simples ou misturadas, de açúcar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES				
232	ALPISTE, PAINÇO E OUTROS CEREAIS, SIMPLES OU EM MISTURA, PARA ALIMENTAÇÃO DE PÁSSAROS	Kg. P. B.	1,54	1,26	
233	ARROZ COM OU SEM CASCA OU PILADO	Kg. P. B.	1,40	1,12	
234	AVEIA:				
	Em grão, com casca	Ton. P. B.	378,00	350,00	175,00
	Sem casca ou pilada	Ton. P. B.	910,00	742,00	
234 A	CENTEIO E CEVADA:				
	Em grão, com casca	Ton. P. B.	378,00	350,00	
	Sem casca ou pilados	Ton. P. B.	910,00	742,00	
235	FEIJÃO E FAVAS ALIMENTÍCIAS	Kg. P. B.	0,98	0,84	
236	GRÃO DE BICO INTEIRO OU PARTIDO	Kg. P. B.	0,98	0,84	0,42
236 A	TREMOÇOS, INTEIROS OU PARTIDOS	Kg. P. B.	0,98	0,84	
237	MILHO:				
	Miúdo próprio para pipocas e quebrado ou pilado (canjica)	Kg. P. B.	1,40	1,12	
	Comum de qualquer qualidade, em grão	Ton. P. B.	476,00	378,00	
238	TOMATES:				
	Frescos	Kg. P. B.	2,38	1,96	
	Salgados ou em salmoura	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	Em massa, sem mistura de frutos	Kg. P. L.	7,28	5,88	
239	TRIGO:				
	Em grão, descascado ou pilado	Ton. P. B.	106,40	86,94	86,94
	Partido ou meio moído	Ton. P. L.	266,98	217,00	
240	CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES:				
	Ervilhas secas e lentilhas	Kg. P. B.	1,96	1,54	0,77
	Não classificados, frescos ou secos	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Quaisquer:				
	Salgado, em salmoura, exceto tomates, ou torrados	Kg. P. B.	2,38	1,96	
	Em conserva, de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados:				
	Aspargos ou espargos	Kg. P. L.	8,96	7,28	2,80
	Outros	Kg. P. L.	8,96	7,28	4,20
	PRODUTOS E SUBPRODUTOS				
241	AMIDOS OU FÉCULAS AMILÁCEAS:				
	De mandioca ou polvilho	Kg. P. L.	5,74	4,62	
	De trigo	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Quaisquer outros, inclusive araruta	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Em tabóides adicionados de pequena quantidade de bórax ou outra substância conservadora	Kg. P. L.	7,28	5,88	
242	COLAS VEGETAIS:				
	A base de amido de trigo ou de outros cereais ou de dextrina, em massa ou pasta, adicionada ou não de qualquer substância conservadora	Kg. P. B.	5,18	4,20	
	Idem de glúten e outras não especificadas, idem	Kg. P. B.	7,28	5,88	
243	DEXTRINA GRANULADA, EM PÓ, PEDAÇOS OU SOLUÇÃO (XAROPE DE DEXTRINA)	Kg. P. B.	1,96	1,54	
244	FARELOS E FUNDILHOS	Ton. P. B.	214,20	174,02	
245	FARINHAS:				
	De arroz, ervilhas, feijão, mandioca, milho, sagu e semelhantes	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	De aveia	Kg. P. L.	2,80	2,24	1,09
	De batata	Kg. P. L.	4,62	3,78	3,04
	De centeio e cevada	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	De salepo	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	De trigo	Ton. P. L.	266,98	217,00	217,00
	Compostas	Kg. P. L.	8,96	7,28	

Nota 1.ª 53 — Não se considera farinha composta a simples mistura das várias farinhas acima classificadas, mas o produto da adição a qualquer delas, de açúcar, cacau, café, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.

A simples mistura acima referida pagará a taxa da farinha mais tributada, qualquer que seja a sua quantidade.

Pagarão as taxas das divisões 1.ª a 6.ª dêste artigo, os cereais e farináceos que se apresentarem esmagados, meio moídos, em lâminas, escamas ou flocos, destinados à preparação de bolos, caldos, mingaus, pudins, sopas e semelhantes, pagando, porém, a taxa da 2.ª alínea do artigo 248, quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos sem cosedura.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
246	GLÚTEN OU FIBRINA VEGETAL ÚMIDO OU SÊCO	Kg. P. L.	5,32	4,34	
247	MALTE:				
	De cevada ou cevada torrefata	Ton. P. B.	378,00	350,00	350,00
	De outros cereais	Kg. P. B.	1,54	1,21	
248	MASSAS ALIMENTÍCIAS:				
	Bolachas e biscoitos ordinários para animais	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Bolachas, bolachinhas e biscoitos de outra qualquer qualidade e os sem fermento (ázimo)	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem de glúten	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Pães comuns de água e sal e os sem fermento (ázimo)	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Idem adicionados de açúcar, leite, mel ou ovos (pães doces)	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Aletria, macarrão, talharim e outras massas alimentícias semelhantes	Kg. P. B.	5,32	4,34	
249	SÊMOLAS E SEMOLINAS — As mesmas taxas da farinhas dos respectivos cereais.				
250	TAPIOCAS	Kg. P. L.	7,56	6,16	

CLASSE 9.ª

PLANTAS, FÔLHAS, FLORES, FRUTOS, SEMENTES, RAÍZES, CASCAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS

251	ALCAPARRAS DE QUALQUER MODO PREPARADAS	Kg. P. L.	8,96	7,28	3,64
252	ALHOS, SOLTOS, EM MOLHOS OU EM RÊSTEAS	Kg. P. L.	2,80	2,24	1,12
253	ARBUSTOS, ÁRVORES E PLANTAS VIVAS DE QUALQUER ESPÉCIE:				
	Para jardim	Kg. P. B.	2,80	2,24	1,40
	Para horta, prado, pomar e, em geral, para agricultura		Livre		Livre
254	BAGAS, GRÃOS, FAVAS, FRUTOS, CARDOS, SEMENTES, NOZES E OUTRAS ESPÉCIES PRÓPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:				
	Alfarrobas (sementes):				
	Com casca	Kg. P. B.	0,98	0,84	
	Sem casca	Kg. P. B.	1,54	1,26	
	Anís:				
	Erva doce comum (frutos)	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	Estrelado (frutos)	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Baunilha ou vanilha (favas)	Kg. P. L.	152,74	124,18	62,16
	CÂnhamo (sementes)	Ton. P. B.	214,20	174,02	
	Cardomomo menor (sementes)	Kg. P. L.	40,32	32,76	16,80
	Coloquintida (frutos)	Kg. P. L.	11,76	9,66	
	Comunho (sementes)	Kg. P. L.	3,64	2,94	1,68
	Corozô, Jarina ou marfim vegetal (côco)	Kg. P. B.	0,42	0,28	
	Cumaru ou fava Tonka	Kg. P. L.	30,10	21,50	
	De galha (nozes)	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Inácia amara (fava de Santo Inácio)	Kg. P. L.	11,76	9,66	
	De kola (nozes)	Kg. P. L.	3,64	2,94	1,68
	De licopódio em pó	Kg. P. B.	17,92	11,76	
	De linho (sementes) ou linhaça	Ton. P. B.	214,20	174,02	
	De mamoeiro, pinhão chinês ou ricino (sementes)	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	De melancia e de abóbora (sementes):				
	Com casca, frescas, salgadas ou torradas	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Descascadas, idem, idem	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Mostarda (nozes)	Kg. P. L.	14,56	11,90	7,00
	Mostarda (sementes):				
	Branca ou negra	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Descortiçada em pó	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Noz vômica (sementes)	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	Pistache (amêndoas) fresco, salgado ou torrado	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	De sabugueiro (bagas)	Kg. P. L.	1,96	1,54	1,54
	De murtinho, zimbro ou junipero (bagas)	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	De sézamo ou gergelim (sementes)	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Para jardim	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Sementes para horta e pomar	Kg. P. L.	0,84	0,70	0,70
	Idem, para prado e em geral para agricultura	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Sementes de gramíneas	Kg. P. L.	4,62	3,78	Livre
	Sementes de CLOVER	Kg. P. L.	4,62	3,78	Livre
	Batatas de semente, com certificado	Kg. P. L.	4,62	3,78	Livre
	Não especificados	Kg. P. L.	4,62	3,78	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
255	BATATAS ALIMENTÍCIAS	Ton. P. B.	588,00	476,00	
256	CACAU:				
	Em grão	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	Pulverizado, isento da manteiga	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Preparado com açúcar e adicionado ou não de outras substâncias, salvo as medicamentosas, em pães, tabletes ou pó (chocolate)	Kg. P. L.	22,40	18,20	
257	CAFÉ:				
	Em grão	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	Torrado ou moído	Kg. P. L.	17,92	14,56	
258	CASCAS E LENHOS:				
	De canela (compreendida a "Cássia lígnea")	Kg. P. B.	2,80	2,24	0,20
	De carvalho ou casca da América, pau Brasil, amarelo, fustete e de qualquer outra qualidade com aplicação exclusiva em cortume ou tinturaria	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	De pau campeche	Kg. P. B.	0,84	0,70	0,42
	Casca de Quinino	Kg. P. L.	4,62	3,78	2,06
	De outra qualquer qualidade para medicina, indústria e outros usos	Kg. P. L.	4,62	3,78	
259	CEBOLAS E CEBOLINHAS:				
	Sôltas, em restas ou em molhos	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume	Kg. P. L.	8,96	7,28	
260	CHÁ DA ÍNDIA DE QUALQUER QUALIDADE	Kg. P. L.	21,56	17,50	
261	COGUMELOS (CHAMPIGNONS) SECOS, FRESCOS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	8,96	7,28	4,20
261-A	TRUFA	Kg. P. L.	8,96	7,28	4,20
262	CONDIMENTOS E MÔLHOS TEMPERADOS COMO: CARIL, MOSTARDA EM CONSERVA E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS, LÍQUIDOS, EM MASSA, PASTA OU PÓ	Kg. P. L.	8,96	7,28	7,28
263	CRAVO DA ÍNDIA	Kg. P. B.	4,48	3,64	1,82
264	FAVAS EXCLUSIVAMENTE FORRAGEIRAS	Kg. P. B.	0,98	0,84	
265	FENO, ALFAFA, PALHA DE AVEIA E QUAISQUER OUTRAS FORRAGENS, VERDES OU SÊCAS	Ton. P. B.	564,48	458,64	
266	FÔLHAS, FLORES, ERVAS, CAULES, JUNCOS, MUSGOS, LÍQUENS, ALGAS, TALOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES, PRÓPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:				
	Açafrão:				
	Bastardo, açafroa ou cartamo (flores)	Kg. P. L.	27,30	22,26	
	Da Espanha ou Oriental (estigmas)	Kg. P. B.	137,06	111,44	
	Agar-agar ou de Ceilão (Algas)	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	Alecrim:				
	Flores	Kg. P. L.	6,44	5,18	2,52
	Fôlhas	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Alfazema (Flores)	Kg. P. L.	1,96	1,54	1,54
	Coca (Fôlhas)	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Coralina ou musgo da Córsega, da Irlanda, Islândico (Musgos)	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Henné (Fôlhas)	Kg. P. L.	36,40	29,68	17,84
	Lúpulo ou lúparo (Flores ou cones)	Kg. P. L.	1,54	1,26	1,26
	Macis ou flor de noz-moscada (arilo)	Kg. P. L.	30,10	21,50	12,32
	Malvas:				
	Flores	Kg. P. L.	6,44	5,18	5,18
	Fôlhas	Kg. P. L.	3,64	2,94	2,94
	Papoula branca, negra ou rubra (frutos)	Kg. P. L.	5,04	4,06	4,06
	Piretro ou crisântemo (Flores)	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	Idem, idem, em pó	Kg. P. B.	9,38	7,28	
	Sene (Fôlhas)	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Urzela ou orcela (Líquens)	Kg. P. L.	3,92	3,22	
	Não especificados	Kg. P. L.	4,62	3,78	
267	FUMO OU TABACO:				
	Em charutos	Cento	150,50	122,36	
	Em cigarros	Kg. P. L.	104,72	85,12	
	Em fôlhas	Kg. P. B.	15,40	12,50	12,50
	Em rolos para mascar e semelhantes	Kg. P. L.	50,02	40,74	
	Picado ou desfiado	Kg. P. L.	60,90	49,56	
	Em rapé ou tabaco em pó	Kg. P. L.	121,80	98,98	
268	LOURO (Fôlhas)	Kg. P. B.	2,80	2,24	
269	MATE OU ERVA MATE	Kg. P. B.	4,48	3,64	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
270	PIMENTA:				
	Asiática, branca ou negra, em grão	Kg. P. B.	2,80	2,24	1,12
	Idem, idem em pó	Kg. P. L.	5,32	4,34	2,24
	Idem, idem, fresca ou sêca	Kg. P. L.	5,32	1,34	
	De qualquer qualidade, em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparada	Kg. P. L.	8,96	7,28	
271	PIMENTOS E PIMENTÕES:				
	Frescos, secos ou salgados, inteiros ou partidos	Kg. P. L.	2,80	2,24	2,24
	Em pó (Colorau) em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. L.	8,96	7,28	7,28
272	RAÍZES, BOLBOS E TUBÉRCULOS PRÓPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:				
	Alcaçuz ou regaliz	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Altéia ou malvaísco, com ou sem casca ou raspada	Kg. P. L.	2,80	2,24	2,24
	Cúrcuma ou gengibre branco ou amarelo (raíz)	Kg. P. L.	6,44	5,18	2,62
	Grama	Kg. P. L.	2,80	2,24	2,24
	Ipecacuanha ou poaia	Kg. P. L.	36,40	29,68	
	Jalapa	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Lírio	Kg. P. L.	2,94	2,38	2,38
	Ruibarbo ou rapôntico	Kg. P. L.	22,82	18,62	18,62
	Salepo	Kg. P. L.	5,60	4,48	
	Salsaparrilha	Kg. P. L.	9,10	7,42	7,42
	Valeriana	Kg. P. L.	4,62	3,78	3,78
	Para Jardim	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Para horta, prado, pomar e, em geral, para a agricultura	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Não especificados	Kg. P. L.	6,44	5,18	
273	QUAISQUER ESPECIARIAS NÃO CLASSIFICADAS FRESCAS, SÊCAS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	18,20	11,81	8,12

Nota nº. 54 — As mercadorias desta classe, quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão, nos três primeiros casos, mais 10% e no último mais 25% sôbre os respectivos direitos se não estiverem assim classificadas.

No caso de virem avolumadas, conjuntamente ou misturadas, algas, bagas, cardos, caules, favos, flôres folhas, frutos, grãos, ervas, juncos, musgos, sementes, talos e outras espécies, sujeitas a direitos diferentes, e de não se poderem separar uma das outras, cobrar-se-á a taxa que competir à parte mais tributada, como se dela se compusesse o volume.

CLASSE 10ª.

SUMOS OU SUCOS VEGETAIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS E OUTROS LÍQUIDOS

274	AÇÚCAR:				
	Bruto	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	Refinado:				
	Cristal	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Qualquer outro	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Queimado ou caramelo ou côr de açúcar e melaço	Kg. P. B.	5,32	4,34	
275	ÁLCOOL ETÍLICO OU VÍNICO, DESNATURADO OU NÃO, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. B.	8,96	7,28	
276	BEBIDAS ALCOÓLICAS:				
	Amer-Picon, Aperital, Bitter, Dubonet, Fernet, Jerez-Quina, Quina Bisleri, Vermouth e semelhantes, amargas, aperitivas e quinadas:				
	Até 24 graus de fôrça alcoólica:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	De mais de 24 graus idem:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	10,64	8,68	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Aguardente de [illegible], Kirsch, Rhum e semelhantes.				
	Até 45 graus de fôrça alcoólica:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	13,44	10,92	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	De mais de 45 graus, idem:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	17,92	14,56	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	15,40	12,46	
	Whiskys dos tipos conhecidos como da Escócia, Bourbon e Rye e combinação dos dois últimos:				
	Até 45 graus de fôrça alcoólica:				
	Em barris	Kg. P. L.	11,62	9,52	9,52
	De mais de 45 graus, idem:				
	Em garrafas	Kg. P. L.	16,80	13,16	13,16
	Armagnacs, cognacs e genebras:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	10,08	8,26	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	8,82	7,14	
	Gin:				
	Em garrafas	Kg. P. L.	8,82	7,14	7,14

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
277	BEBIDAS FERMENTADAS:				
	Cervejas:				
	Preta, tipo Guiness-Stout ou outro que, mediante análise de laboratório oficial brasileiro, tiver as mesmas qualidades medicamentosas:				
	Em barris ou outros cascos	K. P. B.	4,48	3,61	
	Em garrafas e outras vasilhas	Kg. P. L.	3,08	2,52	
	Quaisquer outras:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Cidra, Ginger-Ale, Hidromel e outras não especificadas:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	3,61	2,94	
278	BÔRRA DE AZEITE OU DE VINHO	Kg. P. B.	2,80	2,24	
279	CÂNFORA OU ALCÂNFOR	Kg. P. L.	9,10	7,42	
280	CÊRA DE CARNAÚBA, DE MÍRICA E OUTRAS:				
	Puras ou simples	Kg. P. L.	6,44	5,18	
	Compostas ou preparadas	Kg. P. L.	14,56	11,90	
	Em velas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
281	GLUCOSES	Kg. P. B.	3,61	2,94	
282	GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS:				
	Acaróide	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Adragante ou alcatira	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Almecega da Índia ou mastic	Kg. P. L.	20,58	16,80	
	Áloes ou Azebre de qualquer qualidade	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Amoníaca ou amoníaco	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Arábica, de Acácia, do Senegal ou de Yambo;				
	Sólida ou em lágrimas	Kg. P. L.	2,80	2,24	1,88
	Líquida com qualquer substância conservadora	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Assafétida ou fétida	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	Benjoim	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Borracha ou goma elástica e gutapercha	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Do Cavadá, da Judéia ou de Meka (Gilead)	Kg. P. L.	54,88	44,66	
	Copal dura ou tenra, goma Damar	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	Elemi	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Escamônea ou diagrídio	Kg. P. L.	80,64	65,52	
	Estoraque	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Incenso ou Olíbano	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Jalapa branca ou regra	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Laca em massa, blocos, palhetas ou escamas	Kg. P. L.	5,60	4,48	1,75
	Mirra	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Do Perú ou peruviana	Kg. P. L.	36,40	20,63	
	Resina de pinho:				
	De Bourgogne	Kg. P. L.	0,98	0,81	0,36
	Colofônia (Resina comum)	Ton. P. B.	840,00	700,00	182,82
	Negra ou breu e de qualquer outra qualidade	Ton. P. B.	228,76	185,92	182,82
	Preparada para qualquer fim	Kg. P. L.	11,76	9,66	
	Goma de Kauri	Kg. P. L.	11,76	9,66	2,24
	Sandaraca	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Terebentina:				
	De Bordeaux ou comum	Kg. P. B.	1,68	1,40	0,70
	De Veneza ou de qualquer outra qualidade	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	De tuia, sêco ou mole	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	Tragon e tragasol	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Não especificados (compreendido "Button lac")	K. P. L.	11,06	8,96	2,25
283	LICORES DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	17,92	14,56	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	16,10	13,16	9,24

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
284	[illegible]	Kg. P. L.	8,96	7,28	
285	MANTEIGA:				
	De coco	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De [illegible]	Kg. P. L.	24,36	17,50	
	De noz moscada	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Não especificada	Kg. P. L.	26,88	21,84	
286	ÓLEOS FIXOS LÍQUIDOS:				
	De Amêndoas doces ou margas	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	De caroço de algodão ou de côco	Kg. P. B.	3,61	2,94	
	De [illegible]	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De [illegible]	Kg. P. B.	26,88	21,84	
	De linhaça:				
	Cru ou bruto	Kg. P. B.	2,38	1,96	
	Clarificado	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Fervido	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	De madeira da China	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De mamona, palma christi ou ricino	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	De palma ou dendê (da polpa)	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	De oliveira ou azeite doce:				
	Cru ou bruto	Ton. P. B.	1.344,00	1.092,00	
	Purificado ou refinado	Kg. P. L.	3,64	2,94	2,94
	De sésamo ou gergelim	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Não [illegible]	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Nota nº. 54-A — Considera-se cru ou bruto o óleo de oliveira de acidez avaliada em ácido oleico, excedente de 4,5% que não se prestar à alimentação senão depois de convenientemente beneficiado.				
287	ÓPIO EM BRUTO OU SÓLIDO	Kg. P. L.	107,52	87,36	
288	SEBO VEGETAL OU DA CHINA	Kg. P. B.	1,96	1,54	
289	SUCOS E SUMOS DE FRUTAS:				
	Não fermentados, gazificados ou não	Kg. P. L.	2,38	1,96	
	Com substâncias aromáticas e álcool	Kg. P. L.	8,96	7,28	
290	VINAGRE:				
	Comum, branco ou vermelho	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Composto ou para conserva, como o aromatizado à *l'estragon* e semelhantes	Kg. P. L.	5,32	4,34	2,80
291	VINHOS: (1)				
	Comuns de mesa ou sobremesa:				
	Até 14 graus de fôrça alcoólica:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2,10	1,68	
	De mais de 14 até 24 graus, idem:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	De mais de 24 graus, idem:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Espumantes ou espumosos:				
	De Champagne	Kg. P. L.	10,64	8,68	8,68
	Quaisquer outros semelhantes a champagne, brancos ou rosados	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Não especificados	Kg. P. L.	5,32	4,34	
292	XAROPES	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota nº. 55 — As mercadorias desta classe quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos três primeiros casos mais 10% e no último mais 25% sôbre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 11.ª				
	MADEIRA				
	EM BRUTO OU PREPARADA				
293	CORTIÇA EM BRUTO OU SIMPLESMENTE DESBASTADA, EM FARELO, PÓ, SERRAGEM E RASPAS.	Kg. P. B.	0,56	0,42	
294	MADEIRA BRUTA, SERRADA, LAVRADA, FOLHEADA E BENEFICIADA DE OUTRO MODO:				
	Em toros, vigas, vigotas, pranchões e couçoeiras:				
	De álamo, asp, cerejeira, choupo, faia, pinho, salgueiro e sobreiro (madeiras ordinárias)	M³	224,00	182,00	
	De bétula, buxo, cânfora, carvalho, cedro, ébano, erable, eucalípto, freixo, gonçalo-alves, imbuia, jacarandá, mogno, nogueira, pau-de-pêso, pau-setim, pereira, sândalo, sicômoro, teca, tuia, vinhático e outras finas	M³	403,20	327,60	
	Nota n.º 56 — As taxas acima compreendem apenas as peças que forem importadas em bruto com ou sem casca, simplesmente serradas ou lavradas a machado. As peças simplesmente serradas, tendo 3 centímetros ou menos de espessura, serão consideradas tábuas e pagarão mais 10% das taxas acima, e as que tiverem 3 milímetros ou menos pagarão as taxas das fôlhas delgadas; as que vierem já aplainadas, lixadas, polidas, aparelhadas ou cortadas em dimensões exatas para quaisquer obras ou construções, salvo disposição especial, pagarão mais 40% das taxas respectivas.				
	Em achas (lenha) de qualquer qualidade	M³	6,58	5,32	
	Em aparas, cavacos e raspas ou em filamentos toscos para embalagem	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Em filamentos ou lascas regulares para tecer ou trançar, clarificar líquidos e outros fins, simples ou tintos	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Em fôlhas delgadas, até 3 milímetros de espessura:				
	De madeira ordinária, lisas ou simples	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	De madeira fina, idem	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De qualquer madeira, estampadas ou com lavores	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Idem, com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
	Em lâminas superpostas coladas (madeira compensada), de 3 milímetros ou mais de espessura				
	De madeira ordinária, inteiramente	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	De madeira fina, inteiramente, ou com ambas as faces desta qualidade	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	De madeira ordinária, com uma face de madeira fina	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Em pó ou serragem	Kg. P. B.	0,42	0,28	
	Idem, comprimido, em blocos ou tijolos	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Em tábuas ou outras peças semelhantes de madeira artificial:				
	Celotex, trectex e semelhantes	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Não especificadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Em vergônteas finas ou varas, semelhantes às de vime, com ou sem casca	Kg. P. L.	0,56	0,42	
	Nota n.º 57 — As lâminas superpostas de menos de 3 milímetros de espessura pagarão o dôbro das taxas respectivas. As fôlhas delgadas, as lâminas e as peças de madeira artificial de qualquer espessura, que vierem preparadas, com furos, encaixes ou entalhes ou forem envernizadas, pintadas ou lixadas, pagarão mais 80%. Exceituam-se encostos e tampos para cadeiras e outros móveis os quais pagarão como peças avulsas de mobílias ou móveis. As superpostas que vierem estampadas ou com lavores pagarão o triplo da taxa das de madeira fina inteiramente, e as que tiverem embutidos ou marchetados, da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a metade da taxa das fôlhas delgadas com os mesmos embutidos ou marchetados.				
	EM OBRAS				
295	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL, DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA COM OU SEM EMBUTIDOS, EXCETO DE MADREPÉROLA, MARFIM, TARTARUGA, OURO, PLATINA OU PRATA	Kg. P. L.	107,52	87,36	
296	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, PRÓPRIOS PARA CROCHÊ, FILÉ, TRICÔ, BORDAR OU ENFEITAR	Kg. P. L.	35,84	29,12	
297	AGULHEIROS DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	44,80	36,40	
298	BARRICAS, BARRIS, PIPAS, QUARTOLAS E TONÉIS, ARMADOS COM ARCOS DE MADEIRA OU FERRO:				
	De madeira ordinária, simples	Kg. P. B.	0,56	0,42	
	De qualquer madeira com batoques e tampos de ferro ou dispositivo para adaptação de bomba	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Nota n.º 58 — O vasilhame dêste artigo que tiver arcos de cobre ou zinco ou fôr envernizado ou pintado, pagará mais 30% sôbre as respectivas taxas e o que vier desarmado, bem assim as suas peças componentes, como: aduelas, arcos, batoques, fundos e tampos, importadas conjunta ou separadamente, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade. Os arcos e armações de cobre, ferro ou zinco do vasilhame desarmado, pagarão os direitos que lhes competirem, segundo a tarifa.				

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
299	APARADORES E PRATELEIRAS (ÉTAGÈRES):				
	Até 1,50m de comprimento	Um	232,96	189,28	
	De mais de 1,50m de comprimento	Um	394,24	320,32	
	Nota n.º 59 — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior pagarão mais 20% sôbre as respectivas taxas.				
300	ARCOS PARA MASTROS E PARA PENEIRAS, DE QUALQUER MADEIRA	Dúzia	16,10	13,16	
301	ARMAÇÕES PARA SELA, SELINS OU CILBÕES, DE QUALQUER MADEIRA	Uma	22,40	18,20	
302	BAGATELAS	Uma	403,20	327,60	
	Nota n.º 60 — As bolas, tacos e outros acessórios que acompanharem as bagatelas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
303	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E TINAS, COM OU SEM ARCOS DE FERRO:				
	De madeira ordinária, simples	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	De madeira fina, idem	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Nota n.º 61 — As mercadorias dêste artigo que tiverem arcos ou aros de cobre ou forem pintadas ou envernizadas, pagarão mais 30% sôbre os respectivos direitos.				
304	BANCOS, CADEIRAS RASAS, MOCHOS E TAMBORETES:				
	Pequenos para os pés ou de abrir e fechar com assento de qualquer qualidade, inclusive os de galhos de árvore	Um	14,28	11,62	
	Com assento de madeira ou palhinha, para harpa, piano e semelhantes	Um	40,32	32,76	
	Nota n.º 62 — As mercadorias dêste artigo quando tiverem rôscas ou molas pagarão mais 30% da taxa respectiva.				
	Aos bancos aplica-se tantas vêzes a taxa respectiva quantos forem os assentos de que dispuserem.				
305	BANHEIRAS, COCHOS E GAMELAS DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	7,28	5,88	
306	BASTIDORES, ARCOS E GRADES PARA BORDAR	Kg. P. L.	14,28	11,62	
307	BAÚS, CHAPELEIRAS E MALAS, COM OU SEM GAVETAS E CABIDES:				
	De madeira ordinária, simples, pintada ou envernizada:				
	Até 60 centímetros na maior dimensão	Um	44,80	36,40	
	De mais de 60 até 80 centímetros, idem	Um	67,20	54,60	
	De mais de 80 centímetros, idem	Um	134,40	109,20	
	De madeira fina, revestida ou não, ou de madeira ordinária coberta de couro, metal ordinário ou qualquer tecido, inclusive seda ou raion, com ou sem borracha:				
	Até 60 centímetros na maior dimensão	Um	89,60	72,80	
	De mais de 60 até 80 centímetros, idem	Um	134,40	109,20	
	De mais de 80 centímetros, idem	Um	268,80	218,40	
	Nota n.º 63 — As capas de couro ou de qualquer tecido, que vierem com os objetos acima, pagarão em separado os direitos que lhes competirem.				
308	BENGALAS OU RUBINQUES DE QUALQUER MADEIRA:				
	Com ou sem castão da mesma matéria	Dúzia	53,76	43,68	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, metal ordinário, simples, dourado ou prateado ou revestido de couro	Dúzia	107,52	87,36	
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Dúzia	224,00	182,00	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	100%	340%	
	Nota n.º 64 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 21 ao art. 124.				
309	BERÇOS	Um	107,52	87,36	
	Nota n.º 65 — Os berços que tiverem cabeceiras, lastros ou lados de palhinha ou acolchoados, pagarão mais 30% dos respectivos direitos.				
	Os colchões que vierem com os berços pagarão direitos em separado.				
310	BOIAS	Um	89,60	72,80	
311	BOLIDEIRAS	Um	1.792,00	1.456,00	
	Nota n.º 66 — As bolas, tacos, taqueiros e outros acessórios que acompanharem os bilhares, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	Os bilhares que tiverem menos de 1m,90 por 0m,95, tomados internamente da parte mais saliente das tabelas, pagarão a metade das taxas respectivas.				
	Os pequenos bilhares, todos de madeira ordinária providos ou não de tabelas de borracha, que medirem na maior dimensão até 0,m95, pagarão a taxa dos brinquedos não especificados.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
312	BIOMBOS:				
	De madeira ordinária, simples ou forrados de papel	Um	179,20	145,60	
	De madeira fina, simples ou de qualquer madeira, forrados de tecido simples de algodão, lã ou linho	Um	286,72	232,96	
	De qualquer madeira acharoada, ou forrados de tecido de sêda ou *rayon* e os bordados ou ornado de desenhos e pinturas	Um	604,80	491,40	
313	BOLAS:				
	Pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	Grandes para outros jogos	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Nota nº. 67 — Consideram-se pequenas as bolas que tiverem até 8 centímetros de diâmetro.				
314	BOTÕES OU MARCAS:				
	De madeira ordinária, simples	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	De qualquer madeira, polidos, pintados ou envernizados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
315	BRAÇOS DE QUALQUER MADEIRA, GUARNECIDOS DE FERRO SIMPLES, PARA COLLHEIRAS	Kg. P. L.	7,28	5,88	
316	CABIDES:				
	Grandes, de centro para roupa, porta-chapéus e bengalas	Um	71,68	58,24	
	Pequenos, para pendurar o de parede, todos de madeira ou de madeira e metal ordinário	Kg. P. L.	16,10	13,16	
317	CABOS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Para agulhas de crochê, lápis (lapiseiras) e para penas (canetas)	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para brochas, escôvas, pincéis e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Para chapéus de sol, com ou sem espigão ou haste:				
	Simples ou com castão da própria madeira, de cana da Índia e outras ou bambu	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, metal ordinário dourado ou prateado, ou revestido de couro	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	40%	33%	
	Para diamantes de cortar vidro	Dúzia	107,52	87,36	
	Para ferramentas grossas	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Para ferramentas ou utensílios manuais, vassouras e outros usos não especificados	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota nº. 68 — Considera-se cabo para chapéus de sol o artefato que constitui a parte superior do chapéu de sol e imediatamente acima da armação.				
318	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição:				
	Com assento de madeira, palha ou palhinha	Uma	31,36	25,48	
	De balanço, de abrir e fechar ou de extensão, com assento de madeira ou palhinha	Uma	53,76	43,68	
	Para crianças, simples ou articuladas, com ou sem braços, rodas, adaptação de jogos ou brinquedos, idem	Uma	40,32	32,76	
	Para enfermos, simples ou articuladas, com braços e rodas providas ou não de borracha, idem	Uma	71,68	58,24	
	Para escritório e semelhantes, de coluna, com assento de madeira ou palhinha e com ou sem braços	Uma	62,72	50,96	
	Para jardim, toscas, de madeira ordinária de abrir e fechar e as de galhos de árvores	Uma	17,92	14,56	
	Nota nº. 69 — As cadeiras que tiverem braços, não estando assim classificadas, pagarão o dôbro das respectivas taxas; as que tiverem roscas ou molas pagarão mais 50% dos direitos que lhes competirem e as que tiverem encosto de palhinha mais 30%.				
319	CADERNAIS, MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS E OUTRAS OBRAS DE POLEEIRO, DE QUALQUER MADEIRA, COM CARRETÉIS DA MESMA MATÉRIA OU DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	6,16	5,04	
320	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS:				
	De madeira ordinária:				
	Simples, para charutos, perfumarias e semelhantes, armados, desarmados ou simplesmente cortados nas dimensões próprias	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Idem, para encaixotamento em geral, idem	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Idem, com divisões ou dispositivos especiais, para ferramentas ou tipos	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Envernizados, pintados ou revestidos de papel, próprios para jóias, instrumentos cirúrgicos, matemáticos ou de música, medicamentos homeopáticos, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	De madeira fina, simples, envernizados ou pintado, idem	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De qualquer madeira:				
	Acharoados	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Marchetados ou embutidos da mesma matéria, de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes; desenhados a óleo, pastel, ou pirogravura; revestidos ou forrados de sêda ou *rayon*, veludo ou com rendados	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho, com enfeites de conchas, louça, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	44,80	36,40	

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Em lascas ou fôlhas:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Estampados, pintados ou revestidos de papel, inclusive caixas para fósforos, armadas ou desarmadas	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Nota nº. 70 — Os pertences que acompanharem as caixas, escrínios ou estojos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
321	CAMAS	Uma	286,72	232,96	
	Nota nº. 71 — As camas que tiverem mais de 1m,10 de largura, tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80% da taxa respectiva; e as que tiverem menos de 1m,10 por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, pagarão a metade da taxa acima. As que tiverem cabeceiras, lados ou lastros de palhinha, pagarão mais 30%. Os colchões e lastros de arame, que vierem com as camas, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
322	CARRETÉIS, ESPULAS OU TUBOS, DE QUALQUER MADEIRA:				
	Pequenos, simples, para enrolar linha, barbante ou retroz	Kg. P. L.	2,80	2,24	1,40
	Grandes ou pequenos, todos de madeira ou de madeira e papelão, com ou sem preparos de metal ordinário, para máquinas de fiação, malharia e tecelagem	Kg. P. L.	2,77	2,22	2,24
	Nota nº. 72 — Ficam compreendidos na 2ª. parte dêste artigo, canelas, canilhos, conicais, floretes, fusos, lançadeiras e semelhantes.				
323	CARRINHOS DE QUALQUER MADEIRA, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:				
	Simples	Um	64,40	52,36	
	Forrados ou colchoados	Um	96,74	78,68	
	Nota nº. 73 — Os colchões que vierem com os carrinhos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
324	CARTEIRAS ESCOLARES, COM OU SEM PREPAROS DE FERRO	Kg. P. L.	7,29	5,88	
325	CAVILHAS, CUNHAS E PARAFUSOS, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	3,64	2,94	
326	CÊSTAS E BÔLSAS DE QUALQUER MADEIRA:				
	De lâminas ou fios, tecidos ou trançados				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bordadas, enfeitadas ou forradas	Kg. P. L.	55,44	45,08	
	Grandes para roupas, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Para papéis, compras, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De lascas grossas, especificadas ou não	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Nota nº. 74 — Os pertences que vierem com as cêstas e bôlsas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
327	CHAPÉUS, CAPACETES, BONÉS E GORROS:				
	De cortiça, revestidos ou não de tecido de algodão ou linho	Um	31,36	25,4	
	De lâminas, lascas ou fios, de qualquer madeira, tecidos ou trançados:				
	Simples	Um	13,44	10,92	
	Luxuosos	Um	40,32	32,76	
	Nota nº. 75 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 6 ao art. 17.				
328	CÔMODAS:				
	Até 3 gavetões	Uma	197,12	160,16	
	De mais de 3 gavetões	Uma	313,60	254,80	
	Com papeleira ou secretária	Uma	412,16	334,88	
	Nota nº. 76 — Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em número de duas ou mais, ocuparem um espaço igual ao daquele.				
329	CONSOLOS:				
	Até 80 centímetros de comprimento	Um	134,40	109,20	
	De mais de 80 até 150 centímetros, bem	Um	268,80	218,40	
	De mais de 150 centímetros, bem	Um	448,00	364,00	
	Nota nº. 77 — Os dunquerques pagarão mais 10% das taxas acima, segundo sua dimensão. Os consolos que não trouxerem medida e dos quais não se puder verificar o comprimento serão considerados com até 80 centímetros.				
330	CONTAS DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA:				
	Sôltas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Enfiadas e reconhecíveis	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota nº. 78 — As contas que vierem enfiadas e se reconhecer pela sequência de tamanhos ou uniformidades dêstes constituírem colares ou outros adereços pagarão os direitos do art. 205.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
331	CORTIÇA:				
	Em bóias ou rodelas, para rêdes de pescar e em placas lixadas	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Em capachos	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Em cintos ou coletes salva-vidas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Em discos ou em rôlhas perfuradas ou não, para garrafas ou frascos	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Em fitas grosseiras para enchimentos de almofadas, travesseiros, colchões e artigos semelhantes	Kg. P. B.	0,98	0,84	
	Em fôlhas delgadas para boquilhas de cigarros e outros usos, coladas ou não em papel	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Em lâminas para calços e em gachetas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Em palmilhas para calçado, forrados ou não de fêltro, palha ou fibras vegetais	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Em blocos, ladrilhos, placas, tijolos e outras peças isolantes de calor, frio, humidade ou ruído, constituídos por fragmentos de cortiça ligados com betume ou comprimidos por qualquer outro processo	Kg. P. L.	4,20	3,36	
	Em bóias salva-vidas constituídas de pedaços ou fragmentos de cortiça, cobertos de lona ou tecido semelhante	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Em obras não especificadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº 79 — As rôlhas encastoadas em madeira, metal, vidro ou quaisquer matérias mais tributadas ou de maior taxa, pagarão direitos como se fôssem fabricadas dessas matérias e as que trouxerem anexos pincéis e outros objetos que não puderem ser separados pagarão os direitos dêsses objetos com abatimento de 10%.				
332	CRISTALEIRAS	Uma	358,40	291,20	
333	CÚPULAS E DOCÉIS PARA CAMA	Um	107,52	87,36	
334	ESCADAS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Singelas	Degrau	4,48	3,64	
	Idem, com guarnição de metal ordinário com ou sem extensão, rodízios, articulados ou não	Degrau	8,96	7,28	
	Duplas e de abrir e fechar	Degrau	6,16	5,04	
	Nota nº. 80 — Na contagem dos degraus das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.				
335	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:				
	Para descanço de pratos, para porta-cartões e fotografias e usos semelhantes	K. P. L.	26,88	21,84	
	Para soalhos e semelhantes	K. P. L.	13,44	10,92	
336	FORMAS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Para calçado ou chapéus:				
	Simples, manuais ou para máquinas	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	Com dispositivo para aumentar ou diminuir	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para charutos	Kg. P. L.	5,32	4,34	
337	GELADEIRAS FORRADAS DE ZINCO OU FÔLHA	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Nota nº. 81 — Os pertences que vierem com as geladeiras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
338	GENUFLEXÓRIOS	Um	134,40	109,20	
339	GUARDA-COMIDAS	Um	224,00	182,00	
340	GUARDA-LOUÇAS E GUARDA-ROUPAS	Um	627,20	509,60	
	Nota nº. 82 — Os guarda-louças e os guarda-roupas de mais de um corpo ou peça pagarão, de cada um de excesso, mais 50%.				
341	LADRILHOS OU TACOS:				
	De madeira ordinária, simples	M²	13,44	10,92	
	De qualquer madeira com embutidos da mesma matéria	M²	40,32	32,76	
342	LANÇAS OU VARAS E RESPECTIVOS BRAÇOS, COM OU SEM PREPAROS DE METAL ORDINÁRIO, PARA BAMBINELAS, SANEFAS OU CORTINAS E ARGOLAS SIMPLES OU DUPLAS PARA CORTINADOS DE CAMA	Kg. P. L.	16,10	13,16	
343	LAVATÓRIOS, DE QUALQUER FEITIO COM OU SEM GAVETAS:				
	Até 80 centímetros de comprimento	Um	80,64	65,52	
	De mais de 80 centímetros, idem	Um	161,28	131,04	
	Idem, com armário, cômoda ou repartimento	Um	322,56	262,08	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
344	LEQUES:				
	De madeira ordinária, simples ou de fantasia, dourados, prateados ou a sua imitação.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	De madeira fina ou de qualquer madeira impregnada de essência ou acharoada, idem.	[illegible]	21,56	17,50	
	Nota nº. 82-A — Os leques que medirem até 10 centímetros de comprimento serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
345	MESAS:				
	Para chá, costura, escrever, jogar, meio de sala, com ou sem abas ou rodas.........	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Para cabeceira de cama........................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Para jantar:				
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	672,00	[illegible]	
	[illegible] de galhos de árvore	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Nota N.º 83 — As mesas para chá, jôgo e outras, providas de vitrine, pagarão mais 50% dos direitos respectivos.				
	Na medição das mesas para jantar devem ser compreendidas as abas.				
346	MOLDURAS E FILETES, DE QUALQUER MADEIRA:				
	Em peças por cortar lisas, simples, envernizadas ou pintadas................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Idem, folheadas, com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; revestidas de qualquer tecido massa ou gesso; douradas, prateadas ou à sua imitação	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Nota nº. 84 — As molduras que vierem armadas ou cortadas, para determinado fim, pagarão mais 40% da taxa respectiva.				
347	[illegible]LETAS, SIMPLES OU COM MOLAS..............................	[illegible]	12,60	10,22	
348	PALITOS PARA DENTES, FÓSFOROS, UNHAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA.....	Kg. P. L.	[illegible]	7,28	
349	PEANHAS, CAVALETES, COLUNAS, ESTANTES, TRIPÉS, PORTA-BUSTOS, PORTA-ESCÔVAS, CINZEIROS E OBJETOS SEMELHANTES, DE COLUNA OU DE PENDURAR:				
	[illegible]............................	Kg. P. L.	16,10	[illegible]	
	[illegible]............................	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
350	PENTES, GRAMPOS E TRAVESSAS, DE QUALQUER MADEIRA, LISOS OU SIMPLES.........	Kg. P. L.	[illegible]	29,12	
	Nota n.º 85 — As mercadorias dêste artigo, quando trouxerem — enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
351	POLTRONAS ESTOFADAS, APENAS COM OS ACOLCHOADOS OU AS MOLAS, REVESTIDAS DO PRIMEIRO FÔRRO DE ANIAGEM OU OUTRO TECIDO GROSSEIRO	[illegible]	134,40	109,20	
352	PRANCHAS OU FORMAS PARA ESTAMPARIA E CLICHÊS, DE QUALQUER MADEIRA.......	Kg. P. L.	29,40	[illegible]	
353	RÉGUAS, ESQUADROS, CURVAS, TÊS E OBJETOS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, SEM DIVISÃO MÉTRICA, COM OU SEM FILETES DE METAL...	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota n.º 86 — As réguas para alfaiate, mesmo que tenham divisões métricas, ficam compreendidas neste artigo.				
354	[illegible] OU BANCAS............................	[illegible]	[illegible]	87,36	
355	SALTOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA:				
	Nus..........................	Par	0,84	0,70	
	[illegible] de celulóide, couro, tecido de algodão, lã ou linho.........................	Par	1,68	1,40	
	[illegible]........................	Par	7,28	[illegible]	
356	[illegible] SIMPLES OU COM PRATELEIRAS:				
	Até 90 centímetros de comprimento..........................	[illegible]	[illegible]	218,40	
	De mais de 90 até 120 centímetros, idem..........................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	De mais de 120 centímetros, idem..........................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Nota n.º 87 — As secretárias, que forem providas de tampas corrediças e gavetas externas de um ou dos dois lados, denominadas americanas, pagarão mais 20% das taxas respectivas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
357	SOFÁS, CONVERSADEIRAS, DIVÃS, SOFÁS-CAMAS OU CAMAS-SOFÁS, COM ASSENTO DE MADEIRA OU PALHINHA:				
	Até 135 centímetros de comprimento	Um	250,88	203,84	
	De mais de 135 centímetros, idem	Um	358,40	291,20	
	Para jardins, toscos, de madeira ordinária e os de galhos de árvore	Um	64,40	52,36	
	Nota n.º 88 — A medição das mercadorias dêste artigo far-se-á pela parte interior dos braços. É extensiva a êste artigo a última parte da nota n.º 69 ao art. 318.				
358	TACOS DE QUALQUER MADEIRA, PARA BAGATELAS OU BILHARES:				
	Simples, inteiriços ou de uma só peça	Um	16,10	13,16	
	Idem, desmontáveis ou de duas ou mais peças	Um	22,40	18,20	
359	TECIDOS DE QUALQUER MADEIRA, TRAMADOS OU NÃO COM QUALQUER MATÉRIA, MENOS SÊDA OU RAYON:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	11,56	
	Justapostos a outros tecidos de algodão ou linho	Kg. P. L.	28,56	23,21	
360	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, LETRAS, LINHAS, VINHETAS E SEMELHANTES, PARA IMPRIMIR OU MARCAR, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	9,80	7,98	
361	TORNOS OU PINOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	2,80	2,24	
362	TOUCADORES, PSICHES OU TREMÓS:				
	Pequenos, para cima de mesa	Um	71,68	58,24	
	Em forma de mesa ou com mesa (toilettes e penteadeiras) com ou sem gavetas	Um	268,80	218,40	
	Idem, com cômoda e semelhantes	Um	716,80	582,40	
363	FRANJAS E OBRAS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA:				
	Para confecção de chapéus e outros fins:				
	Simples ou grossas	Kg. P. L.	42,98	35,00	
	Envernizadas, pintadas ou de fantasia	Kg. P. L.	85,96	69,86	
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	143,36	116,48	
364	TRANSPARENTES DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	35,84	29,12	
365	VALISES:				
	De madeira ordinária, para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De qualquer madeira, para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	35,84	29,12	
366	VENEZIANAS DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Uma	116,48	94,64	
367	VENTAROLAS:				
	De madeira ordinária, simples ou de fantasia, douradas, prateadas ou à sua imitação	Uma	4,48	3,64	
	De madeira fina, ou de qualquer madeira impregnada de essências ou acharoada, idem	Uma	13,44	10,92	
368	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De massa de pó de madeira, moldadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De talha ou de escultura em qualquer madeira	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	Mobiliário ou móveis não especificados, bem como as peças avulsas de quaisquer móveis que não formarem objeto completo	Kg. P. L.	32,20	26,18	
	Para construção:				
	Janelas, painéis e portas ou qualquer de suas partes	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Grades, lambrequins, lambris e semelhantes	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, como:				
	Vide-poches ou quebra-luzes, arandelas, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, lustres, medalhões, porta-cartões, vasos para flores, ou pó de arroz e semelhantes	Kg. P. L.	58,76	48,88	
	Para escritório, como cavaletes, contadores, figuras geométricas, modelos, pranchetas, quadros negros e objetos semelhantes, de qualquer madeira, simples ou pintados	Kg. P. L.	22,40	18,20	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Para equipamento de colegiais, como caixas ou estojos inteiriços para canetas, lápis e penas, corta-papéis, curvas, esquadros até 10 centímetros na maior dimensão, réguas e tês até 30 centímetros de comprimento, tinteiros e objetos semelhantes, de tamanho reduzido, lixados ou pintados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, botões-peras e outras peças para instalação elétrica, brunidores para unhas, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, espelhos para fechaduras, facas, farinheiras, fruteiras, galheteiros garfos, licoreiros, maçanetas para gavetas, janelas ou portas, palhetas para pintor, pesos para papéis, pratos, rodelas ou discos, rodízios com ou sem preparo de metal, rôlhas, taramelas, tinteiros e objetos semelhantes	Kg. P. L.	32,20	26,16	
	Bate-bifes, batedores de [illegible]	Kg. P. L.	8,12	6,72	
	[illegible]	Kg. P. L.	34,20	28,14	

Nota n.º 89 — Salvo disposição especial, as taxas impostas às obras desta classe compreendem tão sòmente as que forem de madeira ordinária, lisas ou simples, envernizadas ou pintadas. As de madeira fina, lisas ou simples, envernizadas ou pintadas e as de qualquer madeira, achatoadas, douradas, prateadas, folheadas ou revestidas de massa, pagarão o dôbro das taxas daquelas; as que tiverem obras de talha ou embutidos da mesma matéria, barbatana, chifre, ôsso, matérias plásticas e semelhante ou metal ordinário pagarão mais 30%, sendo êsse aumento de 50%, quando tais embutidos forem de madrepérola; as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de metal ordinário pagarão mais 30%, sendo êsse aumento de 50% quando tais enfeites ou guarnição forem dourados ou prateados; e as que tiverem embutidos ou diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos, se de qualquer dêsses modos não estiverem classificadas.

As cadeiras, sofás e outros móveis que forem estofados e cobertos de tecido de qualquer matéria bordado, de couro, séda ou *rayon*, pagarão mais 50%, e de qualquer outro tecido simples ainda que trançado ou urdido com ouro ou prata fôsos, mais 30%.

Os que vierem estofados apenas com o ferro de arniagem ou outro tecido grosseiro, não estando assim classificados, pagarão as taxas dos que tiverem assentos e encosto de palhinha.

Os espelhos, os tampos ou mesas de mármores ou pedras semelhantes, louça ou vidro, as almofadas e bem assim os pertences de louça ou vidro ou quaisquer outros objetos que acompanharem os móveis, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.

CLASSE 12.ª

CANA DA ÍNDIA E OUTRAS, BAMBU, JUNCOS, VIME E CIPÓS

EM BRUTO OU PREPARADOS

369	CANA DA ÍNDIA E OUTRAS E BAMBU	Kg. P. B.	2,01	2,01	
370	JUNCOS OU BOINA:				
	Em fôlha	Kg. P. B.	4,48	3,64	2,80
	Em palhinha, picada a faca ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. B.	14,28	11,62	9,80
371	VIME	Ton. P. B.	588,00	476,00	
372	CIPÓS	Kg. P. B.	1,18	1,00	

EM OBRAS

373	ABAT-JOURS OU QUEBRA-LUZES, COM OU SEM COLUNA:				
	Simples ou revestidos de qualquer tecido, menos séda ou *rayon*	Kg. P. B.	44,80	36,40	
	Revestidos de séda ou *rayon* ou bordados	Kg. P. B.	89,60	72,80	
374	BENGALAS E BEBENQUES:				
	Simples ou com castão da própria matéria ou madeira	Dúzia	53,76	43,68	
	Com castão de barbatana, chifre, ôsso, [illegible] ordinário, dourado ou prateado, ou revestido de couro	Dúzia	107,52	87,36	
	Com castão de madrepérola, platina ou [illegible]	Dúzia	224,00	182,00	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina, prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	40%	33%	

Nota n.º 90 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 24 ao art. 124.

375	BERÇOS:				
	Simples	Um	64,40	52,36	
	Forrados ou acolchoados	Um	96,71	78,65	

Nota n.º 91 — É extensiva a êste artigo a última parte da nota n.º 65 ao art. 309.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
376	BIOMBOS:				
	Simples ou revestidos de papel ou de qualquer tecido, menos sêda ou *rayon*.....	Kg. P. B.	40,32	32,76	
	Bordados ou revestidos de tecido de sêda ou *rayon*.....	Kg. P. B.	80,64	65,52	
377	CABOS PARA CHAPÉUS DE SOL:				
	Simples ou com castão da própria matéria ou madeira.....	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Com castão de barbatana, chifre, ôsso, matérias plásticas e semelhantes, metal ordinário dourado ou prateado, ou revestido de couro.....	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas.....	Ad-val.	40%	33%	
	Nota n.º 92 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 68 ao art. 317.				
378	CADEIRAS				
	Sem braços.....	Uma	44,80	36,40	
	Com braços.....	Uma	89,60	72,80	
	Para criança.....	Uma	32,20	26,18	
	De balanço e outras não especificadas.....	Uma	129,08	104,86	
379	CANIÇOS PARA PESCARIA, DESMONTÁVEIS.....	Um	44,80	36,40	
380	CARRINHOS, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:				
	Simples.....	Um	64,40	52,36	
	Forrados ou acolchoados.....	Um	96,74	78,68	
	Nota n.º 93 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 73 ao art. 323.				
381	CESTAS, BÔLSAS E ESTOJOS:				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples.....	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bordados, enfeitados ou forrados.....	Kg. P. L.	55,44	45,08	
	Para compras, papéis, talheres e semelhantes.....	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Grandes, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes.....	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	Ordinárias para atêrro e semelhantes.....	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	Nota n.º 94 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 74 ao art. 326.				
382	CHAPÉUS, BONÉS E GORROS:				
	Simples.....	Um	13,44	10,92	
	Enfeitados.....	Um	40,32	32,76	
	Nota n.º 95 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao art. 17.				
383	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:				
	Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografias e usos semelhantes.....	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Para soalhos e semelhantes.....	Kg. P. B.	13,44	10,92	
384	GAIOLAS COM OU SEM COLUNA.....	Kg. P. B.	44,80	36,40	
385	LAVATÓRIOS.....	Um	42,98	35,00	
386	MESAS PARA CHÁ, JÔGO E SEMELHANTES, COM OU SEM RODAS.....	Uma	107,52	87,36	
387	PEANHAS, PORTA-BUSTOS, PORTA-CHAPÉUS OU CABIDES, JARDINEIRAS, COLUNAS E SEMELHANTES.....	Kg. P. B.	44,80	36,40	
388	SOFÁS E CONVERSADEIRAS.....	Um	215,04	174,72	
389	TECIDOS:				
	De junco ou rotim, com ou sem fôrro de tecido de algodão ou linho, próprios para bancos de estrada de ferro e semêlhantes.....	Kg. P. B.	28,56	23,24	
	Quaisquer outros, tramados ou não com outra matéria, menos sêda ou *rayon*.....	Kg. P. B.	26,88	21,84	
390	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	42,98	35,00	
391	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS...	Um	35,84	29,12	
392	VARETAS:				
	Para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento.....	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido.....	Kg. P. L.	35,84	29,12	
393	VENTAROLAS.....	Dúzia	21,56	17,50	
394	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS.....	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota n.º 96 — As obras desta classe que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50% dos direitos respectivos e as que tiverem tais enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos.				

AR. E.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 13.ª				
	CAIRO, ESPARTO, MANILHA, PAINA, PALHA, PIASSAVA, PITA, SIZAL, OU AGAVE E OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS, SEMELHANTES				
	EM ESTADO PRIMITIVO OU PREPARADOS, ASSEDADOS OU BENEFICIADOS DE QUALQUER MODO, FIADOS OU NÃO				
395	CAIRO, PALHA DE CÔCO E PIASSAVA	Kg. P. B.	0,09	0,8	
396	ESPARTO E PALHA	Ton. P. B.	288,00	476,00	238,00
396 A	PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATÉRIAS SEMELHANTES	Ton. P. B.	288,00	476,00	
397	JUTA	Kg. P. B.	11,62	9,52	
398	PALHA:				
	Para chapéus, esteiras, tecidos e artefatos semelhantes:				
	Do Chile, do Perú e outras finas	Kg. P. B.	10,62	8,68	
	De outra qualidade, inclusive ráfia	Kg. P. B.	1,68	1,30	
	Para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raízes	Ton. P. B.	588,00	476,00	
	Para cigarros, sôltas, em maços ou em livrinhos, e em bobines e tiras para boquilhas, coladas ou não em papel	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Em tubos para bebidas (Chalumeaux) com ou sem capa de papel	Kg. P. L.	8,96	7,28	
399	ZOSTERA MARINA OU CRINA VEGETAL E QUALQUER OUTRA PRÓPRIA PARA ENCHIMENTO DE COLCHÕES E ALMOFADAS	Kg. P. B.	1,86	1,40	
400	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETÉIS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Simples ou de uma só perna ou cabo para tecelagem ou cordoalha	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Retorcidos ou linha de qualquer qualidade até 1 milímetro de diâmetro, para bordado, costura, crochê, tricô e semelhantes	Kg. P. L.	18,76	15,26	
	EM OBRAS				
401	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:				
	De crina vegetal (Zostera Marina) ou de outra qualquer fibra:				
	Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Idem, de outro tecido	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De paina:				
	Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	35,84	29,12	
402	BONÉS E GORROS, COM OU SEM ENFEITES	Um	11,62	9,52	
	Nota n.º 97 — É extensiva a êste artigo a segunda parte da nota n.º 6 ao artigo 17.				
403	CABEÇADAS COM UMA RÉDEA:				
	Simples ou com ornamento de metal ordinário	Uma	21,56	17,50	
	De pluma ou cabresto	Uma	10,62	8,68	
	Nota n.º 98 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 16 ao artigo 49.				
404	CAPACHOS:				
	De cairo ou palha de côco:				
	De matéria-prima natural e sem franjas	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Tintos, crúdos com desenhos, com ou sem franjas de mesma matéria	Kg. P. B.	10,64	8,68	
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra matéria, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. B.	13,44	10,92	
	De crina ou semelhantes:				
	De crina vegetal e sem franjas	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	Tintos, crúdos com desenhos, com ou sem franjas de mesma matéria	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra matéria, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. B.	10,64	8,68	
	Nota n.º 99 — Os capachos ornados ou guarnecidos de sêda ou rayon ou com mescla dessas matérias pagarão mais 50%.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			[illegible]	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
405	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS				
	Sem aros:				
	De palha do Chile, de manilha, (Tagal) ou de Peru	Kg. P. L.	358,40	291,20	
	Não especificadas	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Com aros de cobre ou outro metal ordinário:				
	De palha do Chile, de manilha (Tagal) ou do Peru	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Não especificadas	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Nota nº. 100 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 18 ao artigo 51.				
406	CESTAS, BÔLSAS E ESTOJOS:				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	10,92
	Bordados, enfeitados ou forrados	Kg. P. L.	55,44	45,08	22,54
	Grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. B.	8,96	7,28	3,64
	Para papéis, compras, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,84	10,92
	Ordinárias para atêrro e semelhantes	Kg. P. B.	0,84	0,70	0,35
	Nota nº. 101 — É extensiva a êste artigo a nota 74 ao artigo 326.				
407	CHAPÉUS				
	Simples:				
	De palha do Chile, de manilha (Tagal) ou de Peru	Um	35,84	29,12	
	Idem de arroz ou de aveia, palmeira, trigo e os não especificados	Um	13,44	10,92	
	Enfeitado — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota nº. 102 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 6 ao artigo 17.				
408	CHINELOS OU SANDÁLIAS DE TRANÇA OU DE QUALQUER TECIDO DE PALHA OU DE OUTRA FIBRA	Par	6,16	5,04	
409	CORDOALHA				
	Em peças:				
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. B.	8,96	7,28	
	De mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. B.	6,72	5,46	
	De mais de 6 milímetros, idem	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Em obras não classificadas — As taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20%.				
410	CORDÕES, GALÕES E ENFEITES, COM OU SEM VIDRILHOS, REVESTIDOS OU NÃO DE COLÓDIO, DE NITROCELULOSE OU DE OUTRA MATÉRIA QUE LHES DÊ APARÊNCIA DE SÊDA	Kg. P. L.	112,80	116,48	
411	ESCÔVAS:				
	Para roupa, chapéu ou cabeça	Dúzia	53,76	43,68	
	Para animais, calçado e outros usos	Dúzia	16,10	13,16	
	Nota nº. 103 — As escôvas de filamento de raízes ficam sujeitas às mesmas taxas acima, conforme sua aplicação.				
412	ESPANADORES	Dúzia	107,52	87,36	
413	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:				
	Grosseiras	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	Finas, para cama, para forrar paredes, soalhos e semelhantes	Kg. P. B.	26,88	21,84	
	Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografia e usos semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
414	LAÇO PARA LIDAR ANIMAIS	Dúzia	23,24	18,90	
415	PAIÕES E CAPAS PARA CEREAIS	Kg. P. B.	1,96	1,54	
416	PINCÉIS E BROCHAS:				
	Grossos para caiar e semelhantes	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	22,40	18,20	
417	REDES				
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para dormir, cobrir animais, para desportos e outros fins	Kg. P. L.	56,42	45,92	
418	SACOS	Kg. P. B.	7,28	5,88	
419	TAPETES E PASSADEIRAS	Kg. P. B.	17,92	14,56	
420	TECIDOS TRAMADOS OU NÃO COM OUTRA MATÉRIA, MENOS SÊDA OU RAYON:				
	De palha ou outra fibra revestida de colódio, de nitrocelulose ou de outra matéria que lhes dê aparência de sêda	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Não especificados	Kg. P. L.	26,88	21,84	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
421	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES:				
	Para confecção de chapéus e outros fins:				
	De palha do Chile, Manilha (Tagal) ou do Peru, simples ou de fantasia	Kg. P. L.	85,96	69,86	
	De outra qualidade, simples ou grossas	Kg. P. B.	34,44	28,00	
	Idem de fantasia	Kg. P. L.	85,96	69,86	
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	143,36	116,48	
422	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	35,84	29,12	
423	VASSOURAS COM OU SEM CABO	Dúzia	89,60	72,80	
424	VENTAROLAS	Dúzia	21,50	17,50	
425	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	53,76	43,68	

Nota n.º 104 — As mercadorias desta classe, em bruto, preparadas ou em obras que vierem revestidas de colódio, de nitrocelulose ou de outra matéria que lhes dê aparência de séda, não estando assim classificadas, pagarão as taxas mais elevadas dos artigos respectivos.

As obras desta classe que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 %, as que forem bordadas ou enfeitadas a sêda ou rayon mais 60% e com outra matéria, mais 40% sôbre os direitos respectivos.

CLASSE 14.ª

ALGODÃO

EM BRUTO OU PREPARADO

426	COM CAROÇO	Kg. P. B.	1,68	1,40	
427	EM RAMA OU PLUMA	Kg. P. B.	7,28	5,88	
428	EM PASTA, CARDADO OU EM FÔLHAS GOMADAS	Kg. P. L.	14,28	11,62	
429	EM FIOS PREPARADOS EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETÉIS, DE QUALQUER QUALIDADE				
	Simples ou com uma só perna ou cabo:				
	Crus:				
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	11,20	9,10	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	13,86	11,34	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	17,08	13,86	
	Alvejados ou brancos:				
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	9,80	7,98	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	12,04	9,80	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	14,84	12,05	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	9,80	7,98	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	13,86	11,34	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	16,52	13,44	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	19,60	15,96	
	Retorcidos com duas pernas ou cabos:				
	Crus:				
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas	Kg. P. L.	11,20	9,10	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas	Kg. P. L.	13,86	11,34	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	17,08	13,86	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos 1,47 gramas	Kg. P. L.	20,58	16,80	
	Alvejados ou brancos:				
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais	Kg. P. L.	9,80	7,98	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas	Kg. P. L.	12,04	9,80	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas	Kg. P. L.	14,84	12,05	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos de 1,47 gramas	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Tintos, coloridos e estampados:				
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas	Kg. P. L.	13,86	11,34	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas	Kg. P. L.	16,52	13,44	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	19,60	15,96	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos de 1,47 gramas	Kg. P. L.	23,24	18,90	

Nota n.º 105 — Nos fios retorcidos anteriores, os títulos para êles determinados correspondem à resultante da reunião dos dois fios simples elementares.

Quando os fios simples ou retorcidos das divisões acima forem mercerizados pagarão mais Cr$ 3,64, direitos gerais ou Cr$ 2,94, direitos mínimos, além das respectivas taxas.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Entrançados de qualquer espécie e para qualquer fim	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Retorcidos de três pernas ou cabos, crus, alvejados ou brancos, tintos ou coloridos, estampados ou mercerizados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Retorcidos de mais de três pernas ou cabos (linha) de diâmetro até 1 milímetro, idem para bordar, coser, crochê, tricô e semelhantes	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota nº. 106 — Os fios que tiverem mescla de sêda ou *rayon* pagarão mais 30% sôbre os direitos respectivos, sendo aquela sòmente nos fios de mais de duas pernas ou cabos. Os de pernas ou cabos em número par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais. Vindo nos volumes fios de vários títulos misturados, serão cobrados os direitos pela maior taxa de espécie dos ditos fios.				
	EM OBRAS				
430	ABAS PARA CHAPÉUS	Kg. P. L.	8,96	7,28	
431	ALAMARES, BARBICACHOS, BOPLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	89,60	72,80	
432	ALCATIFAS E TAPETES	Kg. P. L.	26,88	21,84	21,84
433	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS				
	Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	26,88	21,84	
434	BANDEIRAS, GALHARDETES E ESTANDARTES				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordado ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
435	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E TOUCAS				
	Lisos ou simples	Um	7,28	5,83	
	Bordados ou enfeitados	Um	14,28	11,62	
	Nota nº. 107 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 6 ao artigo 17.				
436	BÔLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota nº. 108 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 29-A ao artigo 143-A.				
437	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
438	CABEÇADAS E RÉDEAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	37,52	30,52	
	Para prisão ou cabrestos	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	Nota nº. 108 — A — É extensiva a êste artigo a nota nº. 16 ao artigo 49.				
439	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS				
	Para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação da palha, simples ou com vidrilhos	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Para cilhas, grosseiros, denominados precintas; os de mais de 4 centímetros de largura e os impregnados de matérias isolantes para eletricidade	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para cintos, faixas, ligas e suspensórios, lisos ou lavrados	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Para encadernação, para cós, para presilhas de calçados, tubulares ou não e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição e outros não especificados	Kg. P. L.	28,56	23,24	
440	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MÓVEIS E QUAISQUER OBJETOS E ANIMAIS:				
	Lisos ou simples — os direitos de tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
441	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:				
	Sem aros	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Com aros de qualquer matéria exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
	Nota nº. 109 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 18 ao artigo 51.				

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
432	CHALES, CACHE-COLS, CACHE-NEZ, ECHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR) MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
	Nota nº. 110 — Os artefatos dêste artigo que tiverem franjas de sêda ou *rayon* pagarão mais 10% sôbre os direitos respectivos.				
433	CHAPÉUS, CAPACETES, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS:				
	Lisos ou simples	Uno	13,24	10,92	
	Bordados ou enfeitados	Uno	40,32	32,76	
	Nota nº. 111 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 6 ao art. 17.				
434	CHINELAS PARA BANHO				
	Com sola de matéria plástica	Par	4,48	3,64	
	Com sola de metal ordinário ou de madeira	Par	13,44	10,92	
435	CILHAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
436	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	89,60	72,80	
437	COBERTORES COM OU SEM MESCLA DE LÃ, COM OU SEM DEBRUM, PARA CAMA:				
	Ordinários ou grosseiros, ásperos	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Finos de pêlo alto e macio e outros não especificados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº. 111-A — Os artefatos acima que apresentarem simples debrum de sêda ou *rayon* pagarão mais 10% sôbre os respectivos direitos.				
438	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL:				
	Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10%				
439	CORDOALHA:				
	Em peças:				
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De mais de 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Em obras não classificadas — os mesmos direitos, segundo sua qualidade com o excesso de 20%.				
	Nota nº. 112 — Ficam compreendidos neste artigo os punhos para rêdes.				
440	CORREIAS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	16,10	13,16	
441	CORTES DE CALÇADO				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
442	ESCÔVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uno	4,48	3,64	
443	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Uno	71,68	58,24	
444	ETIQUÊTAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR:				
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Lavrados	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Bordados	Kg. P. L.	179,20	145,60	
445	FÊLTRO DE QUALQUER QUALIDADE	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Nota n.º 113 — O fêltro bordado ou enfeitado com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagará mais 40% e o bordado ou enfeitado com essas matérias mais 60%.				
446	FILÓ:				
	De ponto de malha ou rêde:				
	Liso:				
	Pesando até 4 gramas em 100 metros quadrados	Kg. P. B.	133,36	116,48	
	Pesando mais de 4 gramas, em 100 metros quadrados	Kg. P. B.	71,68	58,24	
	Debruado com qualquer matéria	Kg. P. B.	161,28	131,04	
	Bordado, idem	Kg. P. B.	197,12	160,16	
	Guarnecido para formar cortes	Kg. P. B.	44,80	36,40	
	De ponto de crochê, de filó e semelhantes:				
	Liso	Kg. P. B.	53,76	43,68	
	Debruado ou bordado com qualquer matéria	Kg. P. B.	107,52	87,36	
	Nota n.º 114 — O filó bordado, com ou sem ourela, que medir até 45 centímetros de largura, será considerado tira bordada.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
457	FORROS TIRAS PONTEADAS OU NÃO E LADOS PARA CHAPÉUS, SIMPLES, GOMADOS OU OLEADOS, COM OU SEM PARTES DE PAPEL OU CORTIÇA	Kg. P. L.	31,36	25,48	
458	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	16,10	13,16	
459	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples	Kg. P. R.	89,60	72,80	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. R.	125,44	101,92	
460	ISCAS PARA ISQUEIROS	Kg. P. B.	8,96	7,28	
461	LENÇÓIS, COBERTAS E COLCHAS PARA CAMA, FRONHAS, TOALHAS, GUARDANAPOS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, ESTORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇA POR CORTAR.				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10% Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
462	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	4,48	3,64	
	De mais de 30 até 45 centímetros, idem	Par	5,32	4,31	
	De mais de 45 centímetros, idem	Par	6,16	5,04	
	Grosseiras para trabalhos manuais e felpudas para fricção e semelhantes	Par	1,68	1,40	
	Nota n.º 115 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 19 ao artigo 66.				
	As luvas de renda pagarão o dôbro das taxas acima, conforme o seu comprimento.				
463	MANGUEIRAS COM OU SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. L.	16,10	13,16	
464	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS PARA MONTARIA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	26,88	21,84	
465	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA:				
	Lisos ou simples: De renda ou filó — o dôbro dos direitos respectivos mais 30%. De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20%. Bordados ou enfeitados: De renda ou filó — o dôbro dos direitos da renda ou filó bordado mais 30% De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido bordado mais 20%.				
466	MÁSCARAS:				
	De veludo e as que tiverem partes de renda	Kg. P. L.	197,12	160,16	
	De qualquer outro tecido	Kg. P. L.	62,72	50,96	
	Nota n.º 116 — No pêso das máscaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, óculos e outros acessórios de matéria ordinária, que lhes vierem anexos.				
467	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES:				
	Cortas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	1,68	1,40	
	De mais de 20 centímetros, idem	Par	3,64	2,94	
	Compridas:				
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	4,48	3,64	
	De mais de 20 centímetros, idem	Par	8,96	7,28	
	Nota n.º 117 — É extensiva a êste artigo [illegible]				
468	OLEADOS:				
	Em peças	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	21,56	17,50	
469	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%				
470	PEÇAS CILÍNDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
471	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	13,44	10,92	
472	RÊDES:				
	Para cabeça	Kg. P. R.	107,52	87,36	
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L.	44,80	36,40	

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
473	RENDAS:				
	De filó bordado com qualquer matéria	Kg. P. B.	358,[illegible]0	291,20	[illegible]
	De qualquer outra qualidade, idem	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Em cortes de vestidos e outros objetos, sem confecção e aplicações, cortadas ou por cortar — as taxas acima segundo sua qualidade, com aumento de 30%				
474	ROUPA FEITA:				
	Simples:				
	Camisas para ambos os sexos:				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	6,72	[illegible]	
	De qualquer outro tecido, lisas ou com pregas	Uma	17,92	[illegible]	
	Idem, idem, com peito de sêda ou *rayon* ou mescla dessas matérias, de linho ou meio linho	Uma	26,88	[illegible]	
	Ceroulas e cuecas:				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	6,72	[illegible]	
	De qualquer outro tecido	Uma	11,20	9,10	
	Colarinhos para camisa	[illegible]	1,68	[illegible]	1,40
	Peitos lisos ou com pregas, [illegible]	Kg. P. B.	71,68	[illegible]	
	Punhos para camisa	Par	[illegible]	[illegible]	
	Não especificadas:				
	[illegible]	Kg. P. B.	44,80	[illegible]	
	[illegible] — o dôbro dos direitos respectivos mais 20%.				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	De qualquer outro tecido o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20% — O acôrdo assinado em Genebra, estabeleceu — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita simples, mais 30% — O acôrdo assinado em Genebra, estabeleceu — o direito da respectiva roupa feita simples, mais 10%.				
	Nota n.º 118 — Os colarinhos, peitos e punhos que acompanharem as camisas, sem colarinhos, peitos ou punhos, pagarão direitos em separado.				
475	SACOS:				
	De viagem e semelhantes	Um	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]				
476	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:				
	Lisos ou simples	Par	[illegible]	[illegible]	
	Bordados ou enfeitados	Par	[illegible]	[illegible]	
477	TECIDOS:				
	Brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, brancos, tintos ou estampados:				
	Lisos, entrançados ou imitando a lona:				
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. B.	25,[illegible]	[illegible]	
	De mais de 250 gramas, idem	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	
	Lavrados:				
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. B.	[illegible]	26,18	
	De mais de 250 gramas, idem	Kg. P. B.	[illegible]	21,78	
	[illegible], belbutinas, [illegible], pelúcias, veludos e semelhantes	Kg. P. B.	[illegible]	36,40	
	[illegible] grossos, lisos ou entrançados, [illegible] próprios sòmente para [illegible] transparentes próprios para mapas, plantas e semelhantes	Kg. P. B.	26,88	21,84	
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. B.	[illegible]	42,68	
	[illegible]	Kg. P. B.	[illegible]	13,16	
	Idem, com camada de outro tecido para fabricação de [illegible]	Kg. P. B.	[illegible]	13,[illegible]	
	Panos:				
	Grossos ou abaetados, para máquinas de estamparia ou de papel, e os próprios para filtrar e semelhantes	Kg. P. B.	26,88	21,84	
	Felpudos, brancos, tintos ou estampados	Kg. P. B.	26,88	21,84	
	Listrados, próprios para ponchos ou palas	Kg. P. B.	[illegible]	29,12	
	Preparados para pintura	Kg. P. L.	26,[illegible]	21,[illegible]	
	Sensibilizados para fotografia	Kg. P. L.	28,56	23,21	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
477	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, gaufrados ou não, próprios para forros de livros	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Idem, idem ou impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante)	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Talagarça	Kg. P. R.	26,88	21,84	
	Volantes, lhamas e outros tecidos semelhantes, urdidos ou tramados, no todo ou em parte, com fios de ouro ou prata falsos, lavrados, entrançados ou sarjados	Kg. P. R.	53,76	43,68	
	NÃO ESPECIFICADOS:				
	Lisos, entrançados ou sarjados:				
	Crús				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	72,92	42,98	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	65,38	53,20	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	79,80	64,82	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	89,60	72,80	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	103,04	83,72	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	42,00	31,16	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	52,92	12,98	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	65,38	53,20	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	79,80	64,82	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	89,60	72,80	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	34,02	27,72	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	42,98	35,00	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	53,76	43,68	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	65,26	53,90	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	80,64	65,52	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	25,90	21,14	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	33,04	26,88	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	42,00	31,16	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	52,92	12,98	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	65,38	53,20	
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	19,60	15,96	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	25,06	20,44	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	32,20	25,48	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	41,16	33,46	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	51,94	42,28	
	Alvejados ou brancos:				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	55,44	45,08	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	68,04	55,30	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	82,32	66,92	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	94,08	76,44	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	107,52	87,36	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	44,80	36,40	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	55,44	45,08	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	68,04	55,30	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	82,32	66,92	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	94,08	76,44	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	36,68	29,82	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	45,64	37,10	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	56,42	45,92	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	68,88	56,00	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	83,30	67,76	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	28,56	23,24	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	35,84	29,12	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	44,80	36,40	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	55,44	45,08	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	68,04	55,30	

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
477	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	22,10	18,20	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. B.	27,72	22,54	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. B.	33,60	28,42	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	43,56	33,70	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	74,60	74,60	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	61,70	52,20	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. B.	77,60	62,50	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. B.	89,60	72,80	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	103,04	83,72	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	116,48	91,04	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	53,76	43,68	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. B.	61,40	52,20	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. B.	77,60	62,38	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	89,60	72,80	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	103,04	83,72	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	41,13	33,16	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. B.	50,12	40,74	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. B.	60,80	49,56	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	73,36	59,64	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	87,78	71,40	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	33,04	26,88	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. B.	40,32	32,76	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. B.	49,28	40,04	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	59,92	48,72	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	72,72	58,94	
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. B.	26,78	21,84	
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. B.	32,20	26,18	
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. B.	39,48	32,06	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. B.	48,44	39,34	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. B.	59,08	48,02	

Nota nº 119 — Pertencem a esta divisão os tecidos que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de grossura diversa dos demais, semelhando listras: os de fios frouxos ou de fios reticulos, lisos, entrançados ou sarjados; os de fios nopê; os de alguns fios de mais corpo do que os demais (vulgo de cordão), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dois ou mais fios na urdidura ou na trama ou em ambas: os diagonais, galardines, sarjas e os denominados espinha (chevrone); as flanelas, os crepes ou crepones, os calandrados (moirés), e os cilindrados (gaufrés).

	Abertos, adamascados, lavrados, brochés, fustões e cetinetas:			
	Crus:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. B.	89,60	72,80
	De mais de 40 até 60 gramas, idem	Kg. P. B.	71,68	58,24
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. B.	58,24	47,32
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. B.	49,28	40,04
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. B.	14,80	76,16
	Alvejados ou brancos:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. B.	96,74	78,68
	De mais de 40 até 60 gramas, idem	Kg. P. B.	76,16	61,88
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. B.	62,72	50,96
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. B.	53,76	43,68
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. B.	19,28	10,04
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. B.	105,70	85,96
	De mais de 40 até 60 gramas, idem	Kg. P. B.	80,64	65,52
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. B.	67,20	54,60
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. B.	58,24	47,32
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. B.	53,76	43,68

Nota nº 120 — Os tecidos bordados a mão ou a máquina com fios de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40% e os bordados com essas matérias mais 60%, das taxas respectivas, sendo que para a incidência dos ditos aumentos os da penúltima subdivisão passarão para a última.

Os tecidos bordados a mão ou a máquina, com qualquer matéria, que apresentarem sucessão de desenhos, variados ou não, formando listras, no sentido longitudinal da peça, serão considerados *tiras bordadas*, assim também os mesmos tecidos sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados, que medirem até 45 centímetros de largura.

Os tecidos que tiverem fios de ouro ou prata falsos, não estando assim classificados, pagarão mais 20% sôbre os respectivos direitos.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
478	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR:				
	Bordados com qualquer matéria:				
	De filó à imitação de renda	Kg. P. B.	358,40	291,20	
	De qualquer outro tecido	Kg. P. B.	224,00	182,00	
	Estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos:				
	De filó com ou sem renda (plissés)	Kg. P. B.	224,00	182,00	
	De qualquer outro tecido, idem	Kg. P. B.	179,20	145,60	
479	TORCIDAS PARA LAMPIÃO E SEMELHANTES, SIMPLES OU ENCERADAS	Kg. P. L.	11,28	11,62	
480	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS	Um	44,80	46,40	
481	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDÍCIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1,10	1,12	
482	VÉU:				
	De renda ou filó — o dôbro dos direitos respectivos mais 30%.				
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
483	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	71,68	53,24	
	Nota nº. 121 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de algodão puro, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*.				
	Os tecidos enfeitados pagarão mais 40% sôbre os direitos respectivos.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40% e as bordadas ou enfeitadas com essas matérias mais 60% sôbre os direitos que lhes competirem se assim não estiverem classificadas.				
	Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos.				
	CLASSE 15ª.				
	LINHO, JUTA, CÂNHAMO E RAMIA				
	EM BRUTO OU PREPARADOS				
484	EM BRUTO, PREPARADOS, RESTELADOS, ASSEDADOS, EM ESTRIGAS OU BENEFICIADOS DE QUALQUER MODO, TINTOS OU NÃO:				
	Juta	Ton. P. B.	440,00	363,00	
	Linho, cânhamo ou ramie	Ton. P. B.	737,00	605,00	
485	EM ESTÔPA:				
	Alcatroada ou não	Kg. P. B.	0,70	0,56	
	Esterilizada para filtrar	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Nota nº. 122 — Dá-se a denominação de estôpa aos resíduos da assedagem, restelagem ou penteadura das fibras desta classe ou resultantes das várias operações têxteis, impróprios para fiação ou cordoalha.				
486	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELHOS, BOBINAS E CARRETÉIS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	De juta:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha:				
	Cru	Kg. P. L.	1,10	0,88	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2,53	2,00	
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.				
	De cânhamo:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha:				
	Cru ou branco	Kg. P. L.	1,54	1,21	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2,97	2,42	
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.				
	De linho ou rânia:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha:				
	Cru ou branco	Kg. P. L.	4,73	3,85	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	6,27	5,06	
	Frouxamente torcido para fogueteiro ou sapateiro	Kg. P. L.	7,04	5,72	
	Retorcido ou linha até um milímetro de diâmetro, para costura, crochê, tricô e semelhantes	Kg. P. L.	21,02	17,16	
	Nota nº. 123 — Será também considerado linha o barbante que tiver até um milímetro de diâmetro.				
487	FIOS:				
	Soltos ou em pasta, esterilizados para curativos	Kg. P. L.	8,40	6,86	
	Em desperdícios	Kg. P. L.	0,70	0,56	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
488	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FILAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	89,60	72,80	
489	ALCATIFAS E TAPÊTES	Kg. P. L.	26,88	21,84	
490	BÔLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota n°. 124 — É extensiva a êste artigo a nota n°. 29-A ao artigo 143-A.				
491	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
492	CALÇADAS E RÉDEAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	32,20	26,18	
	Para prisão ou cabrestos	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota n°. 124A — É extensiva a êste artigo a nota n°. 16 ao artigo 49.				
493	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS:				
	Para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples ou com vidrilhos	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Para cilhas, grosseiros, denominados precintas; os de mais de 4 centímetros de largura e os impregnados de matérias isolantes para eletricidade	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para cintos, faixas, ligas e suspensórios, lisos ou lavrados	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Para encardenação, para cós, para presilhas de calçados, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição e outros não especificados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
494	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MÓVEIS, QUAISQUER OBJETOS, ANIMAIS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
495	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-AGULHAS:				
	Sem aros	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Com aros de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
	Nota n.° 125 — É extensiva a êste artigo a nota n.° 18 ao artigo 51.				
496	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS:				
	Lisos ou simples, com ou sem franjas de qualquer matéria — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
	Nota n.° 126 — É extensiva a êste artigo a nota n.° 110 ao artigo 442.				
497	CHAPÉUS, CAPACETES, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS:				
	Lisos ou simples	Um	13,44	10,92	
	Bordados ou enfeitados	Um	40,32	32,76	
	Nota n.° 127 — É extensiva a êste artigo a nota n.° 6 ao artigo 17.				
498	CHINELAS PARA BANHO:				
	Com sola de estopa	Par	4,48	3,64	
	Idem de metal ordinário ou madeira	Par	13,44	10,92	
499	CILHAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
500	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	89,60	72,80	
501	COBERTURAS OU ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL:				
	Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
502	COLCHOARIA:				
	Em peças:				
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De mais de 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, mais 20%.				
	Nota n.° 128 — O barbante que tiver até 1 milímetro de diâmetro será considerado linha.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
503	CORREIAS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	16,10	13,16	
504	CORTES DE CALÇADO:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
505	ESCÔVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	4,48	3,64	
506	ESPARTILHOS OU COLÊTES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	71,68	58,24	
507	ETIQUÊTAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS CORTADOS, OU POR CORTAR:				
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Lavrados	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Bordados	Kg. P. L.	179,20	145,60	
507-A	FILÓ — os mesmos direitos dos de algodão.				
508	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	16,10	13,16	
509	GORROS E TOUCAS:				
	Lisos ou simples	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Bordados ou enfeitados	Kg. P. L.	125,44	101,92	
	Nota n.º 129 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao artigo 17.				
510	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	125,44	101,92	
511	LENÇÓIS, COLCHAS, FRONHAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10%.				
511-A	LENÇÓIS, COLCHAS, FRONHAS, GUARDANAPOS, TOALHAS DE MESA E DE ROSTO E SIMILARES, EM LINHO PURO, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR:				
	Simples os direitos do tecido respectivo.				
	Bordados ou enfeitados (compreendidos bordados de fios tirados e pontos de cruz a mão). Os direitos do tecido bordado.				
512	LUVAS COM OU SEM BAGUETES — os mesmos direitos das de algodão.				
513	MANGUEIRAS COM OU SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. L.	16,10	13,16	
514	MANTAS, XERGAS, BALZEIROS E COXINILHOS, PARA SUDORÍFICA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	26,88	21,84	
515	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA:				
	De renda	Kg. P. R.	644,00	524,16	
	De qualquer outro tecido:				
	Lisos ou simples — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20%. Bordados ou enfeitados — o dôbro dos direitos do tecido bordado mais 20%.				
516	MÁSCARAS — os mesmos direitos das de algodão.				
517	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES — os mesmos direitos das de algodão.				
518	OLEADO:				
	Em peças:				
	Para forrar solas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Não especificados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	21,56	17,50	
519	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, TAMPOS PARA ALMOFADAS, CHAVESEIROS E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — Os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — Os direitos do tecido bordado mais 10%.				
519-A	PANOS OU PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
[illegible]	[illegible] E POLAINAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]				
	Para cabeça	Kg. P. B.	107,[illegible]	87,[illegible]	
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	17,[illegible]	14,[illegible]	
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]				
	De linho:				
	Em peças	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Em aplicações [illegible]	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Quaisquer outras:				
	Em peças	Kg. P. B.	358,40	291,20	
	Em cortes de vestidos e outros objetos sem confecção, e *aplicações* cortadas ou [illegible]	Kg. P. B.	430,08	[illegible]	
52[illegible]	ROUPA FEITA:				
	De linho:				
	Simples:				
	Camisas para ambos os sexos:				
	De qualquer tecido, lisas ou com pregas	[illegible]	31,36	[illegible]	[illegible]
	Idem com peito de sêda ou *rayon*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Ceroulas e cuecas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Colarinhos para camisas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Peitos de camisas, lisos ou com pregas	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Punhos para camisas	[illegible]	[illegible]	2,[illegible]	2,[illegible]
	Não especificados:				
	De renda	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Quaisquer outros:				
	Simples:				
	Camisas para ambos os sexos:				
	De qualquer tecido, lisas ou com pregas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Idem, com peito de sêda ou *rayon*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Ceroulas e cuecas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Colarinhos para camisas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Peitos lisos ou com pregas, idem	Kg. P. [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Punhos para camisas	[illegible]	[illegible]	2,[illegible]	
	Não especificada:				
	De renda	Kg. P. [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	De qualquer outro tecido:				
	De taxa até Cr$ 35,20, direitos gerais ou Cr$ 28,60, direitos mínimos, por quilograma	Kg. P. [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	De taxa superior — O dôbro dos direitos respectivos mais 20%.				
	Bordada ou enfeitada — A taxa da respectiva roupa feita simples mais 20%.				
	Nota nº. 130 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 118 ao artigo 474				
52[illegible]	SACOS:				
	De viagem e semelhantes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Não especificados — Os direitos do tecido respectivo mais 15%.				
52[illegible]	SAPATINHOS E BORZEGUINS SEM SOLA — Os mesmos direitos dos de algodão:				
[illegible]	[illegible]				
	Aniagem ou canhamaço, liso ou entrançado	Kg. P. [illegible]	4,62	[illegible]	
	Brins entrançados, espinha e lisos à imitação da lona	Kg. P. [illegible]	21,12	[illegible]	
	Felpudos	Kg. P. [illegible]	21,12	17,16	
	[illegible] para fabricação de cardas e outros fins e meias lonas	Kg. P. [illegible]	12,65	[illegible]	
	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, gaufrados ou não, próprios para [illegible]	Kg. P. [illegible]	10,56	[illegible]	
	[illegible] de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante)	Kg. P. L.	14,08	[illegible]	
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. [illegible]	42,24	[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. L.	[illegible],12	[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. L.	[illegible],44	18,[illegible]	

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Não especificados:				
	Lisos, entrançados ou sarjados:				
	Crus:				
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	6,38		5,17
	De mais de 12 até 24 fios, idem	Kg. P. R.	12,65		10,34
	De mais de 24 até 36 fios, idem	Kg. P. R.	21,12		17,16
	De mais de 36 até 48 fios, idem	Kg. P. R.	35,20		28,60
	De mais de 48 fios, idem	Kg. P. R.	58,41		47,52
	Alvejados ou brancos:				
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	8,36		6,82
	De mais de 12 até 24 fios, idem	Kg. P. R.	16,94		13,75
	De mais de 24 até 36 fios, idem	Kg. P. R.	28,16		22,88
	De mais de 36 até 48 fios, idem	Kg. P. R.	46,42		37,73
	De mais de 48 fios, idem	Kg. P. R.	77,44		62,92
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	10,56		8,58
	De mais de 12 até 24 fios, idem	Kg. P. R.	21,12		17,16
	De mais de 24 até 36 fios, idem	Kg. P. R.	35,20		28,60
	De mais de 36 a 48 fios, idem	Kg. P. R.	58,41		47,52
	De mais de 48 fios, idem	Kg. P. R.	97,13		78,98
	Abertos, adamascados, lavrados, brochés, fustões e cetinetas:				
	Crus:				
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	42,24		34,32
	De mais de 80 até 150 gramas, idem	Kg. P. R.	35,20		28,60
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	28,16		22,88
	Alvejados ou brancos:				
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	49,28		40,04
	De mais de 80 até 150 gramas, idem	Kg. P. R.	42,24		34,32
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	35,20		28,60
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	56,32		45,76
	De mais de 80 até 150 gramas, idem	Kg. P. R.	49,28		40,04
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	42,24		34,32
	Nota nº. 131 — Os tecidos bordados a mão ou a máquina com fios de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 40% e os bordados a sêda ou *rayon* mais 60% das respectivas taxas, sendo que para a incidência dos ditos aumentos os da penúltima subdivisão passarão para a última.				
527	OBRAS, ENTREMEIOS, E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR, E OS LISOS COM OU SEM PREGAS OU fôfos denominados plissés	Kg. P. R.	224,00		182,00
528	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM BODÍZIOS	Um	44,80		36,40
529	TRAPOS, OURELOS E APARAS	Kg. P. B.	1,40		1,12
530	VÉUS:				
	De renda	Kg. P. R.	645,12		524,16
	De qualquer outro tecido:				
	Lisos ou simples — os direitos de tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado ou enfeitado mais 10%.				
531	QUAISQUER OUTRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	89,60		72,80
	Nota nº. 132 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de linho, cânhamo, juta e ramia, puros, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*. As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*, pagarão mais 10%, estas bordadas ou enfeitadas com essas matérias, mais 60% sôbre os direitos que lhes competirem, se assim não estiverem classificadas. Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 16.ª				
	PAPEL E SUAS APLICAÇÕES				
532	ÁLBUNS PARA CARTÕES POSTAIS, DESENHOS, DISCOS FONOGRÁFICOS, FOTOGRAFIAS, SELOS E SEMELHANTES:				
	Com capa revestida de couro, papel ou tecido de algodão, lã ou linho, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	23,21	18,00	
	Idem de madeira fina ou de qualquer madeira ou papelão acharoados, dourados ou prateados com desenhos a óleo, pastel ou phogravura, ou revestida de seda ou *rayon*, veludo, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	40,52	32,76	
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, ou metal dourado ou prateado, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	80,64	65,52	
	Nota n.º 133 — Os álbuns que tiverem diminutos enfeites, fecho ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o dôbro dos direitos da última parte dêste artigo, qualquer que seja a sua qualidade, e os enfeitados ou guarnecidos de madrepérola, marfim ou tartaruga, exceto os que já forem revestidos dessas matérias, pagarão menos 40% daquela mesma taxa.				
	Os da 1ª parte, que trouxerem cromos, desenhos, fotografias ou selos, pagarão mais 50%.				
	As capas importadas separadamente pagarão o dôbro das taxas dos álbuns, segundo sua qualidade.				
533	BÔLSAS E CESTAS:				
	Simples	Kg. P. L.	26,98	21,84	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	55,44	45,08	
	Nota n.º 134 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 74 ao artigo 226.				
534	BONÉS E QUÉPIS, SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS	Um	14,28	11,62	
	Nota n.º 135 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao artigo 17.				
535	BOTÕES SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS COM FUROS OU PÉS DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	17,92	11,76	
536	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS:				
	Simples, abatidos, armados ou desarmados, para embalagem	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	De papel forrado de pano ou revestidos de papel branco, colorido, tinto ou estampado, idem, idem	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Envernizados, pintados, revestidos de papel fantasia, com ou sem enfeites, guarnição ou preparos de louça, vidro ou metal ordinário, para jóias, instrumentos cirúrgicos, matemáticos ou de música, navalhas, óculos e outros fins	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Revestidos de couro ou tecido de algodão, lã ou linho, com ou sem enfeites ou guarnecidos de conchas, louça, vidro e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Acharoados, idem, idem	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Com marchetados ou embutidos de qualquer matéria exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com desenhos a óleo, pastel ou phogravura; forrados ou revestidos de seda, *rayon*, ou veludo, idem, idem	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Representando agulhas ou objetos de fantasia, com ou sem enfeites ou revestimentos	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota n.º 136 — As caixas das duas primeiras partes dêste artigo, quando vierem com a impressão ou trouxerem rótulos, pagarão mais 50% sôbre as taxas respectivas.				
	Os pertences que as caixas contiverem pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
537	CARRETÉIS, ESPULAS, TUBOS E SEMELHANTES:				
	Para enrolar linha, barbante ou retroz	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Para máquina de fiação, malharia e tecelagem, com ou sem preparos de metal ordinário	Kg. P. L.	2,80	2,24	
538	CARTÃO OU CARTOLINA:				
	Em fôlhas ou rolos:				
	Branco	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	3,08	2,52	
	Enserado, envernizado, gomado, oleado, parafinado, tecido e semelhantes, ou forrado de pano de qualquer côr	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Perfurado ou picotado, com ou sem impressão, de cunhos ou discos, próprios para bordados e trabalhos de agulha	Kg. P. L.	8,96	7,28	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Cortado:				
	Para bilhetes de visita e outros misteres, branco ou de côr	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Idem com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos, tarja e dourado nas beiras	Kg. P. L.	10,61	8,68	
	Para etiquêtas ou fichários, sem impressão	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para instrução dos cegos, com caracteres em relêvo, sistema Braile		Livre		
	Para máquinas de endereço (adressográfica) com ou sem preparo de qualquer matéria	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Nota n.º 137 — Considera-se cartão ou cartolina o papel que, taxado de acôrdo com o seu pêso por unidade de superfície, exceder de 180 gramas por metro quadrado. O que vier em tiras de menos de 13 centímetros de largura pagará mais 10% sôbre as respectivas taxas. Os cartões que trouxerem nomes ou anúncios pagarão os direitos do artigo 554 e os que tiverem estampas, os do art. 542, se assim não estiverem classificados.				
539	CARTAS DE JOGAR OU PARA CARTOMANCIA:				
	Em barralhos até 53 cartas	Um	1,68	1,40	
	Em fôlhas por cortar ou cortadas, por acabar, coloridas ou sòmente estampadas	Kg. P. L.	44,80	36,10	
	Nota n.º 138 — Os barralhos completos ou não, que tiverem valores repetidos do mesmo naipe, pagarão taxa dupla; e aquêles cujas cartas medirem 5 centímetros ou menos pagarão metade da taxa respectiva.				
540	CARTEIRAS E CARTEIRAS:				
	Sem [illegible]	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Com aros de metal ordinário	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Nota n.º 139 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 18 ao artigo 51.				
541	CHAPÉOS E CAPACETES:				
	Simples	Um	13,44	10,92	
	Enfeitados	Um	40,32	32,76	
	Nota n.º 140 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 6 ao artigo 17.				
542	DESENHOS, DESENHOS, ESTAMPAS, FOTOGRAFIAS, FOTOGRAVURAS, GRAVURAS, LITOGRAVURAS, OLEOGRAFIAS, ZINCOGRAVURAS E SEMELHANTES, INCLUSIVE OS DE DECALCAR, RECORTADOS OU NÃO, AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCARDENADOS:				
	Em cartão, papel ou papelão:				
	Para estudos de artes, ciências ou ofícios, inclusive as cópias de plantas em papel ferro prussiato	Kg. P. L.	2,94	2,38	
	Para brinquedos ou jogos	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Para estereoscópios (vistas)	Kg. P. L.	42,98	35,00	
	Não especificados, inclusive cartões postais, com ou sem impressão	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Em papel gelatinado, oleado ou em gelatina para vidraças	Kg. P. L.	13,30	10,92	
	Nota n.º 141 — As mercadorias dêste artigo que trouxerem anúncios ou reclames pagarão os direitos das obras impressas. As que tiverem bordados, enfeites ou flores de qualquer matéria ou revestimento de sêda ou *rayon*, pagarão mais 30%.				
543	ENVELOPES OU CAPAS PARA CARTAS, OFÍCIOS E SEMELHANTES, PRONTOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS:				
	Sem coloração, estamparia ou fôrro	Kg. P. L.	8,9	7,28	
	Com coloração, estamparia ou fôrro	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos ou tarja e os dourados nas beiras	Kg. P. L.	12,60	10,22	
544	LEQUES:				
	Com varetas de papelão, simples, lisas ou tôscas	Um	1,40	1,12	
	Idem envernizadas, pintadas, polidas, rendadas ou de fantasia	Um	3,64	2,94	
	Idem acharoadas, douradas ou prateadas e os enfeitados com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Um	15,68	12,74	
	Nota n.º 141-A — Os leques que medirem até 10 centímetros de comprimento serão considerados para crianças e pagarão metade das taxas respectivas.				

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	LIVROS				
	Para contabilidade, escrituração mercantil, notas e lembranças e copiadores de cartas com fôlhas lisas pautadas ou riscadas substituíveis ou não:				
	Sem impressão	Kg. P. L.	22,40	1,34	
	Com impressão	Kg. P. L.	[illegible]	20,12	
	Para leitura inclusive almanaques ou folhinhas jornais, periódicos e revistas				
	Avulsos, brochados cartonados ou encadernados, com capa revestida de papel e dorso ou orlinha de pano ou couro	Kg. P. L.	0,28	0,80	1,68
	Com capa revestida de couro ou de tecido de algodão lã ou linho	Kg. P. L.	1,40	1,40	1,40
	Idem de barbatana chifre madeira osso matérias plásticas e semelhantes e com ordinário sêda ou *rayon* veludo ou com enfeites de qualquer matéria exceto madrepérola marfim tartaruga ouro platina ou prata	Kg. P. L.	22,41	20,12	
	Idem de madrepérola marfim tartaruga ou metal dourado ou prateado simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria exceto [illegible]	Kg. P. L.	80,64	6,72	
	Avulsos, brochados cartonados ou encadernados com caracteres em relêvo sistema Braille para instrução de cegos		Livre		
	Nota n.º 142 — Os livros em vernáculo de autores ou tradutores brasileiros ou domiciliados no país impressos no estrangeiro, compreendidos nas 1.ª e 2.ª partes da última divisão dêste artigo, pagarão no primeiro caso, dez vêzes a taxa respectiva e no segundo oito vêzes.				
	Os livros, almanaques ou folhinhas e as revistas exclusivamente de propaganda comercial ou industrial de produtos fabricados no país, embora com têxto de leitura amena ou instrutiva, pagarão as taxas das outras impressos.				
	Os livros e folhetos, com ou sem estampa, que contiverem instruções sôbre funcionamento ou manejo de máquinas aparelhos etc. pagarão as taxas acima segundo sua qualidade.				
	Os que tiverem diminutos enfeites, techo ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o dôbro dos direitos da penúltima alínea dêste artigo, qualquer que seja a sua qualidade e os enfeitados ou guarnecidos de madrepérola marfim ou tartaruga, ex-tos já revestidos dessas matérias, pagarão menos 20% daquela taxa.				
	Os desenhos estampas gravuras e semelhantes e os moldes cortados, riscados ou picotados, que acompanharem os livros, jornais ou revistas e lhes forem próprios pagarão as mesmas taxas dêstes; vindo, porém, separadamente, ficarão sujeitos às taxas que lhes competirem.				
	Nas capas que forem importadas separadamente pagarão o triplo dos direitos dos livros, segundo sua qualidade.				
340	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATÉRIA E COBERTAS OU SEM CANTOS OU GAVETAS:				
	De mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão	Unid.	100,80	81,40	
	De mais de 80 centímetros idem	Unid.	151,20	122,10	
	Nota n.º 143 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 63 ao artigo 207.				
347	MANUSCRITOS AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS	Kg. P. L.	0,28	0,81	
348	MAPAS OU CARTAS ASTRONÔMICOS, GEOGRÁFICOS, GEOLÓGICOS, HIDROGRÁFICOS OU MARÍTIMOS	Kg. P. L.	0,28	0,81	
	Nota n.º 144 — Os mapas de autores nacionais ou estrangeiros domiciliados no país, impressos no estrangeiro, pagarão dez vêzes a taxa acima.				
	É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n.º 141 ao artigo 542.				
349	MOLDA PAPEL OU BILHÕES DE BANCO		Livre		
350	MODELOS PARA ESTUDOS DE ANATOMIA, HISTÓRIA NATURAL E OUTRAS CIÊNCIAS, PARA ARTES E OFÍCIOS EM CARTÃO PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM COMPOSIÇÃO DE FÊLTRO GÊSSO OU FÊLO	Kg. P. L.	8,40	7,28	
	Nota n.º 145 — Na taxa acima ficam compreendidas armações, bases, pedestais ou suportes de madeira ou metal ordinário, sôbre as quais assentarem os modelos.				
351	MOLDES PICOTADOS OU RISCADOS, COM OU SEM IMPRESSÃO OU DEBUXOS TRANSMISSÍVEIS, CORTADOS OU NÃO, PARA ARTES E OFÍCIOS, EM CARTÃO, PAPEL OU PAPELÃO	Kg. P. L.	8,40	7,28	
352	MÚSICAS:				
	Avulsas, brochadas, cartonadas ou encadernadas com capa revestida de papel e dorso ou lombada de couro ou pano	Kg. P. L.	0,28	0,84	
	Idem, idem, com caracteres em relêvo, sistema Braille, para instrução de cegos		Livre		
	Nota n.º 146 — As músicas que tiverem encadernação diferente da especificada neste artigo ficarão sujeitas às taxas correspondentes dos livros para leitura, observando-se as disposições da respectiva nota no que lhes fôr aplicável.				
	É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n.º 141 ao artigo 542.				

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
553	OBJETOS PRÓPRIOS PARA CARNAVAL, COTILHONS E OUTROS DIVERTIMENTOS:				
	Apitos, aventais, barretes, bengalas, bonés, carapuças, chapéus, cornetas, espanadores, gorros, toucas, vestimentas e semelhantes:				
	De papel	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	De papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Máscaras:				
	De papel, papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Idem revestido de tecido de algodão	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem revestido de veludo, sêda ou *rayon*, e as que tiverem partes dessas matérias ou de renda	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Nota nº. 147 — No pêso das máscaras fica compreendido o das barbas, bigodes, óculos e outros acessórios de matérias ordinárias que lhes vierem anexos.				
554	OBRAS IMPRESSAS, LITOGRAFADAS, SIMPLES OU EM RELÊVO, MIMEOGRAFADAS OU DACTILOGRAFADAS, COMO: AÇÕES OU OBRIGAÇÕES, APÓLICES, BILHETES DE LOTERIA, PASSAGEM OU VISITA, CARDÁPIOS, CARNÉS, CARTAZES, CARTÕES COMERCIAIS, CATÁLOGOS, CIRCULARES, CONHECIMENTOS E NOTAS DE VENDA, COUPONS, DEBÊNTURES, DIPLOMAS, DÍSTICOS, ENVELOPES, ETIQUÊTAS, FATURAS, FOLHINHAS DE DESFOLHAR, INGRESSOS, LETREIROS, MEMORANDA, PROMISSÓRIAS, PROSPECTOS, QUADROS-ANÚNCIOS, RECIBOS, RECLAMES, RÓTULOS, TALÕES, TÍTULOS DE RENDA, WARRANTS E SEMELHANTES, EM CARTÃO, PAPEL, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM FÔRRO DE TECIDO, CORTADAS OU EM FÔLHAS COMADAS OU NÃO, AVULSAS, BROCHADAS, CARTONADAS OU ENCADERNADAS:				
	Em uma só côr	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Em duas ou mais côres	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota nº. 148 — Os catálagos e prospectos com ou sem estampas, destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, pagarão as taxas dêste artigo com abatimento de 80%.				
	Para determinação das taxas dêste artigo deve-se ter em vista as côres, tanto da impressão ou litografia, seja do fundo ou do têxto, como da numeração, ainda que impressa a máquinas ou carimbo.				
	Nas obras impressas que tiverem estampas, gravuras e semelhantes, as côres destas concorrerão com as dos dizeres impressos ou litografados das mesmas obras, para imposição da taxa respectiva.				
555	PALAS PARA BARRETINAS E BONÉS:				
	Simples, envernizadas ou forradas de oleado com ou sem frisos de metal ordinário	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Cobertas de couro ou à sua imitação	Kg. P. L.	28,56	23,24	
556	PAPEL:				
	Em aparas, fragmentos ou retalhos, para fins industriais	Ton. P. B.	106,68	86,66	
	Em filamentos para embalagem e usos semelhantes	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Em fôlhas, bobinas ou rolos:				
	"standard" para impressão de jornais e revistas				Livre
	Áspero, acetinado, calandrado, couchê numa ou em ambas as faces, ou liso para desenho, embrulho, escrever, impressão, com marcas, linhas, letras ou letreiros dágua, para impressão de cheques e outros usos:				
	De menos de 35 gramas por metro quadrado:				
	Branco	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	De 35 até 180 gramas por metro quadrado:				
	Branco	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Vegetal, bronzeado, dourado, prateado ou de qualquer outra forma metalizado com ou sem relevos	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Celofane indígo	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Cirgalin, gravado, marroquinado e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos, tarja e o dourado nas bordas, liso ou pautado:				
	Branco	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	Com lhama de ouro ou prata falsos	Kg. P. L.	44,80	36,40	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Crepon, gaufré, cristal ou glacine, estearado, oleado, parafinado, de sêda, vegetal, greaseproof, stencil para mimeógrafo e semelhantes:				
	Branco	Kg. P. L.	5,32	4,34	2,80
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	7,28	5,88	2,94
	Estampado	Kg. P. L.	8,96	7,28	4,20
	Envernizado, micacé, resinado e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Filtro, mesmo em discos ou retângulos	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Forrado de tecido de algodão ou linho numa das faces ou em fôlhas justapostas com tecido intercalado, mesmo encerado ou envernizado:				
	Branco	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Higiênico sòmente em tiras pontcadas ou em retângulos	Kg. P. B.	2,80	2,24	1,60
	Mataborrão ou passento, branco ou de côr, sem impressão ou estampa:				
	Simples	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Colado em cartão ou papel de outra qualidade	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado numa das faces ou em fôlhas justapostas com alcatrão ou betume interiormente	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Idem, idem com inserção de fibras não tecidas	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Pautado, quadriculado ou riscado, de qualquer gramatura, para qualquer fim:				
	Branco	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Perfurado para emprêgo exclusivo em máquinas monotipo	Kg. P. L.	0,28	0,11	
	Plissado, recortado ou rendado, branco ou de côr, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relêvos, mesmo em discos, galões ou tiras, para confeiteiros, enfeites, leques e outros usos	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	SENSIBILIZADO:				
	Por sais de prata ou de platina e outros para fotografia	Kg. P. L.	17,92	14,56	7,28
	Por sais de ferro ou orgânicos em combinação com amidofenol, para cópias de desenhos ou plantas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	EM PEÇAS PARA FORRAR SALAS:				
	Estampado, pintado ou tinto, liso, granado ou marroquinado	Kg. P. L.	23,24	18,90	13,20
	Idem, idem, com aveludados	Kg. P. L.	35,84	29,12	20,44
	Idem, idem, bronzeados, dourados, pratcados ou à sua imitação	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	EM TIRAS:				
	Para cigarros, máquinas registradoras, telegrafia e usos semelhantes, simples ou lisas — os direitos do papel respectivo.				
	Para ensaios químicos (papéis reativos)	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	De qualquer côr para confecção de cartões perfuráveis destinados a máquinas de contabilidade, de 15 até 18 centésimos de milímetro de espessura e pêso por metro quadrado entre 140 e 180 gramas:				
	Em bobinas até 10 centímetros de largura, sem riscos ou impressão	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Em retângulos de formato adequado à aplicação nas ditas máquinas, com riscos ou impressão	Kg. P. L.	7,98	6,44	
	De qualquer formato, com riscos ou impressão, perfurados ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos fleicos	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	Nota n.º 149 — O papel liso para escrever, que vier já cortado e acondicionado em blocos, caixas simples ou comuns ou maços, pagará as mesmas taxas do pautado ou riscado.				
	O papel de qualquer qualidade, que fôr provido de cola ou goma, pagará mais 20%, sôbre os direitos respectivos, se assim não estiver classificado.				
	Considera-se papel em tira o que medir menos de 13 centímetros de largura.				
157	PAPELÃO:				
	Em fôlhas:				
	Simples, inclusive as matrizes para máquinas de estereotipia	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Coberto de papel de um ou de ambos os lados	Kg. P. L.	3,08	2,52	
	Idem de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Embebido ou impregnado de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia silex ou vidro, para cobertura de casa e outros fins (tipo ruberóide, enso e semelhantes)	Kg. P. B.	0,98	0,84	
	Encerado, engraxado, envernizado ou oleado	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Corrugado ou ondulado para embalagem:				
	Simples	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Colado sôbre outras fôlhas	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Com arabescos e ornatos em relêvo, gessado ou não, próprio para forrar salas e carros de estrada de ferro	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Prensado, endurecido, vulcanizado ou não, com ou sem estrias, inclusive o denominado fibra americana, de côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Cortado para bilhetes de estrada de ferro e usos semelhantes:				
	Simples ou revestido de papel	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Forrado de fêltro ou tecido	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Para padrões de máquinas de tecer, perfurados ou não	Kg. P. L.	3,64	2,94	

Anos	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
558	PASTAS E CAPAS PARA ARQUIVAR OU GUARDAR FÔLHAS E OUTROS DOCUMENTOS:				
	Envernizadas, pintadas ou revestidas de papel ou tecido, menos sêda ou *rayon*....	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Revestidas de couro, sêda, *rayon* ou veludo.....	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota n.º 150 — As pastas ou capas que tiverem cantoneiras ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa da última parte dêste artigo.				
559	RETRATOS A AQUARELA, CARVÃO, CRAYON, FOTOGRAFIA OU ÓLEO.....	Um	89,60	72,80	
	Nota n.º 151 — Os retratos fotográficos de formato que permita a sua colocação em álbuns pagarão a taxa da 4.ª alínea do artigo 542. Os quadros ou molduras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
560	SELOS E OUTRAS FÓRMULAS DE FRANQUIA POSTAL OU TELEGRÁFICA.....	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota n.º 152 — Compreendem-se neste artigo não só os selos e fórmulas cortados ou por cortar, com ou sem cola, novos ou usados, destinados a franquia, fins comemorativos ou de beneficência ou a coleções filatélicas, mas também os bilhetes-postais, cartas-bilhetes, cintas e envelopes já carimbados para êsse último fim.				
561	TECIDOS:				
	Grosseiros, imitando os de canhamaço.....	Kg. P. L.	5,88	4,76	
	Não especificados.....	Kg. P. L.	16,10	13,16	
562	TUBOS:				
	De papel, para bebidas e refrescos.....	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem, de cartão, papelão ou massa de papel:				
	Encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com matérias isolantes para eletricidade.....	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou matérias semelhantes.....	Kg. P. B.	1,68	1,40	
563	VENTAROLAS:				
	Simples.....	Uma	1,40	1,12	
	Envernizadas ou pintadas.....	Uma	1,68	1,40	
	Acharoadas.....	Uma	13,44	10,92	
564	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De papel:				
	Cadernos escolares, lisos, pautados, com ou sem impressão, riscos ou debuxos, para ensino de caligrafia ou de desenho.....	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Capas de papel sem letreiros, para acondicionamento e empacotamento de chapéus	Kg. P. L.	17,22	14,00	
	Confeiti e serpentinas.....	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Copos impregnados ou não de parafina.....	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Fios para tecer e barbante:				
	Grosseiros.....	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Brancos ou coloridos por qualquer processo.....	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Forros e lados para chapéus.....	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Guardanapos, lenços e toalhas, brancos ou de côr:				
	Simples — os direitos do papel respectivo mais 10%.				
	Recortados ou rendados.....	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Lanternas, abat-jours ou quebra-luzes.....	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Mortalhas para cigarros:				
	Em livrinhos, em maços, em fôlhas ou tiras sôltas, cortadas ou por cortar:				
	Com ponta ambreada ou não com ou sem cola, sem impressão.....	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Com ponta dourada, prateada ou de cortiça, palha e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	De qualquer qualidade, com impressão.....	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Sacos:				
	Multifolhados ou simples, de papel Kraft, costurados, com orifícios e impressão adequada com dizeres ou estampas, para embalagem de frutas de exportação nacional.....	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Singelos, duplos ou multifolhados, de qualquer papel, colados ou costurados, sem impressão, para outros usos.....	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Idem, idem, idem, com impressão, plissados, recortados ou rendados, brancos ou de côres, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relevos, para confeiteiro e outros usos.....	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	De papelão, cartão ou massa de papel:	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Abas forradas de tecido de algodão ou linho, coladas, para chapéus.....				
	Abat-jours ou quebra-luzes, cache-pots (jagères de pendurar, figuras, jarros, jarras e vasos para flores, lanternas, medalhões, porta-cartões, porta-retratos, pócaros para pó de arroz e objetos semelhantes, de acabação ou fantasia, para uso de mesa, parede ou teto.....	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Almas para calçado, com ou sem preparo de aço ou ferro.....	Kg. P. L.	4,48	3,64	

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, xicaras, colheres, copos, corta-papéis, peanhas, pesos para papéis, piros, pratos e objetos semelhantes, para uso doméstico ou outros fins	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Ardósias artificiais, quadro-negros, riscados ou não, e objetos semelhantes para ensino	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Arruelas e cachetas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Bainhas para arcas brancas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Pastões	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Colarinhos, peitos e punhos para camisa:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Forrados de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Frascos, garrafas, inclusive tampos, discos e fechos invioláveis com ou sem anel metálico, vasos cilíndricos ou cônicos e outros recipientes semelhantes, de qualquer côr com ou sem impressão	Kg. P. L.	3,61	2,94	
	Pratos toscos para confeitaria	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Viras para calçado com ou sem preparo de aço ou ferro	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	De tecidos:				
	Alcatifas e tapetes	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Cadarços, cordões, fitas, galões, trunças, [illegible]	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Cintos, ligas e suspensórios	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Panos murais e de mesa	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Roupa feita — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20%.				
	Sacos:				
	Grosseiros imitando os de canhamaço	Kg. P. L.	6,72	5,46	
	Não especificados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De papel, papelão, cartão [illegible] papel não especificados	Kg. P. L.	44,80	36,40	

Nota nº. 153 — Salvo disposição especial, as obras desta classe que forem acharoadas pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem, as que tiverem enfeites de marfim, madrepérola ou tartaruga, inclusive as acharoadas, pagarão mais 50% e as que trouxerem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, o quádruplo dos direitos das obras não especificadas do último artigo.

O papel e os sacos destinados à embalagem de frutas de exportação nacional terão dimensões e formato apropriados e trarão impressos em língua nacional ou estrangeira em caracteres nítidos, letreiros de que constem a firma do exportador e tôdas as indicações de origem, a saber: Município, Estado e a palavra — Brasil.

A impressão dos sacos será feita em ambas as faces externas dos mesmos.

O papel e os sacos com os característicos acima pagarão os direitos gerais de Cr$ 0,50 e mínimos de Cr$ 0,40.

CLASSE 17.ª

PEDRAS, TERRAS, MINÉRIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS.

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
465	ÁGATA, AZURITA, JASPE, LAPLIS-LAZULI, MALAQUITA E OUTRAS PEDRAS DE ORNAMENTAÇÃO, NÃO CLASSIFICADAS:				
	Em bruto	Kg. P. B.	56,42	45,92	
	Lapidadas ou polidas de qualquer forma ou feitio, inclusive cones, coxins, cutelos, eixos e semelhantes	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Em obras não classificadas:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	215,04	174,72	
466	ÁGUAS MINERAIS NATURAIS OU [illegible]				
	Para uso medicinal ou terapêutico, como: de Apenta, Carabana, Carlsbad, Janos, Rubinat, Villacabras e semelhantes	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Para uso de mesa	Kg. P. L.	3,08	2,52	1,[illegible]
467	ALABASTRO, MÁRMORE, PÓRFIRO E [illegible]				
	Em bruto:				
	Cascalho ou trituradas	Kg. P. B.	[illegible]	[illegible]	
	Blocos ou pedaços desbastados ou serrados	M³	387,80	[illegible]	25[illegible],00
	Ladrilhos e tábuas, simplesmente serrados	M²	26,88	21,84	
	Em pó	Kg. P. B.	716,80	582,40	
	Granulados, tamizados para preparação [illegible]	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Em obras:				
	Ladrilhos e tábuas polidos de qualquer forma ou feitio	M²	53,76	43,68	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Objetos de adôrno ou de fantasia, como: bustos; colunas, bases ou pedestais, estátuas, figuras, imagens, jarras, pesos para papéis, tinteiros e semelhantes:				
	Até 15 centímetros na maior dimensão	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	De mais de 15 até 50 centímetros, idem	Kg. P. L.	26,98	21,84	
	De mais de 50 até 100 centímetros, idem	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De mais de 100 centímetros, idem	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Almofarizes ou grais, banheiras, mictórios, pias, piscinas e semelhantes	Kg. P. L.	3,67	2,91	
	Painéis ou quadros perfurados ou não para instalação elétrica	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Não especificadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota nº. 154 — Os ladrilhos e tábuas simplesmente serradas, cuja espessura exceder a 10 centímetros, serão considerados blocos ou pedaços.				
568	AMBAR OU ALAMBRE AMARELO, NEGRO, PARDO OU VERMELHO, NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto	Kg. P. L.	13,28	11,62	
	Em obras não classificadas:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	215,04	174,72	
569	AMIANTO OU ASBESTO:				
	Em bruto	Ton. P. B.	1.320,00	1.100,00	Livre
	Em fibras	Ton. P. L.	1.320,00	1.100,00	Livre
	Em pó:				
	Simples ou sem mistura de qualquer matéria	Kg. P. L.	2,86	2,38	
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1,54	1,21	
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	2,97	2,42	
	Preparado para cadinhos	Kg. P. B.	14,30	11,66	
	Em obras:				
	Fio torcido ou cordão liso	Kg. P. L.	8,40	6,86	4,50
	Cartão, inclusive o de moldagem, fôlhas, lâminas, papelão, mesmo cortados de qualquer fórma ou feitio e tubos seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	5,74	4,62	3,00
	Tecidos e artefatos como arruelas, fitas, gaxetas e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	11,31	9,24	6,47
	Telhas e chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	0,70	0,56	
	Tubos, calhas e semelhantes, idem	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Vestuários e outros artefatos de tecido, não especificados	Kg. P. L.	18,76	15,26	10,68
	Não classificadas:				
	Com ou sem mistura de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	14,00	11,48	
	Com mistura de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	2,24	1,82	
570	APATITO (CLOROFLUORFOSFATO DE CÁLCIO NATURAL):				
	Em bruto	Kg. P. B.	7,98	6,14	
	Em pó	Kg. P. L.	9,80	7,93	
571	ARDÓSIA OU LOUSA NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto:				
	Blocos ou pedaços desbastados ou serrados	Ton. P. B.	716,80	582,40	
	Ladrilhos, tábuas e telhas, simplesmente serrados	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Em pó (filler-stone) para massas ou primeiras mãos de pintura	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Em obras:				
	Ladrilhos, tábuas e telhas, polidos ou com furos ou pinos	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Lousinhas para escrever:				
	Com moldura de madeira	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Sem moldura	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Lápis ou bastões	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Painéis ou quadros perfurados ou não para instalação elétrica	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Não classificadas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Nota nº. 155 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 154 ao art. 567.				

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	
372	ARGILAS OU SÍLICAS:				
	Do mar:				
	Brutas ou cruas	Ton. P. B.			
	Purificadas ou calcinadas	Kg. P. L.			
	Filtrantes ou absorventes	Ton. P. L.			
	Kieselghur, chalck-roth, ou tripoli (terra silicea, farinha fóssil, terra de infusórios, terra inglêsa ou silica diatomffera):				
	Simples em pó	Ton. P. B.			
	Calcinada	Kg. P. B.			
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.			
	Lavada com ácido e calcinada para uso em laboratório	Kg. P. L.			
	Não especificadas, para argamassa, moldes de fundição, fabrico de esmaltes, vidros e outros usos	Ton. P. B.			
	Em obras:				
	Tijolos e outras peças de qualquer forma ou feitio, para construção de fornos	Ton. P. L.			
	Velas ou discos para filtrar	Kg. P. L.			
	Não especificadas	Kg. P. L.			
373	ARGILAS (SILICATOS HIDRATADOS DE ALUMÍNIO NATURAIS):				
	Caolin ou caolinita (terra de porcelana):				
	Bruto	Ton. P. B.			
	Preparado para quaisquer fins (bolus alba ou caolin esterilizado)	Kg. P. L.			
	Marga ou marna	Kg. P. L.			
	Plásticas ou figulinas e smécticas (terra de foulon ou de fuller):				
	Em bruto ou barro	Ton. P. B.			
	[illegible]	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]			
	Em obras, de barro ou grés impermeável:				
	Azulejos ou ladrilhos e guarnições:				
	Brancos ou de côr natural	Kg. P. L.			
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.			
	Bacias, banheiras pias, lavatórios, latrinas, ralos, sumidouros ou bocetros, sifões em forma de caixa e outros objetos semelhantes	Kg. P. L.			
	Caçarolas, fôrmas, frigideiras, panelas e semelhantes para o fogo, alguidares, botijas, potes e semelhantes	Kg. P. L.			
	Canos, manilhas ou tubos, retos, curvos e de qualquer feitio	Kg. P. L.			
	Frascos ou vasos para pilhas	Kg. P. L.			
	Lambrequins, guarnições e quaisquer enfeites semelhantes para chaminés, paredes e telhados	Kg. P. L.			
	Modelos e obras semelhantes, próprios para artes e ofícios	Kg. P. L.			
	Objetos de adôrno ou de fantasia para cima de mesa, jardim, parede ou teto, como: arandelas, bustos, cache-pots, candelabros, cinzeiros, colunas, estátuas, figuras, imagens, jarras ou vasos para flôres, lustres, medalhões, peanhas, pulverizadores e frascos para toilette e objetos semelhantes	Kg. P. L.			
	Peças de qualquer feitio:				
	Simples para construção de casa, chaminés e semelhantes	Ton. P. L.			
	Vidradas ou esmaltadas, idem, idem	Kg. P. L.			
	De barro refratário para construção de [illegible] fornos	Ton. P. B.			
	Telhas, inclusive capotes e ventiladores:				
	Simples	Cento			
	Esmaltadas ou envernizadas	Kg. P. L.			
	Vidradas sem esmalte ou verniz	Cento			
	Tijolos:				
	De alvenaria:				
	Compactos	Cento			
	Com furos	Cento			
	Para limpar facas	Kg. P. L.			
	Refratários ou de fornalhas	Ton. P. B.			
	Velas para filtrar, com ou sem preparo de louça	Kg. P. L.			
	Não especificadas, simples, esmaltadas ou vidradas:				
	De côr natural ou brancas	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	De uma ou mais côres, com ou sem douradura	Kg. P. L.	3,92	3,22	

Nota nº. 156 — Pagarão os mesmos direitos dos azulejos as esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de embutir na parede.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
571	ASFALTO OU BETUME NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Bruto ou impuro, contendo até 50% de substância betuminosa solúvel em sulfureto de carbono ou em clorofórmio	Ton. P. R.	268,80	218,40	218,40
	Idem, idem mais de 50% até 98%, idem	Ton. P. R.	572,60	436,80	436,80
	Refinado ou contendo mais de 98% de substância betuminosa solúvel em sulfureto de carbono ou em clorofórmio	Ton. P. R.	707,00	546,00	546,00
	Idem, sólido (betume de Judéa e semelhantes) para usos científicos:				
	Em pó	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Em pedaços	Kg. P. R.	26,88	21,84	
	Em paralelepípedos e tijolos	Ton. P. R.	557,60	436,80	
	Emulsões de asfalto	Ton. P. R.	408,80	358,40	
	Malte e pisasfalto (asfalto dissolvido em solventes derivados de petróleo)	Ton. P. B.	448,00	361,00	
	Massa asfáltica (mistura de asfalto e amianto)	Kg. P. L.	1,68	1,10	
575	AZEVICHE NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Em obras:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Com enfeites ou guarnição de ouro platina ou prata	Kg. P. L.	215,04	174,72	
576	BARITA OU BARITINA (Sulfato de bário natural)	Kg. P. L.	1,96	1,51	
577	CAL (ÓXIDO DE CÁLCIO):				
	Hidráulica	Ton. P. L.	716,80	582,40	
	Não especificada	Ton. P. B.	896,00	728,00	
578	CARNALITA, KAINITA, SILVINITA E SEMELHANTES:				
	Em bruto	Kg. P. R.	5,04	4,06	
	Cristalizadas, moídas ou em pó	Kg. P. L.	7,98	6,14	
579	CARVÕES MINERAIS OU FÓSSEIS E PRODUTOS SÓLIDOS, SEMI-SOLIDOS E LÍQUIDOS PROVENIENTES DA SUA DISTILAÇÃO:				
	Antracito:				
	Em bruto ou a granel	Ton. P. R.	39,48	32,06	Livre
	Em aglomerados ou briquetes	Ton. P. R.	52,64	42,84	
	Carvão de pedra:				
	Em bruto ou a granel	Ton. P. R.	39,48	32,06	
	Em aglomerados ou briquetes	Ton. P. R.	52,64	42,84	
	Hulha:				
	Em bruto ou a granel	Ton. P. R.	39,48	32,06	20,06
	Em aglomerados ou briquetes	Ton. P. R.	52,64	42,84	
	Lignito, schisto, turfa e combustíveis minerais semelhantes	Ton. P. R.	65,80	53,48	
	Coque de qualquer espécie	Ton. P. R.	65,80	53,48	
	Alcatrão bruto	Ton. P. B.	268,80	218,40	
	Breu ou pixe	Ton. P. B.	179,20	145,60	
	Óleos:				
	Antracênicos ou verdes	Ton. P. R.	358,40	291,20	
	De creosoto ou de impregnação	Ton. P. B.	179,20	145,60	
	Preparados para eletricidade, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação:				
	Bastões para lâmpadas	Kg. P. L.	4,48	3,64	2,15
	Blocos ou peças elétrodos, pesando até 30 kgs	Kg. P. R.	1,40	1,12	0,70
	Idem de mais de 30 kgs	Kg. P. R.	0,70	0,56	0,35
	Escôvas e lâminas	Kg. P. L.	3,64	2,94	1,98
580	CÊRA MONTANHA (CÊRA DO MONTE OU DE LIGNITO):				
	Bruta ou impura	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	Pura ou purificada	Kg. P. L.	1,96	1,51	
581	CINZAS, ESCÓRIAS E RESÍDUOS METÁLICOS E METALÍFEROS DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	5,04	4,06	
	Nota nº. 157 — Neste artigo não estão compreendidos os óxidos metálicos empregados na fabricação de côres.				
582	CIMENTOS:				
	De ferro	Ton. P. R.	716,80	582,40	
	De magnésio, branco ou magnesiano	Ton. P. R.	537,60	436,80	145,60
	De Portland ou romano	Ton. P. R.	140,80	114,40	
	Não especificados	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	Em obras:				
	Ladrilhos lisos ou de côres, denominados litoide mosáicos, com ou sem incrustações de mármore	Kg. P. L.	0,70	0,56	
	Não especificadas	Kg. P. L.	0,84	0,70	

A. Nº.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
[illegible]	CRIOLITO (FLUORURETO DUPLO DE SÓDIO E ALUMÍNIO):				
	Natural, em pedaços ou em pó	Ton. P. R.	[illegible]	371,70	
	Artificial, idem	Ton. P. R.	911,76	713,26	
[illegible]	[illegible]				
	Em bruto	Kg. P. R.	3,92	3,22	[illegible]
	Em pó	Kg. P. R.	[illegible]	4,06	
	[illegible]	Ton. P. R.	[illegible]	329,20	[illegible]
[illegible]	DOLOMITA [illegible]				
	Em bruto	Kg. P. R.	3,92	3,22	
	Calcinada [illegible]	Kg. P. R.	[illegible]	4,06	
[illegible]	ESCUMA DO MAR NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto	Kg. P. L.	[illegible]	12,71	
	Em obras não classificadas:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	[illegible]	87,36	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
587	ESMERIL E CÓRINDON COMUM, NATURAIS OU ARTIFICIAIS E SEMELHANTES, COMO: ALUDUN, CARBORUNDUN, SILFAX, SILITE, SILINDUN E OUTROS:				
	Em pedras ou tijolos, rebolos e outras peças de qualquer forma ou feitio para afiar, amolar e outros usos	Kg. P. L.	[illegible]	2,24	2,24
	Granulado aderido a tecidos	Kg. P. L.	4,48	3,64	3,64
	Em pó, soltos ou aderidos a tecidos	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Nota nº. 158. — Os rebolos que acompanharem as máquinas de amolar pagarão direitos em separado.				
588	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRÔNCIO NATURAL):				
	Em bruto	Kg. P. L.	3,92	3,22	
	Em pó	Kg. P. L.	5,88	4,70	
589	FELDSPATO:				
	Em pedaços ou fragmentos	Ton. P. B.	518,91	416,01	
	Em pó ou calcinado	Ton. P. B.	[illegible]	[illegible]	
590	GÊSSO (GIPSITA, SELENITE OU SULFATO HIDRATADO DE CÁLCIO NATURAL):				
	Bruto, em pedra ou moído, não calcinado	Kg. P. R.	0,98	[illegible]	
	Calcinado em pó (platre):				
	Simples ou sem mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1,30	1,12	
	Com mistura de outras matérias	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Em obras:				
	Modelos e obras semelhantes, para artes e ofícios	Kg. P. L.	1,96	[illegible]	
	Molduras ou ornatos de construções	Kg. P. L.	3,64	2,91	
	Não especificadas	Kg. P. L.	[illegible]	11,56	
591	[illegible]				
	[illegible]	Ton. P. R.	291,56	[illegible]	
	Em pó	Ton. P. L.	557,60	[illegible]	
	Preparado, branco ou de côr:				
	Para alfaiate e tacos de bilhar	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Para desenhar ou escrever	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Em obras	Kg. P. L.	17,92	11,56	
592	GRAFITO OU PLOMBAGINA NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Bruto, em blocos ou pedras, pedaços ou palhetas	Kg. P. R.	3,64	2,91	
	Em pó	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Preparado para galvanoplastia	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Em obras:				
	Bastões ou cilindros	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Cadinhos	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Escôvas e lâminas	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Não classificadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
593	ILMENITA (FERRO TITANADO NATURAL)	Kg. P. R.	5,01	4,06	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
594	MAGNÉSITA OU GIOBERTITA (CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL):				
	Bruta ou compacta	Ton. P. R.	245,56	199,50	
	Calcinada ou pulverizada	Ton. P. R.	490,98	399,00	
	Cristalizada	Kg. P. R.	7,98	6,44	
595	MICA OU MALACACHETA:				
	Bruta, em blocos, palhetas ou em pedaços de forma irregular e de espessura desigual	Kg. P. R.	19,74	16,10	
	Em pó, mesmo colorida	Kg. P. R.	23,52	19,18	
	Em obras:				
	Chaminés para lampeões, com guarnições ou preparo de metal ordinário	Kg. P. L.	25,06	20,44	
	Fôlhas ou placas	Kg. P. R.	26,88	21,84	
	Não especificadas	Kg. P. L.	31,36	25,48	
596	MINÉRIOS METÁLICOS EM BRUTO:				
	Alunita, argirose, bauxita, blenda, braunita, calamina, cassiterita, cerita, cerusita, estanita, estibina, galena, hematita, magnetita, malaconita, ouro pimento, pirita, realgar e outros não especificados	Ad-val.	10%	15%	
	Razorite ou kernite e ulexita	Ton. P. R.	430,64	350,00	
597	OZOCERITA OU CÊRA FÓSSIL:				
	Em bruto	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	Preparada (ceresina)	Kg. P. L.	1,68	1,40	
598	PEDRAS:				
	D'ara ou sagrada	Uma	6,86	5,60	
	De granito ou de cantaria:				
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Ton. P. R.	89,60	72,80	
	Em obras:				
	Mós:				
	Vulcânicas:				
	Até 80 centímetros de diâmetro	Uma	14,84	12,04	
	De mais de 80 centímetros, idem	Uma	24,64	20,02	
	De outra qualidade, com ou sem aros de ferro	Uma	49,14	39,90	
	Peças:				
	Para afiar ferramentas e navalhas:				
	Simples ou sem preparo	Kg. P. L.	2,94	2,38	
	Com guarnição ou preparo de madeira	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Para amolar e em rebolos	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Para filtrar, vulcânicas, denominadas filtros açorianos	Kg. P. L.	0,56	0,42	
	Para calçamento ou paralelepípedos	Ton. P. R.	196,42	159,60	
	Para construções	Ton. P. R.	294,70	239,40	
	Não especificadas	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Para litografia, naturais ou artificiais:				
	Em bruto	Ton. P. R.	196,42	159,60	
	Cortadas ou polidas, sem desenhos ou dizeres:				
	Até 30 centímetros de comprimento	Uma	13,72	11,20	
	De mais de 30 até 60 centímetros, idem	Uma	27,44	22,40	
	De mais de 60 até 90 centímetros, idem	Uma	55,16	44,80	
	De mais de 90 centímetros, idem	Uma	110,32	89,60	
	Idem com desenhos ou dizeres—o triplo das taxas acima, segundo suas dimensões.				
	De toque ou de Lídia:				
	Em bruto	Kg. P. R.	1,54	1,26	
	Cortada ou polida	Kg. P. L.	5,04	4,06	
	Grês de Thivier:				
	Em bruto ou pedaços	Ton. P. R.	196,42	159,60	
	Em pó	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Pómes, natural ou artificial:				
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	Em pó	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Granulada	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	Preparada ou calcinada	Kg. P. R.	5,32	4,34	
	Em obras:				
	Tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para o forrar e outros usos	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Não especificadas	Kg. P. L.	6,86	5,60	
	Preciosas ou gemas naturais ou verdadeiras, como: diamantes ou brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis e safiras, em bruto ou lapidadas, sôltas	Gr. P. R.	89,60	72,80	
	Semi-preciosas ou finas, naturais ou verdadeiras, como: águas-marinhas, ametistas, granadas, olhos de gato, topázios, turmalinas, turquezas e outras semelhantes, em bruto ou lapidadas, sôltas	Kg. P. R.	4,48	3,64	
	Reconstituídas ou recompostas (artificiais ou sintéticas) idem, idem	Gr. P. R.	0,98	0,84	

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
599	PETRÓLEO (ÓLEO MINERAL, ÓLEO DE PEDRA NATURAL) E PRODUTOS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDOS E LÍQUIDOS, PROVENIENTES DE SUA DESTILAÇÃO:				
	Bruto ou cru	Ton. P. R.	10,60	8,60	
	Graxas minerais:				
	Vaselina ou petrolato de 1ª. qualidade, apresentando coloração igual ou inferior ao número 1 N. P. A. do colorímetro Union (A. S. T. M.) com material fundido:				
	Para uso científico ou medicinal	Kg. P. L.	2,20	1,80	
	Para uso industrial	Kg. P. L.	2,00	1,60	
	Idem de 2ª. qualidade, apresentando coloração superior ao nº. 1 N. P. A., até o nº. 7 N. P. A. do referido colorímetro, com material fundido	Kg. P. L.	1,20	1,00	
	Naturais, negras (para lubrificação e outros usos) de côr mais escura que o número 7 N. P. A. do supracitado colorímetro, com material fundido	Ton. P. R.	256,00	208,00	20[illegible]
	Graxas lubrificantes compostas ou complexas grafitadas ou não	Kg. P. L.	1,20	1,00	
	Óleos combustíveis:				
	Para fornos ou caldeiras de vapor	Ton. P. R.	80,00	65,00	
	Para motores de combustão interna:				
	Diesel-oil	Ton. P. L.	104,60	85,00	
	Gasolinas	Ton. P. L.	1.015,40	825,00	
	Óleos iluminantes:				
	Querosene	Ton. P. L.	467,70	380,00	
	Para fabricação de gás (Gas-oil) e para lamparinas de mecha (Signal-oil)	Ton. P. L.	104,60	85,00	
	Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos	Ton. P. L.	578,40	470,00	
	Outros:				
	Óleo de vaselina também chamado óleo de parafina, vaselina líquida e óleo branco, inclusive óleo para transformadores, interruptores, chaves e outros aparelhos elétricos:				
	Apresentando coloração igual ou superior ao número + 22 do cromatrômetro Saybolt (A. S. T. M.)	Kg. P. L.	2,00	1,60	1,1[illegible]
	Apresentando coloração igual ao número + 15 e superior até o número + 22 exclusive do cromatrômetro Saybolt (A. S. T. M)	Kg. P. L.	1,20	1,00	0,7[illegible]
	Para transformadores, chaves e interruptores e outros aparelhos elétricos, cuja cocoloração seja inferior ao número + 15 do cromatrômetro Saybolt (A. S. T. M.	Ton. P. L.	578,40	470,00	32[illegible]
	Não classificados	Kg. P. L.	3,20	2,60	1,8[illegible]
	Parafina:				
	Para uso científico ou medicinal	Kg. P. L.	4,40	3,60	2,[illegible]
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	3,50	2,80	1,9[illegible]
	Em velas	Kg. P. L.	7,60	6,20	
	Nota nº. 158-A — Os óleos combustíveis, iluminantes e lubrificantes, compreendidos nas 1ª., 2ª. e 3ª. alíneas da 3ª. divisão, estão isentos do pagamento de impôsto adicional de 10% de que trata a letra *a*, do artigo 2º., do Decreto nº. 2.878, de 18 de dezembro de 1949.				
600	PRODUTOS ISOLANTES CONTRA O CALOR E O FRIO, COMPOSTOS DE TERRA DE INFUSÓRIOS, DE ESCÓRIAS DE ALTOS FORNOS E SEMELHANTES, MISTURADOS OU NÃO COM OUTRAS MATÉRIAS:				
	Em pó ou em pasta	Kg. P. R.	5,04	4,06	
	Em placas, tijolos e outras peças	Kg. P. R.	8,96	7,28	
601	QUARTZO OU CRISTAL DE ROCHA:				
	Em bruto, blocos ou pedaços	Ton. P. R.	274,40	233,02	
	Em pó:				
	Impuro	Ton. P. R.	548,94	446,04	
	Lavado e calcinado	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Granulado	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Em obras:				
	Cadinhos, cápsulas, tubos e outras peças para laboratório	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Não especificadas — Os mesmos direitos das de vidro nº. 2.				
602	ROCHAS ASFÁLTICAS OU BETUMINOSAS:				
	Em bruto ou em blocos	Ton. P. R.	65,80	53,48	
	Em pó	Ton. P. R.	1[illegible],60	166,96	
603	RUTILO (ÓXIDO DE TITÂNIO NATURAL OU TITÂNIO OXIDADO VERMELHO) EM CRISTAIS OU MASSAS ACICULARES	Kg. P. R.	8,82	7,14	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
604	SÍLEX OU PEDRA PEDERNEIRA:				
	Em bruto	Ton. P. L.	537,60	436,80	
	Em seixos rolados (galets de mer)	Ton. P. R.	89,60	72,80	
	Em paralelepípedos	Ton. P. R.	134,40	109,20	
	Preparada para isqueiros ou acendedores automáticos	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Idem, para outros fins	Kg. P. L.	2,80	2,24	
605	SPATO-FLÚOR OU FLUORINA (FLUORURETO DE CÁLCIO NATURAL):				
	Em bruto	Ton. P. R.	274,40	223,02	
	Em pó	Ton. P. R.	731,78	594,58	
606	SPATO DE ISLÂNDIA (CARBONATO DE CÁLCIO CRISTALIZADO NATURAL):				
	Em bruto	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Em pó	Kg. P. R.	2,94	2,38	
607	STEATITO OU GIZ DE BRIANÇON (SILICATO DE MAGNÉSIO NÃO HIDRATADO NATURAL)	Kg. P. R.	0,98	0,84	
608	TALCO (SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO NATURAL):				
	Em bruto, pulverizado	Ton. P. B.	732,34	595,00	
	Em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	4,48	3,64	
609	TINCAL OU TRINCAL (BÓRAX NATURAL)	Kg. P. L.	1,40	1,12	
610	VITERITO (CARBONATO DE BÁRIO NATURAL)	Ton. P. R.	589,26	478,80	
611	VOLFRAMITO (TUNGSTATO DE FERRO E MANGANÊS NATURAL)	Kg. P. R.	2,94	2,38	
612	QUAISQUER MINERAIS NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	19%	15%	
	CLASSE 18.ª				
	LOUÇA E VIDRO				
613	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	
614	AGULHEIROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
615	AZULEJOS OU LADRILHOS E GUARNIÇÕES:				
	Brancos	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Nota n.º 159 — Pagarão as taxas dêste artigo as esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de louça ns. 1 e 2, próprios para embutir nas paredes.				
616	BOTÕES OU MARCAS:				
	Brancos	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	16,10	13,16	
617	CONTAS, BRANCAS, DE CÔRES, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Nota n.º 160 — As obras de contas não classificadas pagarão mais 40%. Pagarão as taxas do artigo 613 as contas simplesmente enfiadas que, pela uniformidade ou seqüência de tamanhos, formarem colares e outros adereços.				
618	COROAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TÚMULOS, COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	26,88	21,84	
619	FLORES SÔLTAS OU EM RAMOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	44,80	36,40	
620	ISOLADORES PARA POSTES TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS OU DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	4,48	3,64	3,64
	Nota n.º 161 — Pagarão direitos em separado os braços ou suportes de ferro e os parafusos dêsse metal ou de madeira que não vierem grudados ou presos aos isoladores.				
621	LÂMINAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO, BARRAS E TUBOS:				
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Idem, ns. 3 e 4	Kg. P. L.	8,96	7,28	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
C22	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADÔRNO, PARA CIMA DE MESA, JARDIM, PAREDE OU TETO, COMO: ARANDELAS, BUSTOS, CACHE-POTS, CANDELABROS, CINZEIROS, COLUNAS, ESTÁTUAS, FIGURAS, FLOREIRAS, IMAGENS, JARRAS OU VASOS PARA FLÔRES, LUSTRES, MEDALHÕES, PEANHAS, PÚCAROS PARA PÓ DE ARROZ, PULVERIZADORES E FRASCOS PARA TOILETTE E OBJETOS SEMELHANTES:				
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	17,92	11,56	
	Idem, ns. 3 e 4	Kg. P. L.	26,88	21,56	2 [illegible]
	Nota n.º 162 — Neste artigo não estão compreendidos borlas de qualquer matéria, colunas, depósitos, flores, mangas, peanhas, redomas e outros acessórios e pertences de outra matéria, que aos objetos acima não vierem grudados ou presos, os quais pagarão direitos em separado.				
C23	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CAIXAS DE DERIVAÇÃO, CHAVES DE LIGAÇÃO, CLEATS, COMUTADORES, FUSÍVEIS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTÁCULOS, ROSETAS, SOCKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU [illegible]	Kg. P. L.	1,18	3,61	
	Nota n.º 163 — As peças acima que forem revestidas de alumínio ou cobre pagarão os direitos que competirem às obras destes metais, com 20% de abatimento.				
C24	TELHAS:				
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	4,48	3,61	3,24
	Idem, ns. 3 e 4	Kg. P. L.	8,96	7,28	7,24
C25	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, candieiros, castiçais, centros de mesa, cestas para pão, cinzeiros simples ou lisos, cúpulas, escarradeiras, esponjeiras, galheteiras, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para gavetas, janelas ou portas, paliteiros, pesos para papéis, púcaros lisos ou simples para pó de arroz, tinteiros, torneiras, tulipas e objetos semelhantes:				
	De louça n.º 1	Kg. P. B.	3,92	3,22	
	Idem n.º 2	Kg. P. B.	5,18	4,20	
	Idem n.º 3	Kg. P. B.	6,86	5,60	
	Idem n.º 4	Kg. P. B.	8,68	7,00	
	Açucareiros, bacias, bandejas, bules, cadinhos e cápsulas, canecas, xícaras, colheres, copos e funis graduados ou não, descanços para pratos ou talheres, frascos, garrafas e potes, fruteiras, gmis, jarros, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, porta-escôvas ou porta-pentes, pratos, rôlhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saboneteiras, saladeiras, saleiros, sopeiras, terrinas, travessas e objetos semelhantes:				
	De louça n.º 1	Kg. P. B.	3,98	3,22	3,22
	Idem n.º 2	Kg. P. B.	5,19	4,20	4,20
	Idem n.º 3	Kg. P. B.	6,93	5,60	5,60
	Idem n.º 4	Kg. P. B.	8,66	7,00	7,00
	Banheiras, bidets, caixas de descarga, lavatórios de parede ou de coluna, mictórios, pias, e outros objetos sanitários:				
	De louça n.º 1	Kg. P. B.	3,08	2,52	2,52
	Idem n.º 2	Kg. P. B.	3,50	2,80	2,80
	Idem n.º 3	Kg. P. B.	6,30	5,04	5,04
	Idem n.º 4	Kg. P. B.	6,86	5,60	5,60
	Latrinas:				
	De louça n.º 1	Kg. P. B.	2,42	1,98	1,98
	Idem n.º 2	Kg. P. B.	2,75	2,20	2,20
	Idem n.º 3	Kg. P. B.	4,95	3,96	3,96
	Idem n.º 4	Kg. P. B.	5,39	4,40	4,40
	Caçarolas, formas para doces ou cuscuz, frigideiras, panelas e peças semelhantes, de fabricação especial para resistir ao fogo:				
	Brancas	Kg. P. B.	3,92	3,22	
	De uma ou mais côres	Kg. P. B.	5,88	5,04	
	Nota n.º 164 — Ficam compreendidas nas taxas das obras, as dos bocais, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessórios de madeira, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem grudados ou presos.				
	À exceção dos adereços, as obras que tiverem acessórios, enfeites ou guarnição de metal dourado ou prateado, pagarão mais 50% sôbre as taxas respectivas.				
	Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos.				
	Considera-se louça: de n.º 1, a de pó de pedra ou granito branco; de n.º 2 a de pó de pedra ou granito de uma ou mais côres, com ou sem douradura; de n.º 3, a de porcelana branca, e de n.º 4, a de porcelana de uma ou mais côres, com ou sem douradura, e a biscuit ou à sua imitação, branca ou de côres, com ou sem douradura.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	VIDRO				
626	EM FIOS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
627	EM GRÂNULOS OU PEQUENINAS ESFERAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	13,44	10,92	
628	EM PÓ	Kg. P. L.	0,56	0,42	
629	LÃ DE VIDRO:				
	Em estôpa (slagwood, silicate cotton)	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Preparada em lençóis de lona e costurada com arame (silicate boiler cloth)	Kg. P. L.	1,96	1,54	
630	PEDRAS FALSAS LAPIDADAS OU POLIDAS	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	EM OBRAS				
631	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	43,68
632	AGULHEIROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
633	AZULEJOS E GUARNIÇÕES	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Nota nº. 165 — Pagarão a taxa dêste artigo as esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de vidro nº. 1, próprios para embutir nas paredes.				
634	BOTÕES OU MARCAS:				
	De vidro nº. 1	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Idem nº. 2	Kg. P. L.	21,56	17,50	
635	CONTAS:				
	Maciças ou cheias:				
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Lapidadas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Ocas	Kg. P. L.	60,90	49,56	
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 40%.				
	Nota nº. 166 — É extensiva a êste artigo a 2.ª parte da nota 160 ao artigo 617.				
635 A	PÉROLAS OU AVELÓRIOS E VIDRILHOS, BRANCOS, DE CÔRES, DOURADOS OU PRATEADOS:				
	Maciças:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	7,28
	Lapidadas	Kg. P. L.	35,84	29,12	14,56
	Ocas ou cilíndricas	Kg. P. L.	60,90	49,56	24,78
	Vidrilhos	Kg. P. L.	53,76	43,68	35,84
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 40%.				
	Nota nº. 166 A — É extensiva a êste artigo a 2.ª parte da nota n.º 160 ao artigo nº. 617.				
636	COROAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TÚMULOS, COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	26,88	21,84	
637	FLORES SÔLTAS OU EM RAMOS COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	44,80	36,40	
638	GARRAFAS, FRASCOS E POTES:				
	De vidro ordinário, escuro, azulado, esverdeado e o denominado prêto:				
	Sem rôlha e sem bôca esmerilada	Kg. P. L.	1,40	1,12	1,12
	Com rôlha ou bôca esmerilada	Kg. P. L.	1,68	1,40	1,40
	De vidro ordinário branco, coalhado ou de côr:				
	Sem rôlha e sem bôca esmerilada	Kg. P. L.	2,80	2,24	2,24
	Com rôlha ou bôca esmerilada	Kg. P. L.	3,64	2,94	2,94
	De vidro de outra qualidade branco, coalhado ou de côr (frascos e potes):				
	Com ornatos moldados e os esmerilados ou foscos	Kg. P. L.	5,32	4,34	4,34
	Com gravura por qualquer processo e os lapidados	Kg. P. L.	8,12	6,58	6,58
	Cobertos de couro, palha, rotim ou tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Cobertos ou não de tela de arame (garrafas sifóides)	Kg. P. L.	5,88	4,76	
	Com rôlha automática interna de vidro (sócos)	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Idem externa de louça com preparo de arame e borracha	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Nota nº. 167 — As tampas ou rôlhas que acompanharem as mercadorias dêste artigo e não forem da mesma matéria pagarão direitos em separado.				

ALG.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
619	GARRAFÕES NUS OU COBERTOS DE PALHA OU VIME	Kg. P. L.	1,30	1,12	
620	ISOLADORES DE VIDRO ORDINÁRIO, BRANCO, ESCURO, ESVERDEADO OU AZULADO, PARA POSTES TELEFÔNICOS OU TELEGRÁFICOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	4,78	3,61	3,64
	Nota nº. 168 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 161 ao artigo nº. 620				
621	LADRILHOS:				
	Grossos, brancos ou esverdeados	Kg. P. L.	1,6	1,30	0,68
	Quaisquer outros não especificados, inclusive os justapostos e ligados por meio de matéria isolante	Kg. P. L.	3,61	2,93	2,95
622	[illegible]				
	Para vidraça, claraboia, navios e outros usos:				
	De vidro branco, liso, s. até 3 1/2 milímetros de espessura	Kg. P. L.	1,68	1,30	
	Idem, idem, de mais de 3 1/2 milímetros idem, canelados, de gomos, cemerilados, foscos, lavrados, mouselina (fantasia ou catedral), martelados ou raiados com ou [illegible]	Kg. P. L.	2,21	1,82	
	Idem, de vidro inestilhaçável, denominado "Triplex"	Kg. P. L.	4,18	3,64	
	Pintadas, representando figuras, com ou sem ligaduras de qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	26,35	21,54	
	Polidas em uma ou nas duas faces sem aço:				
	Até 45 decímetros quadrados, de superfície	Kg. P. L.	3,64	2,93	
	De mais de 45 até 100 decímetros quadrados, idem	Kg. P. L.	5,32	4,32	
	De mais de 100 decímetros quadrados, idem	Kg. P. L.	7,25	5,88	
	Nota nº. 169 — As lâminas com aço ou espelhadas ficam sujeitas ao dôbro das taxas acima e as biseladas a mais 50% Qualquer que seja a forma geométrica das lâminas, a superfície será sempre equivalente à do retângulo, cujos lados contíguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura das mesmas lâminas. Nas lâminas curvas, o cálculo será feito pela superfície planificada.				
623	LUSTRES, CANDELABROS, ALANDELAS E SERPENTINAS	Kg. P. L.	27,05	20,17	
	Nota nº. 170 — Nos direitos acima ficam compreendidos os dos braços, correntes, cúpulas, pingentes e quaisquer outras peças que fizerem parte dos objetos dêste artigo.				
624	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADÔRNO PARA CIMA DE MESA OU PAREDE, COMO:				
	Bustos, cache-pots, cinzeiros, colunas, estátuas, figuras, floreiras, jarras e vasos para flores, medalhões, peanhas, pôcaros para pó de arroz, pulverizadores e frasco para toilette e objetos semelhantes:				
	De vidro n.º 1	Kg. P. L.	21,72	17,50	8,72
	Idem nº. 2	Kg. P. L.	32,29	23,18	17,46
	Nota nº. 171 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 162 ao artigo 622.				
625	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CHAVES DE LIGAÇÃO, CLEATS, COMUTADORES, FUSÍVEIS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTÁCULOS, ROSETAS, SOCKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU OUTRA MATÉRIA	Kg. P. L.	3,52	1,81	
	Nota n.º 172 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 163 ao artigo 623.				
626	TELHAS DE QUALQUER FEITIO, DE VIDRO BRANCO OU ESVERDEADO	Kg. P. L.	1,63	1,30	0,70
627	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para laboratórios farmacêuticos e químicos, como: balões, bastões, buretas, copos graduados, empôlas, frascos e funis graduados ou não, lâminas, lamínulas, pipetas, provetes, retortas, sifões, tubos de ensaio e objetos semelhantes	Kg. P. L.	3,61	2,91	
	Para lavatório, serviço de mesa e outros usos:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, bacias, bandejas, bastões para lâmpadas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, candieiros, castiçais, centros de mesa, chaminés, cinzeiros simples ou lisos, conta-gotas com ou sem preparo de borracha, cúpulas, escarradeiras, esponjeiras, galheteiros, globos, interiores para garrafas térmicas, isoladores para piano, jarros, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para gavetas, janelas ou portas, manadeiras, mangas, paliteiros, pesos para papéis, porta-escôvas, porta-pentes, redomas, refletores, saboneteiras, tinteiros, torneiras, tulipas, vasos de bôca larga para confeitaria ou farmácia e objetos semelhantes:				
	De vidro n.º 1	Kg. P. L.	10,67	8,68	
	Idem nº. 2	Kg. P. L.	16,10	13,36	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Açucareiros, bules, cálices, xícaras, colheres, compoteiras, copos, descanços para pratos ou talheres, fruteiras, garrafas, grais, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, pratos, queijeiras, rôlhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saladeiras, saleiros, sopeiras, taças, terrinas, travessas e objetos semelhantes:				
	De vidro nº. 1	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Idem nº. 2	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Caçarolas, fôrmas para doces ou empadas, frigideiras, panelas e peças semelhantes de fabricação especial para resistir ao fogo	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Empôlas:				
	Para lâmpadas elétricas	Kg. P. L.	2,94	2,38	
	Para acondicionamento de injeções ou de águas perfumadas (lança-perfumes)	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Lubrificadores para máquinas, com ou sem preparo de metal ordinário	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Tubos	Kg. P. L.	2,94	2,38	
	Nota nº. 173 — Ficam compreendidas nas taxas das obras de vidro as dos bocais, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessórios de madeira, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem graduados ou presos.				
	À exceção dos adereços, as obras que tiverem acessórios, enfeites, guarnição ou partes de metal dourado ou prateado, pagarão mais 50% sôbre as taxas respectivas. Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos. Considera-se vidro: de nº. 1, o liso ou moldado, polido, esmerilado ou fôsco, no todo ou em parte e o ornado pela moldagem, e de nº 2, o gravado por qualquer processo e o lapidado. Não serão reputadas de vidro nº. 2 quaisquer peças que tiverem apenas gravados ou lapidados os botões ou remates das tampas ou rôlhas, tampouco as que forem lapidadas na parte inferior ou assento, devendo, porém, em tais casos ficar sujeitas à sobre-taxa de 10%. As obras de vidro, excetuados os adereços e as pedras falsas, que forem coalhadas, de côr, esmaltadas, pintadas, douradas ou à sua imitação, ficarão sujeitas ao aumento de 50%, se assim não estiverem classificadas.				
	CLASSE 19.ª				
	ALUMÍNIO, CHUMBO, ESTANHO E ZINCO E SUAS LIGAS				
	ALUMÍNIO				
	Em bruto ou preparado				
648	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	896,00	728,00	
649	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES; LÂMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS, DE MAIS DE 15 MILÍMETROS DE ESPESSURA E VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETOS DE DIÂMETRO	Kg. P. L.	2,80	2,24	
650	LÂMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS DE MAIS DE 0,15 CENTÉSIMOS DE MILÍMETRO ATÉ 15 MILÍMETROS DE ESPESSURA:				
	Lisos ou simples	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	Estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	6,58	5,32	
651	VIGAS E CANTONEIRAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO:				
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	6,16	5,04	
652	ESCAMAS, GRÂNULOS, ESFERAS OU PÓ	Kg. P. L.	11,06	8,96	
652 A	SOLDA EM FIO OU VERGUINHA NU OU COBERTO	K. P. L.	5,32	4,34	
	EM OBRAS				
653	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Nota nº. 174 — À taxa acima ficarão sujeitas não só as peças inacabadas, nas quais se possa reconhecer o objeto, como quaisquer partes avulsas, acabadas ou não, ainda que não completem o objeto a que se destinarem.				
654	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PARA CROCHÊ, FILÉ, TRICÔ, BORDAR OU PARA ENFIAR	Kg. P. L.	44,80	36,40	
655	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, BRONZEADOS, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	53,76	43,68	

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
675 A	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, ESPIGUILHAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, ENVERNIZADOS, DOURADOS OU PRATEADOS, COM OU SEM QUALQUER MATÉRIA TÊXTIL, EXCETO SÊDA OU RAION	Kg. P. L.	89,60	72,80	
676	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	8,96	7,28	
677	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRÍCIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	89,60	72,80	
678	BOTÕES, DISTINTIVOS E EMBLEMAS:				
	Simples ou em arcabouço	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	107,52	87,36	
679	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição	Uma	53,76	43,68	
	De balanço	Uma	134,40	109,20	
	De [illegible]	Uma	89,60	72,80	
680 A	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS - - as mesmas taxas dos de cobre.				
680	CAMAS	Uma	224,00	182,00	
	Nota nº. 175 — As camas que tiverem mais de 1m,10 de largura, tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80%, e as que tiverem menos de 1m,10 por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, terão o abatimento de 30%.				
	Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado.				
681	CÁPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E RÔLHAS, COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Bronzeados, cromados envernizados, niquelados pintados ou com impressão	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	40,32	32,76	
682	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
683	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:				
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sôbre madeira	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Com desenhos próprios para estamparia, idem, e as para reprodução de discos fonográficos e semelhantes	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Estereotipadas (clichés) assentadas sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Onduladas ou corrugadas para portas, coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	13,44	10,92	
684	COLCHAS:				
	Sêdas	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	62,72	50,96	
	Nota nº. 176 — É extensiva a êste artigo a 2ª. parte da nota nº. 160 ao artigo 617.				
685	FIO:				
	Nu ou simples até 1 milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Idem de mais de 1 até 3 milímetros, idem	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Idem de mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Dourado, prateado ou coberto de sêda ou *rayon* pura ou com mescla	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem, com capa de chumbo até 2 centímetros de diâmetro	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Idem, com capa de borracha, cânhamo, [illegible] de mais de 2 centímetros de diâmetro, com ou sem [illegible] de ferro, para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas	Kg. P. B.	2,80	2,24	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Em obras:				
	Alfinetes, colchetes, para papéis ou vestuário e prisões para botões	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cabo ou cordoalha nu ou simples	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Grampos para o cabelo	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Tela em peça ou em retalhos	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Idem em obras ou artefatos	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Não especificadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº. 177 — O cabo ou cordoalha, quando coberto, envernizado, dourado ou prateado, ficará sujeito às taxas do fio singelo em idênticas condições. Os grampos que tiverem enfeites ou lavores da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços. As tomadas de corrente elétrica, os fios ou cabos com terminais, os chicotes e as bobinas pagarão as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade.				
666	FIVELAS:				
	Comuns, lisas ou simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas, polidas ou revestidas de qualquer matéria, para calçado, cintos ou vestidos	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	107,52	87,36	
667	FÔLHAS:				
	Para pratear, inclusive as inteiras ou reduzidas a pó, aderidas a papel e destinadas à marcação de tecidos e seus artefatos	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Delgadas até 0,15 centésimos de milímetro de espessura, com ou sem relevos (papel de alumínio coladas ou não sôbre papel:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Nota nº. 178 — Para determinação da espessura das fôlhas delgadas coladas sôbre papel, será êste excluido da medição.				
668	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDOS (PURPURINA)	Kg. P. L.	17,92	14,56	
669	MEDALHAS:				
	Simples ou polidas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Douradas, prateadas, com esmalte ou guarnição	Kg. P. L.	107,52	87,36	
670	MOBÍLIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Nota nº. 179 — As peças avulsas das cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa dêste artigo.				
671	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES, PROVIDOS DE ROSCA	Kg. P. L.	17,92	14,56	
672	PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota nº. 180 — As obras dêste artigo que tiverem enfeites ou lavores da mesma ou outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
673	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8,96	7,28	
674	TUBOS OU CANOS CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA ÁGUA, ELETRICIDADE, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	Flexíveis	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	NOTA nº. 181 — Os bujões, buchas, conexões, cotovelos, cruzes, curvas, derivações, flanges, joelhos, junções, luvas, reduções, tês e outros acessórios que vierem ligados ou adaptados aos tubos pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade. Quando, porém, importados separadamente, pagarão direitos como obras não classificadas e não especificadas.				
675	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para construção de armazéns, casas, galpões, torres, grandes depósitos ou tanques e postes telefônicos ou telegráficos:				
	Colunas lisas, consolos, longarinas, tesouras, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Balaústres, batentes, caixilhos, corrimãos, escadas, grades, gradis, janelas, painéis, peitoris, portas, portões, sacadas, venezianas, bem como calhas, ralos e telhas de qualquer formato ou feitio e peças semelhantes, que não constituam o esqueleto das construções, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Lambrequins, lambris e semelhantes, idem	Kg. P. L.	17,92	14,56	

ARTS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços bustos, cache-pots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flôres, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para cortinas ou guardanapos, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, canecas, cantis revestidos ou não de tecido, xícaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, sponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive as térmo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, moringues, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, porta-pratos, puxadores, réguas com ou sem preparo de borracha, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, coadores de caldo, espumadeiras, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para doces ou empadas, frascos, garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos e objetos semelhantes, com ou sem preparo ou guarnição de madeira ou de outro metal ordinário, idem	Kg. P. L.	17,92	11,56	
	Não especificadas:				
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	35,00	28,12	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	42,98	35,00	
	Nota n.º 182 — Ficam compreendidas nesta última divisão as caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, esterilizadores, fervedores de leite e frigideiras com adaptação para eletricidade.				
	CHUMBO				
	em bruto ou preparado				
676	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, RESÍDUOS, RETALHOS, TIPOS GASTOS E OBRAS	Ton. P. B.	1[illegible],00	126,00	
677	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E FÃES	Ton. P. L.	392,00	322,00	322,00
677 A	PASTA, VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO, MESMO EM LIGA ESPECIAL PARA TIPOS E MANCAIS	Ton. P. L.	392,00	322,00	
678	FILAMENTOS SOLTOS OU EM TRANÇA	Kg. P. L.	1,68	1,39	
679	GRÂNULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	2,80	2,24	
680	LENÇOL, LÂMINAS OU PLACAS:				
	De mais de 0,15 centésimos de milímetro até 1 milímetro de espessura	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	De mais de 1 milímetro de espessura	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Nota n.º 183 — As placas de espessura superior a 20 milímetros serão consideradas pães.				
	EM OBRAS				
681	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Nota n.º 184 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 174 ao artigo 653.				
682	ARRUELAS	Kg. P. L.	3,64	2,94	
683	AVENTAIS, LUVAS E OUTRAS PEÇAS REVESTIDAS DE TECIDO DE ALGODÃO, LÃ, LINHO OU BORRACHA, PARA OPERADORES DE RADIOLOGIA	Kg. P. L.	8,96	7,28	
684	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRÍCIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	31,36	25,48	
685	CANOS OU TUBOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:				
	Simples	Kg. P. L.	1,52	1,40	
	Revestidos de aniagem alcatroada	Kg. P. L.	2,[illegible]	2,[illegible]	
	Nota n.º 185 — Os canos a que estiverem ligados bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes de cobre ou alumínio, pagarão mais 30% sôbre as taxas respectivas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
686	CÁPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E RÔLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	14,28	11,62	
687	CHAPAS ESTEREOTIPADAS (CLICHÉS) COM OU SEM BANHO DE COBRE, ASSENTADAS OU NÃO SÔBRE MADEIRA	Kg. P. L.	17,92	14,56	
688	FIO ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO:				
	Nú ou simples	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Revestidos de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem de sêda ou *rayon* ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	17,92	14,56	
689	FÔLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 CENTÉSIMOS DE MILÍMETRO DE ESPESSURA; COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:				
	Simples	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Nota nº. 186 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 178 ao artigo 667.				
690	GACHETAS SIMPLES OU COM PREPARO DE ALGODÃO OU CÂNHAMO	Kg. P. L.	8,96	7,28	
691	PESOS OU MARCOS:				
	Para balança, relógio e outros não especificados	Kg. P. L.	3,08	2,52	
	Para rêdes de pescaria	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Para vestuário, revestidos de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	14,28	11,62	
692	SELOS OU TECHOS PARA CAIXAS, MALAS POSTAIS, VAGÕES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3,64	2,94	
693	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA TIPOGRAFIA	Kg. P. L.	1,54	1,26	
694	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia:				
	Alfinteiras, arandelas, braços, bustos, cache-pots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias, bandejas, bules, cinzeiros simples ou lisos, descanços para pratos ou talheres, escrivaninhas, esponjeiras, jarros, maçanetas, pesos para papéis, porta-escôvas, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Não especificadas:				
	Simples	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	ESTANHO				
	Em bruto ou preparado				
695	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	1.078,00	882,00	
696	BARRAS E LINGOTES	Kg. P. L.	2,24	1,82	1,82
696 A	LINGUADOS E PÃES, VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO	Kg. P. L.	2,24	1,82	
697	LÂMINAS OU PLACAS:				
	De mais de 0,15 centésimos de milímetro até 2 milímetros de espessura	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	De mais de 2 milímetros, idem	Kg. P. L.	2,80	2,24	
698	GRÂNULOS OU ESFERAS EM PÓ	Kg. P. L.	7,28	5,85	
699	SOLDA COM LIGA DE CHUMBO E OUTROS METAIS ORDINÁRIOS:				
	Em barras, blocos ou verguinhas simples:				
	Contendo até 30% de estanho	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Idem mais de 30% idem	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Em fios, fitas ou verguinhas, providos de núcleo fundente, contendo qualquer percentagem de estanho	Kg. P. L.	4,48	3,64	
700	EM CILINDROS, GRÂNULOS E VERGUINHAS	Kg. P. L.	22,40	18,20	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
710	ADUREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	13$ 2	27$ 0	
	Nota n.º 187 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 174 ao artigo 653.				
711	[illegible]	Kg. P. L.	$ 2	1$ 8	
712	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRÍCIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	11$ 28	11$ 02	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	22$ 0	18$ 20	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	27$ 36	25$ 18	
713	CANOS OU TUBOS, RETOS, CURVOS OU ESPIRAL	Kg. P. L.	2$ 50	2$ 0	1$ 60
	Nota n.º 188 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 185 ao artigo 685.				
714	TORNEIRAS OU BOCAIS, TAMPOS E RÔLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	7$ 28	5$ 8	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	8$ 96	7$ 2	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	14$ 28	11$ 2	
715	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, TOSFOLEIRAS E TROUSSES:				
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	37$ 8	29$ 16	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	74$ 80	58$ 32	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	278$ 80	218$ 8	
716	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de insculptura para impressão e semelhantes	Kg. P. L.	36$ 88	21$ 84	
	Estereotipadas (chichês) asseutadas ou não sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	14$ 72	11$ 36	
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	1$ 38	3$ 61	
717	FIO ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO:				
	Nú ou simples	Kg. P. L.	3$ 1	2$ 1	
	Revestido de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	8$ 96	7$ 28	
	Idem de sêda ou *rayon* ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	17$ 92	11$ 2	
718	FÔLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 CENTÉSIMOS DE MILÍMETRO DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:				
	Simples	Kg. P. L.	11$ 28	11$ 02	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	22$ 40	18$ 20	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	31$ 36	25$ 18	
	Nota n.º 189 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 178 ao artigo 667.				
719	CACHETAS COM OU SEM PREPARO DE ALGODÃO OU CÂNHAMO	Kg. P. L.	8$ 96	7$ 28	
720	PESOS OU MARCOS PARA BALANÇA, RELÓGIO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	4$ 48	3$ 61	
721	TIPOS, ESPAÇOS, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	5$ 88	4$ 70	
722	TORNEIRAS, ESGUICHOS E REGISTROS COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	10$ 64	8$ 68	
723	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, centros de mesa, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilete, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	33$ 60	25$ 18	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para [illegible], bandejas, [illegible] para mata-borrão, biscouteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, [illegible], cafeteiras, cálices, candieiros canecas, chicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, espanjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas, inclusive as têrmo, lampiões, licoreiros, maçanetas, medalheiros, polidores, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros, e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	22$ 40	18$ 20	
	Não especificadas:				
	Simples	Kg. P. L.	7$ 28	11$ 2	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	22$ 40	18$ 20	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	33$ 60	2$ 21	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	ZINCO				
	Em bruto ou preparado				
715	RETALHOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	192,00	151,00	
716	BARRAS E LINGOTES	Ton. P. L.	348,00	331,00	142,50
716 A	LÂMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 2 MILÍMETROS DE ESPESSURA E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO	Ton. P. L.	348,00	331,00	
717	GRÂNULOS OU LIMALHAS E PÓ	Kg. P. L.	4,48	3,64	
718	PURO OU PURIFICADO, EM CILINDROS, GRÂNULOS OU VERGUINHAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	12,50
	EM OBRAS				
719	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Nota n.º 190 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 174 ao artigo 653.				
720	ARESTAS OU TACHAS, REBITES, PINOS E PREGOS	Kg. P. L.	3,68	2,52	
721	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	8,96	7,28	
722	CASTÕES E CHAPAS PARA PILHAS ELÉTRICAS, COM OU SEM PREPARO DE COBRE	Kg. P. L.	0,84	0,70	
723	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRÍCIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	31,36	25,48	
724	CÁPSULAS OU ROCAIS, TAMPAS E FÔLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	14,28	11,62	
725	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de insciultura para impressão e semelhantes	Kg. P. L.	28,84	21,84	
	Estereotipadas (clichês) assentadas ou não sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Simples, lisas, de mais de 0,15 centésimos de milímetro até 2 milímetros de espessura, para relhos e semelhantes	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Idem, corrugadas ou onduladas, para cobertura de casas e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	2,38	1,96	
	Idem, estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Idem, perfuradas para móveis e outros usos	Kg. P. L.	7,28	5,88	
726	FIO ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO:				
	Nu ou simples	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Revestido de qualquer matéria, menos sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem de sêda ou *rayon*, ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	17,92	14,56	
727	FÔLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 CENTÉSIMOS DE MILÍMETRO DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:				
	Simples	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Nota n.º 191 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 178 ao artigo 667.				
728	LAMBREQUINS, LAMBRIS E OUTROS ENFEITES OU GUARNIÇÕES PARA TELHADOS, VIVEIROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	11,62	9,52	
729	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	7,28	5,88	
730	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	5,88	4,76	
731	FORNALHAS, FOGÕES E REGISTROS, COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	10,64	8,68	
732	TUBOS DE CANOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Nota n.º 192 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 185 ao artigo 685.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
733	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilete, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	31,76	25,48	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mate-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, candieiros, canecas, xicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas, inclusive as térmos, lampiões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Não especificadas:				
	[illegible]	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	[illegible]	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	[illegible]	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	Nota n.º 193 — Exceptuados os adereços, as mercadorias desta classe que forem doradas ou prateadas pagarão mais 60% e as cromadas ou niqueladas mais 30%, se assim não estiverem classificadas.				
	As que tiverem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos e as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30% sôbre as taxas que lhes competirem.				
	Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sôbre-taxa de 50%.				
	CLASSE 20.ª				
	COBRE E NÍQUEL E SUAS LIGAS				
	COBRE				
	Em bruto ou preparado				
734	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	188,16	152,88	
735	COADO OU FUNDIDO: EM BLOCOS, CHAPAS, CUBOS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES	Ton. P. B.	242,62	196,00	196,00
736	LAMINADO OU MARTELADO:				
	Barras, cantoneiras, tês e semelhantes: discos, fundos, ladrilhos e lâminas ou placas e tiras, de mais de 25 centésimos de milímetro de espessura e vergalhões, vergas e verguinhas de mais de 14 milímetros de diâmetro	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Discos, fundos, ladrilhos, lâminas ou placas e tiras, de mais 0,15 até 0,25 centésimos de milímetro de espessura	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Nota n.º 194 — As mercadorias dêste artigo, quando se apresentarem com estrias, relevos ou sulcos, pagarão o dôbro da taxa respectiva e quando forem de liga, denominada metal branco, pagarão mais 30%.				
737	GRÂNULOS OU ESPIRAIS E PÓ	Kg. P. L.	10,64	8,68	
738	PURO OU PURIFICADO EM ESPIRAIS, GRÂNULOS E LÂMINAS	Kg. P. L.	10,64	8,68	
738 A	SOLDA EM FIO OU VERGUINHA, NU OU COBERTO	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	EM OBRAS				
739	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	43,68
	Nota n.º 195 — É extensivo a êste artigo a nota n.º 174 ao art. 653.				
740	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PRÓPRIOS PARA BORDAR, CROCHÊ, FILÉ, TRICÔ OU PARA ENFIAR	Kg. P. L.	26,88	21,24	
741	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	35,84	29,12	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
742	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, ESPIGUILHAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, ENVERNIZADOS, DOURADOS, OU PRATEADOS, COM OU SEM QUALQUER MATÉRIA TÊXTIL, EXCETO SÊDA OU RAYON	Kg. P. L.	89,60	72,80	
743	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	13,44	10,92	
744	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:				
	Para chaves	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rôsca:				
	Lisas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	26,88	21,84	
744 A	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	8,96	7,28	
745	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:				
	Lisas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	53,76	43,68	
746	BASES PARA LAMPADAS ELÉTRICAS	Kg. P. L.	2,94	2,38	
747	BERÇOS	Um	143,36	116,48	
	Nota n.º 196 — Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
748	BICOS PARA GÁS	Kg. P. L.	22,40	18,20	
749	BOTÕES:				
	De pressão, simples, cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Não especificados, com furos em qualquer sentido ou pés:				
	Simples, envernizados, pintados ou em arcabouço	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	107,52	87,36	
750	CABRESTOS OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
751	CADEADOS COM OU SEM CORRENTE:				
	Comuns, abrindo por meio de chave dando volta completa	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De bomba, letras, segrêdo ou abrindo com chaves por simples pressão ou volta incompleta e não especificados	Kg. P. L.	40,32	32,76	
752	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição	Uma	71,68	58,24	
	De balanço	Uma	161,28	131,04	
	De coluna para escritório	Uma	107,52	87,36	
753	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, MATEMÁTICOS OU DE MÚSICA, JÓIAS, MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS, NAVALHAS, ÓCULOS, LEQUES E SEMELHANTES:				
	Lisos:				
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Forrados ou revestidos de couro ou de tecido de algodão lã ou linho	Kg. P. L.	32,20	26,18	
	Idem, idem, de veludo ou de tecido de sêda ou *rayon*	Kg. P. L.	89,60	72,70	
	Com lavores ou relevos, enfeites ou guarnição do mesmo ou outro metal ordinário	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Com enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim, tartaruga, lavores ou relevos de metal dourado ou prateado ou com embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Idem, de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
	Nota nº. 197 — Os pertences que vierem com as caixas, escrínios e estojos, pagarão direitos em separado.				
754	CAMAS	Uma	224,00	182,00	
	Nota n.º 198 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 175 ao art. 660.				
755	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TÍMPANOS:				
	Comuns para animais, portas, relógios e semelhantes, com ou sem mola	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Para uma de mesa, para igreja e não especificados:				
	Lisos ou simplesmente polidos, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota n.º 199 — As campainhas elétricas, com ou sem caixa, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.				

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
756	CANOTILHOS E LANTEJOULAS	Kg. P. L.	71,68	58,21	40,88
757	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	107,52	86,80	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	322,56	262,08	
758	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:				
	Com dizeres ou desenhos para impressão, assentadas ou não sôbre madeira	Kg. P. L.	179,20	145,60	
	Com desenhos próprios para estamparia, idem	Kg. P. L.	58,80	47,88	
	Estereotipadas (clichês), assentadas ou não sôbre madeira ou metal	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	8,96	7,28	
759	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS, FECHADURAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	26,88	21,84	
760	CONTAS:				
	Soltas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	71,68	58,21	
	Nota n.º 200 — É extensiva a êste artigo a 2.ª parte da nota n.º 160 ao artigo 617.				
761	COROAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TÚMULOS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
762	CORRENTES:				
	Em peças:				
	Para prisão de animais ou para balanças, com ou sem argola, gancho ou girador; para caixas de descarga e semelhantes, simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Para lustres e semelhantes, idem	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Não especificadas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Em obras — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20%.				
	Nota n.º 201 — As correntes para canivetes, chaves, relógios e semelhantes, pagarão os direitos do art. 739. Consideram-se não especificadas as correntes que pesarem mais de 1 kg por metro.				
763	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE AÇO OU OUTRA MATÉRIA ORDINÁRIA	Kg. P. L.	17,92	14,56	
764	DISTINTIVOS E ENBLEMAS:				
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	107,52	87,36	
765	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORROLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MÓVEIS OU PORTAS:				
	Com mola	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Sem mola	Kg. P. L.	13,44	10,92	
766	ESCÁPULAS:				
	Simples ou lisas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	23,24	18,90	
767	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
768	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:				
	Comuns	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
769	FECHADURAS:				
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Idem, idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segrêdo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	31,36	25,4[illegible]	
	Nota n.º 202 — As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial pagarão a taxa da última alínea.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	EXCEPCIONAIS
770	FECHOS:				
	Para janelas, móveis ou portas:				
	Comuns, inclusive crémones	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De mola com ou sem corrente	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Para bôlsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
771	FIO PARA ARME:				
	Nu ou simples:				
	Até 1 milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	6,30	5,04	
	De mais de 1 a 3 milímetros, idem	Kg. P. L.	4,76	3,92	
	De mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	De mais de 6 até 14 milímetros, idem	Kg. P. L.	2,52	2,10	
	Dourado, prateado ou cobeto de sêda ou *rajon*, ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	21,84	17,50	
	Coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem, com capa de chumbo até 2 centímetros de diâmetro	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Idem, com capa de betume, chumbo, fibras ou matérias grosseiras, de mais de 2 centímetros de diâmetro, com ou sem sobrecapa de ferro, para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Em obras:				
	Alfinêtes, com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Cabo ou cordoalha nu ou simples	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Colchetés, prendedores para papéis e prisões para botões	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Gaiolas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Grampos para cabelo	Kg. P. L.	25,06	20,44	
	Ratoeiras	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Tela ou pano de arame:				
	Em peças:				
	Cilíndricas próprias para máquinas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Não especificadas	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Em esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Não especificadas:				
	De fio ou cordoalha	Kg. P. L.	25,06	20,44	
	De tela ou pano de arame	Kg. P. L.	32,20	26,18	
	Nota nº. 203 — O fio nu ou simples com alma de aço ou ferro terá abatimento de 50% na taxa respectiva. É extensiva a êste artigo a nota nº. 177 ao artigo 665.				
772	FIVELAS:				
	Comuns, lisas, simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Cromadas, niqueladas ou polidas; com relevos ou cobertas de qualquer matéria para calçados, cintos, vestidos e semelhantes	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	89,60	72,80	
773	FOLHEIROS E FOLHÕES, COM OU SEM PARTES DE FLEURO E QUAISQUER DE SUAS PARTES	Kg. P. L.	14,28	11,62	
774	FÔLHAS:				
	Para dourar ou pratear, inclusive as inteiras ou reduzidas a pó, aderidas a papel e destinadas à marcação de tecido e seus artefatos	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Delgadas até 0,15 centésimos de milímetro de espessura (ouropel), simples, cromadas, envernizadas ou pintadas, com ou sem impressão	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Idem, justaposta a papel Kraft, com alcatrão ou betume, e com inserção de fibras não tecidas, para cobertura de casas ou pisos (sizaikraft) e semelhantes	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota nº. 204 — O ouropel em filamentos ou êstes enrolados em fio de algodão, denominado filé, pagarão mais 50% sôbre a taxa de penúltima alínea.				
775	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDOS (PURPURINA)	Kg. P. L.	17,92	14,56	
776	FREIOS E BRIDÕES COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO	Um	16,10	13,16	
777	FUSÓ	Kg. P. L.	17,92	14,56	
778	MEDALHAS:				
	Simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Douradas ou prateadas e as com esmalte ou guarnição	Kg. P. L.	107,52	87,36	
779	MÓBILIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Nota nº. 205 — As peças avulsas dos berços, cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa dêste artigo.				

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
780	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES	Ad-val.	3%	2%	
781	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	13,44	10,92	
782	PENAS PARA ESCREVER	Kg. P. L.	41,80	36,40	
783	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8,96	7,28	
784	PUXADORES, TRANQUETAS, TRINCOS, MAÇANETAS E ALÇAS OU ASAS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
785	RENDA DE FIO FILÉ	Kg. P. L.	179,20	145,60	
786	RODÍZIOS, ROLDANAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE FERRO	Kg. P. L.	14,28	11,62	
787	SINOS E SINETAS	Kg. P. L.	14,28	11,62	
788	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	7,98	6,44	
789	TORNEIRAS, ESGUICHOS, REGISTROS E VÁLVULAS	Kg. P. L.	12,40	10,22	
790	TUBOS OU CANOS, CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA ÁGUA, ELETRICIDADE, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	[illegible]	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Quaisquer outros:				
	Simples	Kg. P. L.	5,32	4,31	
	Envernizados ou pintados	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota n.º 206 – Os tubos forrados de aço ou ferro terão o abatimento de 20% na respectiva taxa.				
	É extensiva a êste artigo a nota n.º 181 ao art. 674.				
791	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto de adôrno ou de fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flôres, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilete, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados	K. P. L.	41,80	36,40	32,76
	Para escritório, serviços de mesa e outros [illegible]:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, [illegible] berços para [illegible], [illegible], bombonières, bules, [illegible] para unhas, cafeteiras, cálices, [illegible], [illegible], [illegible] lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, [illegible] para pratos ou talheres, [illegible] esponjeiras, faca para peixe, [illegible], garrafas, inclusive as térmos, garras para açúcar ou gêlo, lampiões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, [illegible] e objetos semelhantes, simples, [illegible] pintados	Kg. P. L.	35,84	29,12	26,32
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chocolateiras, [illegible] para [illegible], esterilizadores, fervedores de leite, formas para doces ou [illegible], [illegible] garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos, tachos e objetos semelhantes, com ou sem preparo de madeira ou metal ordinário, idem	Kg. P. L.	16,10	13,16	
	Não especificadas:				
	Simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	17,92	14,56	13,16
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	28,56	23,24	
	Nota n.º 607 – É extensiva a êste artigo a nota nº. 182 ao art. 675.				
	NÍQUEL				
	Em bruto ou preparado				
792	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E METÁLICOS	Kg. P. B.	2,80	2,2[illegible]	
793	BLOCOS, CUBOS, LÂMINAS, LINGOTES, VERGALHÕES E VERGUINHAS, DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO	Kg. P. L.	7,42	6,02	
794	GRÂNULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	16,80	13,66	
795	PURO OU PURIFICADO EM GRÂNULOS OU EM PÓ	Kg. P. R.	71,[illegible]	58,24	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	EM OBRAS				
796	FIO ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO:				
	Nu ou simples	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Revestido de qualquer matéria menos sêda ou ráfia	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Revestido de sêda ou ráfia ou com mescla de ssas matérias	Kg. P. L.	32,20	26,18	
797	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS — Os direitos das de cobre, segundo sua qualidade, com aumento de 50%.				
	Nota nº. 203 — Excetuados os adereços, as mercadorias desta classe, que forem douradas ou prateadas, pagarão mais 60% e as de cobre e suas ligas que forem cromadas ou niqueladas, mais 30%, se assim não estiverem classificadas.				
	As que tiverem aros, diminutos enfeites, guarnição ou partes de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo das taxas respectivas e as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 20% sôbre os direitos que lhes competirem, salvo disposição especial.				
	Serão observadas, quanto aos móveis, as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sôbre-taxa de 50. %				
	CLASSE 21ª.				
	FERRO E AÇO E SUAS LIGAS				
	Em bruto ou preparado				
798	FUNDIDO, GUSA OU PUDLADO, BRUTO, EM BLOCOS, LINGOTADOS OU FRAGMENTOS SERVIDOS (FERRO VELHO) E OBRAS INUTILIZADAS	Ton. P. B.	564,48	458,64	
	Nota nº. 209 — Neste artigo estão compreendidos todos os aços especiais ou não bem como as ligas ferrometálicas ou ferro-ligas, assim consideradas as em que a percentagem do metal mais tributado fôr inferior a 50%				
	De 50% até 70%, ficarão as mesmas ligas sujeitas à metade da taxa que competir o metal mais tributado, pagando as taxas integrais dêste quando a percentagem exceder de 70%.				
799	BARRAS, CANTONEIRAS, TÊS E SEMELHANTES; DISCOS, FUNDOS, LÂMINAS OU PLACAS E TIRAS, DE MAIS DE 0,25 CENTÉSIMOS DE MILÍMETROS DE ESPESSURA; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO, ARCOS DE FERRO, USADOS, ARMADOS OU DESARMADOS, EMPREGADOS EM TONÉIS, PIPAS E FARDOS:				
	Lisos	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Nota nº. 210 — As barras de perfis oitavados, sextavados ou redondos, perfuradas longitudinalmente, para a fabricação de brocas de mineiros, estão incluídas neste artigo				
	As barras cilíndricas, torneadas e polidas, pagarão os direitos do artigo 1790.				
800	LÂMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS ATÉ 0,25 CENTÉSIMOS DE MILÍMETROS DE ESPESSURA — o dôbro das taxas acima, segundo sua qualidade.				
801	LIMALHA GROSSA	Kg. P. B.	1,68	1,40	
802	PALHA OU FILAMENTOS TOSCOS (LÃ MINERAL):				
	Grosseiros, para raspagem de soalhos e usos semelhantes	Kg. P. L.	1,68	1,40	1,40
	Idem em forma de esfregões ou finos sob qualquer forma	Kg. P. L.	3,48	3,64	3,64
803	FERRO OU PURIFICADO EM PÓ, FIO OU VERGUINHA	Kg. P. B.	4,48	3,64	
804	SOLDA EM PÓ E EM CHAPA, FIO OU VERGUINHA, COM OU SEM REVESTIMENTO	Kg. P. L.	1,40	1,12	0,60
	EM OBRAS				
805	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Nota nº. 211 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 174 ao artigo 653.				
806	AGULHAS:				
	Para costura à mão ou a máquinas, crochê, tricô ou para alfaiate	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Para máquinas de malharia:				
	Até 500 gramas por milheiro	Kg. P. L.	143,36	116,48	
	De mais de 500 gramas, o dito	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Nota nº. 211 A — O milheiro de agulhas para máquinas de malharia da segunda alínea não pagará menos do que o de 500 gramas da primeira alínea.				

Art.º	Mercadorias	Unidades	Direitos Gerais	Direitos Mínimos	Direitos Con[illegible]
[illegible]	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, ESMALTADOS, GALVANIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	31,36	25,[illegible]	
[illegible]	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	ÂNCORAS, ANCORETAS E FATEIXAS	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	ANZÓIS, SIMPLES OU GALVANIZADOS:				
	Até 500 gramas por milheiro	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De mais de 500 gramas até 1 kg., idem	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De mais de 1 até 10 kgs., idem	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De mais de 10 kgs., idem	Kg. P. L.	[illegible]	11,62	8,[illegible]
	Nota n.º 211 B — O milheiro de anzóis de uma divisão não pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
[illegible]	ARÇÕES PARA SELINS	Um	17,92	[illegible]	
[illegible]	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:				
	Para chaves	Kg. P. L.	26,[illegible]	21,84	
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rôsca:				
	Lisas	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. L.	[illegible]	7,28	
[illegible]	[illegible]				
	[illegible]	Kg. P. L.	17,92	[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. L.	26,[illegible]	21,84	
[illegible]	BENGALAS:				
	Com ou sem castão da mesma matéria, de madeira ou de junco	Dúzia	[illegible]	[illegible]	
	Com castão ou enfeites de outras matérias — os direitos das de madeira ou junco, conforme a qualidade daquelas.				
815	[illegible]	Um	40,32	32,76	
	Nota n.º 212 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 196 ao artigo 747.				
[illegible]	BICOS PARA GÁS	Kg. P. L.	17,92	[illegible]	
[illegible]	BOTÕES, COM OU SEM PRESSÃO:				
	Simples ou em arcabouço	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	53,76	[illegible]	
[illegible]	BURRAS OU COFRES:				
	Até 50 centímetros na maior dimensão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	De mais de 50 até 75 cms., na maior dimensão	[illegible]	1.148,[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De mais de 75 até 100 cms., idem	[illegible]	1.747,[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De mais de 100 até 125 cms., idem	[illegible]	2.553,[illegible]	[illegible]	1.037,30
	De mais de 125 até 150 cms., idem	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	1.365,00
	De mais de 150 até 175 cms., idem	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	1.692,00
	De mais de 175 cms., idem	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.047,50
	Nota n.º 213 — Na medição das burras ou cofres não serão incluídas as cimalhas. As peanhas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
[illegible]	CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS	Kg. P. L.	[illegible]	17,[illegible]	
[illegible]	CADEADOS, COM OU SEM CORRENTE:				
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando volta completa	Kg. P. L.	7,28	[illegible]	
	De bomba, letras, segrêdo ou abrindo com chave por simples pressão ou volta incompleta e não especificados	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição	[illegible]	[illegible]	29,12	29,12
	De balanço	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De coluna, para escritório	[illegible]	[illegible]	[illegible]	58,24
822	[illegible], MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS, RODÍZIOS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE MADEIRA	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
823	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS, PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, MATEMÁTICOS OU DE MÚSICA, JÓIAS, MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS, NAVALHAS, ÓCULOS, TALHERES E OUTROS FINS:				
	Lisos:				
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	17,92	11,56	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Revestidos de couro ou tecido de algodão, lã ou linho ou forrado com qualquer dessas matérias	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Com lavores ou relevos, enfeites ou guarnição do mesmo ou de outro metal ordinário, ou revestidos ou forrados de veludo, sêda ou *casem*	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Com enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado, ou com embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	215,04	171,72	
	Nota n.º 214 — Os pertences que vierem com as caixas, escrínios e estojos pagarão direitos em separado.				
824	CAMAS	Uma	89,60	72,80	72,80
	Nota n.º 215 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 175 ao artigo 660.				
825	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUISOS, SINCERROS E TÍMPANOS:				
	Comuns para animais, portas, relógios e semelhantes, com ou sem mola	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Para cima de mesa, para igreja e não especificados:				
	Lisos, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota n.º 216 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 199 ao artigo 755.				
826	CAPACETES	Um	8,96	7,28	
827	CAPACHOS	Kg. P. L.	5,32	4,34	
828	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	40,32	32,76	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	62,72	50,96	
	Com aros, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	188,16	152,88	
829	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de insciltura:				
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sôbre madeira	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	Com desenhos próprios para estamparia, idem	Kg. P. L.	39,20	31,92	
	Estereotipadas (clichês), assentadas ou não sôbre madeira ou metal	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Corrugadas ou onduladas:				
	Simples, para portas e semelhantes	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Galvanizadas para construção de bocios	Ton. P. L.	213,22	173,32	
	Idem, para coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	0,98	0,84	
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Não especificadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Nota nº. 217 — Serão consideradas para boeiros as chapas galvanizadas, corrugadas ou onduladas, retas, que pesarem mais de 12 kgs. por metro quadrado, ficando compreendidos na taxa das chapas os aros, parafusos, ligadores para cintas de junção e para emendas de boeiros seccionados e rebites que as acompanharem, na proporção máxima de 5% de seu pêso total.				
830	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS E FECHADURAS	Kg. P. L.	8,96	7,28	
831	CONTAS:				
	Sôltas	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota n.º 218 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 160, segunda parte, ao artigo 617.				
832	COROAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TUMÚLOS, SIMPLES, ENVERNIZADOS, GALVANIZADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	13,44	10,92	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	ARREIOS:				
	Em peças:				
	Amarras e amarretas:				
	De mais de 1.500 gramas por metro	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Até 1.500 gramas, idem	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	De ferro fundido, de elos desligáveis com ou sem asas	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Para prisão de animais, balanças, rêdes e semelhantes, com ou sem argola, gancho ou girador	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Não especificadas	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	Em obras — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20%.				
	Nota nº. 218 A — As correntes para canivetes, chaves, relógios e semelhantes, pagarão os direitos do artigo 805.				
834	CRAVOS PARA FERRADURAS	Kg. P. L.	4,48	3,64	
835	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE OUTRA MATÉRIA ORDINÁRIA	Kg. P. L.	8,96	7,28	
836	DISTINTIVOS E EMBLEMAS:				
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Cromados, esmaltados ou niquelados	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	71,68	58,24	
837	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MÓVEIS OU PORTAS:				
	Com mola	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Sem mola	Kg. P. L.	3,64	2,94	
838	ESCÁPULAS:				
	Simples	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	8,96	7,28	
839	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	22,40	18,20	
840	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:				
	Comuns	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
841	FECHADURAS:				
	Comuns, abrindo por meio de chave e dando uma só volta completa	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segrêdo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	11,62	9,52	
	Nota nº. 219 — As fechaduras que, embutidas, deixarem visíveis externamente as partes de cobre, que lhes estiverem ligadas, pagarão as taxas das de cobre.				
	As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial pagarão a taxa da última alínea.				
842	FECHOS:				
	Para janelas, móveis ou portas:				
	Simples, inclusive cremones	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	De mola, com ou sem corrente	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Para bôlsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Nota nº. 220 — Ficarão sujeitas à taxa da 1ª. alínea as verguinhas de meia cana preparadas para adaptação a cremones, acompanhem ou não os mesmos.				
843	FIO (ARAME):				
	Farpado, galvanizado	Ton. P. B.	193,14	157,20	157,20
	Nu, simples ou galvanizado:				
	Até 1 milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	1,40	1,12	0,98
	De mais de 1 até 3 mm., idem	Kg. P. L.	0,98	0,84	0,84
	De mais de 3 até 6 mm., idem	Kg. P. L.	0,84	0,70	0,70
	Dourado, prateado ou coberto de sêda pura ou *rayon* ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	16,10	13,16	
	Envernizado, cromado, niquelado ou coberto de outra matéria	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Em obras simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas:				
	Alças ou asas para caixas ou malas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Alfinetes com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Armações para abat-jours ou quebra-luzes, chapéus ou enfeites de cabeça, mesmo de fio coberto	Kg. P. L.	32,20	26,18	
	Cabides	Kg. P. L.	13,44	10,92	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Colchetes:				
	Para correia	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Para vestuário e prisões para botões	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Cabo ou cordoalha	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Furadores para gêlo, papéis e usos semelhantes	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Ganchos	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Garfos	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Grampos:				
	Para o cabelo	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Para fixar, grampear ou prender papéis e não especificados	Kg. P. L.	16,10	13,16	
	Grelhas, batedores de ovos, torradores para pão e semelhantes, com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Molas:				
	Para assentos ou enxergões	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Para colecionadores ou pastas e não especificadas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Ratoeiras com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	Tela ou pano de arame:				
	Em peças:				
	Para cêrcas ou viveiros	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Para construção em cimento armado	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	Para móveis e outros fins	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Em obras:				
	Esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas agrícolas	Kg. P. L.	1,54	1,26	
	Estrados ou enxergões com guarnição de ferro ou madeira	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Máscaras	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Não especificadas:				
	De fio ou cordoalha	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De tela ou pano de arame	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Nota nº. 22 — Ficarão sujeitos à mesma taxa do arame farpado os grampos galvanizados para cêrca. O arame ovalado entre 2 e 6 milímetros de eixo, destinado a cêrcas e trabalhos de lavoura e pecuária, quando importados por agricultores, criadores, associações ou federações devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pagará os direitos gerais de Cr$ 0,20 e mínimos de Cr$ 0,16. São extensivas a êste artigo as disposições das primeira e segunda partes da nota nº. 177 ao artigo 665.				
844	FIVELAS:				
	Lisas, simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Cromadas, niqueladas, polidas; com ou sem relêvo ou cobertas de qualquer matéria, para calçados, cintos, suspensórios, vestidos e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	53,76	43,68	
845	FOGAREIROS, FOGÕES, FORNOS, FORNALHAS, ESTUFAS E QUAISQUER DE SUAS PARTES:				
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Esmaltados	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Nota n.º 222 — Pagarão a taxa da última alínea as mercadorias dêste artigo a que [illegible] em peças externas, como: chaves, fechos, pés, torneiras ou tubos. Quaisquer partes, de alumínio ou cobre que forem separáveis das mercadorias dêste artigo, pagarão direitos segundo sua classificação; no caso contrário, sujeitarão as mesmas mercadorias à sôbre-taxa de 50%.				
846	FÔLHA DE FLANDRES:				
	Em lâminas:				
	Simples	Kg. P. L.	0,42	0,28	
	Envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	3,08	2,52	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Em obras:				
	Simples	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas	Kg. P. L.	16,10	13,16	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	21,56	17,50	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº. 223 — As lâminas simples recortadas pagarão a taxa das envernizadas. No pêso dessas obras se incluirá o dos cabos, tampos e outros acessórios de madeira, chifre ou outra matéria ordinária que lhes pertencerem.				
847	FÔRMAS OU PÉS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	2,80	2,24	

Art.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
[illegible]	FREIOS E BRIDÕES COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO	[illegible]	[illegible]	8,68	
	Nota nº. 224 — Os freios que tiverem enfeites ou guarnição de metal ordinário, dourado ou prateado pagarão mais 30%.				
[illegible]	[illegible], SIMPLES, ENVERNIZADOS, GALVANIZADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	5,32	4,34	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]				
	Para grades, janelas, móveis, portas, selins e outros fins	Kg. P. L.	6,56	5,04	
	Para prender papéis e semelhantes	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	MOBÍLIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	[illegible]	7,28	3,64
	Nota nº. 225 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 205 ao artigo 779.				
[illegible]	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	[illegible]	4,34	
[illegible]	PENAS PARA ESCREVER, SIMPLES, CROMADAS, GALVANIZADAS, NIQUELADAS, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	41,80	[illegible]	
[illegible]	PINOS, PREGOS, ARESTAS, REBITES, TACHAS E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	3,64	2,91	
	Com cabeça de madeira ou metal ordinário	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Nota nº. 226 — Os pregos que tiverem cabeça de outras matérias não especificadas pagarão os direitos que a estas competirem, com abatimento de 30%.				
855	PUXADORES, MAÇANETAS, TRANQUETAS E TRINCOS	Kg. P. L.	11,12	9,52	
856	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	5,88	4,76	
857	TORNEIRAS, ESGUICHOS, REGISTROS E VÁLVULAS, SIMPLES OU GALVANIZADOS:				
	Pesando até 5 kgs.	Kg. P. L.	3,64	2,91	
	De mais de 5 até 15 kgs.	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	De mais de 15 kgs.	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Nota nº. 227 — As mercadorias dêste artigo que tiverem partes de cobre pagarão mais 50% e nenhuma pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
858	TRILHOS, CREMALHEIRAS OU GRAMALHEIRAS, SEUS ACESSÓRIOS E PERTENCES:				
	Até 10 kgs. por metro corrente	Ton. P. R.	382,84	319,20	
	De mais de 10 kgs., idem	Ton. P. R.	98,14	79,80	
	Agulhas, cruzamentos, cruzetas, desvios, dormentes, giradores, panelinhas, travessas e semelhantes, quando importados separadamente	Ton. P. R.	392,84	319,20	
	Grampos, parafusos, respectivas arruelas e porcas, pregos, talas de junção e tirefonds, idem	Ton. P. R.	1.505,28	1.223,04	
	Nota nº. 228 — Para determinação da taxa dos trilhos e cremalheiras que vierem ajustados a dormentes, panelinhas ou travessas, será excluído o pêso dêsses acessórios. Os acessórios e pertences classificados neste artigo ficarão sujeitos às mesmas taxas dos trilhos ou cremalheiras, quando importados juntamente com êsses.				
859	TUBOS OU CANOS, CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA ÁGUA, CALDEIRAS, ELETRICIDADE, ESGOTOS, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	Flexíveis	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	[illegible]				
	Fundidos, simples, galvanizados ou pintados	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	Batidos, idem	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	Esmaltados	Kg. P. R.	1,68	1,40	
	Ondulados ou corrugados, galvanizados (boeiros) armados ou desarmados	Kg. P. R.	0,[illegible]	0,42	
	Nota nº. 229 — São extensivas a êste artigo as notas ns. 181 e 185 aos artigos 674 e 685. Os tubos e acessórios que forem forrados de cobre ou outro metal ordinário, ficarão sujeitos ao dôbro das taxas acima, segundo sua qualidade.				
860	VARETAS E OUTRAS OBRAS DE CHAPA NÃO CLASSIFICADAS, PARA ARMAR, PRENDER OU FIXAR CABELO, CALÇAS, CHAVES, ESPARTILHO OU COLETES, GRAVATAS, PALETÓS, PERNEIRAS, SAIAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADAS, ENVERNIZADAS, GALVANIZADAS, NIQUELADAS OU REVESTIDAS DE COURO OU QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
861	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para construção de armazéns, casas, cêrcas, embarcações, galpões, pontes, silos, tôrres ou treliças, grandes depósitos ou tanques e semelhantes:				
	Barras deformadas, chapas planas, recurvadas ou destendidas, colunas, consolos e postes lisos, estacas, estais, esteios, longarinas, moirões, tesouras, traves, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes...	Kg. P. L.	1,26	0,98	
	Balaústres, bandeiras para portas e janelas, batentes, caixilhos, calhas, [illegible] capitéis, colunas e postes com ornatos, cornijas, degraus, escadas, grades, janelas e portas, painéis, peitoris, sacadas, tubos [illegible] para [illegible] ou adôrno de colunas e postes, venezianas e semelhantes, que não constituírem propriamente o esqueleto das construções	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	[illegible] telhados, [illegible] e semelhantes	Kg. P. L.	3,92	3,22	
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia:				
	Arandelas, bustos, cache-pots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, plafoniers, porta-cartões, púcaros para pó de arroz, pulverizadores para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiras, argolas para guardanapos, bacias e jarras para toilette, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, candieiros, canecas, xícaras, cinzeiros lisos ou simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas inteiriças para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços denominados "Liras", garrafas para mesa, inclusive as térmos, garras para açúcar ou gêlo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Baldes simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	3,50	2,80	2,80
	Barris, botijões, latas, tambores e recipientes semelhantes, inclusive os de fôlha de Flandres para condução de mercadorias, simples, envernizados, estampados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Grandes recipientes, cilindros ou tubos (excetuados os de fôlha de Flandres), para o transporte de mercadorias, simples, envernizados, estampados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	1,68	1,40	1,40
	Não especificadas:				
	Fundidas:				
	Simples	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Esmaltadas	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Batidas:				
	Simples	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Esmaltadas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	14,28	11,62	

Nota n.º 220 — Os parafusos, porcas, pinos ou rebites, que acompanharem as peças para construção pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe aplicam-se indistintamente às que forem batidas ou fundidas, simples, envernizadas, pintadas ou polidas.

As que forem galvanizadas pagarão mais 20%; as cromadas ou niqueladas mais 30%; as esmaltadas mais 40%; e as douradas ou prateadas mais 60%; as que tiverem enfeites, guarnições ou partes de outra matéria, pagarão: mais 30%, se de outro metal ordinário; mais 60%, de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado; e o triplo dos direitos, se tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, se [illegible] não estiverem classificados.

Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, [illegible] sujeitos, os que tiverem lavores ou enfeites, à sobretaxa de 50%.

As barras de ferro virgens, de perfil T, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, com aplainamento necessário ao seu uso como guia para elevadores, perfuradas ou não, com ou sem encaixe de macho e fêmea, se incluem no artigo 1.816, combinado com [illegible] 861, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido.

A pintura, denominada de "aparelho", aplicada às obras desta classe a fim de preservá-las da ferrugem não influi para a sua classificação como pintadas.

Ações	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	CLASSE 22ª.				
	OURO, PLATINA E PRATA E SUAS LIGAS				
	OURO				
	Em bruto ou preparado				
862	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS		Livre		
863	EM CUBOS, ESPONJAS, GRÂNULOS, LÂMINAS OU PREPARADO DE OUTRO MODO	Kg. P. L.	490,00	392,00	
864	EM LIGA ESPECIAL PARA SOLDAR	Kg. P. L.	343,70	279,30	
	EM OBRAS				
865	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas, ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	3,22	2,66	
866	BAIXELAS PARA IGREJA, SERVIÇO DE MESA, DE LAVATÓRIO E SEMELHANTES:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	1,96	1,54	
867	CANOTILHOS, RENDAS, ESPIGUILHAS, FRANJAS, GALÕES, ALAMARES, BORLAS, DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO	Gr. P. R.	2,38	1,96	
868	CORÔAS E DENTADURAS	Gr. P. R.	2,38	1,96	
869	IÁOS	Kg. P. L.	588,00	476,00	
870	FÔLHAS DELGADAS PRA DOURAR OU OUTROS FINS, INCLUSIVE AS INTEIRAS OU REDUZIDAS A PÓ, ADERIDAS A PAPEL E DESTINADAS A MARCAÇÃO DE TECIDOS E SEUS ARTEFATOS	Kg. P. L.	392,84	319,20	
871	ISQUEIROS	Gr. P. R.	2,94	2,38	
872	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA		Livre		
873	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS, COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES	Ad-val.	3%	2%	
874	PENAS PARA ESCREVER, COM OU SEM PONTA DE DIAMANTE OU METAL PRECIOSOS	Gr. P. R.	3,92	3,22	
875	PINOS, CONTRAPLACAS E PEÇAS SEMELHANTES DE USO DENTÁRIO	Kg. P. L.	785,54	638,26	
876	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	3,92	3,22	
	Nota n.º 231 — Será considerada ouro a liga dêsse metal que pelo toque acusar 12 quilates ou mais.				
	PLATINA				
	Em bruto ou preparada				
877	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS		Livre		
878	EM CUBOS, ESPONJA, GRÂNULOS, LÂMINAS OU PREPARADA DE OUTRO MODO	Kg. P. L.	784,00	630,00	
	EM OBRAS				
879	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	3,92	3,22	
880	PIOS:				
	Simples ou de platina pura	Kg. P. L.	784,00	630,00	
	Idem de composição de platina	Kg. P. L.	588,00	476,00	
881	ISQUEIROS	Gr. P. R.	3,92	3,22	
882	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	5,04	4,00	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	PRATA				
	Em bruto ou preparada				
883	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS		Livre		
884	EM CUBO, ESPONJA, GRÂNULOS, LÂMINAS OU PREPARADAS DE OUTRO MODO	Kg. P. L.	154,00	126,00	
	EM OBRAS				
885	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	78,54	63,84	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas	Gr. P. R.	0,42	0,28	
886	BAINHAS:				
	Para igrejas:				
	Com pérolas ou brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	71,68	58,24	46,62
	Simples ou de filigrana	Kg. P. R.	224,00	182,00	145,60
	Para serviço de mesa, de lavatório e semelhantes:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	71,68	58,24	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas	Kg. P. R.	224,00	182,00	
887	CANUTILHOS, PENDAS E FESTÕES:				
	Brancos ou simplesmente de prata	Kg. P. L.	245,56	199,50	140,00
	Dourados	Kg. P. L.	294,56	239,40	182,00
887 A	ESPECULHAS, FRANJAS, GALÕES, ALAMARES, BORLAS, DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO:				
	Brancos ou simplesmente de prata	Kg. P. L.	245,56	199,50	
	Dourados	Kg. P. L.	294,56	239,40	
888	FIOS	Kg. P. L.	161,28	131,04	
889	FÔLHAS DELGADAS PARA PRATEAR OU OUTROS FINS, INCLUSIVE AS INTEIRAS OU REDUZIDAS A PÓ, ADERIDAS A PAPEL E DESTINADAS À MARCAÇÃO DE TECIDOS E SEUS ARTEFATOS	Kg. P. L.	117,88	95,76	
890	ISQUEIROS	Kg. P. R.	268,80	218,40	
891	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA		Livre		
892	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS, COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES	Ad-val.	3%	2%	
893	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	71,68	58,24	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas	Gr. P. R.	0,42	0,28	

Vôlta nº. 232 — As obras das 1.ª e 3.ª partes desta classe, quando vierem platinadas, pagarão mais 10%, se forem de ouro, e 20% se de prata; e as de 3ª. parte, quando douradas, mais 15% se assim não estiverem classificadas.

No pêso das obras desta classe fica compreendido o de seus acessórios e pertences, como: assentos, cabos, lâminas, pés, tampos, quando forem de madrepérola, marfim ou tartaruga e, bem assim, os de aço, ferro, chifre, louça, madeira, vidro, matérias plásticas e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagamento dos direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30%.

Nos direitos dos aderêços e outras obras desta classe ficam compreendidos os das caixas, estojos, cofrinhos de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mesmas obras. Os cofrinhos e estojos pagarão direitos em separado, se a sua classificação estiver compreendida na segunda divisão do artigo 320 ou nas três primeiras alíneas da 3ª. divisão [illegible].

ORDEM	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 23.ª				
	METALÓIDES E VÁRIOS METAIS				
894	ANTIMÔNIO OU RÉGULO DE ANTIMÔNIO EM DISCOS, LINGOTES OU PÃES:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	1,96	1,54	[illegible]
	Para análise ou uso científico	Kg. P. L.	22,82	18,02	[illegible]
895	ARGÔNIO, HÉLIO, NEÔNIO E OUTROS GASES RAROS SEMELHANTES, COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	Ad-val.	33%	25%	
896	ARSÊNICO OU RÉGULO DE ARSÊNICO	Kg. P. L.	2,80	2,21	
897	AZOTO OU NITROGÊNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. B.	18,20	11,81	
898	CÁLIO	Gr. P. B.	1,96	1,54	
899	BROMO:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	7,56	6,16	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	9,38	7,70	
900	BORO:				
	Amorfo	Gr. P. B.	0,70	0,56	
	Cristalizado	Gr. P. B.	1,40	1,12	
901	BROMO:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	7,42	6,02	
902	CÁDMIO:				
	Em barras, bastonetes, cilindros ou lingotes	Kg. P. L.	4,62	3,78	1,89
	[illegible]	Kg. P. L.	13,72	11,20	5,60
	[illegible]	Kg. P. B.	27,30	22,26	11,13
903	CÁLCIO:				
	Em barras, pó ou raspas	Kg. P. L.	22,82	18,62	
	Em cilindros	Kg. P. L.	45,78	37,24	
904	CÉRIO:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	54,88	44,60	
	Em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores	Kg. P. L.	73,22	59,50	
905	CÉSIO	Gr. P. B.	45,78	37,24	
906	CLORO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO:				
	Em cilindros de ferro	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	Em tubos de vidro	Kg. P. B.	9,10	7,42	
907	CORALTO:				
	Em cubos, lâminas, lingotes ou grânulos	Kg. P. L.	22,82	18,62	9,30
	Em pó	Kg. P. L.	73,02	59,50	29,75
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	109,76	89,18	44,59
908	CROMO	Kg. P. L.	91,42	74,34	37,16
909	ENXÔFRE:				
	Em barras, canudos, cilindros, pedaços ou fragmentos	Ton. P. B.	53,20	43,26	21,63
	Moído ou triturado	Ton. P. L.	112,00	81,60	42,00
	Sublimado ou flor de enxôfre	Kg. P. L.	0,56	0,42	0,21
	Precipitado ou leite de enxôfre	Kg. P. L.	2,24	1,82	
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	4,62	3,78	1,89
910	ESTRÔNCIO	Gr. P. B.	5,60	4,48	
911	FÓSFORO:				
	Branco ou amarelo:				
	Em cilindros de 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. B.	11,31	9,24	
	Idem de mais de 3 milímetros, idem	Kg. P. B.	47,04	38,22	
	Vermelho ou amordo:				
	Em massa	Kg. P. L.	8,40	6,86	
	Em pó	Kg. P. L.	9,38	7,70	
	Negro ou de outras variedades	Kg. P. L.	9,38	7,70	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
912	HIDROGÊNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. B.	4,62	3,78	
913	IÓDO:				
	Bruto ou impuro, até 85%	Kg. P. L.	28,14	22,96	Livre
	Puro, sublimado, bi ou ressublimado	Kg. P. B.	56,42	45,92	Livre
914	ÍRIDIO EM ESPONJA, FIOS OU OUTRO ESTADO	Gr. P. B.	27,30	22,26	
915	LÍTIO EM CUBOS OU FIOS	Gr. P. B.	0,85	0,70	
916	MAGNÉSIO:				
	Em barras, bastões, cubos ou lingotes	Kg. P. L.	8,26	6,72	
	Em fios, fitas ou lâminas	Kg. P. L.	27,30	22,26	
	Em limalha ou pó	Kg. P. L.	11,06	8,96	
	Em obras — os direitos das de alumínio.				
917	MANGANÊS EM PÓ OU GRANULADO	Kg. P. B.	5,60	4,78	
918	MERCÚRIO (AZOUGUE OU HIDRARGÍRIO):				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	12,04	9,80	
919	MOLIBDENO:				
	Em pedaços ou pó	Kg. P. L.	54,88	44,66	
	Em fios	Kg. P. B.	392,84	319,29	
920	OSMÍNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. B.	4,62	3,78	
921	PALÁDIO:				
	Em esponja, fios, lâminas ou pó	Gr. P. B.	6,44	5,18	
	Negro de paládio	Gr. P. B.	7,42	6,02	
	Paládio-amianto	Gr. P. B.	2,24	1,82	
922	POTÁSSIO:				
	Em bolas	Kg. P. B.	91,42	74,34	
	Em bastões ou cilindros	Kg. P. B.	182,98	148,68	
923	RÁDIOS E PRODUTOS RADÍFEROS	Ad-val.	1,3%	1%	
924	RÓDIO FUNDIDO OU EM PÓ	Gr. P. B.	14,56	11,90	
925	RUBÍDIO	Gr. P. B.	27,30	22,26	
926	RUTÂNIO	Gr. P. B.	20,16	16,38	
927	SELÊNIO:				
	Em cilindros ou pérolas	Kg. P. B.	54,88	44,66	
	Em cristais	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Em pó negro	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	Precipitado vermelho	Kg. P. B.	36,40	29,68	
928	SILÍCIO:				
	Amorfo ou em pó	Kg. P. B.	182,98	148,68	
	Cristalizado ou em palhetas	Kg. P. B.	137,06	111,44	
	Fundido	Kg. P. L.	3,64	2,94	
929	SÓDIO:				
	Em pedaços ou em massas:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	Em cilindros ou bastões:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	22,82	18,62	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	36,40	29,68	
930	TÁLIO	Kg. P. B.	109,76	89,18	
931	TITÂNIO	Kg. P. L.	182,98	148,68	
932	TUNGSTÊNIO:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	62,16	50,54	
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	164,61	133,84	

Ano	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
933	TUNGSTENO OU WOLFRÂMIO:				
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. L.	8,23	6,72	
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	42,70	[illegible]	
	Em fios	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Em espirais	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
934	GRÂNIO	Cr. P. R.	0,5[illegible]	0,42	
935	QUAISQUER METALÓIDES, METAIS E SUAS LIGAS NÃO CLASSIFICADAS	Ad-val.	[illegible]	2[illegible]	
	CLASSE 24ª				
	MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DIVERSAS, PARA AS INDÚSTRIAS DE PERFUMARIA, PINTURA, TINTURARIA, CURTUME E OUTROS USOS				
936	ADUBOS QUÍMICOS, MINERAIS OU ORGÂNICOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, COMO: CIANAMIDA DE CÁLCIO, ESCORIAS THOMAS, GUANOS ARTIFICIAIS, NITRATOS IMPUROS DE POTÁSSIO E DE SÓDIO OU SALITRE DO CHILE, SULFONITRATO DE AMÓNEO, SUPERFOSFATO DE CÁLCIO MINERAL OU DE OSSOS E OUTROS SIMPLES OU COMPLEXOS, RECONHECIDOS DE APLICAÇÃO NA AGRICULTURA		Livre		Livre
937	AMIDOS SOLÚVEIS, COMO: AMIDO OZONIZADO, AMIDO OBOR, FECULOSE, AMILOSE E SEMELHANTES, PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL	Kg. P. L.	0,72	0,60	
938	MATÉRIAS PLÁSTICAS, ARTIFICIAIS E RESINAS SINTÉTICAS, EM BLOCOS, MASSA, PEDAÇOS OU PLACAS IRREGULARES, PÓ OU RESÍDUOS	Kg. P. L.	7,68	6,24	
939	CALAFENO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	1,6[illegible]	1,32	
940	CARGAS QUÍMICAS:				
	Para máscaras contra gases	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Para extinção de incêndio mesmo em granadas de mão	Kg. P. L.	6,24	5,04	
941	CARVÃO VEGETAL:				
	Para combustível	Ton. P. B.	460,80	374,40	
	Para desenho (Fusain)	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Para outros usos	Kg. P. L.	0,72	0,60	
942	CARVÕES ATIVOS, COMO: ANTICROMOS, CARBORAFINA, ESBIT, HIDRAFINA, NORIT, PURIT, SUCHAR E SEMELHANTES	Kg. P. L.	0,72	0,60	0,56
943	CELOIDINA EM CHAPAS E PLACAS	Kg. P. L.	15,36	12,48	
944	CELULOSE:				
	Em lâminas, placas, massa ou pasta, mecânica ou química	Ton. P. B.	126,24	102,60	102,60
	Em blocos ou placas para filtrar	Kg. P. B.	2,40	1,92	
	Nota nº. 233 — As lâminas ou placas só pagarão a taxa da primeira alínea quando importadas com perfurações, seja em forma de circunferência, retângulo ou triângulo de 15 milímetros ou mais de diâmetro, no primeiro caso, e de base nos demais, dispostas em linhas, verticais e horizontais, espaçadas as referidas linhas, numa e noutra direção, de 12 centímetros ou menos, podendo as partes correspondentes a essas perfurações se conservar dobradas e aderidas às ditas placas por pressão ou outro qualquer processo, apresentando, porém, solução de continuidade. Pagarão os direitos do papelão em fôlhas simples as placas ou lâminas não perfuradas de acôrdo com esta disposição.				
945	COALHO:				
	Líquido	Kg. P. L.	0,48	0,36	0,21
	Em pó ou comprimidos	Kg. P. L.	1,44	1,20	0,70
946	COLAS PREPARADAS:				
	Sintéticas, como: coesan, cosavult e semelhantes	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	Minerais e outras não classificadas	Kg. P. L.	9,12	7,44	
947	COLÓDIOS INDUSTRIAIS, INCOLORES OU COLORIDOS, CONCENTRADOS OU NÃO	Kg. P. L.	11,52	9,36	
948	COMBUSTÍVEIS ARTIFICIAIS, COMO: META, PRIMUS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	6,36	5,16	

ALGS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
910	CÔRES OU CORANTES:				
	Animais ou matérias corantes de origem animal:				
	Cochonilha	Kg. P. B.	7,80	6,36	
	Carmim	Kg. P. B.	6,36	5,16	
	Sépia	Kg. P. B.	9,48	7,68	
	Negros ou prêtos:				
	De marfim	Kg. P. L.	15,60	12,72	
	De ossos:				
	Em pedaços	Kg. P. L.	0,72	0,60	
	Em pó	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Não especificados	Kg. P. B.	11,76	9,60	
	Metálicas (purpurinas ou bronze-côres) em pó	Kg. P. L.	11,76	9,60	
	Minerais ou pigmentos, naturais ou artificiais:				
	Amarelos e alaranjados:				
	De antimônio, de Cologne, de Naples, de zinco e outros não classificados	Kg. P. L.	4,80	3,84	
	Azuis:				
	Cinzas azuis	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Da prússia	Kg. P. L.	9,48	7,68	
	De ultramar ou ultramarino:				
	Acondicionados em caixinhas, pacotes ou saquinhos e preparado em bolas, comprimidos ou tabletes	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Idem de outro modo	Kg. P. L.	4,80	3,84	
	De Montiers, de Turnbull, de antimônio e outros não classificados	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	Brancos ou alvaiades:				
	De titânio:				
	Até 50% de óxido de titânio	Kg. P. L.	1,08	0,84	0,70
	De mais de 50% até 75%, idem	Kg. P. L.	1,44	1,20	0,70
	De mais de 75% até 90%, idem	Kg. P. L.	1,80	1,44	0,84
	De mais de 90%, idem	Kg. P. L.	2,46	1,80	1,05
	De litopônio	Kg. P. L.	0,72	0,60	0,60
	De ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	0,72	0,60	
	Negros ou cabeça de negro:				
	De fumo ou de carvão	Kg. P. L.	0,72	0,60	0,60
	Pardos ou escuros:				
	Bistre	Kg. P. L.	7,80	6,36	
	De cromo, da Prússia e outros não classificados	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	Verdes:				
	De Paris ou de Schweinfurth	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	De Cassel, de Casselmann, de Rinman, de cromo, de ultramar, de zinco, vitória, inglês e outros não classificados	Kg. P. L.	5,52	4,44	
	Vermelhos:				
	De cádmio, de ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	De ferro	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Violetas:				
	De Bourrage, de Nuremberg, de ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	9,48	7,68	
	Orgânicos artificiais ou derivados do alcatrão de hulha, como: as de alizarina, anilina, antraceno, naftalina e semelhantes, em cristais, pedaços, pó, pasta ou solução, concentrada ou não	Kg. P. B.	15,60	12,72	7,80
	Vegetais ou matérias corantes de origem vegetal:				
	Clorofila	Kg. P. B.	9,48	7,68	
	Hemateina:				
	Impura	Kg. P. L.	3,96	3,24	
	Para análise ou uso científico	Gr. P. B.	0,84	0,72	
	Hematoxilina	Gr. P. B.	0,72	0,60	
	Índigo ou anil	Kg. P. L.	9,72	7,92	
	Negros ou prêtos de carvão, de cortiça ou de Espanha	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Tornesol	Kg. P. L.	15,36	12,48	
	Azorcina, anchusina, bixina, brasicina, brasilina, cartamina, curcumina, garancina, indigotina, luteolina e outras não especificadas	Kg. P. B.	15,60	12,72	

Nota n.º 234 — O alumínio, cobre e outros metais, simplesmente reduzidos a pó, não estão compreendidos nas côres metálicas.

As côres minerais, quer simples, quer misturadas entre si ou com matérias inertes; as côres em pó ou pasta preparadas à base de sulfato de bário, gêsso ou outros minerais, pagarão mais sobretaxa de 25% sempre que contiverem até 4% de côres orgânicas artificiais (côres de anilina), pagando a taxa dessas últimas quando a percentagem fôr superior a 4%.

ARTE	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÁXIMOS	CONVENCIONAIS
950	DESINCRUSTANTES DE CALDEIRAS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS, A BASE DE EXTRATOS TÂNICOS, DE CARBONATOS, CLORURETOS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,[illegible]
951	DISSOLVENTES E DILUENTES:				
	Água-rás:				
	Natural ou essência de terebentina:				
	Retificada	Kg. P. L.	1,[illegible]	1,20	
	Comum	Kg. P. L.	0,72	0,[illegible]	0,[illegible]
	Artificial ou de origem mineral:				
	Éter de petróleo, patentoil, petroraz, saugajol e semelhantes e os destilados de petróleo, hidrogenados ou não, não especificados e empregados como dissolventes e diluentes	Kg. P. L.	0,72	0,[illegible]	0,[illegible]
	Pine-oil e outros destilados de origem vegetal, empregados com o mesmo fim	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	Decalina, dietilcarbonato, eptalina (metilexalina), hexalina (ciclohexanol), tetralina e trielina (Tricloretileno)	Kg. P. L.	1,68	1,[illegible]	
	Dietilftalato	Kg. P. L.	3,12	2,[illegible]	2,[illegible]
	Oxibutirato de etila e outros não classificados	Kg. P. L.	3,12	2,[illegible]	
	Ésteres acéticos ou acetados de amila, butila, etila, metila ou propila	Kg. P. L.	3,90	3,[illegible]	3,[illegible]
952	EBANITE OU EBONITE, EM BLOCOS, MASSA OU PLACAS IRREGULARES	Kg. P. L.	7,68	6,[illegible]	
953	ESSÊNCIAS, (ÓLEOS ETÉREOS, VOLÁTEIS OU ESSENCIAIS):				
	Artificiais ou sintéticas:				
	Para licores, xaropes, confeitos, bombons, balas, sorvetes e semelhantes, com grau de álcool, como: de ameixa, amora, ananás, bananas, baunilha, bergamota, cereja, damasco, framboesa, groselha, laranja, lima, limão, maçã, melão, morango, pêssego, pêra, uva e semelhantes	Kg. P. R.	29,40	24,20	
	Para perfumaria:				
	De cássia, flores de laranjeiras, jasmin e lírio	Kg. P. R.	92,16	74,88	
	De acácia, ambargris, canela, gelsimina, gerânio, heliotrópio, íris, jacinto, lilás, mimosa, narciso, opoponax, resedá, rosa, tílio, trevo, violeta, ylang-ylang e outras não especificadas	Kg. P. R.	46,08	37,44	30,[illegible]
	Naturais, desterpenadas ou não:				
	De alecrim ou rosmaninho	Kg. P. R.	23,04	18,72	15,[illegible]
	De alfazema, ápic ou lavanda	Kg. P. L.	38,40	31,20	
	De amêndoas amargas	Kg. P. R.	76,80	62,40	
	De aniz ou herva doce	Kg. P. R.	41,40	33,60	
	De aniz estrelado ou badiana	Kg. P. R.	41,40	33,00	
	De arruda	Kg. P. R.	61,44	49,92	
	De bergamota ou lima	Kg. P. R.	61,44	49,92	
	De cânfora	Kg. P. R.	30,72	24,96	
	De canela	Kg. P. R.	61,44	49,92	40,[illegible]
	De cássia	Kg. P. R.	92,16	74,88	
	De cedro	Kg. P. R.	23,04	18,72	
	De citronela	Kg. P. R.	30,72	24,96	20,[illegible]
	De cori-pedro	Kg. P. R.	153,60	124,80	
	De cravo	Kg. P. R.	30,72	24,96	20,[illegible]
	De eucalipto	Kg. P. R.	15,36	12,48	
	De flores de laranjeiras	Kg. P. R.	768,00	624,00	500,[illegible]
	De funcho	Kg. P. R.	38,40	31,20	
	De gerânio	Kg. P. R.	153,60	124,80	101,[illegible]
	De hortelã pimenta	Kg. P. R.	69,12	56,16	
	De jacinto	Kg. P. R.	153,60	124,80	
	De jasmin	Kg. P. R.	230,40	187,20	
	De junípero, zimbro ou genebra	Kg. P. R.	38,40	31,20	
	De laranjas (cascas)	Kg. P. R.	76,80	62,40	
	De limão	Kg. P. R.	23,04	18,72	
	De lírio (nuques)	Kg. P. R.	92,16	74,88	
	De melissa	Kg. P. R.	46,08	37,44	
	De menta	Kg. P. R.	76,80	62,40	
	De mostarda	Kg. P. R.	153,60	124,80	
	De narciso	Kg. P. R.	307,20	249,60	
	De noz moscada	Kg. P. R.	38,40	31,20	25,[illegible]
	De petitgrain	Kg. P. R.	92,16	74,88	
	De patchopouli (Santa Maria)	Kg. P. R.	38,40	31,20	
	De rosas	Kg. P. R.	460,80	374,40	
	De sândalo	Kg. P. R.	76,80	62,40	
	De sassafraz	Kg. P. R.	23,04	18,72	
	De wintergreen	Kg. P. R.	115,20	93,60	
	Não especificadas	Kg. P. R.	61,44	49,92	40,[illegible]

Nota nº. 235 — Só em caso de dúvida ou suspeita fundamentada, será admitida a verificação do pêso real das essências.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
954	ÉSTERES DE CELULOSE (SEM CORANTE OU PLASTIFICANTE):				
	Acetil celulose ou acetato de celulose, em pó ou grumos	Kg. P. L.	6,36	5,16	4,20
	Nitro-celulose ou nitrato de celulose:				
	Insolúvel (algodão pólvora)	Kg. P. L.	7,80	6,36	
	Solúvel (Piroxilina)	Kg. P. L.	3,96	3,24	
955	EXTRATOS:				
	Aromáticos compostos ou bouquets, contendo 60 a 92% de álcool, como: os de acácia, couro da Rússia, eglantina, heliotrópio, gardênia, jacinto, Jóquei Clube, lilás, mimosa, resedá, rosa, verdena, violeta, ylang-ylang e semelhantes	Kg. P. B.	76,80	62,40	36,00
	Vegetais colorantes e curtientes:				
	Sólidos, líquidos ou em pasta, para tinturaria:				
	De grãos de Pérsia, de hemateina, noz de galha, pau amarelo, pau Brasil, pau campeche, mesmo reduzido (noir reduit), pastel ou guede e de quercitron	Kg. P. L.	3,96	3,24	
	De outras madeiras tintoriais	Kg. P. L.	7,80	6,36	
	Secos, moles ou líquidos, para curtume:				
	De cato, gambier, sumagre e outros	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	De quebracho	Ton. P. L.	1 058,40	860,04	
956	LACTIS E PRODUTOS SEMELHANTES, EM MASSA ESPONJOSA, BRANCA OU COLORIDA PARA A INDÚSTRIA DA BORRACHA	Kg. P. L.	3,96	3,24	
957	FRITAS METÁLICAS (ESMALTADAS OU COBERTAS VERNICÁVEIS):				
	Finas	Kg. P. L.	67,32	54,72	
	Comuns	Kg. P. L.	0,84	0,72	
958	LACAS DE QUALQUER CÔR, EM PEDAÇOS, PÓ, GRÃOS, BOLINHAS OU PINGOS:				
	Originárias de côres animais:				
	Carmin de cochonilha	Kg. P. L.	78,36	63,72	
	Não especificadas	Kg. P. L.	15,60	12,72	
	Originárias de côres vegetais:				
	Carmin de cartamina	Kg. P. L.	62,76	51,00	
	Verde da China (Lo-Kao), laca da Índia e não especificadas	Kg. P. L.	15,60	12,72	
	Originárias do algodão da hulha, derivadas de corantes básicos ou ácidos (lacas de anilina)	Kg. P. L.	15,60	12,72	
959	LACRES DE QUALQUER CÔR:				
	Preparados para gravação	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Idem, para outros usos	Kg. P. L.	15,36	12,48	
960	LEVEDOS E FERMENTOS INDUSTRIAIS:				
	Para bolos, doces e semelhantes, como baking powder e outros	Kg. P. L.	3,24	2,64	
	Para panificação, como: Fleischmann, Florylin, Nacional, Cruz Quebrada e semelhantes	Kg. P. L.	1,92	1,56	
	Para indústrias, como: batinase, diastafor, rapidase, viscal e semelhantes	Kg. P. L.	1,80	3,84	
	Não especificados	Kg. P. L.	6,36	5,16	
961	LÍQUIDOS, PASTAS E PÓS NÃO CLASSIFICADOS, PARA ALUMINAR, BRONZEAR, COBREAR, DOURAR E PRATEAR	Kg. P. L.	7,80	6,36	
962	LIXÍVIAS RESULTANTES RESIDUÁRIAS DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL	Kg. P. L.	3,96	3,24	
963	MASSAS OU PASTAS:				
	De madeira (Pasta de)	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	De vidreiro	Kg. P. L.	3,96	3,24	
	Para fabricação de cilindros ou discos para gramofônios e objetos semelhantes	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Para fabricação de rolos de impressão, para mimeógrafos, duplicadores, polígrafos e semelhantes, à base de gelatina	Kg. P. L.	4,80	3,84	
	Para preparo pós de madeira	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Não classificadas	Kg. P. L.	6,36	5,16	
964	MISTURAS DISSOLVENTES E REMOVEDORAS DE TINTAS, COMO: REDUCER, THINER, TANNER E OUTRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	6,24	5,04	
965	ÓLEOS INDUSTRIAIS: DE ACROLEINA, FUSEL, RESINA, HIDROGENADOS OU ENDURECIDOS, OXIDADOS E NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	4,80	3,84	
966	OROPON, CRISOLO, PERGAMOL E SEMELHANTES, PARA CURTUME DE COUROS E PELES	Kg. P. L.	6,36	5,16	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
967	PERFUMES SINTÉTICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS AROMÁTICOS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS:				
	Cumarina	Kg. P. R.	38,40	31,20	
	Mentona	Kg. P. R.	23,04	18,72	
	Mentol	Kg. P. R.	23,04	18,72	
	Santalol	Kg. P. R.	23,04	18,72	10,92
	Terpineol	Kg. P. R.	11,52	9,36	[illegible]
	Timol	Kg. P. R.	15,36	12,48	[illegible]
	Vanilina	Kg. P. R.	46,08	37,44	[illegible]
	Anetol, citral, citronelal, citronelol, carvacrol, carvona, eucaliptol, eugenol, fenona, fragarol, geraniol, heliotropina, ionona, jasmona, linalol, nerol, nerolina, rodinol, safrol, tuiona, iara e outros não classificados	Kg. P. R.	23,04	18,72	[illegible]
968	PERFUMARIAS:				
	Águas de Colônia, de Flórida e semelhantes; loções e tônicos para cabeça, sais e vinagres aromáticos	Kg. P. L.	53,76	43,68	[illegible]
	Extratos para lenço	Kg. P. L.	71,68	58,24	[illegible]
	Lança-perfume	Kg. P. L.	53,76	43,68	[illegible]
	Para a barba, bôca, cabelo, dentes e mão, como: bandolinas, brilhantinas, cosméticos, dentifrícios, lentilhas, óleos, pastas, pomadas, sabonetes, sob qualquer estado ou forma, vaselinas e outros não especificados	Kg. P. L.	44,80	36,40	29,12
	Para o embelezamento dos cílios, lábios, olhos, pele, rosto, sobrancelhas e unhas, atenuar o suor e mau cheiro das axilas e para pintura de cabelos, como: céras, cremes, depilatórios, esmaltes, lápis, pós de arroz, soluções, tinturas e semelhantes	Kg. P. L.	62,72	50,96	40,77
	Para o banho, defumação, volatilização, pulverização ou higiene íntima, como: comprimidos, cristais, pastilhas, soluções, trociscos ou pó, pedra-ume em lápis ou tijolinhos e talcos	Kg. P. L.	35,84	29,12	[illegible]
	Nota nº. 236 — Este artigo compreende tôdas as preparações mistas destinadas a uso do toucador, fins especificados e semelhantes.				
969	PIXES:				
	De alcatrão vegetal	Ton. P. B.	460,80	373,40	
	Não classificados	Kg. P. L.	1,44	1,20	
970	PLASTIFICANTES:				
	Butil-estearato, butil-tartrato, dibutil-ftalato, triacetina e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	3,96	3,24	
	Tricresil-fosfato e trifenil-fosfato	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Plastil e outros ésteres ... de glicol ou da glicerina, contendo no máximo 2,5% de gelatinisante e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	1,20	0,96	
971	PREPARAÇÕES:				
	Anticriptogâmicas, carrapaticidas, formicidas, inseticidas e semelhantes, líquidas, em pasta ou pó:				
	Para destruir os insetos da lavoura, curar a sarna e outras moléstias parasitárias, exterminar os carrapatos do gado e indicações semelhantes	Kg. P. L.	0,42	0,28	0,14
	Para prevenir ou destruir outros insetos e animais, inclusive papéis viscosos mata-moscas	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	A base de matérias graxas ou óleo, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, móveis, soalhos e semelhantes	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	A base de colofônia, pixes ou breus vegetais e composições semelhantes, para cervejeiro	Kg. P. L.	0,70	0,56	
	A base de sais de cromo:				
	Para curtume, como: cromesco, cromossal, cromosil, tanolina e semelhantes	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Para preservação do aço ou ferro, como: no-ox-id e semelhantes	Kg. P. L.	1,40	1,12	
	A base de sais de ouro, platina ou prata, para a indústria cerâmica	Kg. P. B.	457,38	371,70	
	A base de outras substâncias:				
	Para endurecer ou impermeabilizar cimento, como: sika e semelhantes	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Para limpar azulejos ou ladrilhos, pias, mictórios e outros aparelhos sanitários	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Para usos analíticos, científicos e microscópicos:				
	Reativos especiais, como: de Dragendorff, Fehling, Esbach, Gries, Milon, Mecke, Sentil, Tanret e semelhantes	Kg. P. B.	10,64	8,68	
	Soluções para análises volumétricas, à base de substâncias químicas definidas	Kg. P. B.	21,28	17,36	
	Idem de corantes especiais à base de côres de anilinas e de outras côres, como: de Giemsa, Leishman, Fucsina de Ziel fenicada, violeta de genciana fenicada e semelhantes	Kg. P. R.	26,74	21,70	
	Químicas não classificadas, para a indústria têxtil, como: auxanin, basopon, coloresin, efetol, emulfor, encogeno, eulan, feltron, glicerina, intrasol, leonil, leukotrop, indigosol, ... saliitol, solvenol, soromina, taloson, vinarol e semelhantes	Kg. P. L.	7,12	6,02	[illegible]

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
972	RESINAROMAS OU FIXADORES DE PERFUMES:				
	Artificiais:				
	Âmbar cinzento (âmbar gris)	Kg. P. R.	56,16	45,60	
	Outros	Kg. P. R.	45,84	37,20	
	Naturais:				
	Âmbar cinzento (âmbar gris)	Gr. P. R.	2,52	2,04	
	Almíscar	Gr. P. R.	1,44	1,20	
	Castoreo, inteiro em pó	Gr. P. R.	0,72	0,60	
	Civeta	Gr. P. R.	1,68	1,32	
	Labdana ou ladana	Kg. P. R.	51,72	42,60	
973	REVELADORES E FIXADORES, NÃO CLASSIFICADOS, SIMPLES OU PREPARADOS, PARA FOTOGRAFIA, LÍQUIDOS OU EM PÓ	Kg. P. L.	15,36	12,48	
974	SABÕES, SAPÓLIOS, SAPONÁCEOS E SEMELHANTES:				
	Comuns, ordinários ou duros, para uso doméstico, em barras, ou blocos, escamas ou placas, marmorizados ou coloridos	Kg. P. L.	3,84	3,12	2,50
	Brancos como o de Marselha	Kg. P. L.	3,84	3,12	2,24
	Idem, moles ou potássicos, para o mesmo fim, em estado sólido ou líquido, brancos ou coloridos	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Especiais para as indústrias, como:				
	Agorite, avirol, oulisim, gardinol, humcetol, laventin, leofen, monopol, nekal, neutral, de resina, terpinisol, tetrapol, verapol e semelhantes	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Idem, igepon	Kg. P. L.	6,36	5,16	2,88
	Não classificados, sob qualquer formato ou estado, excluídos os de toucador e medicinais	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Nota nº. 237 — Os sabões, sapólios, saponáceos e produtos semelhantes compreendidos neste artigo, podem conter pequena percentagem de essência ou outra substância apenas desodorisante.				
975	SECANTES OU SECATIVOS, COMO: LINOLEATOS DE CÁLCIO, CHUMBO OU COBALTO, OLEATO DE ALUMÍNIO, PALMITATO DE ALUMÍNIO, RESINATOS DE ALUMÍNIO, CÁLCIO, CHUMBO, COBALTO, MAGNÉSIO OU ZINCO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	2,64	2,16	
976	SINTANAS OU CURTINS, SINTÉTICOS OU TANINOS SINTÉTICOS, COMO: CATARACT, CURTUME F. C., IRGANOL, IRGATAN, KATANOL, NERADOL, ORDOVAL SELATAN, SETAMOL, TAMOL, TANIGAN, TANOLAN E SEMELHANTES, SÊCOS, MOLES OU LÍQUIDOS, PARA CURTUME DE PELES E COUROS	Kg. P. L.	2,64	2,16	1,12
977	SUPER-CARBURANTES OU ANTI-DETONANTES:				
	Anilol, titanol e semelhantes	Kg. P. L.	12,48	10,20	
	Não classificados	Kg. P. L.	15,60	12,72	
978	TERRAS COLORIDAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS MOÍDAS, LAVADAS OU CALCINADAS:				
	De Cassel ou de Colônia	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	De lemno ou sigilata	Kg. P. L.	9,12	7,44	
	De Siene	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	De sombra ou de oliveira	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	De verona ou verde	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Rosa	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	Bólo armênio (Oriental ou vermelho):				
	Ordinário ou comum	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	Para dourador	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Ocres de qualquer côr	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	Sinopera, sinópita, sinópid ou zenobira	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Nota nº. 238 — É extensiva a êste artigo a última parte da nota nº. 234 ao artigo 950.				
979	TINTAS:				
	Para carimbo	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Para aquarela, desenho ou pinturas finas	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Para escrever e de copiar:				
	Líquida	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Em pó	Kg. P. L.	10,64	8,68	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Para impressão:				
	Tipográfica:				
	De côr preta	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	De qualquer outra côr	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Tipolitográfica:				
	Para rotogravura, estamparia em tecidos e semelhantes	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Para marcar roupa	Kg. P. L.	26,88	[illegible]	
	Para pinturas de automóveis, aviões, casas, máquinas, [illegible]				
	Preparadas a água:				
	Em massa ou pasta, ou já prontas para uso	Kg. P. L.	[illegible]	1,12	
	Preparadas a óleo:				
	Em massa ou pasta para serem dissolvidas ou diluídas em agua-rás ou outros dissolventes ou diluentes podendo conter até 2% de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Líquidas, prontas para uso sem necessidade de adição de dissolvente ou diluente, produzindo sôbre a superfície pintada um acabamento comum, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2% de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	2,80	2,21	[illegible]
	Para cascos de navios, denominadas anti-incrustantes ou venenosas, contendo óxido de mercúrio, cobre e compostos arsenicais e semelhantes	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Para preservação de obras metálicas:				
	A base de alumínio em pó	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	A base de mínio de ferro	Kg. P. L.	2,80	2,21	
	Preparadas à base de verniz ou resinas, denominadas esmaltes, líquidas, prontas para uso, produzindo sôbre a superfície pintada um acabamento lustroso ou brilhante	Kg. P. L.	5,32	[illegible]	
	Preparadas à base de ésteres da celulose:				
	Em massa ou pasta fôscas ou opacas, denominadas "preparation", "Surfacer" "Putty" e semelhantes, para primeiras mãos	Kg. P. L.	5,32	[illegible]	3,27
	Líquidas, opacas ou brilhantes, de qualquer côr, contendo pigmentos ou lacas minerais, para aplicação por meio de pistola ou pulverizador	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Preparadas à base de betume, pixe ou alcatrão e semelhantes, para conservação de cêrcas, postes ou madeiras, como: carbolineum, solignium e semelhantes	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Especiais:				
	Nankim ou da China e suas imitações:				
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Líquido	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Não especificadas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Nota n.º 239 — Consideram-se tintas para pintura as preparações [illegible] pela mistura de pigmentos e suportes, possuindo poder de cobertura e podendo conter óleo secativo (tintas a óleo) [illegible], resinas e resinato e outras substâncias, como cargas. As tintas preparadas a água, além de pigmentos, colas e mordentes, poderão conter [illegible] até o limite de 6%, [illegible] excederem êsse limite.				
980	[illegible]	Kg. P. L.	18,20	14,84	
981	VERNIZES:				
	A base de álcool, transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L.	[illegible]	8,68	
	A base de ésteres da celulose transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	A base de óleo, transparentes ou incolores para estamparia, em fôlha de flandres e outros usos	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	A base de alcatrão, asfalto ou betume, inclusive os isolantes, contendo óleo secativo	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Tipolitográficos, para impressão em rotogravura	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Não especificados	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Nota n.º 240 — Consideram-se vernizes as preparações à base de resina, óleo secativo ou ésteres de celulose e outros, coloridos ou não, contendo solvente volátil e, formando sôbre as superfícies uma película impermeável, transparente ou translúcida (ausência de pigmento).				
982	VULCACITE E OUTROS PRODUTOS EMPREGADOS COMO ACELERADORES E ANTIOXIDANTES NA VULCANIZAÇÃO DA BORRACHA, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	4,80	3,84	
983	XAROPES DE QUALQUER ESPÉCIE, DESNATURADOS, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
984	QUAISQUER MATÉRIAS-PRIMAS E PREPARAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS	Ad-val.	[illegible]	[illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	[illegible]	CONVENCIONAIS
	CLASSE 25.ª				
	PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS E ORGÂNICOS				
985	ACETAL	Kg. P. R.	32,90	26,74	
986	ACETAMIDA	Kg. P. R.	12,74	10,36	
987	ACETATOS E SUB-ACETATOS:				
	De alumínio	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De anilina	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De bário	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	De benzila	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De cádmio	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De cálcio	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,12
	De chumbo	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cobalto	Kg. P. R.	11,06	8,96	6,30
	De cobre	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De cromo	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De estrôncio	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De ferro	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De glicerila	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De lisadila	Kg. P. R.	13,20	11,84	
	De manganês	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De mercúrio	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De níquel	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	De potássio	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	De prata	Kg. P. R.	111,38	92,96	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De terpinila	Kg. P. R.	6,44	5,18	
	De urânio	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De zinco	Kg. P. R.	4,62	3,78	
988	ACETILSALICILATOS	Kg. P. R.	27,30	22,26	
989	ACETOFENONA	Kg. P. R.	18,20	14,84	
990	ACILTONA OU DIMETILCETONA	Kg. P. R.	9,10	7,42	
991	ÁCIDOS:				
	Minerais ou inorgânicos:				
	Arsênico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Bórico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3,92	3,22	3,22
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,52	2,10	2,10
	Brômico	Kg. P. R.	6,16	5,04	
	Bromídrico	Kg. P. R.	6,02	4,90	
	Clórico	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Clorídrico	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	Fluorídrico	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Fosfomolíbdico	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	Fosfórico:				
	Glacial ou meta	Kg. P. R.	9,10	7,42	5,46
	Ordinário ou orto:				
	Cristalizado	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	Líquido ou Xaroposo	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,12
	Fosforoso	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	Fosfotúngstico	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	Hidro-fluossílico:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	7,28	5,88	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Hipofosforoso	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	Iódico	Kg. P. R.	80,92	65,80	
	Iodídrico	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Mofético	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Nítrico ou azótico	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Perclórico	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	Pirofosfórico	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	Selênico	Kg. P. R.	182,98	148,68	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Sulfúrico:				
	Comum	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	Fumegante ou óleum	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	Telúrico	Kg. P. R.	102,48	83,30	
	Túngstico	Kg. P. R.	11,76	9,66	
	Uranico	Kg. P. R.	67,12	52,08	
	Orgânicos:				
	Acético:				
	Glacial ou cristalizável	Kg. P. R.	8,12	6,58	
	Diluído	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Amiodálico	Kg. P. R.	29,26	23,80	
	Anísico	Kg. P. R.	25,62	20,86	
	Antranílico	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	Benzóico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	29,68	24,22	24,22
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	4,48
	Bromacético	Kg. P. R.	41,16	33,46	
	Butírico:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	46,90	38,08	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	8,68	7,28	
	Cacodílico	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Cantárico	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	Carmínico	Kg. P. R.	560,00	448,00	
	Cinâmico	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	Cítrico	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	Fluoracético	Kg. P. R.	43,96	35,70	
	Esteárico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	31,92	26,04	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Fórmico	Kg. P. R.	2,[illegible]	2,24	
	Gálico	Kg. P. R.	8,[illegible]	6,72	
	Glicocárdico	Kg. P. R.	41,16	33,46	
	Glicerofosfórico:				
	Em solução a 25%	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Em solução a 50%	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	Hipúrico	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	Isovaleriânico	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Láctico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,52	2,10	
	Málico	Kg. P. R.	58,52	47,60	
	Málico ou sórbico	Kg. P. R.	44,80	36,40	
	Malônico	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	Monocloracético	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	Naftiônico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	21,28	17,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	Nitrobenzóico	Kg. P. R.	73,22	59,50	
	Oleico:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	11,62	9,52	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	3,50	3,08	
	Oxálico:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	2,94	2,38	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Palmítico	Kg. P. R.	17,36	14,14	
	Pícrico	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Pirogálico ou pirogalol:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	38,36	31,22	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	Piroleñoso	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	Propiônico	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Quínico	Kg. P. R.	29,26	23,80	
	Rosólico	Kg. P. R.	48,58	39,48	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Salicílico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	7,70	6,30	5,04
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6,44	3,78	
	Sulfônico	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Sulfônico	Kg. P. R.	4,62	3,78	3,78
	Sulfônicos (mono, di, tri e semelhantes não classificados)	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Tânico ou tanino:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	21,28	17,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	Tartárico ou tártrico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Tioacético	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	Tricloroacético	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	Úrico	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	Valeriânico	Kg. P. R.	274,40	223,02	
992	ACROLEÍNA	Kg. P. R.	64,12	52,08	
993	AÇÚCARES E EDULCORANTES, NATURAIS E ARTIFICIAIS:				
	Dulcina	Kg. P. R.	731,78	594,56	
	Galactose	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	Lactose (açúcar de leite)	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,54
	Levulose ou frutose	Kg. P. R.	40,88	33,32	
	Maltose	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	Manita (açúcar de manná)	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Sacarina (açúcar de hulha)	Kg. P. R.	18,20	11,84	12,72
	Sacarose	Kg. P. R.	3,78	3,08	
	Xilose (açúcar de madeira)	Kg. P. R.	457,38	371,70	
994	ÁLCOOIS				
	Alílico	Kg. P. R.	17,36	11,14	
	Amílico	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Benzílico	Kg. P. R.	11,56	11,90	
	Butílico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Cinâmico	Kg. P. R.	21,84	17,78	
	Etílico ou vínico absoluto	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Feniletílico	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	Fenilpropílico	Kg. P. R.	274,40	223,02	
	Heptílico normal	Kg. P. R.	548,94	446,04	
	Isoamílico	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	Isobutílico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Isopropílico	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Metílico ou metanol	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Propílico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Tricloro-butílico	Kg. P. R.	36,40	29,68	
995	ALDEIDATO DE AMÔNIO	Kg. P. R.	13,72	11,20	
996	ALDEÍDOS:				
	Acético ou acetaldeído:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	7,28	5,88	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,68	
	Anísico	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	Benzóico ou benzaldeído	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	Butílico	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	Cinâmico	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	Crotônico ou crotonaldeído	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	Fenilacético	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	Fórmico ou formol:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Para uso industrial e outros usos	Kg. P. R.	1,54	1,26	
	Furânico ou furfurol	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Glicárico	Kg. P. R.	1.097,74	891,94	
	Hidrocinâmico ou fenilpropiônico	Kg. P. R.	31,22	25,34	
	Propílico	Kg. P. R.	109,76	89,18	
	Salicílico	Kg. P. R.	54,88	44,66	
997	ÁLCUMENS:				
	De antimônio	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De crômio	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De ferro	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De potássio ou pedra ume:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,70	0,56	
	De [illegible]	Kg. P. R.	411,60	334,46	
	De tório	Kg. P. R.	182,98	148,68	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
998	ALUMINATO DE SÓDIO	Kg. P. B.	9,10	7,42	
999	AMARINA OU BENZOLINA	Kg. P. B.	365,96	297,36	
1.000	AMINOANTRAQUINONAS	Kg. P. B.	6,44	5,18	
1.001	AMINOFENÓIS	Kg. P. B.	17,36	14,14	
1.002	AMONÍACO OU AMÓNIA:				
	Líquido ou em solução aquosa	Kg. P. B.	1,54	1,26	
	Comprimido ou liquefeito	Kg. P. B.	2,80	2,24	2,24
1.003	ANIDRIDOS:				
	Acético	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Arsenioso ou arsênico branco:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,68	1,40	1,40
	Carbônico:				
	Liquefeito	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Idem, em cápsulas metálicas para sifões	Kg. P. B.	3,22	2,66	
	Crômico	Kg. P. B.	4,48	3,64	
	Fosfórico	Kg. P. B.	5,32	4,48	
	Itálico	Kg. P. B.	7,42	6,02	4,20
	Fólico	Kg. P. B.	36,40	29,68	
	Sulfúrico fumegante	Kg. P. B.	1,96	1,54	
1.004	ANILINA OU ÓLEO DE ANILINA	Kg. P. B.	4,62	3,78	1,80
1.005	ANISOL	Kg. P. B.	7,42	6,02	
1.006	ANISIDINA	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1.007	ANTRACENO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	213,22	173,32	M. G.
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	11,06	8,96	7,42
1.008	ANTRANILATO DE METILA	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.009	ANTRAQUINONA	Kg. P. B.	14,56	11,90	
1.010	APARELHOS	Kg. P. B.	365,96	297,36	
1.011	ARSENIATOS:				
	De cálcio	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	De chumbo	Kg. P. B.	0,42	0,28	0,24
	De cobre	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De potássio	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De sódio	Kg. P. B.	2,52	2,10	
1.012	ARSÊNITOS:				
	De cádmio	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	De cobre	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De manganês	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	De potássio	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De sódio	Kg. P. B.	3,64	2,94	1,47
1.013	AZOLITMINA	Kg. P. B.	274,40	223,02	
1.014	AZOTETOS OU AZOTURETOS DE AMÔNIO OU DE CROMO	Kg. P. B.	1,96	1,54	
1.015	BENZIDINA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	38,36	31,22	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1.016	BENZILDIOXIMA	Kg. P. B.	91,42	74,34	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.017	BENZOATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	9.10	7.42	
	De bário	Kg. P. R.	15.54	12.60	
	De benzila	Kg. P. R.	6.44	5.18	
	De bismuto	Kg. P. R.	18.20	14.84	
	De cálcio	Kg. P. R.	11.06	8.96	
	De cobre	Kg. P. R.	18.20	14.84	
	De etila	Kg. P. R.	6.44	5.18	
	De ferro	Kg. P. R.	11.76	9.66	
	De lítio	Kg. P. R.	11.76	9.66	
	De metila	Kg. P. R.	5.60	4.48	
	De sódio	Kg. P. R.	4.62	3.78	3,78
1.018	BENZOFENONA	Kg. P. R.	91.42	74.34	
1.019	BENZOINOXIMA	Kg. P. R.	228.62	185.78	
1.020	BENZONITRILA	Kg. P. R.	109.76	89.18	
1.021	BORATOS (bi e tetra):				
	De lítio	Kg. P. R.	27.30	22.26	
	De manganês	Kg. P. R.	2.80	2.24	
	De metila	Kg. P. R.	18.20	14.84	
	De potássio	Kg. P. R.	6.44	5.18	
	De sódio (biborato ou bórax):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	5.04	4.20	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0.98	0.84	
	Calcinado	Kg. P. R.	1.96	1.54	
	Fundido	Kg. P. R.	2.80	2.24	
1.022	BROMATOS:				
	De potássio	Kg. P. R.	7,28	5,88	
	De sódio	Kg. P. R.	18.20	14.84	
1.023	BROMETOS OU BROMURETOS:				
	De alila	Kg. P. R.	182.98	148,68	
	De amônio	Kg. P. R.	4.62	3,78	
	De benzila	Kg. P. R.	27.30	22,26	
	De butila	Kg. P. R.	22.82	18,62	
	De cádmio	Kg. P. R.	8.26	6,72	
	De cálcio	Kg. P. R.	6.44	5.18	
	De cânfora	Kg. P. R.	11.06	8.96	
	De cobre	Kg. P. R.	13.72	11.20	
	De estanho	Kg. P. R.	16.52	13.44	
	De estrôncio	Kg. P. R.	5.60	4.48	
	De etila	Kg. P. R.	7.70	6.30	
	De etileno	Kg. P. R.	6.86	5.60	
	De ferro	Kg. P. R.	9.10	7.42	
	De isobutila	Kg. P. R.	27.30	22.26	
	De isopropila	Kg. P. R.	22.82	18.62	
	De lítio	Kg. P. R.	13.72	11.20	
	De magnésio	Kg. P. R.	11.76	9.66	
	De metila	Kg. P. R.	9.10	7.42	
	De mercúrio	Kg. P. R.	22.82	18.62	
	De potássio	Kg. P. R.	4.62	3.78	
	De sódio	Kg. P. R.	5.60	4.48	
1.024	BROMIDRATOS:				
	De alfenaftilamina e betanaftilamina	Kg. P. R.	50.26	40.88	
	De etilamina, diisobutilamina e dipropilamina	Kg. P. R.	91.42	74.34	
	De isobutilamina	Kg. P. R.	109.76	89.18	
1.025	BROMOBENZOL	Kg. P. R.	18.20	14.84	
1.026	BROMONAFTALINA	Kg. P. R.	49.84	40.60	
1.027	BRUCINA	Kg. P. R.	45.78	37.24	
1.028	BUTIRATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	27.30	22,26	
	De cobre	Kg. P. R.	22.82	18.62	
	De etila	Kg. P. R.	13.72	11,20	
	De isoamila	Kg. P. R.	8.26	6,72	
	De magnésio	Kg. P. R.	20,16	16,38	
	De metila	Kg. P. R.	9.10	7,42	
	De potássio	Kg. P. R.	18.20	14,84	
	De propila	Kg. P. R.	16.52	13.44	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.029	CARBASOL:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	106,68	86,66	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6,44	5,18	
1.030	CARBONATOS:				
	Ácidos ou bicarbonatos:				
	De amidoguanidina	Kg. P. R.	365,96	297,36	
	De amônio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De potássio	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De sódio	Kg. P. R.	0,84	0,70	0,70
	Básicos ou hidrocarbonatos:				
	De chumbo:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De cobalto:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	42,70	34,72	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De etila (clorocarbonato)	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De magnésio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De zinco:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Neutros:				
	De amônio	Kg. P. R.	2,80	2,24	2,24
	De bário	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De bismuto	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De cálcio ou cal	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cobre	Kg. P. R.	4,62	3,78	3,24
	De estrôncio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De ferro	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De guanidina	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De lítio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De manganês	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	2,10	1,68	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	280,00	224,00	
1.031	CARBURETOS OU CARBONETOS:				
	De hidrogênio ou hidrocarburetos:				
	Acenafteno	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	Benzina e benzeno ou benzol	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Butano	Kg. P. R.	0,42	0,28	
	Fenantreno	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	Fluoreno	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	Pentano	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Tulueno ou Toluol	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Xileno ou xilol	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Metálicos:				
	De alumínio	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De cálcio	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De sílicio:				
	Cristalizado	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Em pó	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.032	CIANETOS OU CIANURETOS				
	De benzol	Kg. P. R.	21,00	17,08	
	De cálcio	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De metila (acetonitrila)	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De mercúrio	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	17,08	13,86	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De prata	Kg. P. R.	64,12	52,08	
	De sódio	Kg. P. R.	1,68	1,10	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			EXATOS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.033	CINAMATOS:				
	De benzila	Kg. P. R.	18,20	11,81	
	De etila	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De metila	Kg. P. R.	18,20	11,81	
	De sódio	K. P. R.	21,00	17,08	
1.034	CITRATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De chumbo	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De ferro simples	Kg. P. R.	6,02	4,90	
	De lítio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De potássio	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	De sódio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.035	CLORACETOVENONA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	106,68	86,66	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	20,16	16,38	
1.036	CLORACETONA	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1.037	CLORANILINAS:				
	Para	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	Orto	Kg. P. R.	6,44	5,18	
1.038	CLORATOS:				
	De bário	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	De cálcio	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	2,10	1,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	De sódio	Kg. P. R.	0,84	0,70	
1.039	CLORETOS OU CLORURETOS:				
	De acetila:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De alumínio	Kg. P. R.	2,52	2,10	
	De amônio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. L.	3,78	3,08	3,08
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,68	1,40	1,40
	De antimônio	Kg. P. R.	6,44	5,18	
	De arsênico	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De bário:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	2,66	2,10	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De benzila	Kg. P. R.	5,32	4,34	
	De benzoíla	Kg. P. L.	7,42	6,02	
	De bismuto	Kg. P. L.	17,36	14,14	
	De cádmio	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De cálcio	Kg. P. R.	0,84	0,70	0,70
	De carbonila (fosgênio)	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De cério	Kg. P. R.	6,44	5,18	
	De césio	Gr. P. R.	4,20	3,36	
	De cobalto	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	De cobre:				
	Mono	Kg. P. R.	5,32	4,34	
	Bi	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	De cromo:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De chumbo	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De enxôfre	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De estanho	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De estrônsio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De etila ou éter clorídrico	Kg. P. R.	18,20	14,84	14,20
	De etileno	Kg. P. R.	2,94	2,38	

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	De ferro:				
	Ferroso	Kg. P. B.	4,20	3,36	
	Férrico	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De fósforo:				
	Tri	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Penta	Kg. P. B.	3,78	3,08	
	De iôdo	Kg. P. B.	15,78	37,24	
	De lítio	Kg. P. B.	16,72	13,44	
	De magnésio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	De manganês	Kg. P. B.	5,01	4,06	
	De mercúrio:				
	Mercuroso ou calomelanos	Kg. P. B.	13,72	11,20	
	Mercúrico ou sublimado corrosivo	Kg. P. B.	11,76	9,66	
	De oxido	Kg. P. B.	11,76	9,66	
	De metileno	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	De nitrato	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De ouro (áurico)	Gr. P. B.	4,62	3,78	
	De paládio	Gr. P. B.	2,94	2,38	
	De platina:				
	Puro	Gr. P. B.	8,26	6,72	
	Bi	Gr. P. B.	3,64	2,94	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	3,50	2,80	1,40
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	De prata	Kg. P. B.	82,32	66,92	
	De rodio	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	De rubídio	Gr. P. B.	2,80	2,24	
	De rutênio	Gr. P. B.	9,10	7,42	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	2,80	1,60	1,40
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. B.	448,00	364,00	
	Para uso culinário, refinado, triturado ou moído	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	De sulfurila	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	De tionila	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	De zinco:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	1,54	1,26	1,26
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	0,98	0,84	0,72
3.040	CLORIDRATOS:				
	De alfanaftilamina	Kg. P. B.	37,30	29,26	
	De anilina:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	6,02	1,40	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De benzidina	Kg. P. B.	91,42	74,34	
	De fenilhidrazina	Kg. P. B.	22,40	18,20	
	De hidrazina	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De hidroxilamina	Kg. P. B.	36,12	29,40	
	De orto-fenilenodiamina	Kg. P. B.	39,62	32,20	
	De nitrilotriacetato	Kg. P. B.	137,06	111,44	
	De para-anisidina	Kg. P. B.	9,10	7,42	
	De parafenilendiamina:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	29,68	24,22	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	11,50	9,66	
3.041	CLOROBENZALDEIDOS:				
	Orto	Kg. P. B.	228,18	185,78	
	Meta	Kg. P. B.	365,90	294,30	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 042	CLOROBENZENOS:				
	Mono	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Di:				
	Orto	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	Para	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1 043	CLOROFENÓIS (orto ou para)	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1 044	CLOROFÓRMIO	Kg. P. R.	3,92	3,22	
1 045	CRESÓIS OU CRESILÓIS	Kg. P. L.	9,10	7,12	
1 046	CROMATOS:				
	Ácidos ou bicromatos:				
	De chumbo (vermelho)	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,70	0,56	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	1,26	0,98	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,70	0,56	
	Neutros:				
	De amônio	Kg. P. R.	6,86	5,60	
	De bário	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De chumbo (amarelo de cromo)	Kg. P. R.	6,02	4,90	
	De cobalto	Kg. P. R.	19,18	15,68	
	De potássio	Kg. P. R.	1,26	0,98	
	De sódio	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De zinco	Kg. P.R.	3,64	2,94	
1 047	DIANISIDINA	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1 048	DICLOROETILENO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1 049	DIETILENGLICOL OU GLICOL DIETILÊNICO	Kg. P. R.	1,40	1,12	1,52
1 050	DIFENILA:				
	Para análise ou uso científico	Gr. P. R.	2,10	1,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
1 051	DIFENILAMINA	Kg. P. R.	11,20	9,10	
1 052	DIFENILCARBAZONA	Kg. P. R.	365,96	297,36	
1 053	DIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	2,80	2,24	
1 054	DIFENILTIOCARBAZONA	Kg. P. R.	274,40	223,02	
1 055	DIFENILMETANO	Kg. P. R.	11,76	9,66	
1 056	DIMETILAMINOAZOBENZENO	Kg. P. R.	7,42	6,02	
1 057	DIMETILGLIOXIMA	Kg. P. R.	31,92	26,04	
1 058	DINITROBENZENO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1 059	DINITROCLOROBENZENO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	
1 060	DINITROFENOL:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	106,68	86,66	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	

ALÍQUOTAS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 061	DINITROGLICOL	Kg. P. B.	9,10	7,12	
1 062	DINITROTOLUENO OU BINITROTOLUOL	Kg. P. B.	0,84	0,70	
1 063	DIORTOTOLUENO GUANIDINA	Kg. P. B.	3,64	2,91	1,53
1 064	DISULFURETO DE TETRAMETILURÉA	Kg. P. B.	9,10	7,12	
1 065	EPICLORIDRINA	Kg. P. B.	22,82	18,62	
1 066	ESTANATO DE SÓDIO	Kg. P. B.	8,26	6,72	
1 067	ESTEARATOS:				
	De cálcio	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	De chumbo	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	De cobre	Kg. P. B.	3,22	2,66	
	De glicol	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	De magnésio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De mercúrio	Kg. P. B.	9,10	7,42	
	De zinco	Kg. P. B.	2,80	2,24	
1 068	ÉTER SULFÚRICO OU ÓXIDO DE ETILA	Kg. P. B.	3,78	3,08	
1 069	ETILAMINAS:				
	Mono:				
	Anidra	Kg. P. B.	109,76	89,18	
	Em solução a 33%	Kg. P. B.	36,40	29,68	
	Di	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1 070	ETILANILINAS	Kg. P. B.	7,70	6,30	
1 071	ETILBENZILANILINA	Kg. P. B.	7,42	6,02	
1 072	ETILBENZOL	Kg. P. B.	27,30	22,26	
1 073	ETILENGLICOL OU GLICOL ETILÊNICO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	12,74	10,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,80	2,24	2,94
1 074	ETILORTOPARATOLUENO SULFONAMIDA	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1 075	ETILPARATOLUENOSULFONETILAMIDA	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1 076	ETILACETATOS:				
	De amila	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De benzila	Kg. P. B.	61,12	52,08	
	De etila	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De isobutila	Kg. P. B.	72,22	59,50	
	De metila	Kg. P. B.	50,88	14,66	
	De paracresila	Kg. P. B.	182,98	118,65	
1 077	FENILENDIAMINAS:				
	Meta:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	106,68	89,60	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	Orto:	Kg. P. B.	109,76	89,18	
	Para:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	29,68	21,22	14,00
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	11,06	8,96	5,60
1 078	FENILFENOL	Kg. P. B.	21,84	17,78	
1 079	FENOL (Ácido fênico ou Carbólico):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	5,32	1,31	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,68	1,40	
1 080	FENOLFTALEINA	Kg. P. B.	11,06	8,96	
1 081	FENOLSULFONATO DE SÓDIO (para)	Kg. P. B.	8,26	6,72	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.082	FERRICIANETOS OU FERRICIANURETOS:				
	De bário	Kg. P. B.	148,06	111,44	
	De chumbo	Kg. P. B.	44,16	33,46	
	De potássio (prussiato vermelho)	Kg. P. B.	6,96	5,60	2,8
	De sódio	Kg. P. B.	6,86	5,60	2,8
1.083	FERROCIANETOS OU FERROCIANURETOS:				
	De chumbo	Kg. P. B.	8,26	6,62	
	De cobre	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De níquel	Kg. P. B.	22,82	18,62	
	De potássio (prussiato amarelo)	K. P. B.	3,64	2,94	1,54
	De sódio	Kg. P. B.	3,64	2,94	1,54
	De titânio	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1.084	FLOROGLUCINA	Kg. P. B.	182,93	118,40	
1.085	FLUORESCEÍNA	Kg. P. B.	18,29	14,84	
1.086	FLUORETOS OU FLURURETOS:				
	De amônio	Kg. P. B.	10,36	8,40	
	De cádmio	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	De cálcio	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	De cromo	Kg. P. B.	1,95	1,54	
	De estrôncio	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	De manganês	Kg. P. B.	13,72	11,20	
	De potássio	Kg. P. B.	9,10	7,42	
	De sódio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
1.087	FLUOSILICATOS:				
	De potássio	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De sódio	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1.088	FORMAMIDA	Kg. P. B.	18,25	14,84	
1.089	FORMIATOS:				
	De cádmio	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	De cálcio	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De estrôncio	Kg. P. B.	11,76	9,66	
	De etila	Kg. P. B.	9,10	7,42	
	De isoamila	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	De isobutila	Kg. P. B.	13,72	11,20	
	De magnésio	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De metila	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De ortoisobutila	Kg. P. B.	91,42	71,34	
	De propila	Kg. P. B.	11,06	8,96	
1.090	FOSFATOS:				
	De alumínio	Kg. P. B.	2,89	2,24	
	De amônio:				
	Bibásico	Kg. P. B.	3,50	2,80	
	Monobásico	Kg. P. B.	1,68	1,40	
	De cálcio:				
	Ácido ou monobásico	Kg. P. B.	3,64	2,94	2,10
	Neutro ou bibásico:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	6,86	5,60	3,92
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	3,64	2,94	2,10
	Básico ou tribásico	Kg. P. B.	5,18	4,20	2,94
	De cobalto	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	De cobre	Kg. P. B.	6,44	5,18	
	De cromo	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	De estrôncio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De ferro:				
	Férrico	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Ferroso	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De magnésio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De potássio (bi):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	6,86	5,60	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	5,32	4,34	
	De sódio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De zinco	Kg. P. B.	4,62	3,78	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.091	FOSFITOS E HIPOFOSFITOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De ferro	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De magnésio	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De manganês	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De potássio	Kg. P. R.	6,[illegible]	5,[illegible]	
	De sódio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.092	FOSFURETOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De zinco	Kg. P. R.	18,20	14,84	
1.093	FULMINATOS:				
	De mercúrio	Kg. P. R.	4,62	3,7[illegible]	
	De prata	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.094	GLICERINA	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.095	GLICEROFOSFATOS OU FOSFOGLICERATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De estrôncio	Kg. P. R.	20,16	16,38	
	De ferro	Kg. P. R.	16,52	13,[illegible]	
	De lítio	Kg. P. R.	31,92	26,04	
	De magnésio	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De manganês	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De potássio	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De sódio	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.096	GLICOCOLA	Kg. P. R.	1[illegible]2,9[illegible]	148,68	
1.097	HEXAMETILENO	Kg. P. R.	7,42	6,02	
1.098	HEXIL, HEXOGÉNIO e PENTIL	Kg. P. R.	1,40	1,12	
1.099	HIDRATOS OU HIDRÓXIDOS:				
	De alumínio (alumina hidratada ou gelatinosa)	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De bário	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cálcio	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De cobre	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	De estrôncio	Kg. P. R.	3,22	2,66	
	De ferro	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	De magnésio	Kg. P. R.	11,76	9,66	
	De potássio (potassa cáustica):				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	2,94	2,38	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	De sódio (soda cáustica):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	2,94	2,38	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	601,80	49[illegible],40	
1.100	HIDROQUINONA	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1.101	HIDROSULFITOS:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	Para uso industrial e outros fins, simples ou compostos e os estabilizados pelo formol ou acetona como: blanchita, decrolina, eradita, iraldita, redo, rongalita e outros não especificados	Kg. P. R.	2,24	1,82	
1.102	HIPOCLORITOS:				
	De cal ou cálcio (clorureto de cal)	Kg. P. R.	1,68	1,40	
	De potássio (água de Laberraque)	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De sódio (água de Javelle)	Kg. P. R.	2,80	2,24	
1.103	HIPOFOSFITOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De sódio	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.104	INDENO	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1.105	IODO	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1.106	INTERMEDIÁRIO NÃO CLASSIFICADO PARA O FABRICO DE CORES DE ANILINAS	Kg. P. R.	11,06	8,96	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.107	IODATOS E PERIODATOS:				
	De estrôncio	Kg. P. R.	64,12	52,08	
	De potássio	Kg. P. R.	31,92	26,01	
	De sódio	Kg. P. R.	41,16	33,46	
1.108	IODETOS OU IODURETOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	54,83	44,66	
	De cálcio	Kg. P. R.	41,16	33,46	
	De chumbo	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De enxôfre	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De estrôncio	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De etila	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	De ferro	Kg. P. R.	54,83	44,66	
	De lítio	Kg. P. R.	50,26	40,88	
		Kg. P. R.	109,76	89,18	
	De mercúrio:				
	Mercúrico ou vermelho	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	Mercuroso ou amarelo	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	De metila	Kg. P. R.	82,32	66,92	
	De metileno	Kg. P. R.	137,06	111,44	
	De potássio	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De sódio	Kg. P. R.	36,40	29,68	
1.109	IODOFÓRMIO	Kg. P. R.	127,96	104,02	
1.110	IODANILINAS:				
	Meta	Kg. P. R.	274,40	223,02	
	Orto	Kg. P. R.	1.372,28	1.111,96	
1.111	LACTATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De bário	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De bismuto	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De cádmio	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De cálcio	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De cobre	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De cobalto	Kg. P. R.	41,16	33,46	
	De estrôncio	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De etila (etil-lactato)	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De ferro	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De magnésio	Kg. P. R.	6,44	5,18	
	De manganês	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De mercúrio	Kg. P. R.	146,44	119,00	
	De níquel	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De sódio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.112	LACTONA	Kg. P. R.	49,42	40,81	
1.113	MALATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De cálcio	Kg. P. R.	64,12	52,08	
	De ferro	Kg. P. R.	127,96	104,02	
	De metila	Kg. P. R.	65,80	53,48	
1.114	MALONATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	De etila	Kg. P. R.	16,52	13,44	
1.115	MERCAPTANO OU SULFIDRATO DE ETILA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	21,28	17,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.116	METAFENILENODIAMINA	Kg. P. L.	5,60	4,48	
1.117	MESITILENO	Kg. P. R.	127,96	104,02	
1.118	METAFOSFATOS:				
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	5,32	4,34	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	De sódio	Kg. P. R.	2,24	1,82	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			CHEIOS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.119	METANITROANISIDINA	Kg. P. B.	11,76	9,66	
1.120	METATOLUILENODIAMINA	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1.121	METILAMINAS:				
	Mono:				
	Anidra	Kg. P. B.	411,60	334,46	
	Solução a 33%	Kg. P. B.	137,06	111,14	
	Di:				
	Anidra	Kg. P. B.	457,58	371,70	
	Solução a 33%	Kg. P. B.	182,98	148,68	
	Tri:				
	Anidra	Kg. P. B.	911,76	743,26	
	Solução a 10%	Kg. P. B.	91,12	71,34	
	Solução a 33%	Kg. P. B.	182,98	148,68	
1.122	METILANILINA?				
	Mono	Kg. P. B.	73,22	59,50	
	Di:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	15,82	12,88	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,21	1,82	
1.123	METILANTRAQUINONAS:				
	Alfa	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	Beta	Kg. P. B.	9,10	7,42	
1.124	METILCETONA	Kg. P. B.	2,80	2,24	
1.125	METILEPTENONA	Kg. P. B.	36,40	29,68	
1.126	MOLIBDATOS:				
	De amônio	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	Fosfomolibdato	Kg. P. B.	11,06	8,96	
1.127	MONOETILORTOTOLUIDINA	Kg. P. B.	6,44	5,18	
1.128	MONOETILPARAMINOFENOL SULFATO	Kg. P. B.	16,52	13,44	
1.129	NAFTALINA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,40	1,12	
1.130	NAFTILAMINAS OU AMINONAFTALINAS:				
	Alfa:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	17,08	13,86	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	Beta	Kg. P. B.	5,60	4,48	
1.131	NAFTILOXICLOROFOSFINA	Kg. P. B.	364,00	308,00	
1.132	NAFTÓIS:				
	Alfa:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	12,74	10,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	Beta:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	9,52	7,84	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	As, As-Be, As-Cr e semelhantes	Kg. P. B.	9,10	7,42	
1.133	NITRANILINAS OU NITROANILINAS:				
	Meta:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	8,68	7,00	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	Orto e Para:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	17,08	13,86	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	11,06	8,96	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.134	NITRATOS ou AZOTATOS:				
	De alumínio	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De amônio	Kg. P. B.	1,96	1,51	1,51
	De bário:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	1,51	1,26	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	0,56	0,42	
	De bismuto:				
	Neutro	Kg. P. B.	9,10	7,42	
	Básico ou sub	Kg. P. B.	15,51	12,60	
	De cádmio	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	De cálcio	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	De cério:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	19,04	15,51	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	De césio	Gr. P. B.	4,62	3,78	
	De chumbo:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	1,26	0,98	0,98
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	0,56	0,42	0,42
	De cobalto	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	De cobre	Kg. P. B.	4,20	3,36	
	De estrôncio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De etila ou éter nítrico	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	De guanidina:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,96	1,51	
	De lítio	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	De magnésio	Kg. P. B.	3,22	2,66	
	De manganês	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De mercúrio				
	Mercúrico	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	Mercuroso	Kg. P. B.	12,74	10,36	
	De níquel	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	De paládio	Gr. P. B.	3,64	2,94	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	2,80	2,24	1,12
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. B.	448,00	364,00	
	De prata	Kg. P. B.	52,80	43,68	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	2,10	1,68	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. B.	448,00	364,00	182,00
	De tálio	Gr. P. B.	4,62	3,78	
	De urânio	Kg. P. B.	36,40	29,68	
	De zinco	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1.135	NITRILAS:				
	Fórmica (ácido cianídrico ou prússico):				
	Solução a 2%	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	Solução a 12%	Kg. P. B.	6,86	5,60	
	Fenilglicólica (benzaldeído cianidrina)	Kg. P. B.	36,40	29,68	
	Tolúicas ou toluinitrilas:				
	Orto	Kg. P. B.	365,96	297,36	
	Para	Kg. P. B.	274,40	223,02	
1.136	NITRITOS OU AZOTITOS:				
	De amila	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	De amônio	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De bário	Kg. P. B.	11,76	9,66	
	De cálcio	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De etila ou éter nitroso:				
	Solução alcoólica a 15%	Kg. P. B.	15,54	12,60	
	Solução alcoólica a 50%	Kg. P. B.	54,88	44,80	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,96	1,51	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	3,78	2,94	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	0,70	0,56	

N.º	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.137	NITROBENZALDEÍDO	Kg. P. R.	49,[illegible]	40,[illegible]	
1.138	NITROBENZOL OU ESSÊNCIA DE MIRBANE:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	21,28	17,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	7,42	6,02	
1.139	NITROCLOROBENZENOS:				
	Meta	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	Orto:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	Para	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.140	NITROCRESILATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De potássio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De sódio	Kg. P. R.	0,84	0,70	
1.141	NITROFENETÕES:				
	[illegible]	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	Para	Kg. P. R.	64,42	52,08	
1.142	NITROFENÓIS:				
	Meta	Kg. P. R.	36[illegible]	297,36	
	Orto:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	21,28	17,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	Para:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	34,02	27,72	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	[illegible]	2,[illegible]	
1.143	[illegible]	Kg. P. R.	228,62	18[illegible],78	
1.144	NITRONAFTALINAS	Kg. P. R.	2,24	1,82	
1.145	NITROPRUSSIATOS:				
	De cobre	Kg. P. R.	64,42	52,[illegible]	
	De sódio	Kg. P. R.	18,20	14,8[illegible]	
1.146	[illegible]	Kg. P. R.	9,[illegible]	7,42	
1.147	NITROSOHIDROXILAMINAMÔNIO OU KUPFERRON E NITRATO DE TILLRETANA	Kg. P. R.	137,[illegible]	111,[illegible]	
1.148	NITROTOLUENOS OU NITROTOLUÓIS:				
	Meta:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,[illegible]	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,40	1,[illegible]	
	[illegible]				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	3,50	2,[illegible]	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,40	1,[illegible]	
	[illegible]				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	6,02	4,90	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
1.149	NITROTOLUENOSSULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	4[illegible],78	37,2[illegible]	
1.150	[illegible]	Kg. P. R.	[illegible],06	[illegible]	
1.151	OLEATOS:				
	De [illegible]	Kg. P. R.	21,[illegible]	17,[illegible]	
	De [illegible]	Kg. P. R.	[illegible]	7,[illegible]	
	De sódio	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	De zinco	Kg. P. R.	[illegible]	6,72	
1.152	ORTOCRESOLFTALEINA	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.153	ORTONITRO[illegible]	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.154	ORTOTOLUENOSSULFONATOS	Kg. P. R.	[illegible],72	[illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.155	OXALATOS:				
	De amônio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De bismuto	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De cério	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De chumbo	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De etila (Dietil)	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De ferro:				
	Férrico	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Ferroso	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	De lítio	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	De manganês	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De níquel	Kg. P. R.	15,96	13,02	
	De potássio:				
	Neutro:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	4,20	3,36	
	Ácido ou bioxalato (sal de azedas)	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De uréja	Kg. P. R.	11,76	9,66	
1.156	OXICLORURETOS:				
	De bismuto	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De chumbo	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De cobre	Kg. P. R.	18,20	14,84	7,42
	De cromo	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De fósforo	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1.157	ÓXIDOS (Mono, proto ou sesqui):				
	De antimônio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	10,64	8,68	4,48
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	0,77
	De alumínio (alumina anidra)	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De azôto (gás hilariante) comprimido ou liquefeito	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De bário	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De bismuto	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De cálcio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3,50	2,80	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cério:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	42,70	34,72	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De chumbo (litargírio, minio ou zarcão):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cobalto:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	38,36	31,22	21,84
	Para uso industrial e outros fins:				
	Azul	Kg. P. R.	36,40	29,68	20,72
	Préto	Kg. P. R.	14,56	11,90	8,40
	De cobre	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	De crômo	Kg. P. R.	6,44	5,18	
	De estanho:				
	Estânico:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	18,06	14,70	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÁXIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Estanoso:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De estrôncio	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De ferro:				
	Férrico (mínio ou vermelho de ferro):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	25,62	20,86	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Ferroso:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	26,74	21,70	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Ferroso-férrico (magnético):				
	Para análise ou uso medicinal e uso científico	Kg. P. R.	9,52	7,84	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De magnésio ou magnésia calcinada	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De manganês	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De mercúrio:				
	Amarelo ou vermelho:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	Preto	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De níquel:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De prata	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	De titânio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,94	2,38	
	De tório	Kg. P. R.	82,32	66,92	
	De urânio	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De zinco ou alvaiade				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	917,06	770,00	770,00
	De zircônio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	42,70	34,72	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	
1.158	OXIQUINOLINA:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	106,68	86,66	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1.159	PARAMINOACETANILIDA	Kg. P. R.	7,42	6,02	
1.160	PARABROMONITROBENZOL	Kg. P. R.	45,78	37,24	
1.161	PARACLOROFENOL	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1.162	PARALDEÍDO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.163	PARATOLUENSULFONAMIDA	Kg. P. R.	6,44	5,18	
1.164	PARATOLUENSULFONANILIDA	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1.165	PENTACLORETANO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	8,68	7,00	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,80	2,24	
1.166	PENTAMETILENDITIOCARBONATO DE ZINCO	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.167	PENTAMETILENPIPERIDINA	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.168	PERBORATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,[illegible]

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.169	PERCLORATOS:				
	De amônio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	8,68	7,00	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	2,78	2,08	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	1,26	0,98	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,42	0,28	
1.170	PERCLOROETILENO:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	2,94	2,38	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.171	PERÓXIDOS, BIÓXIDOS OU SUPERÓXIDOS:				
	De bário	Kg. P. R.	0,[illegible]	0,84	
	De benzoila	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De bismuto	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	De estrôncio	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De hidrogênio (água oxigenada)	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De magnésio	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	De manganês:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	3,64	2,94	
	De sódio	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1.172	PERMANGANATO e MANGANATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	21,00	17,08	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	5,18	4,20	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De sódio	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De zinco	Kg. P. R.	21,00	17,08	
1.173	PERSULFATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De potássio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De sódio	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1.174	PICRATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De guanidina	Kg. P. R.	0,56	0,42	
	De potássio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De sódio	Kg. P. R.	0,84	0,70	
1.175	PIPERIDINA	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1.176	PIRIDINA:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.177	PORCATEQUINA OU BRENZCATEQUINA	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1.178	PIROFOSFATOS:				
	De alumínio	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De sódio	Kg. P. R.	2,24	1,82	0,63
	De zinco	Kg. P. R.	15,54	12,60	
1.179	PIRROL	Kg. P. R.	137,06	111,44	
1.180	PIROSULFITO DE POTÁSSIO	Kg. P. R.	4,62	3,78	

Alt.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.1[illegible]	[illegible]:				
	De bário	Kg. P. R.	1[illegible].20	14.84	
	De cálcio	Kg. P. R.	14.76	11.90	
	De cobre	Kg. P. R.	22.82	18.62	
	De etila	Kg. P. R.	3.6[illegible]	2.94	
	De isoamila	Kg. P. R.	5.60	4.48	
	De metila	Kg. P. R.	7.42	6.02	
	De propila	Kg. P. R.	4.62	3.78	
1.1[illegible]2	QUINALDINA	Kg. P. R.	137.06	111.44	
1.1[illegible]	QUINIDRONA	Kg. P. R.	18.20	14.84	
1.1[illegible]	QUINOLINA:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	12.74	10.36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6.44	5.18	
1.1[illegible]	QUINONA	Kg. P. R.	182.98	148.68	
1.1[illegible]	RESORCINA:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	15.96	13.02	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6.16	4.48	
1.1[illegible]7	SALICILATOS:				
	De bismuto	Kg. P. R.	27.30	22.26	
	De cálcio	Kg. P. R.	27.30	22.26	
	De chumbo	Kg. P. R.	18.20	14.84	
	De etila	Kg. P. R.	5.60	4.48	
	De isoamila	Kg. P. R.	7.42	6.02	
	De magnésio	Kg. P. R.	6.44	5.18	
	De metila	Kg. P. R.	4.62	3.78	
	De sódio	Kg. P. R.	9.10	7.42	
	De zinco	Kg. P. R.	11.06	8.96	
1.188	SALICILALDOXIMA	Kg. P. R.	91.42	74.34	
1.189	SULFATO DE COBRE	Kg. P. R.	182.98	148.68	
1.190	[illegible]:				
	De amônio	Kg. P. R.	182.98	148.68	
	De bário	Kg. P. R.	12.74	10.36	
	De cobre	Kg. P. R.	137.06	111.44	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	25.62	20.86	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	13.72	11.20	
1.191	SILICATOS:				
	De alumínio	Kg. P. R.	4.20	3.36	
	De cádmio	Kg. P. R.	22.96	18.62	
	De estrôncio	Kg. P. R.	11.90	9.66	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	3.08	2.52	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0.56	0.42	
	De sódio:				
	Em cristais	Kg. P. R.	4.20	3.36	
	Para análise ou uso científico e uso medicinal, em solução	Kg. P. R.	1.26	0.98	
	Para uso industrial e outros fins:				
	Em [illegible]	Kg. P. R.	0.56	0.42	
	Em solução	Kg. P. R.	0.42	0.28	
1.192	SUCINAMIDA E SUCINIMIDA	Kg. P. R.	274.40	223.02	
1.193	SULFANILATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	18.20	14.84	

ITENS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.191	SULFATOS:				
	De alumínio:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	364,00	308,00	
	De amino-guanidina	Kg. P. R.	411,60	334,46	
	De amônio	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De anilina	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De antimônio	Kg. P. R.	1,96	1,54	0,77
	De bário:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,70	0,56	
	De cádmio	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De cálcio, precipitado:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De cromo	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De chumbo:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,84	0,70	
	De cobalto	Kg. P. R.	14,56	11,90	11,90
	De cobre:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	4,76	3,92	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	448,00	364,00	
	De estrôncio	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De ferro:				
	Férrico	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	Ferroso:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	2,10	1,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	De hidrasina	Kg. P. R.	29,26	23,80	
	De lítio	Kg. P. R.	11,76	9,66	
	De manganês	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De magnésio ou sal amargo:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	1,68	1,40	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	292,88	238,00	
	De mercúrio:				
	Mercúrico	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	Mercuroso	Kg. P. R.	16,52	13,14	
	De metafenilendiamina	Kg. P. R.	137,06	111,44	
	De metila (dimetilsulfato)	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De níquel:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	5,32	4,34	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	0,98	0,84	
	De oxiquinolina	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De potássio	Kg. P. R.	1,96	1,54	0,84
	De sódio:				
	Neutro ou sal de Glauber:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	1,54	1,26	
	Para uso industrial e outros fins	Ton. P. R.	146,44	119,00	98,56
	Ácido ou bissulfato	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De zinco	Kg. P. R.	1,40	1,12	0,96
1.195	SULFITOS:				
	Ácido ou bissulfitos:				
	De sódio	Kg. P. R.	1,40	1,12	
	Neutros:				
	De amônio	Kg. P. R.	8,26	6,72	
	De cálcio	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De sódio	Kg. P. R.	1,40	1,12	

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 196	SULFOANTIMONIATO DE SÓDIO OU SAL DE SCHLIPPE	Kg. P. B.	1,90	1,51	
1 197	SULFOBENZOATO DE BÁRIO (neta)	Kg. P. B.	16,52	13,11	
1 198	SULFOCARBONATOS:				
	De potássio	Kg. P. B.	14,56	11,90	
	De sódio	Kg. P. B.	2,24	1,82	
1 199	SULFOCIANETOS OU SULFOCIANURETOS:				
	De amônio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	De ferro	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	De chumbo	Kg. P. B.	11,76	9,66	
	De mercúrio:				
	Mercúrico	Kg. P. B.	22,40	18,62	
	Mercuroso	Kg. P. B.	20,16	16,38	
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. B.	7,70	6,30	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De sódio	Kg. P. B.	8,26	6,72	
1 200	SULFOCLORURETOS:				
	De benzila	Gr. P. B.	0,84	0,70	
	De paratoluol	Kg. P. B.	27,30	22,26	
1 201	SULFOENATOS OU SULFOCARBOLATOS:				
	De amônio	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De cálcio	Kg. P. B.	13,72	11,20	
	De potássio	Kg. P. B.	22,82	18,62	
	De sódio	Kg. P. B.	16,52	13,12	
	De zinco	Kg. P. B.	14,56	11,90	
1 202	SULFORICINATO DE SÓDIO	Kg. P. L.	5,60	4,48	
1 203	SULFOVINATO DE SÓDIO	K. P. B.	9,10	7,42	
1 204	SULFURETOS OU SULFETOS:				
	De amônio	Kg. P. B.	1,96	1,57	
	De antimônio:				
	Trissulfureto	Kg. P. B.	2,80	2,24	2,24
	Penta sulfureto ou enxôfre dourado de antimônio:				
	Para análise ou uso cintífico e uso medicinal	Kg. P. B.	8,54	7,00	7,00
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	3,64	2,94	2,94
	De arsênico (amarelo ou vermelho)	Kg. P. B.	2,80	2,24	
	De bário	Kg. P. B.	2,80	2,24	Livre
	De cádmio amarelo de cádmio	Kg. P. B.	5,00	4,08	
	De cálcio	Kg. P. B.	1,40	1,12	
	De carbono	Kg. P. B.	1,54	1,26	
	De chumbo	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De cobre	Kg. P. B.	7,42	6,02	
	De estanho	Kg. P. B.	18,20	14,84	
	De estrôncio	Kg. P. B.	5,60	4,48	
	De ferro	Kg. P. B.	0,84	0,70	
	De magnésio	Kg. P. B.	82,32	66,92	
	De mercúrio:				
	Negro	Kg. P. B.	14,56	11,90	
	Vermelho	Kg. P. B.	14,56	8,96	
	De potássio (fígado de enxôfre):				
	Para análise e uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	12,74	10,36	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	De sódio:				
	Para análise e uso científico e uso medicinal	Kg. P. B.	1,68	1,40	0,70
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. B.	0,84	0,70	0,45
	De zinco	Kg. P. B.	5,32	4,38	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.205	TANATOS:				
	De chumbo	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De ferro	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De mercúrio	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	De zinco	Kg. P. R.	13,72	11,20	
1.206	TARTRATOS OU TARTARATOS:				
	Ácidos ou bitartratos:				
	De potássio ou cremor de tártaro:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	7,70	6,30	4,62
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	6,58	5,32	
	De sódio	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	Duplos ou complexos:				
	De antimônio e potássio (tártaro emético):				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,24	1,82	
	De boro e potássio ou cremor de tártaro solúvel	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De ferro e potássio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De potássio e sódio ou sal de Seignette	Kg. P. R.	12,74	10,36	
	Neutros:				
	De amônio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De bismuto	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De cádmio	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De cobalto	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De estrôncio	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De magnésio	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De níquel	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De potássio ou sal vegetal	Kg. P. R.	4,62	3,78	
	De sódio	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.207	TETRACLOROETANOS:				
	De acetileno ou tetra cloretano	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	De carbono	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	De índio	Gr. P. R.	24,64	20,02	
	De platina	Gr. P. R.	7,42	6,02	
	De silício	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De titânio	Kg. P. R.	22,82	18,62	
1.208	TETRAIODOFENOLFTALEÍNA SÓDICA	Kg. P. R.	109,76	89,48	
1.209	TETRAOXIANTRAQUINONA	Kg. P. R.	51,10	41,58	
1.210	TETRIL (TRINITROFENILMETILNITROAMINA)	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.211	TIMOLFTALEÍNA	Kg. P. R.	182,98	148,68	
1.212	TIOFENO	Kg. P. R.	274,40	223,02	
1.213	TIOFENOL OU HIDROSULFURETO DE FENILA	Kg. P. R.	182,98	148,68	
1.214	TIOUREA OU SULFOUREA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	8,68	7,00	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.215	TOLIDINA	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1.216	TOLUIDINAS:				
	Meta	Kg. P. R.	2,80	2,24	
	Orto	Kg. P. R.	1,96	1,54	
	Para	Kg. P. R.	3,64	2,94	
1.217	TOLUOLPARASULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	34,72	28,28	
1.218	TRIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	4,62	3,78	3,08
1.219	TRINITRINA OU NITROGLICERINA:				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1.220	TRINITROANISOL				
	Para análise ou uso científico e uso medicinal	Kg. P. R.	24,50	19,88	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.221	TRINITROCLOROBENZOL	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.222	TRINITROTOLUENO OU TRINITROTOLUOL	Kg. P. R.	0,84	0,70	0,56

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.223	TUNGSTATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De bário	Kg. P. R.	11,76	9,66	
	De cálcio	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De chumbo	Kg. P. R.	11,06	8,96	
	De potássio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	8,68	7,00	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	5,60	4,48	
1.224	URANATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	22,82	18,62	
1.225	URÉIA OU CARBAMIDA:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	4,34	3,50	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	2,10	1,68	
1.226	VALERIANATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	27,30	22,12	
	De cádmio	Kg. P. R.	36,30	29,68	
	De cálcio	Kg. P. R.	457,38	371,50	
	De cério	Kg. P. R.	19,32	15,68	
	De ferro	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De estrôncio	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De lantânio	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De zinco	Kg. P. R.	21,84	17,78	
1.227	VANADATOS E METAVANADATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	29,26	23,80	
	De sódio	Kg. P. R.	45,78	37,24	
1.228	XANTATOS OU XANTOGENATOS:				
	De sódio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	31,92	26,04	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,0
	De potássio:				
	Para análise ou uso científico	Kg. P. R.	10,64	8,68	
	Para uso industrial e outros fins	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,0
	De zinco	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De etil	Kg. P. R.	1,96	1,54	1,0
	Não classificados, inclusive amil, benzil, butil, hexil e metil	Kg. P. R.	1,96	1,54	
1.229	XILENOS:				
	Orto	Kg. P. R.	731,78	591,58	
	Para	Kg. P. R.	365,96	297,36	
1.230	XILIDINAS (META E PARA)	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1.231	QUAISQUER PRODUTOS QUÍMICOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, NÃO CLASSIFICADOS	Ad-valorem	30%	25%	

Nota nº. 241 — Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos são substâncias simples ou combinações definidas.

A especificação "para análise ou uso científico" compreende os produtos químicos no mais alto grau de pureza, dentro dos limites de tolerância adotados pela ciência (especificações da S. T. M. Standard and Tests for reagents and C. P. Chemicals, do B. L. Murray Chemical Reagents their purity and tests de E. Merck, Kallbaun e outras) importados em pequenas quantidades e acondicionados em frascos ou outra embalagem de segurança, trazendo rótulos impressos indicativos do nome do produto, de seu fabricante grau de pureza e fim a que é destinado.

A especificação "para uso medicinal" corresponde aos produtos com relativo grau de pureza, de modo que satisfaçam aos ensaios prescritos na Farmacopéia Brasileira ou em outras, quando aquela fôr omissa, acondicionados em frascos ou outra embalagem de segurança, trazendo rótulos impressos, indicativos do nome do produto, de seu fabricante, grau de pureza e fim a que é destinado.

A especificação "para uso industrial e outros fins" compreende os produtos destinados à indústria e outros usos, importados em grande quantidade, a granel, em barricas, tambores, sacos ou outros recipientes de grande capacidade e podendo ter ou não o mais alto grau de pureza.

A especificação "bruto ou em bruto" cabe aos produtos em seu estado original ou nativo, sem terem sofrido qualquer processo de purificação ou beneficiamento.

Serão considerados recipientes de grande capacidade: os maiores de 20 quilos ou de 10 litros.

As disposições desta nota se aplicam a outros produtos da Tarifa cujas especificações foram ajustadas às expressões "para análise, uso científico ou medicinal" e "uso industrial", "bruto ou em bruto".

Os produtos desta classe, bem como os medicamentos químicos, drogas e preparações da classe 26ª importados sob as formas de bolos, cápsulas, glóbulos, comprimidos, granuloso, pastas, pastilhas, pérolas, pílulas, tabletes ou tablóides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			FIXOS	MÍNIMOS	CONVERSÕES
	CLASSE 26ª.				
	DROGAS, MEDICAMENTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, DIETÉTICAS E OUTRAS DE USO EM MEDICINA.				
1.232	ABASINA (ACETILBROMODIETIL-ACETILURÉA)	Kg. P. B.	139,76	89,18	
1.233	ABSINTINA	Gr. P. B.	0,84	0,70	
1.234	ACECOLINA (CLORIDRATO DE ACETICOLINA)	Gr. P. B.	0,70	0,56	
1.235	ACETANILIDA OU ANTIFEBRINA	Kg. P. B.	21,00	17,08	
1.236	ACIDOL (CLORIDRATO DE BETAINA)	Gr. P. B.	0,42	0,28	
1.237	ACTOL (LACTATO DE PRATA)	Gr. P. B.	0,84	0,70	
1.238	ADALINA (BROMODIETILACÉTILURÉA)	Kg. P. B.	219,52	178,36	
1.239	ADRENALINA OU SUPRARENINA (DIOXIFENILETANOLMETILAMINA) NATURAL OU SINTÉTICA, SEUS SUCEDÂNEOS E SAIS NÃO CLASSIFICADOS:				
	Em cristais ou pó	Gr. P. B.	13,72	11,20	
	Em solução a 1:1000	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.240	AETONA (ORTOFORMIATO DE ETILA)	Kg. P. B.	31,92	26,04	
1.241	AGARICINA (ÁCIDO AGARICICO)	Kg. P. B.	100,66	81,76	
1.242	ÁGUA DESTILADA E ESTERILIZADA EM AMPOLAS OU TUBOS PARA PREPARO DE INJEÇÕES.	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1.243	AGURINA (ACETATO SÓDICO DE TEOBROMINA)	Kg. P. B.	109,76	89,18	
1.244	AIROL (OXIIODOGALATO DE BISMUTO)	Kg. P. B.	16,52	13,44	
1.245	ALBARGINA, ARGONINA E OUTRAS ALBUMOSES ARGÊNTICAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. B	54,88	41,66	
1.246	ALBUMINATOS:				
	De ferro:				
	Líquido ou em solução	Kg. P. B.	13,72	11,20	
	Em palhetas ou em pó	Kg. P. B.	11,06	8,96	
	De ictiol ou ictalbina	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De tanino ou tanalbina	Kg. P. B.	27,30	22,26	
1.247	ALCALÓIDES, SEUS DERIVADOS E SAIS:				
	Aconitina	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Apomorfina	Gr. P. B.	1,96	1,54	1,54
	Arecolina	Gr. P. B.	0,56	0,42	0,42
	Aristoquina (éter carbônico da quinina)	Gr. P. B.	0,70	0,56	
	Atropina	Gr. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Berberina	Kg. P. B.	90,42	74,34	
	Boldina	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Cafeína ou teína	Kg. P. B.	91,12	74,34	
	Cinchonina e cinchonidina	Kg. P. B.	45,78	37,24	37,24
	Cocaína	Gr. P. B.	1,26	0,98	
	Codeína (metilmorfina)	Gr. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Colchicina	Gr. P. B.	21,00	17,08	17,08
	Conina (cicutina ou conicina)	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Cortanina	Gr. P. B.	0,56	0,42	
	Dicoldid	Gr. P. B.	0,56	0,42	
	Dionina (etilmorfina)	Gr. P. B.	1,40	1,12	
	Duboisina ou hiosciamina	Gr. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Emetina	Gr. P. B.	1,40	1,12	
	Efedrina	Gr. P. B.	0,28	0,14	0,14
	Efetonina	Gr. P. B.	0,28	0,14	
	Ergotina	Gr. P. B.	7,70	6,30	6,30
	Escopolamina ou hioscina	Gr. P. B.	1,96	1,54	
	Eserina ou fisostigmina	Gr. P. B.	2,80	2,24	2,24
	Esparteína	Gr. P. B.	0,28	0,14	0,14
	Estriquinina	Gr. P. B.	0,28	0,14	0,14
	Eucodal	Gr. P. B.	0,56	0,43	
	Eupaverina	Gr. P. B.	0,84	0,70	
	Euquinina (etilcarbonato de quinina)	Kg. P. B.	73,22	59,50	59,50
	Gelsimina	Gr. P. B.	3,64	2,94	
	Heroína (diacetilmorfina)	Gr. P. B.	1,40	1,12	
	Hidrastina	Gr. P. B.	3,22	2,66	
	Hidrastinina	Gr. P. B.	3,64	2,94	2,94
	Homatropina	Gr. P. B.	0,70	0,56	

	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Boldina	Gr. P. B.	3,64	2,94	2,94
	Eserina	Gr. P. B.	1,55	0,98	0,98
	Morfina	Gr. P. B.	0,56	0,42	
	Narceína	Gr. P. B.	1,50	1,12	1,12
	Narcil (cloridrato de etilnarceína)	Gr. P. B.	0,84	0,70	
	Narcotina	Gr. P. B.	1,96	1,54	1,54
	Neocodina	Gr. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Neonina	Gr. P. B.	0,84	0,70	0,70
	Papaverina	Gr. P. B.	0,98	0,84	
	Peletierina	Gr. P. B.	1,40	0,98	
	Pilocarpina	Gr. P. B.	0,28	0,14	
	Piperina	Kg. P. B.	15,20	14,84	14,84
	Quinina	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	Racedrina	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	Sulfocianeto (tiocianeto de cotarnina)	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	Sulfocianeto de cotarnina	Gr. P. B.	3,22	2,66	
	Teobina	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	Teobril (citrodiosmina)	Kg. P. B.	54,88	44,10	
	Teobromina	Gr. P. B.	0,42	0,28	0,28
	Teofilina ou teofilina	Gr. P. B.	0,70	0,56	
	Tioveratrina	Gr. P. B.	0,56	0,14	
	Veratrina	Gr. P. B.	0,28	0,14	0,14
	Yoimbina				

Nota n.º 242 — Os sais simples de alcalóides ou de seus derivados, não classificados, — pagarão as taxas estabelecidas para as respectivas bases.

As taxas acima se referem ùnicamente aos sais e não aos produtos farmacêuticos.

1.248	ALCOOLATOS OU ESPÍRITOS MEDICINAIS:				
	De terebentina	Kg. P. B.	17,92	14,56	
	De Gerus	Kg. P. B.	23,24	18,90	
	De hortelã	Kg. P. B.	41,80	26,10	
	De limão	Kg. P. B.	25,06	20,44	
	De melissa (de Boyer e semelhantes)	Kg. P. B.	21,56	17,50	
	Não classificados	Kg. P. B.	35,84	29,12	
1.249	ALCOOLATURAS				
	De aconito	Kg. P. B.	28,56	23,24	
	De anemona pulsatil	Kg. P. B.	30,38	24,78	
	De belladona	Kg. P. B.	23,24	18,90	
	Não classificadas	Kg. P. B.	21,56	17,50	
1.250	ALFOL (SALICILATO DE ALFANAFTOL)	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1.251	ALIPINA (CLORIDRATO DE BENZOILTETRAMETILDIAMINODIMETILETILCARBINOL)	Gr. P. B.	0,98	0,84	
1.252	ALUMNOL (BETANAFTOLDISULFONATO DE ALUMÍNIO)	Kg. P. B.	64,12	52,08	
1.253	AMILENO (DIMETILETIL CARBINOL)	Kg. P. B.	31,92	26,04	
1.254	ANACAÍNA (CLORIDRATO DE QUININA E URÉIA)	Kg. P. B.	228,62	185,78	
1.255	ANESTESINA (PARAMINOBENZOATO DE ETILA)	Kg. P. B.	91,12	74,34	
1.256	ANFOTROPINA (CANFORATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. B.	91,12	74,34	
1.257	ANTIMONIATO DE POTÁSSIO (ÓXIDO BRANCO DE ANTIMÔNIO DIAFORÉTICO) LAVADO OU NÃO	Kg. P. B.	6,44	5,18	
1.258	ANTIPIRINA OU ANALGESINA (FENILDIMETILPIRAZOLONA)	Kg. P. B.	14,56	11,90	
1.259	ANTIVÍRUS (FILTRADOS DE CULTURAS) PARA FINS PROFILÁTICOS OU TERAPÊUTICOS	Kg. P. B.	182,98	118,68	
1.260	ANTRACOCALI	Kg. P. B.	12,74	10,36	
1.261	ANTRAROBINA (DIOXIANTRANOL)	Kg. P. B.	36,10	29,68	
1.262	APIOL:				
	Amarelo	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	Branco	Kg. P. B.	91,12	74,34	
	Verde	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.263	APIOLINA	Kg. P. B.	91,12	74,34	
1.264	ARGININA	Gr. P. B.	14,56	11,90	
1.265	ARGIROL (Vitelinato de prata)	Kg. P. B.	137,06	111,44	
1.266	ARISTOL (DITIMOLBIIODADO)	Kg. P. B.	36,10	29,68	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 267	ARENAL (SUTILARSINATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	45,78	37,24	
1 268	ARSACETINA (ACETILATOXIL)	Kg. P. R.	109,76	89,18	
1 269	ASAPROL OU ABRASTOL (BETANAFTOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	36,40	29,68	
1 270	ASPIRINA OU RODINA (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO)	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1 271	CLORIDRATO DE MEPACRINA, METANA, SULFONATO DE MEPACRINA, PANÁQUINA, PRAIQUINA, PALUDRINA E EQUINOPLASMINA	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1 271-A	ATEBRINA E PLASMOQUINA	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1 272	ATOFAN, FANTAN, HEXOFAN, IRIFAN, NOVOTOFAN, QUINOFAN, PARATOFAN, TETROFAN E OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO FENILCINCHÔNICO	Kg. P. R.	64,12	52,08	
1 273	ATOXIL (PARAMINOFENILARSINATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	219,52	178,36	
1 274	AVERTINA (ÁLCOOL TRIBROMOETÍLICO)	Gr. P. R.	0,84	0,70	
1 275	AZUL DE METILENO (CLORURETO DE TETRAMETILDIAMINODIFENILTIAZÔNIO)	Kg. P. R.	18,20	14,84	
1 276	BÁLSAMOS MANIPULADOS:				
	Opodeldock	Kg. P. R.	26,88	21,84	
	Tranqüilo	Kg. P. R.	32,30	26,18	
	Não classificados	Kg. P. R.	35,84	29,12	
1 277	BENZONAFTOL, BENZOATO DE BETANAFTOL	Kg. P. R.	4,62	3,78	
1 278	BETOL (SALICILATO DE NAFTOL OU DE BETANAFTIA)	Kg. P. R.	64,12	52,08	
1 279	BISCOITOS MEDICINAIS	Kg. P. L.	22,40	18,20	
1 280	BISMUTOS	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 281	BÔLOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	170,20	145,60	
	Nota n.º 243 — Consideram-se bôlos medicinais as preparações farmacêuticas análogas às pílulas, destas diferindo no pêso, que é, em geral, de mais de 50 centigramos até 2 gramas, na consistência, que não é firme, e na forma que é, em regra, olivar.				
1 282	BORNEOL (BORNILALCOOL) NATURAL OU SINTÉTICO	Kg. P. R.	137,06	111,14	
1 283	BROMAL E BROMALINA (BROMOETILATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	64,12	52,08	
1 284	BROMOFÓRMIO	Kg. P. R.	18,20	14,84	
1 285	BROMURAL (BROMOISOVALERILURÉIA)	Kg. P. R.	62,16	50,54	
1 286	BUTOLAN (BENZILFENILURETANO)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 287	CACODILATOS:				
	De cálcio, de ferro, de lítio, de manganês, de magnésio, de mercúrio e de potássio	Kg. P. R.	11,76	9,66	
	De estricnol	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	De sódio	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1 288	CANFOSULFONATOS:				
	De esparteína	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	De sódio	Kg. P. R.	118,86	96,60	
1 289	CANTÁRIDAS INTEIRAS OU EM PÓ	Kg. P. R.	18,20	14,84	
1 290	CÁPSULAS MEDICINAIS AMILÁCIAS OU GELATINOSAS:				
	De óleo de chaulmoogra	Kg. P. R.	44,80	36,40	
	De óleo de fígado de bacalhau	Kg. P. R.	54,74	44,52	44,52
	Não classificadas	Kg. P. R.	182,00	148,40	113,00
1 291	CARVÕES MEDICINAIS SIMPLES	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1 292	CATAPLASMAS, OU ATAPLASMAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	44,80	36,40	
1 293	CÊRAS MEDICINAIS OU ODONTÁLGICAS	Kg. P. R.	35,84	29,12	
1 294	CEROLINA	Kg. P. R.	18,20	14,84	
1 295	CLERVEZAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	35,84	29,12	
1 296	CHAULMOOGRATOS OU GINOCARDATOS	Kg. P. R.	36,40	29,08	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 297	CHOCOLATES MEDICINAIS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1 298	CIGARROS MEDICINAIS DE BELADONA, DE ESTRAMÔNIO E OUTROS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1 299	CITARINA (ANIDROMETILENOCITRATO DE SÓDIO)	Kg. P. B.	62,16	50,54	
1 300	CITRATO DE FERRO AMONIACAL	Kg. P. B.	21,82	17,78	
1 301	CITROFENO (CITRATO DE PARAFENETIDINA)	Kg. P. B.	91,32	74,32	
1 302	CLORAMINAS	Kg. P. B.	45,78	37,24	
1 303	CLORAL (TRICLORALDEÍDO)	Kg. P. B.	22,82	18,62	
1 304	CLORAMIDO	Kg. P. B.	91,32	74,34	
1 305	CLORETOS: [illegible]	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1 306	CLORETONA (ÁLCOOL TRICLOROPETÍLICO TERCIÁRIO)	Kg. P. B.	30,10	24,50	
1 307	CLORIDROFOSFATO DE CÁLCIO:				
	Líquido, em pasta ou em placas	Kg. P. B.	9,20	7,12	
	Sêco pulverizado	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1 308	CLOROAMIDURETO DE MERCÚRIO	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1 309	CLOROFÓRMIO	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1 310	COLINA (CLORIDRATO DE COLINA)	Kg. P. B.	64,12	52,08	
1 311	COLÓDIOS MEDICINAIS	Kg. P. B.	35,84	29,12	
1 312	COMPRAL OU VOLUTALPIRAMIDON; GARDAN OU PIRAMIDONOVALGINA; VERAMON OU VERONALPIRAMIDON E OUTROS ANALGÉSICOS NÃO CLASSIFICADOS, COM OU SEM AMIDO	Kg. P. B.	109,76	89,18	
1 313	COMPRIMIDOS, PASTILHAS COMPRIMIDAS OU TABLÓIDES:				
	De oxisanureto de mercúrio, permanganato de potássio, de sublimado corrosivo e outros, para uso externo	Kg. P. B.	89,60	72,80	
	Não classificados	Kg. P. B.	358,40	291,20	
	Nota n.º 244 — Consideram-se comprimidos, pastilhas comprimidas ou tablóides os produtos químicos orgânicos ou inorgânicos e as formas farmacêuticas constituídas de substâncias medicamentosas aglomeradas por compressão e podendo conter amido, talco, kaolim, — lactose ou sacarose, como excipiente, em pequena proporção.				
1 314	CONSERVAS, ELECTUÁRIOS, POLPAS E OPIATOS MEDICINAIS	Kg. P. B.	26,88	21,84	
1 315	COZOÍNA	Gr. P. B.	0,70	0,56	
1 316	CREATINA	Gr. P. B.	4,62	3,78	
1 317	CREOSOTAL (CARBONATO DE CREOSOTO)	Kg. P. B.	14,20	11,84	
1 318	CREOSOTOS:				
	Mineral, natural ou sintético	Kg. P. B.	2,24	1,82	
	Vegetal ou de madeira	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1 319	CRIOGENINA (FENILSEMICARBAZIDA)	Kg. P. B.	91,32	74,34	
1 320	CRISAROBINA	Kg. P. B.	11,90	9,66	
1 321	CROTONCLORAL (BUTILCLORÃ)	Kg. P. B.	12,74	10,20	
1 322	CLOROFÓRMIO (PARAAMINOBENZOATO DE ISOBUTILA)	Kg. P. B.	182,68	148,68	
1 323	DECHOLIN (ÁCIDO DEIDROCHOLICO) E SEUS DERIVADOS	Kg. P. B.	137,06	111,44	
1 324	DERMATOL (SUBGALATO DE BISMUTO)	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1 325	DIADERMINA	Kg. P. L.	18,20	14,84	
1 326	DIAL (DIALILMALONILURÉIA)	Kg. P. L.	73,22	59,50	
1 327	DIASTASE OU MALTINA:				
	De título até 60	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	De mais de 60 até 100	Kg. P. B.	45,78	37,24	
	De mais de 100	Kg. P. B.	91,32	74,34	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 328	DIIODOFÓRMIO (ETILENO PERIODADO)	Kg. P. R.	82,32	66,92	
1 329	DIMETILDIANTREN	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1 330	DIURILINA (SALICILATO DUPLO DE TEOBROMINA E SE SÓDIO)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 331	DUOTOL (CARBONATO DE GUAIACOL)	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1 332	ELATERINA	Gr. P. R.	1,40	1,12	
1 333	ELATÉRIO	Kg. P. R.	456,40	371,70	
1 334	ELBON (CINAMOI PAPAOXIBENZILURÉIA)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 335	ELIXIRES E LICÔRES MEDICINAIS	Kg. P. R.	31,36	25,48	
1 336	EMULSÕES MEDICINAIS	Kg. P. R.	26,88	21,84	
1 337	EOSOTE (VALERIANATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	41,16	33,46	
1 338	EPICARINA (ÁCIDO OXINAFTILORTOXIMETATOLUICO)	Kg. P. R.	187,06	111,44	
1 339	ESPARADRAPOS:				
	De diaquilão gomado	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	De pez de Bourgogne e os simplesmente adesivos	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	De tapsia	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De Vigo com mercúrio	Kg. P. L.	17,92	14,56	
1 340	ESPÉCIES MEDICINAIS: AROMÁTICAS, AMARGAS, DIURÉTICAS, EMOLIENTES, LAXATIVAS, PEITORAIS, PURGATIVAS (CHÁS DE CHAMBARD, DE HAMBURGO, DE SÃO GERMANO, SUIÇO E SEMELHANTES)	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº. 245 — Consideram-se espécies medicinais as misturas de diversas partes vegetais, dotadas de propriedades terapêuticas análogas.				
1 341	ESPONJAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS:				
	Asépticas ou medicamentosas	Kg. P. R.	143,36	116,48	
	Calcinadas	Kg. P. R.	31,36	25,48	
1 342	EUROFENO (IODURETO DE ISOBUTILORTOCRESÓL)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 343	EXALGINA (METILACETANILIDA)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 344	EXTRATOS MEDICINAIS:				
	Abstratos ou extratos pulverulentos	Kg. P. R.	73,22	59,50	
	Energetenos	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	Intratos ou extratos fisiológicos vegetais	Kg. P. R.	73,22	59,50	
	Fluidos ou líquidos:				
	De alcaçuz, de beladona, de condurango, de stigmas de milho e de tolú	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De acônito, de adonis vernalis, de altéia, de arnica, de boldo, de calumba, de casca-ra sagrada, de chicórea, de estramônio, de kola e de vibúrnio	Kg. P. R.	13,72	11,20	
	De assafétida, de coca, de cochico, de cinco raízes, de centeio espigado, de cânhamo de genciana e de grindélia	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De hidraste canadense, de ipecacuanha e de estrofanto	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De ópio	Kg. P. R.	59,36	48,30	
	De polígala e de cevadilha	Kg. P. R.	22,82	18,62	
	Não classificados	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	Sólidos ou secos:				
	De alcaçuz	Kg. P. R.	7,42	6,02	
	De aconito	Kg. P. R.	610,22	520,24	
	De beladona	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De boldo	Kg. P. R.	14,56	11,90	
	De cânhamo	Kg. P. R.	118,86	96,60	
	De cáscara sagrada	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De centeio espigado ou ergotina	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De cicuta	Kg. P. R.	9,10	7,42	
	De condurango	Kg. P. R.	27,30	22,26	
	De feto macho	Kg. P. R.	16,52	13,44	
	De hamamelis	Kg. P. R.	17,36	14,14	
	De hidraste canadense	Kg. P. R.	109,76	89,18	
	De ipecacuanha ou poaia	Kg. P. R.	82,32	66,92	
	De kava-kava	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	De kola	Kg. P. R.	21,84	17,78	
	De malte	Kg. P. R.	5,60	4,48	
	De meimendro	Kg. P. R.	18,20	14,84	
	De noz vômica	Kg. P. R.	21,84	17,78	
	De ópio	Kg. P. R.	118,86	96,60	

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	De pichi	Kg. P. B.	45,78	37,21	
	De pisidia	Kg. P. B.	18,20	14,81	
	De quina	Kg. P. B.	16,52	13,41	
	De ruibarbo	Kg. P. B.	18,20	14,81	
	De valeriana	Kg. P. B.	18,20	14,81	
	De vidrilho	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	De zimbro	Kg. P. B.	3,62	3,78	
	Não classificados	Kg. P. B.	36,40	29,68	
	Opoterápicos e outros não especificados	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1 345	FANODÓRMIO (ÁCIDO CICLOEXENILETILBARBITÚRICO)	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1 346	FENACETINA (ACETILFENETIDINA)	Kg. P. B.	9,10	7,42	
1 347	FENATO DE SÓDIO:				
	Líquido	Kg. P. B.	4,62	3,78	
	Sêco	Kg. P. B.	22,82	18,02	
1 348	FENOCOLA (AMINOACETILFENETIDINA)	Kg. P. B.	182,98	148,68	
1 349	FERMENTOS BACTERIANOS, VIVOS, EM SUSPENSÃO OU DESSECADOS, PUROS OU ASSOCIADOS A OUTROS GERMES BACTERIÓFAGOS, COMO: FERMENTOS LÁCTICOS E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1 350	FERRINOL (NUCLEINATO DE FERRO)	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1 351	FERRO:				
	Em limalha ou porfirizado	Kg. P. B.	8,26	6,72	
	Reduzido pelo hidrogênio ou pela eletricidade	Kg. P. B.	18,20	14,81	
1 352	FITINA (INOSITOHEXAFOSFATO ÁCIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO); FERRO FITINA (INOSITO-HEXAFOSFATO-FÉRRICO NEUTRO) E OUTROS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	274,40	223,02	
1 353	FOSFATOL (FOSFITO NEUTRO DE CREOSOTO)	Kg. P. B.	146,41	119,00	
1 354	FOSOTE (FOSFATO DE CREOSOTO)	Kg. P. B.	118,56	96,60	
1 355	GARGAREJOS E COLUTÓRIOS	Kg. P. B.	34,56	27,58	
1 356	GELÉIAS MEDICINAIS	Kg. P. B.	22,30	18,20	
1 357	GLICOCOLOETERINA	Kg. P. B.	8,26	6,72	
1 358	GLICOCOLATOS	Kg. P. B.	36,40	29,68	
1 359	GLICOGÊNIO	Kg. P. B.	182,98	148,68	
1 360	GLÓBULOS HOMOLEPÁTICOS PUROS OU MEDICAMENTOSOS	Kg. P. B.	17,92	14,56	
1 361	GLUCONATO DE CÁLCIO	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1 362	GLUCÓSIDOS:				
	Adonidina	Gr. P. B.	1,08	1,51	
	Afelina	Kg. P. B.	27,30	22,26	
	Ajugolina	Kg. P. B.	91,42	74,34	
	Alectina	Kg. P. B.	91,42	74,34	
	Convalarina e convalamarina	Gr. P. B.	0,70	0,56	
	Cubebina	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Digitalina, digitoxina e semelhantes	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Escamonina	Kg. P. B.	91,42	74,34	
	Floretina	Kg. P. B.	18,20	14,81	
	Glicerizina ou glizina	Kg. P. B.	18,20	14,81	
	Gratiolina	Gr. P. B.	7,12	6,02	
	Helenina	Gr. P. B.	0,56	0,42	
	Hesperidina	Kg. P. B.	15,78	12,94	
	Lupulina	Gr. P. B.	2,24	1,82	
	Oxiacantina	Gr. P. B.	0,32	0,28	
	Quassina				
	Saponina:				
	Em bruto	Kg. P. B.	6,12	5,18	
	Purificada ou branca	Kg. P. B.	22,82	18,02	
	Salicina	Gr. P. B.	1,08	1,51	
	Salsolina	Gr. P. B.	2,80	2,24	
	Sanguinarina				
1 363	GLUTOL (FORMALDEIDOGELATINA)	Kg. P. B.	64,12	52,08	
1 364	GOMENOL	Kg. P. B.	27,30	22,26	
1 365	GUAIACOLATOS	Kg. P. B.	36,40	29,68	

Nota nº. 246 — Consideram-se gôtas medicinais as soluções, emulsões e outros líquidos, contendo substâncias medicamentosas ou ativas em dissolução, para se ministrarem internamente ou externamente, sempre as gôtas.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.366	GRÂNULOS MEDICINAIS:				
	Dosimétricos	Kg. P. B.	224,00	182,00	182,00
	De Humphreys	Kg. P. B.	403,20	327,60	327,60
	Não classificados	Kg. P. B.	358,40	291,20	291,20
	Nota nº. 247 — Consideram-se grânulos medicinais as pequenas pílulas pesando até seis centigramas e contendo geralmente substâncias ativas em mínimas doses.				
1.367	GUAIACIL (GUAIACOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1.368	GUIACOL OU GAIACOL, CRISTALIZADO OU LÍQUIDO	Kg. P. B.	45,78	37,24	
1.369	HECTINA	Kg. P. B.	274,10	223,02	
1.370	HEDONAL (METILPROPIL CARBINOURETANA)	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.371	HELENINA	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.372	HELMITOL (ANIDROMETILENCITRATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. B.	82,32	66,92	
1.373	HEMAGOLOL	Kg. P. B.	36,40	29,68	
1.374	HEMOGLOBINA EM ESCAMAS, PALHETAS OU PÓ	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1.375	HEMOL	Kg. P. B.	36,40	29,68	
1.376	HEPATINA, MAMELINA, ORQUITINA, PANCREÍNA, PAROTIDINA, PLACENTINA, PROSTATINA, PULMINA, RENALINA, SPERMINA, SPLENINA, TIMINA E OUTROS MEDICAMENTOS OPOTERÁPICOS NÃO CLASSIFICADOS, EM PÓ, LACTOSADOS OU NÃO	Kg. P. B.	137,06	111,44	
1.377	HERMOFENIL (FENOLDISULFONATO DE MERCÚRIO E SÓDIO)	Kg. P. B.	109,76	89,18	
1.378	HETOL (CINAMATO DE SÓDIO)	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.379	HEXAL (SULFO ALICILATO ÁCIDO DE HEXAMETILENOTETRAMINA) E NEOHEXAL (SULFOSALICILATO NEUTRO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. B.	91,42	71,34	71,34
1.380	HIDRATO DE CLORAL (CLORAL HIDRATADO)	Kg. P. B.	6,41	5,18	
1.381	HIDROLATOS OU ÁGUAS DESTILADAS:				
	De canela	Kg. P. B.	3,22	2,66	
	De flores de laranjeira	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De hamamélis	Kg. P. B.	4,20	3,36	
	De louro cerejo	Kg. P. B.	3,64	2,94	
	De rosas	Kg. P. B.	1,96	1,54	
	Não classificados	Kg. P. B.	4,62	3,78	
1.382	HIDRONAFTOL OU OXINAFTOL	Kg. P. B.	182,98	148,68	
1.383	HIPNAL (CLORANTIPIRINA) E OUTROS HIPNÓTICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.384	HIPOFISINA	Gr. P. B.	0,98	0,84	
1.385	HIPURATOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	127,96	104,02	
1.386	HISTIDINA	Gr. P. B.	18,20	14,84	
1.387	IÁTREN E GRISERINE, EM PÓ	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.388	ICTIOL, TIOL E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	22,82	18,62	
1.389	ICTOFÓRMIO	Kg. P. B.	45,78	37,24	
1.390	INJEÇÕES MEDICINAIS OU SOLUTOS INJETÁVEIS:				
	À base de produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos definidos	Kg. P. B.	134,40	109,20	109,20
	À base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas	Kg. P. B.	221,00	182,00	182,00
1.391	IODIVAL (MONOIODOISOVALERIEURÉIA)	Kg. P. B.	109,76	89,18	
1.392	IODOVASINATO DE MANGANÊS	Kg. P. B.	45,78	37,24	
1.393	IODOBISMUTATOS:				
	De cinchonidina	Gr. P. B.	0,56	0,12	
	De cinchonina	Gr. P. B.	6,86	5,60	
	De quinina	Gr. P. B.	0,56	0,12	

Ordem	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.393	[illegible]	Kg. P. B.	27,30	22,25	
1.395	[illegible]	Kg. P. B.	15,78	37,21	
1.396	IOTION	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1.397	ISATINA	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.398	KERATINA	Kg. P. B.	45,78	37,23	
1.399	KERMES MINERAL (OXISULFURETO DE ANTIMÔNIO HIDRATADO)	Kg. P. B.	3,64	2,97	
1.400	KRISOLGAN (AMINOAUROTIOFENOLCARBAMATO DE SÓDIO); LOPION (SAL SÓDICO DE ÁCIDO AUROALILSULFUREOBENZÓICO); SANOCRISIN (TIOSULFATO DUPLO DE OURO E SÓDIO); SOLGANAL (AMINOMETILENOSULFONATO DE SÓDIO AUROTIOFENOLSULFONATO DE SÓDIO); TRIFAL (AUROTIOBENZIMIDAZOL CARBONATO DE SÓDIO) E SEMELHANTES EM DOSES TERAPÊUTICAS, ACONDICIONADOS EM EMPÔLAS, PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. B.	6,16	7,42	
1.401	[illegible]	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1.402	LACTOFOSFATO DE CÁLCIO	Kg. P. B.	27,30	22,25	
1.403	LACTOPEPSINA	Kg. P. B.	32,62	26,67	
1.404	LÁPIS, TROCISCOS OU PIVETES MEDICINAIS, COM OU SEM ESTÔJO DE MADEIRA OU OUTRA MATÉRIA:				
	De mentol	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De nitrato de prata	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De ácido oxálico e outros, não especificados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
1.405	LÁUDANOS DE ROUSSEAU E SYDENHAM	Kg. P. B.	73,22	59,50	
1.406	[illegible]	Kg. P. B.	36,40	29,68	
1.407	LEGUMINA (CASEÍNA VEGETAL)	Kg. P. B.	64,12	52,08	
1.408	LEVEDURA DE CERVEJA, EM PÓ OU GRANULADA	Kg. P. B.	17,92	14,56	
1.409	LINIMENTOS, FOMENTAÇÕES E EMBROCAÇÕES	Kg. P. B.	35,84	29,12	
1.410	LORETINA OU TRIENÊ (ÁCIDO METAIODOORTOXIQUINOLEINOANAL SULFÔNICO, EM PÓ)	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.411	LUMINAL OU GARDENAL (ETILFENILMALONILUREIA)	Kg. P. B.	73,18	59,50	
1.412	LUMINAL SÓDICO	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.413	LUPULINA	Kg. P. B.	7,42	6,02	
1.414	LICETOL (TARTRATO DIMETILPIPERAZINA)	Kg. P. B.	137,06	111,44	
1.415	MALAGINA (SALICILIDENO-FENETIDINA); MARETINA (METATOLILSEMICARBAZIDA); MELUBRINA (AMIDOANTIPIRINA); METACETINA (PARAOXIMETILACETANILIDA); MICRENINA (CITRATO DE CAFEÍNA E DE ANTIPIRINA) E OUTROS ANTIPIRÉTICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.416	MASSAS EMPLÁSTRICAS OU EMPLASTROS:				
	Em massa ou magdaleões	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Preparados para calos e semelhantes	Kg. P. L.	44,80	36,40	
1.417	MEDINAL OU VERONAL, SÓDICO (DIETILBARBITURATO DE SÓDIO)	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.418	MERCURO CROMO OU MERCUROCOL (SAL SÓDICO DO DIBROMOOXIMERCURIFLUORESCEÍNA)	Kg. P. B.	182,98	148,68	
1.419	METAIS E METALÓIDES COLOIDAIS, ELÉTRICOS OU QUÍMICOS; ÓXIDOS, SULFURETOS E OUTROS COMPOSTOS, EM ESTADO COLOIDAL:				
	Colargol (prata coloidal)	Kg. P. B.	137,06	111,44	
	Outros	Kg. P. B.	91,42	74,34	
1.420	MICROCIDINA (BETANAFTOLATO DE SÓDIO)	Kg. P. B.	13,72	11,20	
1.421	MORRUATOS	Kg. P. B.	137,06	111,44	
1.422	MORRUOL	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.423	NAGANOL	Kg. P. B.	18,20	14,84	
1.424	NARCOL (NUCLEATO DE PRATA)	Kg. P. B.	109,76	89,18	
1.425	NOCTENAL (ÁCIDO BROMALILISOPROPILBARBITÚRICO)	Kg. P. B.	73,22	59,50	

ANOS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 426	NOVOCAÍNA (ALOCAÍNA, ETOCAÍNA, NEOCAÍNA, PROCAÍNA, SCUROCAÍNA, SINCAÍNA OU CLORIDRATO DE PARAAMINOBENZOILDIETILAMINOETANOL)	Gr. P. R.	0,70	0,56	
1 427	NOVALGINA (METILMELUBRINA)	Kg. P. R.	82,32	66,92	
1 428	NUCLEATOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 429	ÓLEOS MEDICINAIS:				
	Simples:				
	De cade	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	De chaulmoogra (óleo gnocárdico)	Kg. P. L.	1,78	1,40	
	Não classificados	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Compostos:				
	Bromipina, iodipina, de fígado de bacalhau fosforado ou creosotado e outros não classificados, à base de óleos animais, minerais ou vegetais	Kg. P. R.	35,84	29,12	
1 430	OREXINA E SEUS SAIS	Kg. P. R.	146,44	119,00	
1 431	ORFOL (BETANAFTOLATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	14,56	11,90	
1 432	ORTOFÓRMIO (ESTERAMINOPARAOXIBENZOMETÍLICO)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 433	OVARINA EM PÓ, PURA OU LACTOSADA	Kg. P. R.	274,30	223,02	
1 434	OVOGAL	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1 435	PANCREATINA EM PALHETAS OU EM PÓ:				
	De título até 50	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De mais de 50	Kg. P. R.	64,12	52,08	
1 436	PAPAÍNA OU PEPSINA VEGETAL:				
	De título até 20	Kg. P. R.	36,40	29,68	
	De mais de 20 até 50	Kg. P. R.	54,88	44,66	
	Idem superior a 50	Kg. P. R.	137,06	111,44	
1 437	PAPAIOTINA	Kg. P. R.	164,64	133,84	
1 438	PAPÓIS MEDICAMENTOSOS: SINAPISADOS, EMOLIENTES, REVULSIVOS E SEMELHANTES	Kg. P. R.	53,76	43,68	
1 439	PARANOVAL	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 440	PARATOXINA	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1 441	PASTAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	35,84	29,12	
1 442	PASTILHAS E TABLETES MEDICINAIS:				
	De sais de Vichy e semelhantes	Kg. P. R.	71,68	58,24	
	Não classificados	Kg. P. R.	35,84	29,12	
	Nota n.º 248 — Consideram-se pastas e pastilhas medicinais não classificadas as preparações farmacêuticas em massa e de formas diversas, destinadas a uso interno, por dissolução na bôca, constituídas em sua quase totalidade de sacarose, a que se associam um ou mais princípios ativos ou medicamentosos. As tabletes são análogas às pastilhas, mas na sua composição entra a mucilagem de goma arábica ou de goma adraganto.				
1 443	PEGNINA OU KIMOSINA	Kg. P. R.	109,76	89,18	
1 444	PELIDOL (DIACETILAMINOAZOTOLUENO)	Kg. P. R.	73,22	59,50	
1 444-A	PENICILINA PURA	Ad-val.	33%	25%	Livre
1 445	PEPSINA:				
	Em pasta	Kg. P. R.	109,76	89,18	
	Em escamas, em palhetas ou em pó com amido ou lactose:				
	De título até 100	Kg. P. R.	45,78	37,24	
	Idem superior a 100	Kg. P. R.	137,06	111,44	
1 446	PEPTONA	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1 447	PEPTONATO DE FERRO EM PÓ OU EM PASTILHAS	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1 448	PÍLULAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	179,20	145,60	
1 449	PICROTOXINA	Kg. P. R.	280,00	224,00	
1 450	PÍLULAS E DRÁGEAS	Kg. P. R.	268,80	218,40	
	Nota n.º 249 — Consideram-se pílulas medicinais as preparações farmacêuticas sob a forma de pequenas esferas, de consistência firme, destinadas a serem deglutidas, ràpidamente, sem mastigação e com pêso de mais de seis até 50 centigramas. As drágeas nada mais são que pílulas recobertas de sacarose simples ou associada a qualquer outra substância.				

Ítem	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.451	PIPERAZINA OU DISPERMINA (DIETILENODIAMINO)	Kg. P. R.	137,[illegible]	111,[illegible]	
1.452	PIRAMÍDON OU AMIDOPIRINA (DIMETILAMINOANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.453	PODOFILINA	Kg. P. R.	[illegible]	29,[illegible]	
1.454	POMADAS, UNGÜENTOS E CEROTOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	[illegible]	32,7[illegible]	
1.455	PONTAS DE VEADO, INTEIRAS OU EM RASPAS CALCINADAS OU NÃO, EM PÓ E EM TROCISCOS	Kg. P. R.	9,[illegible]	7,[illegible]	
1.456	PÓS MEDICINAIS COMPOSTOS	Kg. P. R.	[illegible]	72,[illegible]	
	Nota n.º 250 — Os pós medicinais compostos são misturas de duas ou mais substâncias em pó, de reconhecidas propriedades terapêuticas e preparadas sob a forma de especialidade farmacêutica. Quando forem importados a granel, deverão trazer a fórmula indicativa dos seus elementos componentes e fins a que se destinam, ficando, então sujeitos ao pagamento dos direitos da substância de taxa mais elevada.				
1.457	PREPARAÇÕES:				
	Alimentícias, nutritivas, ou dietéticas:				
	A base de malte, como: cocomalte, maltesan, nutromalte, ovomaltina, [illegible] semelhantes	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	A base de caseína, como: larosan, nutrose, plasmon e semelhantes	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	A base de outras substâncias, como: caruina, lactagol, musculosina, premonta, somatose e semelhantes	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Biológicas ou reagentes biológicos, como: [illegible] lhantes, culturas microbianas e semelhantes, não classificadas, destinadas a pesquisas científicas	Kg. P. R.	73,22	[illegible]	
	Desinfetantes ou antisépticas:				
	Aniodol, boricina, glicotimolina, lisofórmio, listerina, fenosalil e semelhantes não classificadas	Kg. P. R.	27,[illegible]	22,[illegible]	
	[illegible]	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Lisol, sapocarbol, sagrotan e semelhantes não classificados	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Purgativas ou laxativas:				
	A base de compostos de magnésio, como: magnésia Philips, de Carlo Erba, Roy, S. Pelegrino e semelhantes	Kg. P. R.	[illegible]	7,7[illegible]	
	A base de sais, granulados ou em pó, como: de Kutinow, de Sedlitz Chanteaud, de Vichy e semelhantes	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.458	PROPONAL (DIPROPILMALONILURÉIA)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.459	PROTARGOL (PROTEINATO DE PRATA)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.460	[illegible]	Gr. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.461	QUINIUM OU QUÍNIO	Kg. P. R.	15,78	37,[illegible]	Livre
1.462	QUINOSOL (SULFATO DE ORTOOXIQUINOLEÍNA)	Kg. P. R.	[illegible]	37,[illegible]	
1.463	RESORCINOL	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.464	SABONETES MEDICINAIS	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.465	SABROMINA (DIBROMOBEENATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	91,12	74,[illegible]	
1.466	SACARURETOS GRANULADOS OU EM PÓ	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.467	SAIODINA (IODOBEENATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	73,22	59,50	
1.468	SAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EFERVECENTES OU NÃO, GRANULADOS, CRUTALIZADOS OU EM PÓ, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	31,36	25,[illegible]	
1.469	SALACETOL (SALICILATO DE ACETOL)	Kg. P. R.	91,12	74,[illegible]	
1.470	SALIFORMINA (SALICILATO DE [illegible])	Kg. P. R.	[illegible]	81,76	
1.471	SALIPIRINA (PIRAZOLONAFENILDIMETILSALICÍLICO)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1.472	SALOFENO (ACETILPARAAMINOSALOL)	Kg. P. R.	[illegible]	44,66	
1.473	SALOL (SALICILATO DE FENILA)	Kg. P. R.	9,[illegible]	7,[illegible]	
1.474	SALVARSAN, 606 OU ARSENOBENZOL; NEOSALVARSAN, 914 OU NOVOARSENOBENZOL; SULFARSENOL E SEMELHANTES, ACONDICIONADOS EM EMPÔLAS DE VIDRO, EM DOSES TERAPÊUTICAS PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. R.	1,[illegible]	1,12	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 475	SANTONINA	Kg. P. R.	256,20	208,18	
1 476	SEDORMID (ISOPROPILALILACETILURÉIA)	Kg. P. R.	219,52	178,36	
1 477	SIDONAL (QUINATO DE PIPERAZINA), URASINA (CITROSALICILATO DE PIPERAZINA) E OUTROS DERIVADOS DA PIPERAZINA NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	137,06	111,14	
1 478	SOLUÇÕES MEDICINAIS PARA USO INTERNO OU EXTERNO	Kg. P. R.	31,36	25,48	
	Nota nº. 251 — Consideram-se soluções medicinais as preparações líquidas, não classificadas, para uso interno ou externo, contendo um ou mais princípios medicamentosos, em dose terapêutica. Com exceção das soluções medicinais que estão classificadas e devidamente taxadas, as demais, quando se apresentarem concentradas e não em dose terapêutica, pagarão os direitos da substância de taxa mais elevada.				
1 479	SOLUROL (ÁCIDO TIMÍNICO)	Kg. P. R.	164,64	133,84	
1 480	SOMNAL	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 481	SOROS OU SERUNS TERAPÊUTICOS:				
	Artificiais	Kg. P. R.	89,60	72,80	
	Animais ou biológicos	Kg. P. R.	179,20	145,60	
1 482	SOZOIODOL E SOZOIODOLATOS	Kg. P. R.	269,36	218,96	
1 483	STOVAÍNA (CLORIDRATO DE BENZOILDIMETILAMINODIMETILETILCARBINOL)	Gr. P. R.	0,98	0,84	
1 484	STIRACOL (CINAMATO DE GAIACOL) E OUTROS DERIVADOS DE GAIACOL NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 485	SUBCUTINA (PARAFENOLSULFONATO DE ANESTESINA)	Kg. P. R.	182,98	148,68	
1 486	SUBSTÂNCIAS ORGANOTERAPÊUTICAS, DESTINADAS AO PREPARO DE FORMAS FARMACÊUTICAS, COMO: CÉREBRO, CORPOS AMARELOS, BAÇO, FÍGADO DE BOI, GLÂNDULAS MAMÁRIAS E SUPRA-RENAIS, HIPÓFISE, OVÁRIO, PRÓSTATA, TESTÍCULOS, TIMO, TIRÓIDES E SEMELHANTES	Kg. P. R.	73,22	59,50	
1 487	SUCINATOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1 488	SULFONAL (DIETILSULFONADIMETILMETANA) CRISTALIZADO EM PÓ	Kg. P. R.	22,82	18,62	
1 489	SUPOSITÓRIOS, ÓVULOS E VELAS MEDICINAIS	Kg. P. L.	26,88	21,84	
1 490	TANÍGENO (ACETILTANINO OU DIACETILTANINO)	Kg. P. R.	36,54	29,68	
1 491	TANOFÓRMIO	Kg. P. R.	27,30	22,26	
1 492	TANASOL (TANATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 493	TAURINA (ÁCIDO AMINOISETIÔNICO)	Kg. P. R.	254,52	206,78	
1 494	TAUROCOLATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	100,66	81,76	
1 495	TERPINA HIDRATADA	Kg. P. R.	13,72	11,20	
1 496	TERPINOL	Kg. P. R.	9,10	7,42	
1 497	TETRONAL (DIETILSULFONADIETILMETANA), TRIONAL (DIETILSULFONAETILMETANA) E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	54,88	44,66	
1 498	TINTURAS ALCOÓLICAS OU ÉTEREAS, SIMPLES OU COMPOSTAS:				
	De agafrão	Kg. P. R.	182,98	148,68	
	De baunilha	Kg. P. R.	64,12	52,08	
	De castório	Kg. P. R.	320,18	260,12	
	De Liberate canadense	Kg. P. R.	91,42	74,34	
	No ópio simples	Kg. P. R.	127,96	104,02	
	Não classificadas	Kg. P. R.	45,78	37,24	
1 499	TIOCOL (SULFOGUAIACOLATO DE POTÁSSIO)	Kg. P. R.	27,30	22,26	
15 00	TIOSCINAMINA (ALILTIOURÉIA)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 501	TOXINAS MICROBIANAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS	Kg. P. R.	182,98	148,68	
1 502	TRAUMATICINA	Kg. P. R.	45,78	37,24	
1 503	TRIGEMINA (BUTILCLORALFENAMÍDON)	Kg. P. R.	91,42	74,34	
1 504	TRIOXIMETILENO (PARAFÓRMIO OU PARAFORMALDEÍDO)	Kg. P. R.	3,64	2,94	2,94

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1 505	TRIPAFLAVINA OU ACRIFLAVINA	Gr. P. R.	0,56	0,42	
1 506	TRIPSINA	Kg. P. R.	127,[illegible]	104,02	
1 507	TRIPARSAMIDE OU TRIPONARSIL	Kg. P. R.	29,26	22,80	
1 508	TUMENOLAMÔNIO	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 509	TUTOCAÍNA (CLORIDRATO DO PARAMINOBENZOILDIMETILAMINOMETILBUTANOL), ALOCAÍNAS (CLORIDRATO DE BENZOILETILAMINOFENIL PROPANOL), APOTESINA (CLORIDRATO DE [illegible]), [illegible], PERCAÍNA (CLORIDRATO DE DIETILETILENODIAMINA DO ÁCIDO ABUTILOXICINCHÔNICO) E OUTROS ANESTÉSICOS NÃO CLASSIFICADOS	Gr. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 510	TIROIDINA:				
	Pura ou em pó	Kg. P. R.	182,98	[illegible]	
	Lactosada a 50%	Kg. P. R.	91,42	[illegible]	
1 511	ULMARENO	Kg. P. R.	146,44	[illegible]	
1 512	URESINA (CITRATO DUPLO DE LÍTIO E UROTROPINA)	Kg. P. R.	82,32	[illegible]	
1 513	[illegible]	Kg. P. R.	11,06	8,96	
1 514	UROFERINAS	Kg. P. R.	109,76	[illegible]	
1 515	UROSINA (QUINATO DE LÍTIO)	Kg. P. R.	64,12	[illegible]	
1 516	UROTROPINA OU FORMINA (HEXAMETILENOTETRAMINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 517	VACINAS CONSTITUÍDAS POR SUSPENSÕES [illegible] USO INTERNO OU EXTERNO	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 518	VASELINA OXIGENADA OU VASOGÊNIO:				
	Simples	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
	Adicionada de substâncias medicinais	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 519	VERATROL (ETERDIMETÍLICO DE PIROCATEQUINA) E VALIDOL (VALERIANATO DE MENTOL)	Kg. P. R.	91,42	[illegible]	
1 520	VERONAL (ÁCIDO DIETILBARBITÚRICO OU DIETILMALONILURÉIA)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 521	VESICATÓRIOS, ENCERADOS, OLEADOS, TAFETÁS ADESIVOS E OUTROS TECIDOS EMPLÁSTRICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
1 522	VINAGRES MEDICINAIS	Kg. P. R.	[illegible]	29,12	
1 523	VINHOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 524	VIOFÓRMIO (IODOCLOROOXIQUINOLEÍNA)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 525	XAROPES, MELITOS E ROBS MEDICINAIS	Kg. P. R.	[illegible]	29,12	
1 526	XEROFÓRMIO OU XEROFENO (TRIBROMOFENATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	[illegible]	[illegible]	
1 527	QUAISQUER DROGAS, MEDICAMENTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES, PARA USO INTERNO OU EXTERNO, NÃO CLASSIFICADOS	Ad-v. L.	[illegible]	[illegible]	

Nota n.º 252 — É extensiva às drogas, aos medicamentos químicos e às diversas preparações desta classe, a última parte da nota 241 à classe 25.ª

CLASSE 27.ª

ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1 528	ARMAS ANTIGAS DESUSADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, EM COLEÇÕES OU EM PANÓPLIAS	Ad-val.	[illegible]	[illegible]	
1 529	BAIONETAS, SABRES-BAIONETAS E ARMAS SEMELHANTES	Uma	[illegible]	[illegible]	

Nota n.º 253 — As bainhas que acompanharem as baionetas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1 530	CANHÕES PARA CAÇA E SEMELHANTES	Um	[illegible]	[illegible]	
1 531	CANOS:				
	Lisos para espingarda	Um	17,92	[illegible]	[illegible]
	Idem para pistolas	Um	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Raiados para fusil	Um	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Idem para revólveres, pistolas automáticas e semelhantes	Um	17,92	[illegible]	[illegible]

Nota nº. 254 — Os canos ligados ou conjugados pagarão segundo sua qualidade, as taxas dêste artigo, tantas vêzes quantos forem os singelos que os compuserem.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.532	CARTUCHOS E ESTOJOS:				
	Carregados				
	Com chumbo ou bala	Kg. P. L.	8,96	7,28	5,20
	Com pólvora sêca ou massa explosiva	Kg. P. L.	13,44	10,92	7,80
	Vazios (estojos com ou sem cápsula ou estopilha):				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	35,84	29,12	20,80
	De papelão	Kg. P. L.	17,92	14,56	10,40
	Nota nº 255 — Os cartuchos e estojos para detonar por eletricidade denominados detonadores elétricos pagarão as taxas dêste artigo, segundo sua qualidade.				
1.533	CORONHAS:				
	Pequenas, para pistolas, revólveres e semelhantes	Uma	8,96	7,28	5,04
	Grandes para quaisquer armas	Uma	13,44	10,92	7,70
	Nota nº 256 — As coronhas que vierem com fechos pagarão o dôbro da taxa que lhes competir. As caixas que, acondicionando espingardas, pistolas e armas semelhantes, tiverem dispositivo que permita a sua utilização como coronha, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.				
1.534	ESPADAS:				
	Com copo e bainha dourados	Uma	179,20	145,60	
	Com copo e bainha dourada, em parte	Uma	89,60	72,80	
	Com copo e bainha de cobre simples, cromado ou niquelado	Uma	53,76	43,68	
	Com copo de cobre simples, cromado ou niquelado e bainha de couro	Uma	71,68	58,24	
	Com copo de cobre e bainha de aço ou ferro, simples, cromados ou niquelados	Uma	44,80	36,40	
	Com copo e bainha de aço ou ferro	Uma	35,84	29,12	
	Com copo de aço ou ferro e bainha de cobre	Uma	40,32	32,76	
1.535	ESPADINS:				
	Com bainha de cobre simples, dourado ou prateado	Um	107,52	87,36	
	Com bainha de couro ou outra matéria	Um	53,76	43,68	
1.536	ESPADÕES:				
	De ferro ou aço	Um	35,84	29,12	
	De madeira	Um	17,92	14,56	
1.537	ESPINGARDAS, CARABINAS E SEMELHANTES:				
	Para caça:				
	De carregar pela bôca:				
	De um cano	Um	35,84	29,12	20,80
	De dois canos	Um	71,68	58,24	41,60
	De retrocarga:				
	De um cano	Um	53,76	43,68	43,68
	De dois canos	Um	107,52	87,36	87,36
	De três canos	Um	224,00	182,00	182,00
	Para guerra, automáticos ou de repetição	Um	268,80	218,40	
	Para jôgo de esgrima com baioneta apropriada	Um	35,84	29,12	
	Para tiro ao alvo, de qualquer qualidade	Um	44,80	36,40	36,40
1.538	ESPOLETAS:				
	Para espingardas e pistolas de ouvido:				
	Estriadas, raiadas ou sulcadas	Kg. P. L.	40,32	32,76	23,40
	Lisas ou simples, denominadas B. B.	Kg. P. L.	179,20	145,60	104,00
	Para cartuchos, denominadas cápsulas ou estopilhas	Kg. P. L.	40,32	32,76	23,40
	Não especificadas	Kg. P. L.	26,88	21,84	15,60
	Nota nº 257 — As espoletas de papel pagarão como brinquedo não especificados.				
1.539	ESTOPIM, MECHAS, BICICLOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	10,64	8,68	6,20
1.540	FECHOS:				
	Para peças de artilharia	Um	59,92	48,72	
	Para outras armas	Um	8,96	7,28	
1.541	FLORETES, ESPÊS, SABRES E SEMELHANTES, PARA ESGRIMA	Um	35,84	29,12	
1.542	FOGUETES E OUTROS ARTIGOS DE GUERRA PARA SINALIZAÇÃO	Kg. P. L.	35,84	29,12	

ALTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONSULARES
1.543	LAMINAS OU FÔLHAS:				
	Para espadas, espadins, floretes e armas semelhantes	Uma	26,88	21,84	
	Para baionetas, sabres-baionetas e outras armas curtas	Uma	7,28	5,88	
1.544	LANÇAS OU CHUÇUS COM OU SEM CABO	Um	26,88	21,84	
1.545	MARTELINHOS E SACATRAPOS PARA ESPINGARDAS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
1.546	MASSAS EXPLOSIVAS, COMO: BLASTING, GELATINE, BROCALITE, DINAMITE, GELIGNITE, ROBURITE E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8,96	7,28	
1.547	METRALHADORAS:				
	Leves	Uma	1.792,00	1.456,00	
	Pesadas	Uma	3.583,00	2.912,00	
1.548	MORTEIROS	Um	896,00	728,00	
1.549	OUVIDOS PARA ARMAS DE FOGO	Kg. P. L.	26,88	21,84	
1.550	PISTOLAS:				
	De carregar pela bôca:				
	De um cano	Uma	17,92	14,56	
	De dois canos	Uma	35,84	29,12	
	De retrocarga:				
	De um cano	Uma	26,88	21,84	
	De dois canos	Uma	53,76	43,68	
	Automáticos e revólveres	Tiro	10,64	8,68	8,68
	Nota nº. 258 — Os tiros deverão ser contados, tendo em vista a capacidade dos pentes ou dos tambores.				
	As pistolas de sinalização pagarão as taxas da 1.ª divisão.				
1.551	PÓLVORAS:				
	Sem fumaça ou química	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Negra ou comum	Kg. P. L.	13,44	10,92	
1.552	PROJETIS:				
	Balas:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	De chumbo, inclusive o chumbo miúdo ou para caça	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	De cobre ou níquel	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Encamisadas ou revestidas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Bombas para aviação	Kg. P. L.	4,48	3,64	
	Granadas:				
	De canhão	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	De fuzil	Kg. P. L.	2,52	1,82	
	De mão	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Schrapnels	Kg. P. L.	1,68	1,40	
1.553	PUNHOS OU COPOS PARA ESPADAS, FLORETES E ARMAS SEMELHANTES:				
	Simples ou comuns	Um	10,64	8,68	
	Dourados, prateados ou com ornatos	Um	26,88	21,84	
1.554	PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS:				
	Alças e masseas de mira, extratores, gatilhos, percussores ou percutores e teclas do cofre	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Alavancas, braçadeiras, cães, cobreminas, ferrolhos, guarda-matos, porta-espoletas, pentes, tambores e varetas de aço ou ferro, bem como outras partes e pertences não classificados	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1.555	QUAISQUER ARMAS, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA, NÃO CLASSIFICADOS	Valor	0%	30%	
	Nota nº 259 — As obras desta classe que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30%, as que tiverem partes dessas matérias, mais 50% e as que tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos respectivos.				
	As armas de fição ou sem poder ofensivo, como pistolas e semelhantes, pagarão metade das taxas das de poder ofensivo.				
	Ficam compreendidas nas taxas desta classe as caixas ordinárias de cartão, madeira ou papelão, em que vierem as mercadorias.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	CLASSE 28.ª				
	OBRAS DE CUTELARIA E SEUS ACESSÓRIOS				
1.556	ALICATES PARA APARAR UNHAS OU PELES	Dúzia	32,62	26,60	
1.557	CANIVETES:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:				
	Até duas lâminas	Dúzia	20,58	16,80	
	De mais de duas lâminas	Dúzia	32,62	26,60	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Até duas lâminas	Dúzia	42,98	35,00	
	De mais de duas lâminas	Dúzia	63,70	51,80	
	Nota n.º 260 — Os canivetes que medirem até 4 centímetros de comprimento do cabo, pagarão os direitos respectivos com abatimento de 30%. Os que tiverem mais de um acessório pagarão mais 50%.				
1.558	FACAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:				
	Para mesa ou sobremesa	Dúzia	11,20	10,08	
	Para trinchar	Uma	5,32	4,34	
	Para cortar pão ou queijo e picar legumes, para cozinha, viagem, charquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta	Kg. P. L.	8,68	7,00	
	Com cabo de madrepérola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Para mesa ou sobremesa	Dúzia	53,76	43,68	
	Para trinchar	Uma	22,40	18,20	
	Para cortar pão ou queijo, para cosinha, viagem, charquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta	Kg. P. L.	42,98	35,00	
	Com ou sem cabo de madeira ou metal ordinário, para correeiro ou sapateiro	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Nota n.º 261 — Os garfos pagarão 50% dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a elas, quer separados. Os garfos que vierem desprovidos de cabo pagarão os direitos das obras não classificadas, segundo a matéria. É extensiva a êste artigo a nota n.º 253 ao artigo 1.529				
1.559	LÂMINAS:				
	Para canivetes, raspadeiras e semelhantes	Dúzia	10,64	8,68	
	Para facas:				
	De mesa ou sobremesa	Dúzia	8,68	7,00	
	De trinchar e outras	Uma	3,64	2,94	
	Para navalhas de segurança, tipo Gilete e outros	Dúzia	2,94	2,38	
	Para navalhas comuns	Dúzia	12,32	10,08	
	Nota n.º 261-A — As lâminas para navalhas, tipo Gilete, importadas em peças ou tiras de ferro para serem posteriormente secionadas, quer tenham gume ou não, pagarão direitos como se prontas e acabadas estivessem.				
1.560	NAVALHAS:				
	De segurança, tipo Gilete e outros, ou qualquer de suas partes	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	Comuns:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Dúzia	27,86	22,68	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Dúzia	161,28	131,04	
	Nota n.º 262 — No pêso da navalha tipo Gilete e outros será compreendido o da respectiva lâmina. Quando as navalhas comuns tiverem mais de uma lâmina pagarão de cada uma excedente mais 50% dos respectivos direitos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS [illegible]
1.561	RASPADEIRAS PARA ESCRITÓRIOS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Uma	1,68	1,40	
	Com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Uma	8,96	7,28	
1.562	TERÇADOS OU FACÕES DE MATO COM OU SEM GUARDA	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Nota n.º 263 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 253 ao art. 1.520.				
1.563	[illegible]				
	[illegible]	Uma	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	Uma	5,32	[illegible]	[illegible]
	[illegible]				
	Até 10 centímetros de comprimento	Kg. P. L.	107,52	[illegible]	[illegible]
	De mais de 10 até menos de 25 centímetros	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	De 25 centímetros ou mais	Kg. P. L.	[illegible]	21,84	[illegible]
	Para jardins e outros usos:				
	Pequenas, com mola, para cortar flores ou para podar e semelhantes	Uma	4,48	3,64	[illegible]
	Grandes:				
	Com cabo de madeira, metal ordinário e semelhantes, para aparar grama	Uma	8,96	7,28	[illegible]
	Idem para cortar galhos de árvore	Uma	4,48	3,64	[illegible]
	Para tosquiar animais ou cortar crina ou pêlo, com ou sem mola	Uma	1,68	1,40	[illegible]
	Não especificadas	Kg. P. L.	53,76	43,68	[illegible]
1.564	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Nota n.º 264 — As tesouras de mola e as navalhas que forem acionadas por eletricidade pagarão mais 50% sôbre os respectivos direitos.				
	Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objetos desta classe que tiverem enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos respectivos direitos. Os que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30% dos respectivos direitos, excetuados os que já tiverem cabo dessas matérias.				
	As metades de tesouras, para serem ajustadas ou não às outras metades, importadas ou por importar, serão reunidas uma a uma, pagando a taxa que competir a uma tesoura completa.				
	É extensiva às mercadorias desta classe a última parte da nota n.º 259.				
	CLASSE 29.ª				
	RELOJOARIA				
	PEÇAS SÔLTAS, MAQUINISMOS E PARTES				
1.565	ÂNCORAS, BALANÇOS, CABELOS, CHAUSSÉES, CLIQUETS, COROAS, ENGRENAGENS, HASTES (TIGES) PALHETAS, PINHÕES, PONTEIROS, RODAS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	131,30	109,20	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	26,88	[illegible]	
1.566	CHAVES:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	67,20	[illegible]	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	13,44	10,92	
1.567	CORDAS OU MOLAS E BORDÕES:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	17,92	[illegible]	
1.568	MOSTRADORES, PÊNDULOS, PLATINAS, PONTES, SUSPENSÕES E TAMBORES:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	112,50	91,00	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	22,40	18,20	
1.569	MAQUINISMOS COMPLETOS MONTADOS:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Uma	35,84	29,12	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Nota n.º 265 — As taxas dêste artigo serão aplicadas aos maquinismos de metal ordinário, dourado ou prateado.				
1.570	CAIXAS DE RELÓGIOS SEM MAQUINISMOS:				
	Os direitos mais elevados dos respectivos relógios acabados e completos.				
1.571	VIDROS:				
	Para relógios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	5,32	4,34	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	OBRAS				
1.572	DESPERTADORES:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinário	Um	13,11	10,92	8,19
	Idem de alabastro, jaspe, mármore, pórfiro e pedras semelhantes, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e semelhantes, ou revestidos de couro	Um	26,88	21,84	16,38
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado	Um	33,76	43,68	32,76
	Nota n.º 266 — Entende-se por despertador o relógio que apenas marca as horas e tem alarma. Os despertadores que tiverem caixa de música pagarão mais 50% sôbre os direitos respectivos. Os de mais de 20 centímetros na maior dimensão e os de dar horas serão considerados relógios de cima de mesa.				
1.573	RELÓGIOS:				
	De algibeira ou de pulso:				
	Sem complicação de sistema:				
	De ouro ou platina	Um	57,52	21,52	21,52
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	11,98	12,18	12,18
	De metal ordinário	Um	7,56	6,16	6,16
	Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	11,34	9,24	9,24
	Com complicação de sistema, como: cronógrafos, cronômetros, de repetição, de segundos independentes, de dar horas e semelhantes:				
	De ouro ou platina	Um	112,84	91,70	91,70
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	39,10	24,50	24,50
	De metal ordinário	Um	11,98	12,18	12,18
	Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	22,54	18,34	18,34
	Quaisquer com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Um	376,32	305,76	305,76
	Nota n.º 267 — Os relógios acima, de prata ou de metal ordinário, dourado, prateado ou folheado que tiverem enfeites ou guarnição de ouro ou platina pagarão direitos como se fôssem dêsses metais e, quando trouxerem tampos de esmalte, madrepérola, marfim ou tartaruga ou forem guarnecidos de pedras finas não especificadas ou reconstituídas, ficarão sujeitos ao dôbro das taxas respectivas. Os de ouro ou platina que tiverem tais modificações e os de qualquer metal com pedras falsas pagarão os direitos que lhes competirem, sem nenhuma agravação. Ficam compreendidas nas taxas acima as das caixinhas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem os relógios. As pulseiras de ouro, platina ou prata, que vierem com os relógios pagarão direitos em separado.				
	De cima de mesa:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinário:				
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	53,76	43,68	43,68
	De mais de 40 centímetros, idem	Um	71,68	58,24	58,24
	Idem de alabastro, jaspe, mármore, pórfiro e pedras semelhantes, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e semelhantes ou revestidos de couro:				
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	134,40	109,20	109,20
	De mais de 40 centímetros, idem	Um	224,00	182,00	182,00
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:				
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	179,20	145,60	145,60
	De mais de 40 centímetros, idem	Um	268,80	218,40	218,40
	Nota nº. 268 — Os relógios de metal ordinário adaptados ou montados sôbre chapa de qualquer feitio, até 10 centímetros na maior dimensão, sem alarma, colocáveis sôbre móveis, pagarão a metade das taxas dos despertadores; os de mais de 10 até 20 centímetros as ditas taxas integrais e os de mais de 20 até 30 centímetros a metade das taxas dos de cima de mesa, segundo a qualidade da chapa.				
	De parede ou de pendurar, com ou sem pêndulo:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinário:				
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	62,72	50,96	50,96
	De mais de 65 até 100 centímetros, idem	Um	71,68	58,24	58,24
	De mais de 100 centímetros, idem	Um	89,60	72,80	72,80
	Idem de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e semelhantes ou revestidos de couro:				
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	71,68	58,24	58,24
	De mais de 65 até 100 centímetros, idem	Um	89,60	72,80	72,80
	De mais de 100 centímetros, idem	Um	116,48	91,64	91,64
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:				
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	107,52	87,36	87,36
	De mais de 65 até 100 centímetros, idem	Um	125,44	101,92	101,92
	De mais de 100 centímetros, idem	Um	161,28	131,04	131,04
	Nota nº. 269 — A medição dos relógios far-se-á pela parte exterior e anterior das caixas desprezados os enfeites.				

ART.º	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	De pousar no chão ou de armário:				
	Com caixa de madeira, simples ou lisa	Um	358,40	291,20	291,20
	Idem, dourada ou prateada, com obras de talha, embutidos ou marchetados ou enfeites de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Um	537,60	436,80	436,80
	De precisão ou de balanço (regulador)	Um	268,80	218,40	218,40
	De vigilantes, exclusive a alça de couro	Um	26,88	21,84	21,84
	Destinados a registro sob pressão, com carimbos:				
	De mesa	Um	179,20	145,60	145,60
	Portáteis	Um	71,68	58,24	58,24
	Próprios para automóveis	Um	26,88	21,84	21,84
	Próprios para fiscalização de serviço (service recorder), e semelhantes	Um	89,60	72,80	72,80
	Próprios para logradouro públicos, edifícios e tôrres:				
	Até dois mostradores	Um	448,00	364,00	364,00
	Mais de 2 mostradores	Um	896,00	728,00	728,00
	Registradores de controle (controle clocks), inclusive os de ponto				
	Imprimindo em bobinas de papel	Um	448,00	364,00	364,00
	Idem em cartões	Um	627,20	509,60	509,60
	Idem em fôlhas de pagamento	Um	1.075,20	873,60	873,60
	Não especificados	Ad-val.	40%	32	32 %

Nota nº. 270 — Para aplicação das taxas acima é indiferente que o acionamento do relógios se faça por meio de eletricidade, corda ou mola, pesos ou qualquer outro sistema.

Salvo disposição especial, os despertadores e relógios cujas caixas tiverem enfeites embutidos ou marchetados de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50%, se não forem as caixas destas matérias.

Os relógios com caixa de música, carrilhão, cuco e semelhantes, pagarão mais 50%.

Os relógios que além das horas marcarem dias, contiverem dispositivos para regi-tro de mudança de temperatura e forem providos de lâmpada elétrica e apresentarem características de objetos de adêrno, pagarão mais 50%.

Os de formato dos de algibeira, grandes, com estôjo de armar para cima de mesa, quando tiverem alarma, pagarão como despertadores; quando apenas marcarem as horas, o triplo dos direitos dos relógios de algibeira, segundo sua qualidade, cobrando-se, em qualquer dos casos os estojos em separado.

Excetuados os relógios de algibeira ou de pulso, tanto os despertadores como os demais relógios, que tiverem caixa de ouro ou platina, pagarão direitos como obras não classificadas dêsses metais com abatimento de 30 % e quando de prata, os direitos das mesmas obras dêste metal, sem abatimento.

Os maquinismos completos, montados, quando providos de mostrador e com ou sem ponteiros, pagarão os direitos dos relógios não especificados.

CLASSE 20ª.

APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E OBJETOS FÍSICOS, QUÍMICOS, MATEMÁTICOS E ÓPTICOS

1.574	ACUMULADORES ELÉTRICOS, LIGADOS OU EM BATERIAS:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	5,04	4,03	
	Pesando mais de 10 até 20 kgs	Kg. P. L.	4,20	3,36	
	De mais de 20 até 100 kgs	Kg. P. L.	3,00	2,39	
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	2,04	1,63	
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	1,08	0,84	
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	0,60	0,48	
	Nota nº. 271 — Nenhum acumulador ou bateria de acumuladores pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
	Para determinação da taxa a que estão sujeitos os acumuladores em baterias, será tomado como base o pêso total da bateria dividida pelo número de acumuladores (elementos) que a compõem.				
	Os pertences e as partes avulsas dos acumuladores ou baterias de acumuladores, ficam sujeitos à taxa que lhes competir, conforme o seu pêso.				
	Os acumuladores destinados a veículos de transporte em rodovias pagarão mais Cr$ 0,40 por kg.				
1.575	AGULHAS MAGNÉTICAS PARA BÚSSOLAS	Uma	0,84	0,72	
1.576	ALIDADES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES:				
	Com pínulas	Uma	12,72	10,32	7,83
	Com óculo	Uma	42,12	34,20	25,98
1.577	AMPERÍMETROS, ELETRÔMETROS, GALVANÔMETROS, ÔHMETROS, VOLTÍMETROS, WATTMETROS E SEMELHANTES, PARA MEDIDAS ELÉTRICAS	Um	16,80	13,68	13,68
1.578	AMPOLHETAS	Uma	1,68	1,32	0,98
1.579	ANEMÔMETROS E SEMELHANTES PARA MEDIR A VELOCIDADE DOS VENTOS:				
	Portáteis, simples ou comuns	Um	27,20	20,32	15,34
	Não especificados, inclusive os registradores, como anemógrafos, anemoscópicos e semelhantes	Um	168,36	136,80	103,74

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.580	APARELHOS:				
	Amplificadores elétricos de som para instrumentos de música, rádio, vitrolas e semelhantes	Kg. P. L.	1 ,80	13,68	10,36
	Contadores e medidores de consumo:				
	De gás:				
	Até 7 quilos	Un	37,80	28,56	
	De mais de 7 quilos	Kg. P. L.	5,04	4,08	
	De eletricidade:				
	Até 7 quilos	Un	7 ,80	47,88	
	De mais de 7 quilos	Kg. P. L.	8,40	6,84	
	Nota nº. 271-A — As partes e pertences dos contadores e medidores de consumo de gás e eletricidade pagarão o dôbro da taxa dos de mais de 7 quilos, segundo sua qualidade.				
	Fotográficos ou máquinas fotográficas, inclusive verascópios:				
	Para negativo inferior a 13 x 18 centímetros, com ou sem objetiva				
	Pesando até 200 gramas	Kg. P. L.	77,72	61,56	37,80
	De mais de 200 até 600 gramas	Kg. P. L.	67,32	54,72	35,00
	De mais de 600 gramas até 1 kg	Kg. P. L.	58,32	47,88	30,80
	De mais de 1 kg	Kg. P. L.	50,40	41,04	28,00
	Em forma de caixão, denominado Box ou Brownie, com objetiva menisca simples com abertura fixa	Kg. P. L.	25,20	20,52	18,20
	Para negativo desde 13 x 18 cm. com ou sem objetiva	Kg. P. L.	67,32	54,72	35,00
	Para negativos sôbre filmes cinematográficos com ou sem lentes:				
	Para filmes até 16 milímetros de largura	Kg. P. L.	81,12	66,10	42,00
	Idem de mais de 16 milímetros, idem	Kg. P. L.	67,32	54,72	35,00
	Para reprodução ou ampliação	Kg. P. L.	16,80	13,68	13,68
	Gasogênicos:				
	De Briet e semelhantes	Kg. P. L.	8,40	6,84	5,18
	Não especificados	Kg. P. L.	4,32	3,78	2,66
	Receptores ou transmissores de telefonia, telegrafia, radiotelefonia, rádiotelegrafia ou televisão, inclusive radio-vitrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificadas:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	27,20	20,10	15,24
	De mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	20,16	16,32	12,24
	De mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	15,36	12,48	9,18
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	10,08	8,16	8,36
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	8,04	6,48	6,15
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	6,00	4,92	4,92
	De contrôle e proteção para instalações elétricas e máquinas elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de rutura no ar ou no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	4,70	3,72	
	Idem de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	Idem de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	2,16	1,80	
	Idem de mais de 100 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Idem de mais de 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	Nota nº. 272 — Os pertences e partes avulsas não classificados dos aparelhos fotográficos pagarão a taxa da 1ª. alínea da 3ª. divisão. Entende-se por aparelho transmissor de radiotelefonia o conjunto formado por caixa transmissora, amplificador e seus acessórios, pick-up e seus órgãos de acionamento, quadro de distribuição elétrica, retificador de corrente, mesa de comando ou quadro de contrôle. Os aparelhos receptores e os rádio-vitrolas, cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50%, e quando os embutidos ou marchetados forem dêsses metais pagarão o dôbro da taxa respectiva. Nenhum aparelho de taxa condicionada ao pêso pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
1.581	BALANÇAS:				
	De precisão ou analíticas, com ou sem caixa	Kg. P. L.	23,04	18,72	14,20
	Hidrostáticas	Kg. P. L.	15,36	12,48	9,46
	Nota nº. 273 — Na taxa das balanças fica compreendido um jôgo de pesos ou marcos, pagando os sobressalentes direitos em separado, segundo sua qualidade.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.382	BARÔMETROS:				
	De Gay-Lussac, Buten e semelhantes	Uno	8,30	6,84	
	De quadrante de qualquer sistema e de Vidi (aneróides)	Uno	25,20	20,52	
	De Fortin, registradores de Richard, barógrafo, termógrafos e semelhantes	Uno	12,12	31,20	
1.383	BARQUINHAS OU BARQUILHAS DE METAL PARA NAVIOS, COM OU SEM ODÔMETRO	Kg. P. L.	16,80	13,68	
1.384	BARRAS MAGNÉTICAS PARA BÚSSOLAS	Uno	1,68	1,32	
1.385	BÚSSOLAS:				
	Pequenas em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiano	Uno	5,11	4,08	
	Com pínula e declinatória para pranchetas	Uno	8,30	6,84	
	De geologia com caixa de metal, prismáticas e semelhantes	Uno	16,80	13,68	
	Grandes de agrimensor:				
	Simples	Uno	16,80	13,68	
	Com óculo e níveis	Uno	25,20	20,52	
	Com óculos, níveis e meio círculo	Uno	33,60	27,36	
	Para bitácula de navios e outras não especificadas	Uno	168,56	136,80	
1.386	CADEIAS DE METAL ORDINÁRIO PARA AGRIMENSOR — Os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade. O acôrdo assinado em Genebra estabeleceu o abatimento de 25% sôbre os direitos.				
1.387	CÂMARAS CLARAS OU LÚCIDAS COM PRISMAS, LENTES E ESPÉLHO	Uno	25,20	20,52	
1.388	CINEMATÓGRAFOS, SEUS PERTENCES E PARTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	Nota nº. 274 — Os pequenos cinematógrafos, tipos Pathé Baby e outros, para divertimento de crianças, pagarão a taxa acima.				
1.389	COMPASSOS DE PONTAS SÊCAS OU NÃO:				
	De quarto de círculo à verge, elíticos e os de redução	Kg. P. L.	12,12	21,20	
	Não especificados	Kg. P. L.	33,60	27,36	
1.390	CONTADORES	Kg. P. L.	25,20	20,52	
1.391	CONTA-PASSOS, ODÔMETROS, PASSÍMETROS, OU PODÔMETROS, CONTA-SEGUNDOS E SEMELHANTES, DE ALGIBEIRA	Uno	6,84	5,52	
1.392	CURVÍMETROS	Uno	8,30	6,84	
1.393	DENSÍMETROS OU AREÔMETROS, COMO: ALCOÔMETROS, PESA-ÁCIDOS, PESA-LICORES, PESA-XAROPES E SEMELHANTES	Uno	1,68	1,32	
1.394	DINAMÔMETROS	Kg. P. L.	7,11	6,00	
1.395	ESCALAS, MEDIDAS E RÉGUAS DIVIDIDAS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	6,84	5,52	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	21,12	17,16	
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas semelhantes	Kg. P. L.	33,60	27,36	
	De marfim	Kg. P. L.	126,24	102,60	
	De qualquer matéria, para cálculo, calculadores de engrenagens e semelhantes	Kg. P. L.	81,12	68,40	
	Não especificadas	Kg. P. L.	67,32	54,72	
1.396	ESQUADROS:				
	De agrimensor:				
	Com bússola	Uno	16,80	13,68	
	Sem bússola	Uno	8,30	6,84	
	Para desenho:				
	Divididos — os mesmos direitos das escalas.				
	Sem divisão — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Os esquadros para desenho estão incluídos no Acôrdo assinado em Genebra.				
1.397	ESTOJOS DE DESENHO:				
	Pequenos de madeira ordinária ou de papelão	Uno	4,32	3,48	
	Idem de madeira fina, metal ordinário ou revestidos de couro ou veludo	Uno	25,20	20,52	
	Grandes de coluna, de qualquer qualidade, e os não especificados	Uno	81,12	68,40	
1.398	FILMES CINEMATOGRÁFICOS:				
	Impressos:				
	Até 16 milímetros de largura	Kg. P. L.	12,12	33,60	
	De mais de 16 milímetros idem	Kg. P. L.	81,12	68,40	
	Virgens	Kg. P. L.	8,30	6,84	
	Nota nº. 275 — Pagarão as taxas da última divisão os filmes impressos considerados como educativos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.599	GRAVÍMETROS	Um	42,12	34,20	25,93
1.600	GRAFÔMETROS:				
	Com pínulas e bússola	Um	16,80	13,68	10,37
	Com pínula, bússola e óculo	Um	42,12	34,20	25,93
	Não especificados	Um	67,32	54,72	41,50
1.601	HIDRÔMETROS OU MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA, SUAS PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS:				
	Até 5 kgs.	Kg. P. L.	5,88	4,80	4,26
	De mais de 5 até 10 kgs.	Kg. P. L.	5,04	4,08	3,57
	De mais de 10 até 25 kgs.	Kg. P. L.	4,32	3,48	3,04
	De mais de 25 até 50 kgs.	Kg. P. L.	3,84	3,12	2,73
	De mais de 50 até 100 kgs.	Kg. P. L.	3,36	2,76	2,41
	De mais de 100 kgs.	Kg. P. L.	3,00	2,40	2,10
	Nota nº. 276 — Os hidrômetros que tiverem caixas ou revestimentos de aço ou ferro, pagarão metade das taxas acima. Nenhum hidrômetro pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
1.602	HIGRÔMETROS E HIGROSCÓPIOS:				
	Ordinários, de figura, de cabelo ou tripa, montados em papelão ou madeira	Um	2,52	2,01	1,54
	De metal com cabelo ou tripa, de Saussure e semelhantes	Um	8,40	6,84	5,18
	De Alluard, Grova, Daniell, Regnault e semelhantes	Um	16,80	13,68	10,37
	Não especificados	Um	50,40	41,04	31,12
1.603	HIPSÔMETROS	Um	42,12	34,20	25,93
1.604	HORIZONTES ARTIFICIAIS:				
	De vidro munido de nível	Um	12,72	10,32	7,78
	De metal com mercúrio	Um	25,20	20,52	15,55
1.605	ÍMÃS DE QUALQUER TIPO, ARMADURAS E ELETRO-ÍMÃS	Kg. P. L.	8,40	6,84	5,18
1.606	INDICADORES DE NÍVEL DE ÁGUA, GÁS E SEMELHANTES, COM OU SEM APARELHO REGISTRADOR E SEUS PERTENCES	Kg. P. L.	6,84	5,52	4,18
1.607	INTEGRADORES, INTÓGRAFOS, EIDÓGRAFOS E SEMELHANTES, COM ESCALAS REDUTORAS OU NÃO	Um	42,12	34,20	25,93
1.608	CALEIDOSCÓPIOS OU LUNETAS MÁGICAS	Um	3,84	3,12	2,37
1.609	LÂMPADAS ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO:				
	Comuns:				
	Até 100 watts	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	De mais de 100 até 250 watts	Kg. P. L.	21,12	17,16	
	De mais de 250 até 500 watts	Kg. P. L.	25,20	20,52	
	De mais de 500 watts	Kg. P. L.	29,52	24,00	
	Especiais, com base reduzida, para candelabros, lanternas de mão, ornamentações e outros fins e as tubulares para vitrinas e semelhantes de qualquer voltagem	Kg. P. L.	25,20	20,52	
	Nota n.º 277 — Pagarão mais 50% as lâmpadas da primeira divisão que forem de vidro coalhado, de côr ou pintado ou tiverem dispositivo para graduar a intensidade da luz. Aplica-se às mercadorias dêste artigo a disposição constante do art. 33, § 1.º, das Preliminares.				
1.610	LANTERNAS MÁGICAS OU FANTASMAGÓRICAS, EPIDIASCÓPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	15,36	12,48	9,46
	Nota n.º 278 — As vistas pagarão direitos em separado.				
1.611	LENTES MONTADAS PARA LEITURA, EXAME DE VISTA, GRAVADOR, RELOJOEIRO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	75,72	61,56	46,66
1.612	LINÍMETROS, LINÍGRAFOS, MARÍGRAFOS, MAREÓGRAFOS, MARÉMETROS OU MAREÔMETROS	Um	84,12	68,40	51,87
1.613	MANÔMETROS E SEMELHANTES	Um	25,20	20,52	15,55
1.614	MÁQUINAS DE ATRITO, DE INDUÇÃO E OUTRAS, COMO AS DE RAMSDEN, CARRÉ, HOLTZ, VOSS, PARA ESTUDO OU EXPERIÊNCIAS DE ELETRICIDADE	Kg. P. L.	8,40	6,84	5,18
1.615	MICROFONES E ALTO-FALANTES	Kg. P. L.	14,76	12,00	9,10
1.616	MICRÔMETROS, APARELHOS CALIBRADORES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	12,72	10,32	7,83

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.617	MICROSCÓPIOS MONO OU BINOCULARES:				
	Simples	Um	12,72	10,32	7,85
	Compostos:				
	De platina fixa, inclusive três objetivas e três oculares	Um	42,12	34,20	25,93
	De platina móvel, inclusive quatro objetivas e quatro oculares e outros não especificados	Um	126,24	102,60	77,80
	Nota n.º 279 — Consideram-se simples os microscópios que tiverem além de luneta monocular e platina fixa, um simples espelho de reflexão, sem adaptação para qualquer aparelhagem.				
1.618	MICROTOMOS	Kg. P. L.	8,10	6,84	5,10
1.619	MOLINETES PARA MEDIÇÃO DE DESCARGAS HIDRÁULICAS	Um	42,12	34,20	25,93
1.620	NÍVEIS:				
	De bôlha de ar, com tubo de cobre, de precisão	Um	4,32	3,48	2,65
	Clinômetros, clisímetros ou eclimetros	Um	25,20	20,52	15,55
	Tipo americano, de Fezult, Zeiss e outros não especificados	Um	81,12	68,30	51,85
1.621	OBJETIVAS, OCULARES, CONDENSADORES E LENTES COM OU SEM OBTURADOR, PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS OU QUAISQUER APARELHOS ÓTICOS	Kg. P. L.	75,72	61,56	46,66
1.622	ÓCULOS:				
	Binoculares:				
	De marinha, viagem e semelhantes, com aumento até seis vêzes, com ou sem prismas internos de reflexão e tubos de metal ordinário, revestidos ou não de couro	Um	25,20	20,52	15,55
	Idem, com aumento superior a seis vêzes, idem, idem	Um	42,12	34,20	25,93
	De teatro, com ou sem punho:				
	De metal ordinário, simples, envernizado, pintado, cromado, niquelado ou revestido de barbatana, chifre, couro, osso, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	Um	23,01	18,72	11,20
	Idem dourado, prateado ou revestido de madrepérola, marfim ou tartaruga	Um	61,44	49,92	37,80
	Monoculares:				
	De alcance ou longa-mira, de marinha ou de campo e semelhantes, com ou sem tubos corrediços, de metal ordinário, revestidos ou não de couro:				
	Pesando até 1.500 gramas	Um	25,20	20,52	15,55
	Idem, mais de 1.500 gramas, com ou sem dispositivo para instalação, excluídos os tripés	Kg. P. L.	16,80	13,68	10,37
	Mono ou binoculares:				
	Fixos e semelhantes, como: lunetas, monóculos (lorgnons), lunetas de caixa ou com cabo (faces-a-main), pince-nês e óculos para aviadores, choferes, estrabismo e outros, com armação:				
	De metal ordinário, simples, envernizado, pintado, cromado ou niquelado, de barbatana, chifre, osso ou matérias plásticas e semelhantes	Dúzia	18,48	15,00	11,35
	Idem, dourado ou prateado	Dúzia	30,84	25,09	22,70
	De tartaruga	Um	6,24	5,04	3,85
	De prata simples ou dourada	Um	4,32	3,48	2,65
	De ouro	Um	25,20	20,52	15,55
	Nota n.º 280 — As armações completas, sem os vidros, ficarão sujeitas às mesmas taxas acima, segundo sua qualidade.				
	As hastes para óculos pagarão direitos como obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
1.623	OFTALMÓMETROS	Um	168,56	136,80	103,70
1.624	OITANTES E SEXTANTES	Um	50,40	41,04	31,20
1.625	OPTOFÔNIOS, FOTOELETPÓGRAFOS, LIVROS FONOROS OU FALANTES, SEUS PERTENCES E PARTES, INCLUSIVE FILMES E DISCOS PARA OS CEGOS	Livres			
1.626	OPTÔMETROS OU ASTIGMÔMETROS, PERÍMETROS E SEMELHANTES	Um	42,12	34,20	25,93

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			FIXOS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.627	PANTÓGRAFOS E CIMÓGRAFOS:				
	Comuns com réguas de madeira ordinária	Um	5,04	4,08	3,09
	De madeira fina	Um	16,80	13,68	10,37
	De metal ordinário e de precisão	Um	42,12	34,20	25,93
1.628	PANTÔMETROS E SEMELHANTES:				
	Com bússola e círculo graduado	Um	67,32	54,72	41,50
	Com óculo	Um	126,24	02,60	77,80
1.629	PILHAS ELÉTRICAS SÊCAS, AVULSAS OU EM BATERIAS:				
	Pesando até 50 gramas	Kg. P. L.	8,40	6,84	2,10
	De mais de 50 até 100 gramas	Kg. P. L.	6,80	5,52	1,82
	De mais de 100 até 500 gramas	Kg. P. L.	5,52	4,44	1,68
	De mais de 500 até 1 kg.	Kg. P. L.	4,32	3,48	1,54
	De mais de 1 kg.	Kg. P. L.	3,00	2,40	1,10
	Nota n.º 281 — Considera-se bateria de pilhas o conjunto de duas ou mais pilhas formando um todo acabado e indivisível, não permitindo a separação dos elementos (pilhas) para imediato aproveitamento com fins comerciais.				
	É extensiva a êste artigo a primeira parte da nota n.º 271 ao art. 1.571.				
1.630	PTICHÔMETROS	Um	25,20	20,52	15,54
1.631	PLACAS E ROLOS PARA FOTOGRAFIA:				
	Sôbre vidro	Kg. P. L.	0,84	0,72	0,72
	Sôbre outra matéria	Kg. P. L.	1,68	1,32	1,32
1.632	PLANÍMETROS	Um	42,12	34,20	25,93
1.633	PLUVIÔMETROS OU UDÔMETROS, PLUVIÓGRAFOS E SEMELHANTES	Um	16,80	13,68	10,37
1.634	POLARÍMETROS, COLORÍMETROS, ESPECTROSCÓPIOS, FOTÔMETROS, REFRATÔMETROS, SACARÍMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	9,96	8,16	6,19
1.635	POTENCIÔMETROS	Kg. P. L.	29,52	24,00	18,20
1.636	PRUMOS DE PRECISÃO E DE PATENTE PARA MARINHA	Um	25,20	20,52	15,55
1.637	PSICÔMETROS DE MÁXIMA E MÍNIMA:				
	Sôbre madeira	Um	9,96	8,16	6,19
	Sôbre metal	Um	25,20	20,52	15,55
	Registradores	Um	42,12	34,20	25,93
1.638	RÉGUAS DE MIRA PARA NIVELAMENTO:				
	De madeira e corrediça, com alvo	Uma	12,72	10,32	7,83
	Idem, falantes	Uma	25,20	20,52	15,55
	Não especificadas	Uma	50,40	41,04	31,12
1.639	SISMÓGRAFOS E PÊNDULOS SEXAGESIMAIS E DE FOUCAULT	Ad-val.	3%	2%	1,5%
1.640	TAQUÍMETROS, CINEMÓGRAFOS, CINEMÔMETROS, DROMÔMETROS, VELOCÍMETROS E SEMELHANTES	Um	16,80	13,68	10,37
1.641	TAXÍMETROS	Um	33,60	27,36	
1.642	TECNÍGRAFOS COMPLETOS:				
	Para prancheta de 60x80 centímetros	Um	42,00	34,20	25,93
	Idem, de 100x150, idem	Um	67,32	54,72	41,50
	Idem, de 125x200, idem	Um	101,01	82,08	62,24
1.643	TELÊMETROS:				
	Até 1.000 metros	Um	16,80	13,68	10,37
	De mais de 1.000 metros	Um	33,60	27,36	20,75
1.644	TELESCÓPIOS OU LUNETAS ASTRONÔMICAS, MERIDIANAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8,40	6,84	5,18
1.645	TEODOLITOS, TRÂNSITOS AMERICANOS, TAQUEÔMETROS, FOTOTAQUEÔMETROS E SEMELHANTES	Um	168,00	136,80	103,70
1.646	TERMÔMETROS:				
	De máxima e de mínima:				
	Para exames clínicos	Um	2,16	1,80	1,36

ANOS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONSULARES
	Para outros fins:				
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	9,96	8,16	
	Idem sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata	Um	3,36	2,76	
	De máxima e de mínima:				
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	16,80	13,68	
	Idem sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata	Um	6,84	5,52	
	Não classificados:				
	Para temperatura da água, protegidos ou não com madeira ou metal	Um	2,52	2,04	
	Para usos científicos, com subdivisão de alta precisão	Um	12,72	10,32	
	Idem químicos, protegidos ou não com madeira ou metal	Um	3,36	2,76	
	Não especificados	Um	16,80	13,68	
	Nota nº. 282 — Os termômetros com caixa ou estôjo aderente de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão o triplo da taxa respectiva, e de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, o dôbro da mesma taxa.				
1.647	TIRA-LINHAS, BAROMETROS OU OPSIÔMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42,12	34,20	
1.648	TRANSFERIDORES:				
	De meio círculo:				
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Um	1,32	1,08	
	De metal ordinário	Um	2,52	2,04	
	Retangulares, com ou sem prúmo e os não especificados	Um	6,84	5,52	
	Nota nº. 283 — Os transferidores de círculo inteiro pagarão o dôbro da taxa respectiva.				
1.649	TRANSFORMADORES ESTÁTICOS, DE CORRENTE ELÉTRICA, INTENSIDADE DE SOM E SEMELHANTES, COM OU SEM RESFRIAMENTO DE ÁGUA, AR OU ÓLEO:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	8,04	6,60	
	Idem, de mais de 10 até 100 kgs	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	Idem, de mais de 100 até 200 kgs	Kg. P. L.	4,32	3,60	
	Idem, de mais de 200 até 500 kgs	Kg. P. L.	3,60	2,88	
	Idem, de mais de 500 até 2.000 kgs	Kg. P. L.	1,80	1,44	
	Idem, de mais de 2.000 kgs	Kg. P. L.	0,84	0,72	
	Nota nº. 281 — Nenhum transformador pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
1.650	TUBOS DE BÓLHA DE AR PARA NÍVEIS	Um	0,84	0,72	
1.651	VÁLVULAS OU TUBOS PARA APARELHOS RÁDIO-RECEPTORES E RÁDIO-TRANSMISSORES:				
	Pesando até 100 gramas	Kg. P. L.	67,32	54,72	
	Idem, de mais de 100 gramas	Kg. P. L.	81,12	65,40	
1.652	VIDROS PARA ÓCULOS FIXOS:				
	Não acabados, sem polimento	Kg. P. L.	25,20	20,52	
	Acabados	Kg. P. L.	50,40	41,04	
1.653	VISTAS:				
	De metal ou vidro, fotogrefadas, para estereoscópios e semelhantes	Uma	1,68	1,32	
	De vidro, positivas, para lanternas mágicas	Uma	0,84	0,72	
	Idem, idem, com quadro de madeira, metal ordinário, papelão, matérias plásticas e semelhantes	Uma	5,04	4,08	
1.654	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO [illegible]				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	8,40	6,84	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	De barro, louça ou vidro	Kg. P. L.	9,96	8,16	
	De barbatana, borracha, chifre, ebonite, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	25,20	20,52	
	De madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata — os direitos das obras não classificadas dessas matérias.				
	Nota nº. 285 — Os artigos desta classe especificam os aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos que têm por fim a aplicação e demonstração dos princípios da física ou da química, registrando a intensidade e a constância dos fenômenos respectivos.				
	Do mesmo modo, em relação aos instrumentos e objetos matemáticos, que demonstram pràticamente e determinam a medida direta ou indireta das grandezas.				
	As mercadorias desta classe com enfeites, guarnição ou partes de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30%, se assim não estiverem classificadas, e as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos:				
	As armações, bases, caixas, estôjos ou capas, mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias desta classe, podendo ser, entretanto, separados, pagarão direitos, segundo sua qualidade.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	[illegible]				
	APARELHOS, INSTRUMENTOS E OBJETOS DE CIRURGIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA				
1.655	AFASTADORES ABDOMINAIS E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	Autostáticos	Kg. P. L.	67,32	54,72	44,69
1.656	AGULHAS:				
	De catarata e semelhantes	Uma	1,32	2,18	2,84
	Para injeções hipodérmicas, com pavilhão de metal ordinário:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	101,01	82,08	67,03
	De níquel ou outro metal ordinário	Kg. P. L.	126,21	102,60	83,79
	De platina, ouro ou prata	Gr. P. R.	1,32	1,08	0,88
	Para sutura, do Cooper e semelhantes, de metal ordinário:				
	Com cabo:				
	Com mola	Uma	3,36	2,76	2,25
	Sem mola	Uma	2,01	1,68	1,37
	Sem cabo	Kg. P. L.	126,21	102,60	83,79
1.657	ALAVANCAS, BOTICÕES, CHAVES E SEMELHANTES, PARA EXTRAÇÃO DE DENTES, OU RAÍZES.	Um	5,01	4,08	3,33
1.658	ALGÁLIAS, BUGIAS, CÂNULAS, CATÊTERS E SONDAS:				
	De borracha e semelhantes	Kg. P. L.	33,60	27,36	22,34
	De metal ordinário	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	De prata	Kg. P. R.	210,48	171,00	139,65
1.659	AMIGDALOTOMOS, ADENOTOMOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	84,12	68,40	55,86
1.660	APARELHOS:				
	Amplificadores, elétricos ou não, para surdez	Um	42,12	34,20	28,00
	De anestesia ou narcose, inclusive as máscaras que os acompanharem	Kg. P. L.	25,20	20,52	16,80
	Aspiradores de Debove, Diculafoy, Potain e semelhantes	Um	29,52	24,00	19,60
	De compressão de Esmarch e semelhantes	Um	16,80	13,68	11,20
	Eléctro-cirúrgicos, eléctro-dentários, eléctro-terápicos, de eléctro-diagnóstico, de radiotelegrafia e radiodiagnósticos, de raios X, violeta e outros de alta freqüência, cataforese, cauterização, diatermia, eléctrolise medicinal, faradização, termogêneos e semelhantes, com todos os seus pertences elétricos, como: motores, pantostatos, reostatos, transformadores, excluídos apenas: empôlas, lâmpadas, tubos, queimadores ou válvulas para raios X, violeta e outros:				
	Até 5 quilogramas	Kg. P. L.	25,20	20,52	16,80
	De mais de 5 até 10 quilogramas	Kg. P. L.	16,80	13,68	10,64
	De mais de 10 até 50 quilogramas	Kg. P. L.	8,40	6,84	5,32
	De mais de 50 até 100 quilogramas	Kg. P. L.	6,84	5,52	5,52
	De mais de 100 até 500 quilogramas	Kg. P. L.	5,01	4,08	4,08
	De mais de 500 quilogramas	Kg. P. L.	3,36	2,76	2,76
	Ortopédicos, articulares ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	Oxigenadores de precisão, de baueux e semelhantes	Kg. P. L.	33,60	27,36	22,34
	De pneumotórax artificial	Kg. P. L.	25,20	20,52	16,76
	De pressão arterial, esfimógrafos e semelhantes, com ou sem oscilômetro	Kg. P. L.	67,32	54,72	44,69
	Pulverizadores, eterizadores e semelhantes	Um	12,72	10,32	8,43
	De transfusão de sangue	Kg. P. L.	21,12	17,16	14,01
	Nota n.º 286 — As peças avulsas dos aparelhos da 5ª. divisão, bem como os seus pertences importados separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça serem partes integrantes dos mesmos aparelhos, indispensáveis ao seu funcionamento, não podendo ter outra aplicação, ficarão sujeitos à maior taxa da mesma divisão. Nenhum dêsses aparelhos pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
1.661	CRANIOTIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANIOTOMOS, OU CEFALOTOMOS, EMBRIOTOMOS, FÓRCEPS, EXTRATÔRES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42,12	34,20	27,99
1.662	BISTURIS, ESCALPELOS E LANCETAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, borracha, matérias plásticas e semelhantes	Um	2,40	1,92	1,57
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado	Um	4,56	3,72	3,04
	Nota n.º 287 — Os bisturis que tiverem lâminas duplas pagarão mais 20%, e as lâminas importadas em separado pagarão a metade da taxa da primeira divisão.				

ALTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.663	BULBOSTATOS	Kg. P. L.	131,64	109,44	59,33
1.664	CADEIRAS PARA DENTISTA:				
	Portáteis de viagem	Uma	297,20	249,60	
	Para gabinete	Uma	1.152,00	960,00	
1.665	CINTAS ABDOMINAIS, HIPOGÁSTRICAS E UMBILICAIS:				
	De sêda ou *rayon* inteiramente ou com outra matéria	Kg. P. L.	181,32	119,76	122,30
	Não especificadas	Kg. P. L.	46,08	37,44	39,58
1.666	CISTOTOMOS, CISTOCÓPIOS, URETROTOMOS E URETROSCÓPIOS	Kg. P. L.	126,24	102,60	83,70
1.667	COLCHETES, GANCHOS OU GRAMPOS PARA SUTURAS:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	De platina	Gr. P. R.	1,32	1,08	0,88
	De prata	Kg. P. R.	210,48	171,96	139,65
1.668	CORNETAS ACÚSTICAS	Uma	3,36	2,76	2,25
1.669	COSTOTOMOS	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.670	CURATIVOS CIRÚRGICOS:				
	Algodão hidrófilo, simples ou com substância antisética ou medicamentosa	Kg. P. L.	12,24	9,96	
	Categut, crina, fios de alumínio, cobre, linho, sêda ou *rayon* e semelhantes, para suturas e drenos de borracha ou metal ordinário, em ampôlas ou tubos de vidro com líquido ou qualquer substância antisética	Kg. P. L.	3,36	2,76	2,24
	Fio de prata, idem, idem	Kg. P. L.	42,12	34,20	28,00
	Fio de sêda ou *rayon* para limpeza de dentes	Kg. P. L.	7,44	6,00	
	Gaze, simples ou com substâncias antisética ou medicamentosa, em tiras ou em peças e ataduras de qualquer tecido	Kg. P. L.	12,72	10,32	8,60
	Laminárias em tubos de vidro com líquidos ou qualquer substância antisética	Kg. P. L.	5,04	4,08	3,30
	Protetiva, macintosch e semelhantes	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	Nota nº. 288 — Os fios da segunda divisão que trouxerem uma agulha nos tubos de vidro em que se acharem acondicionados, pagarão o duplo da respectiva taxa.				
1.671	CURETAS	Kg. P. L.	67,32	54,72	41,80
1.672	DENTES ARTIFICIAIS:				
	Sôbre cêra ou outra matéria	Kg. P. L.	252,48	205,20	205,20
	Soltos ou em dentaduras e outras peças semelhantes	Kg. P. L.	505,08	410,40	410,40
	Em escalas, montados em chapas metálicas para exame	Kg. P. L.	16,80	13,68	13,68
1.673	DILATADORES RETAIS, URETRAIS, UTERINOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	67,32	54,72	41,69
1.674	DISCOS PARA CIRURGIA DENTÁRIA:				
	De borracha, camurça, lôitro e semelhantes	Kg. P. L.	23,04	18,72	15,29
	De carborundum ou de esmeril	Kg. P. L.	11,52	9,36	7,64
1.675	EMPÔLAS, LÂMPADAS, TUBOS OU QUEIMADORES E VÁLVULAS, DE VIDRO COMUM OU DE QUARTZO COM MERCÚRIO, PARA APARELHOS DE RAIOS X E OUTROS, COM OU SEM ARMAÇÃO DE METAL ORDINÁRIO	Um	168,36	36,80	111,72
1.676	ENTEROTOMOS	Kg. P. L.	67,32	54,72	41,69
1.677	ESCARIFICADORES DE MOLA PARA VENTOSAS — (SARJADEIRAS)	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.678	ESCOPROS, GOIVAS, RUGINAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.679	ESPECULOS:				
	De louça, madeira, matérias plásticas, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	33,60	27,36	22,34
	De metal ordinário:				
	Para bôca, nariz ou ouvidos, com ou sem cabo	Kg. P. L.	67,32	54,96	41,88
	Vaginais, intrauterinas, retais e semelhantes	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.680	ESPELHOS PARA CIRURGIÃO OU DENTISTA:				
	Com cabo ou com qualquer dispositivo para adaptação frontal	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	Sem cabo	Kg. P. L.	84,12	68,40	55,86
1.681	ESTESIÔMETROS	Kg. P. L.	84,12	68,40	55,86

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.682	ESTETOSCÓPIOS E PLESSÍMETROS:				
	De matérias plásticas ou de metal ordinário e semelhantes	Um	8,40	6,84	5,59
	De madeira	Um	5,04	4,08	3,33
1.683	ESTILETES, PORTAMECHAS, TENÁCULOS, TENTAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	De prata	Kg. P. L.	210,18	171,00	139,65
1.684	FACAS DE AMPUTAÇÃO, RESEÇÃO E SEMELHANTES	Uma	5,04	4,08	3,33
1.685	FERROS AVULSOS (PARA CIRURGIA DENTÁRIA):				
	Para cauterizar, descarnar, limpar (brocas e pontas), obturar dentes e semelhantes:				
	Com cabo	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	Sem cabo	Kg. P. L.	67,32	54,72	44,64
	Para extirpar nervos e sondas para canais de dentes:				
	Com cabo	Kg. P. L.	67,32	54,72	44,64
	Sem cabo	Kg. P. L.	126,21	102,60	83,79
1.686	FILMES	Um	2,01	1,68	1,37
1.687	FUNDAS HERNIÁRIAS, COM OU SEM MOLA, COBERTAS DE QUALQUER MATÉRIA:				
	Comuns:				
	Simples	Uma	2,52	2,04	1,67
	Duplas	Uma	4,32	3,48	2,84
	De tarracha:				
	Simples	Uma	5,88	4,80	3,92
	Duplas	Uma	11,76	9,60	7,84
	Eletromagnéticas:				
	Simples	Uma	15,24	12,36	10,09
	Dupla	Uma	23,52	23,00	19,60
1.688	LARINGOSCÓPIOS, FARINGOSCÓPIOS, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RINOSCÓPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	67,32	54,72	44,64
1.689	LITOTOMOS E LITOTRITORES	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.690	MÁQUINAS OU MOTORES PARA CIRURGIA DENTÁRIA:				
	Movidos a pedal (só as bases e hastes)	Kg. P. L.	6,84	5,52	
	Idem a eletricidade	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	Nota n.º 289 — Os braços, chicotes, mangueiras, molas, juntas e outras partes não manuais das máquinas acima, pagarão a taxa mais elevada dêste artigo.				
1.691	MARTELOS:				
	Para autópsia, cirurgia e percussão	Kg. P. L.	42,12	34,20	27,93
	Automáticos, para dentistas	Kg. P. L.	84,12	68,40	55,85
1.692	MÁSCARAS PARA ANESTESIA	Kg. P. L.	25,20	20,52	16,76
1.693	MEIAS ELÁSTICAS:				
	Em tecido de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	53,76	43,68	35,67
	Idem de sêda ou *rayon* inteiramente ou com mescla de outra matéria	Kg. P. L.	107,52	87,36	71,34
1.694	MUSAS PARA OPERAÇÕES, DE AÇO OU FERRO — INTEIRAMENTE OU COM PARTES DE OUTRA MATÉRIA	Kg. P. L.	3,84	3,12	2,55
1.695	OLHOS ARTIFICIAIS	Um	2,52	2,04	1,67
1.696	PEÇA DE MÃO PARA APARELHOS, INSTRUMENTOS E MÁQUINAS DE CIRURGIA, DENTÁRIOS, E DE ELECTROCIRURGIA, ELECTRODIAGNÓSTICO, COMO: ÂNGULOS, CONTRA-ÂNGULOS, CABOS, CANETAS, MANDRIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
1.697	PEÇAS INSUFLADORAS DE BORRACHA, COM OU SEM ORIFÍCIO, REVESTIDAS OU NÃO DE MALHA OU OUTRO TECIDO	Kg. P. L.	30,72	24,96	
1.698	PESSÁRIOS E OCLUSIVOS:				
	De borracha	Kg. P. L.	67,32	54,72	
	De metal ordinário	Kg. P. L.	50,40	41,04	
1.699	PINÇAS PARA CIRURGIA, ARTICULADAS OU NÃO	Kg. P. L.	50,40	41,04	33,52
	Nota n.º 290 — As pinças comuns pagarão os direitos do artigo 1.837.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1 700	PLACAS E PARAFUSOS PARA OSTEO-SÍNTESE:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	23 [illegible]	27 [illegible]	22 [illegible]
	De platina	Gr. P. R.	1 [illegible]	1 [illegible]	0 [illegible]
	De [illegible]	Kg. P. R.	2[illegible]	171 [illegible]	1[illegible]
1 [illegible]	PONTAS PARA GALVANO-CAUTÉRIO, TERMO-CAUTÉRIO E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	1[illegible]	123 [illegible]	10[illegible]
	De [illegible]	Gr. P. L.	1 [illegible]	1 [illegible]	0 [illegible]
1 702	PORTA-AGULHAS, PORTA-CÁUSTICOS, PORTA-PEDRAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	50 [illegible]	41 [illegible]	[illegible]
	De [illegible]	Kg. P. R.	2[illegible]	171 [illegible]	1[illegible]
1 703	[illegible] PARA OBTURAR DENTES	Kg. P. R.	[illegible]	68 [illegible]	[illegible]
1 704	SERINGAS:				
	De borracha	Kg. P. L.	30 72	24 [illegible]	
	Idem com bicos ou pipos de chifre, osso, matérias plásticas ou metal ordinário e semelhantes, desmontáveis ou não	Kg. P. L.	2[illegible]	20 52	
	De metal ordinário, ou de metal ordinário e vidro	Kg. P. L.	2[illegible]	2[illegible]	
	De vidro ou de vidro e borracha	Kg. P. L.	2[illegible]	2[illegible]	
	Nota n.º 291 — As seringas graduadas pagarão mais 10% sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade. As agulhas que acompanharem as seringas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1 705	SERRAS E SERROTES DE CIRURGIA OU NECRÓPSIA	Kg. P. L.	50 [illegible]	41 [illegible]	3[illegible]
1 706	SUSPENSÓRIOS PARA ESCROTOS:				
	De tecido de algodão ou linho	Um	1 [illegible]	1 20	
	Idem de sêda ou *rayon* inteiramente ou com outra matéria	Um	3 [illegible]	3 12	
1 707	TESOURAS PARA CIRURGIA	Kg. P. L.	50 [illegible]	41 [illegible]	3[illegible]
1 708	[illegible]	Kg. P. L.	16 [illegible]	13 [illegible]	
1 709	TORNIQUETES	Um	8 [illegible]	6 [illegible]	
1 710	TRÉPANOS	Kg. P. L.	67 32	54 72	4[illegible]
1 711	TROCÁTERES EXPLORADORES, DE PARACENTESE, DE PUNÇÃO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42 12	34 20	27 [illegible]
1 712	VÁLVULAS ABDOMINAIS, VAGINAIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	50 [illegible]	41 [illegible]	3[illegible]
1 713	VENTOSAS:				
	De vidro	Kg. P. L.	8 [illegible]	6 [illegible]	
	De vidro e borracha	Kg. P. L.	16 [illegible]	13 [illegible]	
1 714	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS NÃO CLASSIFICADOS:				
	De barbatana, chifre, osso, madeira, borracha ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	50 [illegible]	41 [illegible]	
	De louça ou vidro	Kg. P. L.	3[illegible]	27 [illegible]	
	De metal ordinário	Kg. P. L.	10[illegible]	82 [illegible]	
	De platina	Gr. P. R.	1 [illegible]	1 [illegible]	
	De [illegible]	Kg. P. R.	2[illegible]	171 [illegible]	
	Nota n.º 292 — As mercadorias desta classe que forem douradas ou [illegible] pagarão mais 30%. As caixas, capas, carteiras ou estojos em que vierem as mercadorias desta classe, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 32.ª				
	INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCES				
1 715	AGULHAS PARA GRAMOFÔNIOS	Kg. P. L.	9 [illegible]	7 [illegible]	
1 716	ARCOS:				
	Para rabeca, violoncelo e semelhantes	Um	7 [illegible]	[illegible]	
	Para rabecão	Um	[illegible]	[illegible]	
1 717	ÁRVORES, CARRILHÕES E LIRAS, PARA CONJUNTO MUSICAL:				
	De campainhas de metal	Um	[illegible]	1[illegible]	
	De barras de aço	Um	2[illegible]	218 [illegible]	
1 718	BANDOLINS OU MANDOLINAS, BANDURRAS E SEMELHANTES	Um	[illegible]	72 [illegible]	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.719	BANJOS:				
	De metal ou madeira, até 16 tarrachas	Um	107,52	87,36	
	Idem, de mais de 16 tarrachas	Um	179,20	145,60	
1.720	BATERIAS PARA JAZZ-BANDS, TIPO AMERICANO, COMPLETAS OU INCOMPLETAS, DE METAL OU MADEIRA	Uma	448,00	364,00	
1.721	BAQUETAS:				
	De madeira, ou de madeira e metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De marfim ou de unicórnio, no todo ou em parte	Kg. P. L.	448,00	364,00	
1.722	BIRIMBAUS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
1.723	BOCAIS:				
	De chifre, cristal ou vidro, madeira, matérias plásticas, osso e semelhantes	Kg. P. L.	98,56	80,08	
	De metal	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	De marfim	Kg. P. L.	358,40	291,20	
1.724	BOLDRIÉS PARA TAMBORES, BOMBOS E OUTROS INSTRUMENTOS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
1.725	BOMBOS OU ZABUMBAS, COM OU SEM VAQUETA	Um	179,20	145,60	
1.726	BOQUILHAS:				
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes	Uma	3,60	2,94	
	De cristal ou vidro	Uma	10,08	8,68	
	De madeira	Uma	8,96	7,28	
	De metal	Kg. P. L.	89,60	72,80	
1.727	CAIXAS DE MÚSICA:				
	Com cilindros:				
	Pequenas ou até 12 centímetros:				
	De corda	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	De manivela	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Grandes:				
	De mais de 12 até 30 centímetros de comprimento	Uma	62,72	50,96	
	De mais de 30 até 55 centímetros, idem	Uma	179,20	145,60	
	De mais de 55 centímetros, idem	Uma	537,60	436,80	
	Sem cilindros, tocando com lâminas ou papelão, madeira ou metal ordinário:				
	Até 15 centímetros de comprimento	Uma	26,88	21,84	
	De mais de 15 até 25 centímetros idem	Uma	76,16	61,88	
	De mais de 25 até 50 centímetros, idem	Uma	286,72	232,96	
	De mais de 50 centímetros, idem	Uma	537,60	436,80	
	Nota n.º 293 — As caixas de música que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15% dos respectivos direitos.				
1.728	CASTANHOLAS:				
	De madeira, sem cabo	Uma	5,32	4,34	
	Idem, com cabo:				
	Simples	Uma	10,64	8,68	
	Duplas	Uma	21,56	17,50	
	De marfim	Uma	53,76	43,68	
1.729	CAVAQUINHOS E MACHETES	Um	35,84	29,12	
1.730	CHAVES, ARTICULADAS OU NÃO, PARA QUAISQUER INSTRUMENTOS:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	134,40	109,20	
	De prata	Kg. P. L.	224,00	182,00	
1.731	CIGARRAS:				
	De arco	Uma	53,76	43,68	
	Quaisquer outras	Uma	107,52	87,36	
1.732	CLARINETES:				
	De madeira:				
	Até 13 chaves	Um	107,52	87,36	65,52
	De 14 até 16 chaves	Um	134,40	109,20	81,90
	De mais de 16 chaves e do sistema Boehm	Um	224,00	182,00	136,50

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.732-A	REQUINTAS:				
	De qualquer madeira, até 13 chaves	Uma	107,52	87,36	
	Idem de 14 até 16 chaves	Uma	134,40	109,20	
	Idem do sistema Boehm e as de mais de 16 chaves	Uma	224,00	182,00	
1.733	CLARONES	Um	224,00	182,00	136,50
	Nota n.º 294 — As partes não classificadas de clarinetes, requintas e claroncs, importadas separadamente, que não formarem, na ocasião do despacho, o objeto completo, pagarão, por unidade, dois terços da taxa do instrumento a que se destinarem.				
1.734	CORDAS:				
	De aço para piano:				
	Lisas ou simples, avulsas, em carretéis ou rolos	Kg. P. L.	3,64	2,91	
	Bordões	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De aço ou cobre, avulsas, em carretéis ou rolos, para viola, guitarra e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cobertas de canotilho para violões e semelhantes	Kg. P. L.	62,72	50,96	
	De séda ou *rayon*, tripa e semelhantes	Kg. P. L.	89,60	72,80	
1.735	CORNETAS DE PALHETA:				
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem guarnição de metal, próprias para sinais	Uma	3,64	2,91	
	De metal	Uma	10,64	8,68	
1.736	CRAVELHAS:				
	De aço ou ferro para cítara, harpa, piano e semelhantes	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	De outro metal ordinário, para banjo, guitarra, viola e semelhantes	Kg. P. L.	17,92	14,56	
1.737	CRAVOS	Um	2.240,00	1.820,00	
1.738	DIAPASÕES OU CORISTAS:				
	De aço	Um	3,64	2,94	
	De osso, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, de palheta	Um	1,40	1,12	
1.739	DISCOS PARA GRAMAFONES E SEMELHANTES:				
	Sem gravação de sons	Kg. P. L.	9,80	7,98	
	Simples, com gravação de sons em uma só face	Kg. P. L.	11,84	12,04	
	Duplos, com gravação de sons nas duas faces	Kg. P. L.	24,64	20,02	
	Nota n.º 295 — Os discos com gravação de lições didáticas pagarão metade das taxas respectivas.				
1.740	ESTANDARTES, BOTÕES, BRAÇOS, CAVALETES, CRAVELHAS, MENTONEIRAS OU BARBEIRAS, MOSAICOS, VOLUTAS E OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE BARBATANA, CHIFRE, OSSO, MADEIRA, MATÉRIAS PLÁSTICAS E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	53,76	43,68	
1.741	FAGOTES	Um	358,40	291,20	
	Nota n.º 296 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 294 ao art. 1.733.				
1.742	FLAUTAS:				
	Comuns, de madeira ou de metal ordinário:				
	De uma chave	Uma	17,92	14,56	
	De 2 até 6 chaves	Uma	44,80	36,40	
	De 7 até 9 chaves	Uma	71,68	58,24	
	De mais de 9 chaves	Uma	107,52	87,36	
	Sistema Boehm:				
	De madeira ou de metal prateado ou não	Uma	313,60	254,80	127,40
	De prata	Uma	716,80	582,40	291,20
	Nota n.º 297 — As flautas que tiverem cabeça de marfim pagarão mais 10%. É extensiva a *êste* artigo a nota número 294 ao art. 1.733.				
1.743	FLAUTINS, FLAGEOLETS E PFANOS OU PÍFAROS:				
	Comuns, de madeira ou de metal ordinários:				
	De uma chave	Um	13,44	10,92	
	De 2 até 6 chaves	Um	35,84	29,12	
	De mais de 6 chaves	Um	71,68	58,24	
	Sistema Boehm:				
	De madeira ou de metal prateado ou não	Um	179,20	145,60	
	De prata	Um	448,00	364,00	
	Nota n.º 295 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 294 ao art. 1.733.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.744	GAITAS:				
	De bôca	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	De fole	Uma	44,80	36,40	
1.745	GRAMOFÔNIOS, FONÓGRAFOS, VITROLAS, ZONOFÔNIOS E SEMELHANTES:				
	Simples ou comuns, movidos por meio de corda	Kg. P. L.	9,80	7,98	
	Idem, por eletricidade	Kg. P. L.	14,84	12,04	
	Com amplificador elétrico de som	Kg. P. L.	19,60	15,96	
	Nota n.º 290 — As partes e pertences dos aparelhos acima, pagarão a taxa da terceira divisão.				
	Os aparelhos, acima cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50%, e quando os embutidos ou marchetados forem dêsses metais pagarão o dôbro da taxa respectiva.				
	Os ordinários, pequenos, próprios para divertimento de crianças, pagarão as mesmas taxas acima, segundo sua qualidade.				
1.746	GUITARRAS	Uma	89,60	72,80	
1.747	HARMÔNICAS:				
	Portáteis ou de mão, acordeons, concertinas e semelhantes	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Com teclado de piano que possam ser tocadas sôbre os joelhos, com ou sem registro:				
	Até 16 baixos	Kg. P. L.	19,60	15,96	
	De mais de 16 até 48 baixos	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	De mais de 48 baixos	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota n.º 299-A — As partes e pertences de harmônicas pagarão a taxa da última divisão.				
1.748	HARMONIUNS, HARMONIFLUTES E ÓRGÃOS:				
	Em forma de piano:				
	Até 3 ½ oitavas:				
	Com um ou sem registro	Um	224,00	182,00	
	De 2 até 4 registros	Um	313,60	254,80	
	De mais de 4, idem	Um	358,40	291,20	
	De 4 oitavas:				
	Até 4 registros	Um	358,40	291,20	
	De mais de 4, idem	Um	403,20	327,60	
	De mais de 4 oitavas:				
	Até 5 registros	Um	492,80	400,40	
	De 6 até 10, idem	Um	896,00	728,00	
	De 11 até 15, idem	Um	1.523,20	1.237,60	
	De 16 até 18, idem	Um	2.688,00	2.184,00	
	De mais de 18, idem	Um	3.584,00	2.912,00	
	Nota n.º 300 — Os instrumentos dêste artigo funcionando por meio de eletricidade pagarão mais 20%.				
	Nos direitos dos órgãos não estão compreendidos os dos tubos ou flautas, que pagarão em separado a taxa do último artigo desta classe.				
1.749	HARPAS:				
	De movimento simples	Uma	1.344,00	1.092,00	546,00
	Idem dobrado	Uma	2.240,00	1.820,00	910,00
1.750	INSTRUMENTOS DE METAL NÃO CLASSIFICADOS				
	De sôpro:				
	De chaves e simples ou lisos	Kg. P. L.	134,40	109,20	54,60
	De válvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P. L.	107,52	87,36	43,68
	De percussão e outros não classificados	Kg. P. L.	89,60	72,80	36,40
	Nota nº. 301 — As partes dos instrumentos acima, importadas separadamente, que por ocasião do despacho não formarem o objeto completo, bem como os pertences respectivos, ficarão sujeitos à maior taxa dêste artigo.				
1.751	MAQUINISMOS PARA PIANO:				
	Completos, montados ou desarmados	Um	1.792,00	1.456,00	728,00
	Peças sôltas ou avulsas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Teclado simples	Um	179,20	145,60	
	Idem, com maquinismo	Um	537,60	436,80	
1.752	METRÔNOMOS DE MALÉZEL E SEMELHANTES	Um	29,40	23,94	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS — GERAIS	DIREITOS — MÍNIMOS	DIREITOS — CONVENCIONAIS
1.753	MÚSICAS:				
	Em pranchetas de madeira ou de papelão	Kg. P. L.	17,92	11,[illegible]	
	Em carretéis ou rolos de papel, papelão ou cartão	Kg. P. L.	13,44	[illegible]	
	Em lâminas circulares, cilindros ou de outro feitio, de metal ordinário	Kg. P. L.	[illegible]	21,84	
1.754	[illegible]				
	Até 16 chaves	Um	[illegible]	109,20	
	De mais de 16 chaves	Um	179,20	[illegible]	
	Nota nº. 302 — É extensiva a êste artigo a nota nº. 294 ao artigo 1.733.				
1.755	OCARINAS:				
	De barro revestidas ou não de matéria plástica e semelhantes, com ou sem bomba	Uma	2,80	2,2[illegible]	
	De louça, idem	Uma	[illegible]	7,28	
	De metal ordinário, idem	Uma	[illegible]	3,64	
1.756	PALHETAS:				
	Para clarinetes e semelhantes	Dúz.	3,22	2,66	
	Para fagotes e semelhantes	Uma	[illegible]	[illegible]	
1.757	PANDEIROS OU TAMBORINS:				
	Simples, com ou sem aros de metal	Um	8,96	7,28	
	Com tarrachas de metal ou campainhas	Um	17,92	11,56	
1.758	PELES PARA TAMBORES E BOMBOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1.759	[illegible]	Um	896,00	728,00	
1.760	PIANOS:				
	De mesa ou armário	Um	2.419,20	1.965,60	
	De meia cauda	Um	3.136,00	2.548,00	
	De cauda e harmonicórdios	Um	4.032,00	3.276,00	
	Nota nº. 303 — Os autopianos ou pianolas, pianos pagarão mais 40%. Será considerado de meia cauda o piano que não exceder de 2 metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes acessórios: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um quilograma de cordas e quatro isoladores de vidro.				
1.761	PRATOS PARA CONJUNTO MUSICAL	Dúz.	107,52	87,36	
1.762	RABECAS OU VIOLINOS, VIOLETAS, VIOLAS DE AMOR E SEMELHANTES, COM OU SEM ARCO	Um	71,68	58,24	
1.763	RABECÕES, COM OU SEM ARCO:				
	[illegible]	Um	224,00	182,00	
	Grandes (contrabaixos)	Um	[illegible]	291,20	
1.764	[illegible]				
	De palheta:				
	Até 30 centímetros de comprimento	Um	35,84	29,12	
	De mais de 30 até 50 centímetros, idem	Um	71,68	58,24	
	De mais de 50 centímetros, idem	Um	[illegible]	131,04	
	De cordas:				
	De altura até 50 centímetros	Um	448,00	364,00	
	Idem de mais 50 até 100 centímetros	Um	[illegible],00	728,00	
	Idem, de mais de 100 — centímetros	Um	1.344,00	1.092,00	
	Idem, idem, com teclado de piano	Um	2.688,00	2.184,00	
	De canudos de madeira ou metal:				
	Até 35 canudos	Um	[illegible],40	109,20	
	De mais de 35 até 50, idem	Um	[illegible],00	[illegible]	
	De mais de 50 até 80, idem	Um	[illegible],00	[illegible]	
	De mais de 80, idem	Um	1.075,20	[illegible]	
	Nota nº. 304 — Nas taxas dos realejos estão compreendidas as dos cilindros. A cada realejo sem cilindro competem doze músicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão também incluídos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triângulo, campainhas ou figuras movediças ou fixas, pagarão mais 30% da respectiva taxa e os que trouxerem reunidos tambor, triângulo, campainhas, e figuras, pagarão mais 60%.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.765	TAMBORES, RUFOS, CAIXAS DE GUERRA, TAMBORES SURDOS, TARÓIS E SEMELHANTES, COM OU SEM VAQUETAS	Um	107,52	87,36	
1.766	TAMPOS, LADOS E FUNDOS, PRÓPRIOS PARA BANJOS, GUITARRAS, RABECAS, RABECÕES, VIOLAS E SEMELHANTES:				
	De madeira ordinária	K. P. L.	12,60	10,22	
	Idem, finas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Idem, com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	268,80	218,40	
1.767	TAM-TANS OU GONGOS	Kg. P. L.	89,60	72,80	
1.768	TÍMBALES OU TÍMPANOS:				
	Sem mecânica	Par	268,80	218,40	
	Com mecânica	Par	387,60	156,80	
1.769	TRIÂNGULOS OU TERRINHOS PARA CONJUNTO MUSICAL	Um	10,08	8,68	
1.770	VAQUETAS OU BAQUETAS:				
	Para bombos ou zabumbas	Uma	8,96	7,28	
	Para tambores ou caixas de guerra e outros instrumentos	Uma	6,16	5,04	
1.771	VIOLAS	Uma	53,76	13,68	
1.772	VIOLÕES:				
	Com cravelhas de madeira	Um	71,68	58,24	
	Idem de metal ordinário	Um	89,60	72,80	
1.773	XILOFÔNIOS E MARIMBAS	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1.774	QUAISQUER INSTRUMENTOS DE MÚSICA SEUS PERTENCES OU PARTES NÃO CLASSIFICADAS	Ad-val.	40%	32%	25%

Nota nº. 305 — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Salvo disposição especial, os instrumentos e obras desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, bem como os com enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50%; os de aço ou ferro niquelado, mais 30%; os com chaves ou enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados dêsses metais e os providos de amplificadores elétricos de som, pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem.

CLASSE 33ª

VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS E PERTENCES

1.775	AEROPLANOS, HIDROPLANOS, AUTOGIROS, BALÕES, DIRIGÍVEIS E OUTROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, ACESSÓRIOS E PERTENCES, BEM COMO MOTORES, OBJETOS E INSTRUMENTOS DO SEU EQUIPAMENTO, IMPORTADOS CONJUNTA OU SEPARADAMENTE	Kg. P. L.	1,08	0,84	0,84
1.776	CARROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS:				
	Automóveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, álcool, óleo ou a eletricidade:				
	Próprios para passageiros, como: landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros:				
	Até 1.000 kg	Kg. P. L.	3,64	2,94	2,30
	De mais de 1.000 até 1.500 kgs	Kg. P. L.	4,34	3,50	2,77
	De mais de 1.500 até 2.000 kgs	Kg. P. L.	6,72	5,46	4,37
	De mais de 2.000 até 2.500 kgs	Kg. P. L.	10,08	8,26	6,56
	De mais de 2.500 kgs	Kg. P. L.	13,58	11,06	8,87
	Próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, como: ambulancias, camionetes, ônibus e outros:				
	Até 2.000 kgs	Kg. P. L.	2,64	2,16	1,71
	De mais de 2.000 até 4.000 kgs	Kg. P. L.	3,31	2,94	2,38
	De mais de 4.000 kgs	Kg. P. L.	4,62	3,78	3,05
	Próprios para distribuição de álcool, gasolina, óleo e outros líquidos, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública ou particular, socorros ou serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindaste, escadas, maquinismo, vassouras ou outra aparelhagem	Kg. P. L.	2,80	2,24	2,24
	Próprios para correr sôbre linhas férreas	Kg. P. L.	2,52	2,10	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	De tração a vapor, ou elétrica para correr sôbre linhas férreas				
	Urbanas ou de longo percurso:				
	Próprios para passageiros:				
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	2,21	1,82	1,82
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	0,81	0,50	0,71
	Próprios para carga e fins semelhantes:				
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	1,56	1,30	1,30
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	0,70	0,50	0,50
	Próprios para socorros ou condução de líquidos, providos de guindaste, tanque, maquinismo ou outra aparelhagem:				
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	0,84	0,70	0,70
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	0,56	0,42	0,42
	Interiores, de estabelecimentos agrícolas, indústrias e de minas:				
	Grandes para carga, atêrro e semelhantes:				
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	0,56	0,42	
	Pequenos idem, todos de ferro, sistema Decauville e outros	Kg. P. L.	1,03	1,00	1,00
	De tração animal:				
	Próprios para passageiros, como: caleças, charretes, coches, coupés, diligências, landaus, e outros	Kg. P. L.	11,00	11,18	
	Idem, em osso	Kg. P. L.	11,18	9,58	
	Próprios para carga, entrega de encomendas, serviço funerário e fins semelhantes, como: caminhões, carretas, carroças e outros	Kg. P. L.	13,16	1,12	
	Próprios para distribuição de álcool, gasolina, óleo ou outro líquido, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública e particular e serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindastes, escadas, maquinismos, vassouras ou outra aparelhagem	Kg. P. L.	9,52	7,81	
	Próprios para correr sôbre linhas férreas	Kg. P. L.	3,64	2,91	
	De tração manual para correr sôbre linhas férreas ou não:				
	Próprios para armazéns, cargas e atêrro:				
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	4,48	3,61	
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	1,68	1,40	

Nota nº. 306 — Para cobrança das taxas que incidem sôbre os automóveis montados ou desmontados, se incluem no seu pêso tôdas as peças, partes e acessórios necessários ao seu perfeito e usual funcionamento e mais um jôgo de ferramentas completo, até dois capachos ou tapetes de feitio adaptável ao carro, uma ou duas rodas sobressalentes, com ou sem os respectivos pneumáticos e câmaras de ar, desde que o automóvel tenha dispositivo para conduzi-las.

Se no ato da conferência se verificar a falta de qualquer peça, parte ou acessório do automóvel, o pêso dos objetos que faltarem será computado para determinação da taxa do veículo, sendo os direitos, com as multas regulamentares, cobrados sôbre o pêso total assim calculado.

Desde que haja similar nacional dessas peças e acessórios e constem os mesmos de declaração discriminada na fatura consular, os direitos serão cobrados sôbre o pêso efetivamente encontrado, mas sempre com a taxa determinada na forma acima.

Aos automóveis montados, sem acabamento de pinturas, cromagem, niquelagem e forração será concedido o abatimento de 10% nas respectivas taxas.

Os automóveis desmontados, sem pintura definitiva, dependentes de um trabalho completo de montagem a ser efetuado no país, gozarão do abatimento de 20% nas respectivas taxas, mesmo que venham prontas e acabadas algumas de suas peças, partes ou acessórios, observadas as regras acima relativas à determinação da taxa e cobrança dos direitos.

No caso de não se verificar que as peças importadas completam os automóveis desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, conforme a sua classificação.

As capotas e as cortinas constituem complemento essencial dos automóveis abertos de passageiros.

Considera-se carro de tração animal em osso, o carro sem nenhum acabamento, como: — pintura, niquelagem e forração.

Os carros dêste artigo para correr sôbre linhas férreas, e os da última divisão, quando fabricados de matérias diferentes, ficarão sujeitos às taxas da matéria que nêles predominar, ou da matéria mais tributada, no caso de igualdade de matérias ou de dúvida qual seja a predominante.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.777	EMBARCAÇÕES MONTADAS OU DESMONTADAS, COMPLETAS:				
	Automóveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool ou a eletricidade:				
	Próprias para passageiros:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	3,50	2,80	
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	2,38	1,96	
	Idem de outro metal	Kg. P. L.	4,20	3,36	
	Próprias para carga, distribuição de combustível, extinção de incêndio, fornecimento de água e outros serviços:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	3,22	2,66	
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	2,10	1,68	
	Próprias para pescaria, providas de acessórios e pertences do seu equipamento	Kg. P. L.	2,52	2,10	
	A vela, a óleo ou a vapor:				
	Para a navegação de grande ou pequena cabotagem e de longo curso ou para a navegação interior; para dragagem, condução de lama, movimentação de areia e socorro dentro ou fora dos portos; para o serviço de pesca, explorações oceanográficas e semelhantes, com todo o aparelhamento necessário aos seus fins; e as que arquearem mais de duzentas toneladas	Ad-val.	1,3%	1%	
	Para serviço de portos, como barcas, lanchas, rebocadores e outros, próprios para condução de passageiros ou carga, distribuição de combustível fornecimento de água, reboque e fins semelhantes, com a respectiva aparelhagem:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Idem de aço ou ferro (Casco)	Kg. P. L.	0,72	0,60	
	Para desporto:				
	Cutters, iates e outros exclusivamente a vela, com a respectiva aparelhagem	Kg. P. L.	5,74	4,62	
	Canóis, gigs, out-riggers, skiffs, yoles e outras a remo	Kg. P. L.	9,52	7,70	
	Para diversos fins, a remo, vara ou para serem rebocadas:				
	Alvarengas, batelões, catraias, lanchões e outras grandes:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1,96	1,54	
	Com casco de aço, ferro ou metal ordinário	Kg. P. L.	0,84	0,70	
	Botes, canoas, caíques, escaleres e outras pequenas	Kg. P. L.	4,76	3,78	
1.778	VELOCÍPEDES, COMO: BICICLES E TRICICLES, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS:				
	A motor:				
	Bicicles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumáticos	Kg. P. L.	5,32	4,34	4,32
	Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas, para transporte de pessoas, ou mercadorias, compreendidos os automóveis de três rodas e os sidecars	Kg. P. L.	4,48	3,64	3,58
	A pedal:				
	Tricicles de ferro e madeira ou de ferro, pintados, estanhados ou niquelados, com rodas revestidas ou não de borracha maciça, próprios para crianças	Kg. P. L.	5,60	4,48	
	Bicicles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumáticos	Kg. P. L.	7,28	5,88	5,88
	Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas para transporte de pessoas ou de mercadorias, idem	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Nota nº. 307 — Os tricicles próprios para crianças, quando tiverem rodas providas de pneumáticos, pagarão direitos com aumento de 50%. As cestas ou caixas de tricicles importadas avulsas pagarão os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade. No caso de se não verificar que as peças importadas completam os velocípedes desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, segundo sua classificação.				
1.779	PARTES, ACESSÓRIOS E PERTENCES:				
	De carros automóveis:				
	Chassis ou trucks, sem caixa de carro (carrosserie), montados ou desmontados, completos, com motor e seus pertences, rodagens dianteira e traseira guarnecidas de pneumáticos, estribos, pára-lamas, pára-choques e tôdas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, inclusive buzina, lanternas e sinais:				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVEN-CIONAIS
	Próprios de landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros:				
	Até 600 kgs.	Kg. P. L.	3,50	4,80	
	De mais de 600 até 1.100 kgs.	Kg. P. L.	3,92	3,22	
	De mais de 1.100 até 1.600 kgs.	Kg. P. L.	6,02	4,80	
	De mais de 1.600 até 1.900 kgs.	Kg. P. L.	9,10	7,42	
	De mais de 1.900 kgs.	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	Próprios para ambulâncias, caminhões, ônibus e quaisquer outros	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Caixas de carro (carrosserias) montadas ou desmontadas completas:				
	Próprias de landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros, com tôdas as suas partes componentes, incluídos espelhos de direção e retrovisão, assentos, almofadas, tapetes, pára-brisas e respectivo limpador	Kg. P. L.	14,84	12,01	
	Próprias de ambulâncias, caminhões, ônibus e quaisquer outros, idem, idem	Kg. P. L.	11,34	9,27	
	Peças avulsas:				
	Armação de chassis (longarinas, travessas, braçadeiras e peças semelhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes, antiderrapantes, eixos e freios das rodas e da transmissão, pára-choques e pertences, pára-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas taboleiro ou baú de carter, tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador	Kg. P. L.	4,62	3,78	
	Alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barra de direção e respectivo volante, bujões de tanques e de graxa, caixa de velocidade, contrôles e tirantes dos freios, diferencial, peças de embraiagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor	Kg. P. L.	7,42	6,02	
	Capotas completas com armação, cortinas e respectivas capas, pára-brisas com armação ou só os vidros, portas, assentos acolchoados ou não, vidros para janelas, portas ou vistas, biselados ou não, indicando por sua forma a aplicação, espelhos de direção e retrovisão, e outras peças não especificadas de caixas de carro	Kg. P. L.	18,34	14,98	
	De carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sôbre linhas férreas:				
	Trucks, respectivas rodas, molas, eixos, engates e mais peças da parte inferior, inclusive freios automáticos de ar Westinghouse e outros, montados ou desmontados, completos	Kg. P. L.	0,56	0,42	
	De carros de tração animal ou manual:				
	Buchas, cubos, eixos, forquilhas, jogos e outros objetos de ferro	Kg. P. L.	3,64	2,94	
	Armões, cajados, cubos, pinos, raios, rodas, varais e outras quaisquer peças:				
	De madeira	Kg. P. R.	5,88	4,76	
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	3,92	3,22	
	De embarcações a remo e a vela:				
	Mastros e vergas completos	Kg. P. L.	1,68	1,40	
	Remos	Kg. P. L.	2,80	2,24	
	Velas — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	De bicicles a pedal:				
	De ferro simples galvanizado ou pintado	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Idem cromado ou niquelado	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	De borracha, couro, madeira, matérias plásticas, e semelhantes, com adaptação de ferro, ou dêsse metal com adaptações daquelas matérias	Kg. P. L.	14,42	11,76	
	De bicicles a motor e de tricicles a motor ou a pedal:				
	De ferro simples galvanizado ou pintado	Kg. P. L.	6,16	5,04	
	Idem, cromado ou niquelado	Kg. P. L.	8,12	6,58	
	De borracha, couro, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com adaptações de ferro ou dêsse metal com adaptações daquelas matérias	Kg. P. L.	14,42	11,76	
	De automóveis (carros ou embarcações):				
	Distribuidores de corrente, magnetos, motores de partida e outras peças elétricas não classificadas do motor	Kg. P. L.	15,54	12,60	
	Amperômetros, manômetros, termostáticos, velocímetros e outros instrumentos físicos	Kg. P. L.	20,30	16,52	
	De quaisquer carros, exceto os para correr sôbre linhas férreas:				
	Molas em fôlhas ou feixes	Kg. P. L.	3,30	2,80	
	De quaisquer veículos, exceto aeronaves:				
	Buzinas:				
	De metal ordinário, simples, pintado ou niquelado	Kg. P. L.	15,12	12,32	
	Idem dourado ou prateado	Kg. P. L.	31,92	26,04	

Nota nº. 308 — Para a determinação da taxa e modo de cobrança dos direitos que recaem sôbre os chassis completos para automóveis de carga ou de passageiros serão observadas as disposições da nota nº. 306, no que fôr aplicável.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.780	PNEUMÁTICO OU CÂMARAS DE AR E SUAS PARTES OU PERTENCES:				
	Até 5 kg	Kg. P. L.	20,30	16,52	
	De mais de 5 até 20 kg	Kg. P. L.	12,60	10,22	
	De mais de 20 até 50 kg	Kg. P. L.	8,68	7,00	
	De mais de 50 kg	Kg. P. L.	6,72	5,46	
	Nota nº. 309 — Nenhum pneumático ou câmara de ar pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
	Neste artigo estão compreendidos os pneumáticos e câmaras de ar para rodas de aeronaves, quando não acompanharem as rodas ou excederem à quantidade exigida para as mesmas.				
1.781	RODAS MASSIÇAS DE BORRACHA SÔBRE ARMAÇÃO OU AROS DE FERRO	Kg. P. L.	4,62	3,78	
1.782	QUAISQUER ACESSÓRIOS, PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS — os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 34ª.				
	MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS				
1.783	ALFADORES:				
	Para facas:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Um	2,40	1,92	1,92
	Com cabo de madrepérola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Um	11,52	9,36	9,36
	Para navalhas comuns:				
	De duas faces	Uma	2,40	1,92	1,92
	De quatro faces	Uma	4,56	3,72	3,72
	Para navalhas auto-strop, gillete, Polbix e semelhantes, de manivela e outros não especificados	Kg. P. L.	19,20	15,60	
1.784	ALAMBIQUES, AUTOCLAVES, ESTUFAS, PASTEURIZADORES E SEMELHANTES:				
	Pequenos ou de capacidade não excedente de 50 decímetros cúbicos — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Grandes ou de capacidade excedente de 50 decímetros cúbicos: Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Até 10 kgs.	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	546,18	444,00	444,00
1.785	ALMOFAÇAS	Kg. P. L.	3,84	3,12	
1.786	ALMOTOLIAS:				
	De fôlha de Flandres ou ferro galvanizado	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	9,12	7,44	
1.787	APARELHOS DE MOVIMENTO OU TANSMISSÃO E QUALQUER DE SUAS PARTES NÃO CLASSIFICADAS, COMO: ANÉIS, BUCHAS, CAIXAS PARA MANCAIS, CHAVETAS, COLARES, COLUNAS PARA RECEBER AS SUSPENSÕES, EIXOS, LUVAS, MANCAIS, POLIAS E SUSPENSÕES	Kg. P. L.	1,68	1,32	
1.788	AQUECEDORES:				
	De água ou de ar para uso doméstico	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Para caldeiras geradoras de vapor, — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.				

Item	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.780	BALANÇAS:				
	De conchas pendentes, simples ou comuns:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	9,12	7,60	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	15,20	12,16	
	De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira	Kg. P. L.	12,16	9,88	
	De plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro:				
	Para pesar até 100 kg	Uma	192,00	144,00	96,00
	Idem, de mais de 100 até 200 kg	Uma	345,60	240,00	240,00
	Idem, de mais de 200 até 500 kg	Uma	499,20	336,00	384,00
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Uma	768,00	624,00	576,00
	Idem, de mais de 1.000 até 2.000 kg	Uma	1.228,80	960,00	672,00
	Idem, de mais de 2.000 até 5.000 kg	Uma	1.843,20	1.440,00	960,00
	Idem, de mais de 5.000 kg	Uma	2.611,20	2.112,00	1.728,00
	De cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou soco de qualquer qualidade:				
	Até 0m,40 na maior extensão	Uma	76,08	57,60	
	De mais de 0m,40 até 0m,60, idem	Uma	115,20	92,60	
	De mais de 0m,60 até 0m,80, idem	Uma	153,60	134,40	
	De mais de 0m,80, idem	Uma	230,40	187,20	
	Granatárias comuns de pendurar ou de coluna, ordinárias, com ou sem caixa	Kg. P. L.	16,08	37,44	
	Automáticas e semi-automáticas computadoras, com ou sem plataformas, tipos Dayton, Berkel e semelhantes:				
	Com capacidade até 10 kg	Uma	192,00	144,00	
	Idem, até 20 kg	Uma	230,40	187,20	
	Idem, até 50 kg	Uma	268,80	218,40	
	Idem, até 100 kg	Uma	345,60	280,80	
	Idem, até 200 kg	Uma	460,80	374,40	
	Idem de mais de 200 kg — os direitos das balanças de plataforma, ou de estrado, observada a nota respectiva.				
	Para pesagem de café, cereais e semelhantes (automáticas)	Kg. P. L.	5,04	4,08	
	Com mola:				
	De canudo, de suspender, com ou sem concha	Kg. P. L.	15,36	12,48	
	Com soco de ferro ou mármore, de uma só concha	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Não especificadas	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	Braços, conchas, cruzetas, fiéis, navalhas, socos e outras partes de balanças classificadas por unidade:				
	De aço ou ferro simples	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Idem, cromado, envernizado, esmaltado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	19,20	15,60	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota nº. 310 — As balanças de plataforma da 2ª. divisão, automáticas, com mostrador, pagarão mais 50%, e as que além de automáticas, com ou sem mostrador, tiverem aparelhos registrador, coletor ou distribuidor, pagarão o dôbro dos direitos. Os pesos ou marcos próprios para servirem nas balanças pagarão direitos em separado.				
1.790	BIGORNAS, SAFRAS E RESPECTIVAS MATRIZES:				
	Até o pêso de 2 kg	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	De mais de 2 até 5 kg	Kg. P. B.	2,10	1,92	
	De mais de 5 kg	Kg. P. B.	1,42	1,20	
	Nota nº. 311 — Nenhuma bigorna ou safra pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.791	BOMBAS:				
	Aspirantes:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De cobre	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	Prementes e aspirantes-prementes:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	De cobre	Kg. P. L.	9,96	8,16	
	Para gasolina ou para álcool-motor, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas	Kg. P. L.	6,24	5,04	2,74

ANOS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Movidas a vapor, álcool, ar comprimido, ar quente, eletricidade, gasolina, nafta, petróleo ou fôrça hidráulica, e as para extinção de incêndios os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 gr	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	536,48	444,00	444,00
	Nota nº. 312 — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cilindros ou sòmente as caixas de válvulas de cobre; e bombas de cobre aquelas em que as caixas de válvulas, bem como os cilindros, forem de cobre.				
1 792	BRUNIDORES PARA DOURADOR	Uma	9,12	7,44	
1 793	BUZINAS OU PORTA-VOZES	Uma	12,24	9,96	
1 794	CADEIRAS PARA BARBEIRO E SEMELHANTES	Uma	537,60	436,80	
1 795	CALDEIRAS:				
	Condensadores de vapor:				
	De aço ou ferro, simples	Kg. P. L.	2,52	2,04	
	De aço ou ferro cromado, galvanizado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	4,32	3,48	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	10,08	8,16	
	Geradores de vapor com os respectivos aquecedores:				
	Pesando até 250	Kg. P. L.	2,04	1,68	
	Idem de mais de 250 até 5.000 kg	Kg. P. L.	1,68	1,32	
	Idem, de mais de 5.000 até 20.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 20.000 até 100.000 kg	Kg. P. L.	0,84	0,72	0,72
	Idem, de mais de 100.000 kg	Kg. P. L.	0,60	0,48	0,48
	Nota nº. 312-A — Nenhum gerador pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1 796	CARDAS:				
	Manuais	Par	3,24	2,64	2,64
	Para máquinas:				
	Em peças ou tiras, sem guarnição	Kg. P. L.	16,08	13,08	12,24
	Idem com guarnição de metal ordinário ou madeira	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,79
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1 797	COMPASSOS COMUNS E SUAS PARTES:				
	Para uso inteiro, ferreiro e outros ofícios:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Simples, para colegiais:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	7,68	6,24	
1 798	COMPRESSORES	Um	5,28	4,32	
1 799	COMPRESSORES DE AR: Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	536,48	444,00	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONSU... CIONAIS
1.800	CORTA-VIDROS:				
	Com ponta de diamante	Um	11,76	9,60	
	Não especificados	Kg. P. L.	7,68	6,24	
1.801	CROQUES SEM CABOS:				
	De aço ou de ferro	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	13,80	11,28	
1.802	ELETROLIZADORES — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.803	ELEVADORES ELÉTRICOS — os direitos de suas partes, segundo a tarifa.				
1.804	[illegible]	Kg. P. L.	7,54	3,12	
1.805	ESCAFANDROS COMPLETOS	Um	614,40	499,20	
	Nota n.º 313 — Os tubos pagarão direitos em separado e as partes avulsas que não formarem o escafandro completo ficarão sujeitas às taxas que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
1.806	ESCAVADORES DE ALCATRUZES, DRAGAS SÊCAS E SEMELHANTES, MOVIDAS A VAPOR, ELETRICIDADE OU OUTRA FÔRÇA:				
	Até 20.000 kg	Kg. P. L.	0,48	0,36	
	De mais de 20.000 kg	Kg. P. L.	0,36	0,23	
	Nota n.º 314 — É extensiva a êste artigo a nota n.º 311 ao artigo n.º 1.790.				
1.807	ESTOJINHOS:				
	De papel ou massa de papel	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	De pelica	Kg. P. L.	30,72	24,96	
1.808	ESQUADROS COMUNS, COM OU SEM ESCALA:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	De madeira ou de madeira e metal ordinário	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	De qualquer outra matéria	Kg. P. L.	15,36	12,48	
1.809	ESTICADORES OU DISTENSORES DE ARAME	Kg. P. L.	2,40	1,92	
1.810	EXTINTORES DE INCÊNDIO, PORTÁTEIS, COM OU SEM CARGA:				
	De aço ou ferro, simples ou pintado	Kg. P. L.	7,68	6,24	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	15,36	12,48	
	Montados sôbre rodas — o dôbro dos direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota n.º 315 — Os suportes de outra matéria e as cargas sobressalentes pagarão direitos em separado.				
1.811	FERRAMENTAS:				
	Grossas, como: alavancas com ou sem unhas, alfanges, alviões, ancinhos, curva-trilhos, enxadas, facões grosseiros com ou sem gume para cortar cana e semelhantes, ferros de cova, foices, foicinhas, forcados, forquilhas, gadanhos, machados, machadinhas, malhos e marretas, de pêso de 2 quilogramas ou mais, pás, picaretas, picões, sachos, sacholas, serrotes para forragens, tenazes grandes e semelhantes	Kg. P. L.	0,70	0,60	
	Pneumáticas e elétricas:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	
	Idem, de mais de 100 kg	Kg. P. L.	1,32	1,08	
	Nota n.º 316 — Os cabos desligáveis das ferramentas grossas pagarão direitos em separado.				
	Nenhuma ferramenta pneumática ou elétrica pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.812	FERROS:				
	De cortar hóstias, obréias, pastilhas e semelhantes:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	De ferro e cobre	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	De alisar, encrespar, frisar e ondular cabelos, plissar e semelhantes, de metal ordinário	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	De engomar ou de polir:				
	De aço ou ferro simples	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	Idem, cromados ou niquelados	Kg. P. L.	6,24	5,04	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Nota n.º 317 — Na taxa dos ferros ficam compreendidas as de suas partes e acessórios como: depósito e descanso da mesma ou de matéria inferior e tomada de corrente elétrica.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.813	FITAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E SEMELHANTES:				
	Acabadas ou prontas	Kg. P. L.	35,28	28,68	
	Em branco ou por tingir	Kg. P. L.	24,00	19,92	
1.814	FOLES:				
	De madeira com sanfona de couro	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	De aço ou ferro, idem	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota n.º 318 — Os contrapesos que acompanharem os foles pagarão direitos, segundo sua qualidade.				
1.815	FORJAS:				
	Portáteis com ou sem ventilador	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	Fixas ou semifixas, movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	Idem, de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 1 000 até 5 000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	Idem, de mais de 10 000 kg	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
1.816	FÔRMAS, PASSADEIRAS E CRISTALIZADORES PARA AÇÚCAR, GÊLO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3,36	2,76	
1.817	FORQUETAS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	11,52	9,36	
1.818	GARLOPAS, GOIVETES, GUILHERMES, PLAINAS, REBOTES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3,84	3,12	
1.819	GELADEIRAS, REFRIGERADORES E SEMELHANTES, DE METAL ORDINÁRIO:				
	Sem aparelhagem frigorífica — Os direitos das respectivas obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Com aparelhagem frigorífica:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,86
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,49
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,34
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,19
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,90
	Idem, de mais de 1 000 até 5.000 kg	Kg. P. L.	1,08	0,84	0,74
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Kg. P. L.	0,84	0,72	0,60
	Idem, de mais de 10 000 kg	Kg. P. L.	0,60	0,48	0,44
	Nota n.º 318-A — Êste artigo compreende os aparelhos frigoríficos como: instalações mecânicas e termodinâmicas.				
1.820	GRELHAS MECÂNICAS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR — Os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.				
1.821	GUINDASTES:				
	Guinchos manuais, talhas diferenciais de Weston e semelhantes	Kg. P. L.	1,44	1,20	0,84
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça, fixos ou móveis, inclusive os denominados viajantes para armazéns — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	Idem, de mais de 50 até 100 ks	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	Idem, de mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00

ALNS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 822	INSTRUMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COMO: ARACELADEIRAS, ARADOS, ARRANCADORES DE TOCOS OU DE TUBÉRCULOS, CARPIDEIRAS, CEIFADEIRAS, CHARRUAS, CULTIVADEIRAS, ESCARIFICADEIRAS, EXTIRPADEIRAS, GRADES COM DENTES RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS, PLANTADEIRAS, ROLOS CROSKILL, CAMBRIDGE E SEMELHANTES, SEMEADEIRAS, SULCADEIRAS, TRATORES, TRANSPLANTADORES E SEMELHANTES		Livre		Livre
1 823	ZACARÍAS PARA ESPREMER FRUTAS:				
	De aço ou de ferro simples ou esmaltado	Kg. P. L.	3 12	2 52	
	Idem, cromados ou niquelados ou de outro metal ordinário	Kg. P. L.	11 52	9,36	
1 824	LIGAS:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	3 84	3 12	
	De outra matéria	Kg. P. L.	9 12	7,44	
1 825	LIMAS:				
	Para dentes e unhas	Kg. P. L.	30 72	24,96	
	Não especificadas:				
	Pesando até 300 gramas por dúzia	Kg. P. L.	7 68	6 24	4,68
	Idem, de mais de 300 até 1 500 gramas, idem	Kg. P. L.	5 28	4,32	3,24
	Idem, de mais de 1.500 gramas, idem	Kg. P. L.	3 84	3 12	2,34
	Nota n.º 319 — Nenhuma dúzia de limas pegará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1 826	LIXAS:				
	De pelle	Kg. P. L.	2 40	1,92	
	Em papel	Kg. P. L.	3 12	2,52	2,52
	Em tecido	Kg. P. L.	3 84	3,12	
1 827	MAÇARICOS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	4 56	3,72	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	11 52	9,36	
1 828	MÁQUINAS:				
	Motrizes:				
	A — A vapor:				
	Fixas, e para a navegação, com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 1.000 kg	Kg. P. L.	1 68	1,32	1,32
	Idem, de mais de 1 000 até 5.000 kg	Kg. P. L.	1 32	1,08	1,08
	Idem, de mais de 5.000 até 20.000 kg	Kg. P. L.	0 84	0,72	0,72
	Idem, de mais de 20.000 até 100.000 kg	Kg. P. L.	0 72	0,60	0,60
	Idem, de mais de 100.000 kg	Kg. P. L.	0 60	0,48	0,48
	Semi-fixas, com as caldeiras respectivas e verticais ou horizontais, com caldeira, constituindo grupo motor:				
	Pesando até 3.000 kg	Kg. P. L.	1 32	1,08	1,08
	Idem, de mais de 3.000 até 12.000 kg	Kg. P. L.	0 84	0,72	0,72
	Idem, de mais de 12.000 kg	Kg. P. L.	0 72	0,60	0,60
	Locomóveis com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 5.000 kg	Kg. P. L.	0 72	0,60	0,60
	Idem, de mais de 5.000 kg	Kg. P. L.	0 60	0,48	0,48
	B — A gás, gás pobre, com os respectivos gasogênios, petróleo, álcool, naftu, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 500 kg	Kg. P. L.	2 40	1,92	1,92
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1 68	1,32	1,32
	Idem, de mais de 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	C — Dinâmo-elétricas:				
	Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	9 12	7,44	
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	6 72	5,36	
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	6 48	5,40	
	Idem, de mais de 100 até 1 000 kg	Kg. P. L.	1 68	1,32	1,32
	Idem, de mais de 1 000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a vapor ou hidráulicas:				
	Pesando até 2.000 kg	Kg. P. L.	1,68	1,32	1,32
	Idem, de mais de 2.000 até 10.000 kg	Kg. P. L.	1,32	1,08	1,08
	Idem, de mais de 10.000 kg	Kg. P. L.	0,84	0,72	0,72
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a gás, gás pobre, álcool, nafta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 2.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 2.000 kg	Kg. P. L.	0,72	0,60	0,60
	D — Hidráulicas:				
	De rodas, de cilindro e êmbolo:				
	Pesando até 2.000 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	Idem, de mais de 2.000 até 10.000 kg	Kg. P. L.	2,16	1,80	
	Idem, de mais de 10.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	E — Locomotivas a vapor, petróleo, alcool, essência, eletricidade com os respectivos tênders:				
	Pesando até 20.000 kgs	Ton. P. L.	510,00	414,00	414,00
	Idem, de mais de 20.000 kg	Ton. P. L.	372,00	300,00	300,00
	F — Moinhos de vento, com as tôrres respectivas	Ton. P. L.	372,00	300,00	
	G — Tratores não classificados e rolos mecânicos, compressores, a vapor, petróleo, álcool, essência ou eletricidade	Kg. P. L.	0,60	0,48	0,48
	H — Turbinas:				
	A vapor:				
	Pesando até 500 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	Idem, de mais de 500 até 5.000 kg	Kg. P. L.	1,32	1,08	
	Idem, de mais de 5.000 kg	Kg. P. L.	0,60	0,48	
	Hidráulicas:				
	Pesando até 2.000 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	Pesando de mais de 2.000 até 10.000 kg	Kg. P. L.	2,16	1,80	
	Idem, de mais de 10.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	I — Não especificadas	Kg. P. L.	1,32	1,08	
	Operatrizes:				
	Para amolar facas e ferramentas, aparar lápis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rôlhas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 litros, engarrafar, engomar, fazer gêlo ou sorvetes, lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e espremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas, de uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes	Kg. P. B.	1,44	1,20	1,12
	Para calcular e para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outros:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	9,12	7,44	7,13
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	7,44	6,00	5,94
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	5,64	4,56	4,45
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	3,72	3,00	2,96
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,23
	Idem, de mais de 500 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,19
	Para carregar cartuchos	Kg. P. L.	13,68	11,16	
	Para condicionamento de ar:				
	Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	Idem, de mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
	Para encerar soalhos, varrer casas, limpar tapêtes e semelhante	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Para escrever:				
	Com teclado	Kg. P. L.	11,76	9,60	9,55
	Sem teclado	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Para estenografar:				
	Com teclado	Kg. P. L.	11,76	9,60	
	Sem teclado	Kg. P. L.	6,36	5,16	
	Para franquear correspondência	Kg. P. L.	7,80	6,36	
	Para germinar ou incubar	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	Para impressão de caracteres em relêvo, sistema Braille, para os cegos		Livre		
	Idem, em cheques e semelhante	Kg. P. L.	10,92	8,88	
	Para registrar pagamentos, passagens em veículos e semelhante	Kg. P. L.	8,40	6,84	6,24

ARTIG.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	Para tipografia: linotipo, monotipo, autoplates e semi-autoplates	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,90
	"Bullgrader" e semelhantes:				
	Pesando até 1.000 kg	Kg. P. L.	2,16	1,80	1,80
	De mais de 1.000 até 2.000 kg	Kg. P. L.	1,68	1,32	1,32
	De mais de 2.000 até 5.000 kg	Kg. P. L.	1,32	1,08	1,08
	De mais de 5.000 kg	Kg. P. L.	0,84	0,72	0,72
	Betoneiras. Niveladores de estradas. Outros aparelhos para construção de estradas.				
	Máquinas para minas e pedreiras. Aparelhos de perfuração de poços. Máquinas para atarrachar e máquinas automáticas para fabricar parafusos perceuses. Aplainadoras e etaux-limeurs. Máquinas de moer. Máquinas para trabalhar metais em lata e em placas. Máquinas ferramentas para metais de direção mecânica. Máquinas ferramentas para metais movidas a pé ou a mão. Máquinas circulares para barretes. Outras máquinas têxteis. Máquinas comerciais de coser. Máquinas para fabricação de calçados. Máquinas de confeitos e doces. Máquinas para madeira. Máquinas para encher, lavar e colocar etiquetas em garrafas.				
	Máquinas para fabricar cerveja. Máquinas de gelo. Prensas tipográficas. Máquinas de soldar. Máquinas de poços de petróleo e para a sua refinação. Máquina de frezar.				
	Bobina e acessórios:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	Idem de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	Idem, de mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	550,43	444,00	444,00
	APARELHAGEM PARA PINTURA A PISTOLA:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	3,29	2,66	2,66
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,77	2,22	2,24
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	2,25	1,82	1,82
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	2,07	1,68	1,68
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,73	1,40	1,40
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,38	1,12	1,12
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	1.071,32	868,00	868,00
	De mais de 5..00 até 10.000 kg	Ton. P. L.	866,39	700,00	700,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	661,12	518,00	518,00
	Tear de fiação e tecelagem:				
	Tear para fabricar *rayon* e tricotar. Máquinas para fabricar cigarros:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	1,66	1,33	1,33
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	1,38	1,12	1,12
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,12	0,91	0,91
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,03	0,84	0,84
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	0,86	0,70	0,70
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	0,69	0,56	0,56
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	537,16	434,00	434,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	433,19	350,00	350,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	320,56	259,00	259,00
	Não classificadas:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	Idem, de mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	Idem, de mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	
	Idem, de mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	
	Idem, de mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	
	Idem, de mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	516,18	444,00	

Nota n.º 320 — Os dínamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes, mas que a estas não estiverem presos, pagarão direitos em separado; quando porém, vierem ligados, por qualquer forma, às mesmas máquinas aplicar-se-á ao conjunto a taxa das máquinas dinamo-elétricas da divisão C, segundo seu pêso, por unidade.

Nenhuma máquina de taxa condicionada ao pêso por unidade pagará menos que a mais pesada da alínea anterior.

As correias, caixas e capas pagarão direitos em separado.

ART.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.832-A	PARTES DE MÁQUINAS:				
	De fabricar matérias têxteis:				
	Pesando até 10 kg.	Kg. P. L.	3,29	2,66	2,66
	De mais de 10 até 50 kg.	Kg. P. L.	2,77	2,21	2,21
	De mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	2,35	1,82	1,82
	De mais de 100 até 250 kg.	Kg. P. L.	2,07	1,68	1,68
	De mais de 250 até 500 kg.	Kg. P. L.	1,73	1,40	1,40
	De mais de 500 até 1.000 kg.	Kg. P. L.	1,55	1,12	1,12
	De mais de 1.000 até 5.000 kg.	Ton. P. L.	1.074,32	868,00	868,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg.	Ton. P. L.	866,39	700,00	700,00
	De mais de 10.000 kg.	Ton. P. L.	641,12	518,00	518,00
	Para as demais máquinas para o mesmo fim das máquinas de terraplenagem	Kg. P. L.	1,03	0,81	0,81
1.832	MARTELOS, MARTELOS OU TACOS E OUTROS SOBRESSALENTES DE COURO NÃO CLASSIFICADOS, PARA TEARES	Kg. P. L.	6,98	5,64	
1.833	MÁSCARAS CONTRA GASES	Kg. P. L.	30,72	24,96	
	Nota n. 321 — As máscaras pagarão direitos em separado.				
1.834	OMBRÓGRAFOS, DUPLICADORES E SEMELHANTES, SUAS PARTES E PERTENCES	Kg. P. L.	3,72	3,00	
1.835	MOINHOS:				
	Pequenos:				
	Serra-lo ou volante	Kg. P. L.	5,20	4,32	
	Circular ou volante	Kg. P. L.	3,84	3,12	
	Fixos ou semifixos, para uso de fábricas, movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça.				
	Os direitos das máquinas aqui não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg.	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg.	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg.	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 kg.	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg.	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg.	Ton. P. L.	945,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg.	Ton. P. L.	782,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg.	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
1.836	NÍVEIS OU LÍVEIS SIMPLES OU COMUNS, DE BÓLHA DE AR	Kg. P. L.	16,80	13,68	
1.837	PÁRA-RAIOS:				
	Com lamparet múltiplos simples ou com ponta de platina	Un.	92,16	74,88	
	Sem lamparet, simples ou com ponta de platina	Un.	34,56	28,08	
	Eletrodos	Kg. P. L.	8,40	6,84	
	Nota n. 322 — Os cabos condutores e outros acessórios pagarão direitos em separado.				
1.838	PENTEIAS, PENTEIOS E TARTARUGAS:				
	De aparar de aço ou férro, com guarnição de madeira ou de metal ordinário	Kg. P. L.	3,36	2,76	
	De aparar de outro metal ordinário, idem	Kg. P. L.	6,84	5,52	
	De sêda ou *rayon* ou de cabelo, idem manuais	Kg. P. L.	138,24	112,32	
	De sêda ou *rayon*, preparados com orlas de cadarço e com ilhós, para máquinas.	Kg. P. L.	168,96	137,28	
1.839	PULVERIZADORES, PÁSTILHEIROS, ESPARGIDORES E SEMELHANTES:				
	De madeira e metal	Kg. P. L.	8,40	6,84	
	De metal	Kg. P. L.	12,72	10,32	
1.840	PINÇAS COMUNS:				
	De metal ordinário simples	Kg. P. L.	16,80	13,68	
	Ilhós, recravados ou rebitados	Kg. P. L.	21,84	17,76	
1.841	PESOS:				
	Pesando até 10 kg.	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg.	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg.	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 kg.	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg.	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg.	Ton. P. L.	945,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg.	Ton. P. L.	782,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg.	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.809	PRENSAS:				
	Para copiar	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	Para imprimir com chapas fotográficas	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais	Kg. P. L.	30,72	24,96	
	Para embalar ou enfardar, aparar, acetinar e cortar papel, litografar, fabricar biscoitos, massas alimentícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletricidade ou outra fôrça — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
1.810	PULVERIZADORES, ENXOFRADORES, INSUFLADORES E APARELHOS SEMELHANTES:				
	Para destruição dos insetos da lavoura, ainda que providos de rodas	Kg. P. L.	1,80	1,44	0,84
	Idem, de outros insetos e animais — os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				
1.811	QUEBRA-NOZES:				
	Para uso doméstico	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Idem, para uso industrial	Kg. P. L.	30,72	24,96	
1.812	RESPIRADORES ARTIFICIAIS PARA SALVAMENTO, SISTEMA DAVIS E SEMELHANTES	Uno	50,40	41,04	
1.813	ROLAMENTOS E ESFERAS PARA MANCAIS	Kg. P. L.	4,32	3,48	
1.814	SACA-RÔLHAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário ou matérias plásticas e semelhantes sem armação	Kg. P. L.	11,52	9,36	
	Idem, com armação de metal ordinário	Kg. P. L.	30,72	24,96	
	Idem, idem de metal dourado ou prateado ou cabo desta matéria	Kg. P. L.	46,08	37,44	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem armação	Kg. P. L.	230,40	187,20	
	Nota nº. 323 — As taxas acima compreendem também os saca-rôlhas providos de qualquer utensílio.				
	Os pequenos saca-rôlhas de fio de ferro pagarão a taxa da 1ª. divisão.				
1.815	SERRAS:				
	Braçais ou manuais, para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes ou sôbre suportes	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas	Kg. P. L.	3,12	2,52	2,52
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	2,28
	De mais de 10 até 50 kg	Kg. P. L.	2,40	1,92	1,92
	De mais de 50 até 100 kg	Kg. P. L.	1,92	1,56	1,56
	De mais de 100 até 250 kg	Kg. P. L.	1,80	1,44	1,44
	De mais de 250 até 500 kg	Kg. P. L.	1,44	1,20	1,20
	De mais de 500 até 1.000 kg	Kg. P. L.	1,20	0,96	0,96
	De mais de 1.000 até 5.000 kg	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
1.816	SINETES OU CARIMBOS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	230,40	187,20	
1.817	SIRENES A VAPOR OU A ELETRICIDADE	Kg. P. L.	12,72	10,32	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.847-A	SOLDADORES ELÉTRICOS COM A RESPECTIVA APARELHAGEM:				
	Pesando até 50 kg.	Kg. P. L.	7,44	6,00	
	Idem, de mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	5,31	3,60	
	Idem, de mais de 100 kg.	Kg. P. L.	3,00	2,70	
	Nota nº. 323-A — Nenhum soldador pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.848	TARRACHAS E RESPECTIVAS MATRIZES	Kg. P. L.	6,21	5,01	
	Nota nº. 324 — As caixas pagarão direitos em separado.				
1.849	TORNOS:				
	De mão ou de banca:				
	Pesando até 1 quilo	Kg. P. L.	4,56	3,72	
	Idem, de mais de 1 até 5 kg.	Kg. P. L.	3,12	2,52	
	Idem de mais de 5 kg.	Kg. P. L.	2,50	1,92	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	De mais de 10 até 50 kg.	Kg. P. L.	2,30	1,92	
	De mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	1,92	1,56	
	De mais de 100 até 250 kg.	Kg. P. L.	1,50	1,14	
	De mais de 250 até 500 kg.	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	De mais de 500 até 1.000 kg.	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	De mais de 1.000 até 5.000 kg.	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg.	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg.	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
	Nota nº. 325 — Os tornos de mão ou de banca não pagarão menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.850	FORADORES:				
	Para farinha:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	2,40	1,92	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	4,92	3,72	
	Para café e semelhantes, de manivela:				
	De aço ou ferro, de qualquer feitio, com ou sem fogão do mesmo metal	Kg. P. L.	3,36	2,76	
	De outro metal ordinário com fogão da mesma matéria	Kg. P. L.	8,39	6,84	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.851	TRADOS:				
	Para calafates, carpinteiros e tanoeiros	Kg. P. L.	3,93	3,12	
	Para mineiros	Kg. P. L.	0,72	0,60	
	Nota n.º 326 — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernais empregados na fixação dos mesmos trados.				
1.852	CAIXAS OU ESTOJOS DE MADEIRA, DE AÇO, PAPEL, PAPELÃO OU COURO, PARA:				
	Sólidos ou sem caixas	Kg. P. L.	17,26	12,48	
	Com caixa de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem mola	Kg. P. L.	27,84	24,12	
	Com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	Kg. P. L.	23,01	18,72	
1.853	VELAS PARA MOTORES	Kg. P. L.	17,30	14,16	0,48
1.854	VENTILADORES, ASPIRADORES DE PÓ, VENTOINHAS, SECADORES E SEMELHANTES:				
	Contendo com motores elétricos, pequenos.	Kg. P. L.	8,10	6,72	
	Centrífugos ou helicoidais — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas, como abaixo:				
	Pesando até 10 kg.	Kg. P. L.	2,76	2,28	
	De mais de 10 até 50 kg.	Kg. P. L.	2,30	1,92	
	De mais de 50 até 100 kg.	Kg. P. L.	1,92	1,56	
	De mais de 100 até 250 kg.	Kg. P. L.	1,89	1,14	
	De mais de 250 até 500 kg.	Kg. P. L.	1,44	1,20	
	De mais de 500 até 1.000 kg.	Kg. P. L.	1,20	0,96	
	De mais de 1.000 até 5.000 kg.	Ton. P. L.	915,72	744,00	744,00
	De mais de 5.000 até 10.000 kg.	Ton. P. L.	732,00	600,00	600,00
	De mais de 10.000 kg.	Ton. P. L.	546,48	444,00	444,00
1.855	VULCANIZADORES E MÁQUINAS DE VULCANIZAR — Os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.856	QUAISQUER FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NÃO CLASSIFICADOS:				
	Para artes e ofícios:				
	De máquinas	Kg. P. L.	[illegible]	2,52	
	Manuais, como: alicates, [illegible] ou cortadores de [illegible], diamantes, berbequins, buris, catracas, chaves de parafusos ou de porcas, cinzéis, colheres de pedreiro, cutelos, desplantadores, escopros, espátulas, ferros de [illegible], [illegible], [illegible], corda, pás, sargentos, serrotes, sovelas, talhadeiras, [illegible], torqueses, verrumas e outros não especificados	Kg. P. L.	3,[illegible]	2,12	
	Para outros usos — os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				

Nota n.º 327 — Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea dêste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.

Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustrades e outros objetos necessários para o assentamento de maquinismo que exija tais acessórios, bem assim as chaminés para fornalhas e artigos análogos, quando despachados conjuntamente com as máquinas a que pertencerem, seguirão o regime fiscal das mesmas, sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter aplicação diversa, pagarão direitos conforme sua qualidade.

As peças avulsas de máquinas desta classe, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta. Se, entretanto, estiver a máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá à peça, pertence ou aparelho a taxa indicada na mesma divisão, pelo seu próprio pêso real.

As máquinas ou aparelhos cujos direitos estão [illegible] máquinas operatrizes não classificadas, segundo seu pêso por unidade, não pagarão menos que a mais pesada da alínea anterior.

CLASSE 35.ª

VÁRIOS ARTIGOS

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.857	[illegible] DE QUALQUER [illegible] [illegible] DISSECADOS, MUMIFICADOS, CONSERVADOS EM ÁLCOOL OU POR OUTRO PROCESSO, PARA ENSINO, ESTUDO OU PRÓPRIOS PARA GABINETES ESCOLARES E MUSEUS DE HISTÓRIA NATURAL	Ad. [illegible]	3%	2%	
1.858	APARELHOS E ARTIGOS DESPORTIVOS, GINÁSTICOS E ORTOPÉDICOS, PARA DESENVOLVIMENTO FÍSICO:				
	Balanços, barras fixas, cordas, dardos e discos de arremesso, escadas, halteres, numombas, paralelas, trampolins, trapézios, varas para saltos e semelhantes, não classificados	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Bengalas ou tacos, bolas, cestas, maçetes e outros objetos não classificados, para golfe, pelota, pingue-pongue, polo, tênis e semelhantes	Kg. P. L.	26,88	21,81	
	Máscaras, escudos, elmos, couraças, cotas de malha e outros objetos não classificados, para esgrima	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Patins e skis	Pa	26,88	21,81	
	Raquetes:				
	Para tênis	Uma	11,[illegible]	[illegible]	
	Para pingue-pongue e semelhantes	Pa	1,48	[illegible]	
	Elétricos, mecânicos ou de mola	Kg. P. L.	5,32	4,34	

Nota n.º 327-A — As bôlsas, estojos ou sacos em que vierem acondicionados os aparelhos dêste artigo pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
1.859	ARMAÇÕES PARA CHAPÉUS DE SOL OU CHUVA:				
	Sem cabo	Kg. P. L.	10,61	[illegible]	
	Com cabo ou castão de madeira ou metal ordinário, bambu, cana da Índia e semelhantes	Kg. P. L.	13,44	[illegible]	
	Com cabo ou castão de barbatana, chifre, osso, metal dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes ou revestido de couro	Kg. P. L.	17,92	[illegible]	
	Com cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	[illegible]	[illegible]	
	Com cabo ou castão de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad. [illegible]	90%	[illegible]	

Nota n.º 328 — Pagarão as taxas da primeira alínea os garfos, hastes, ponteiras, rodízios, varetas e outras peças de bambu, madeira, aço ou ferro, próprias das armações, quando importadas separadamente.

ALT.º	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.860	ARMINHOS, BONECAS E SEMELHANTES, PARA PÓ DE ARROZ DE QUALQUER MATÉRIA	Kg. P. L.	80,00	72,80	
1.861	ARTIGOS DE APICULTURA NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	2,48	2,64	
1.862	BARRACAS OU TENDAS DE ABRIGO:				
	Sem armação:				
	De couro	Kg. P. L.	14,80	36,40	
	De qualquer tecido — os direitos do tecido respectivo mais 10%				
	Com armação em forma de chapéu de sol	Uma	38,76	13,68	
	Nota n.º 329 — As armações das barracas da primeira divisão pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade e, quanto às da segunda divisão, importadas em separado serão aplicadas as taxas do artigo 1.859 e observada a respectiva nota.				
1.863	BORRACHA E GUTA-PERCHA VULCANIZADAS OU NÃO, EBONITE E SEMELHANTES:				
	Em obras:				
	Adereços e objetos semelhantes de adôrno pessoal	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochê, tricô, tricô, bordar ou enfiar	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Agulheiros, canetas, lapiseiras e semelhantes	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para maçadeiras, brunidores para unhas, calçadeiras, colheres, corta-papéis, espelhos para bolsas, chaduras, maçanetas, porta-escôvas, réguas, saboneteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritório ou uso doméstico	Kg. P. L.	27,88	21,84	
	Aventais, calças, capas, cintas e cintas-calças, suadores, toucas e peças semelhantes de vestuário	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Bastões ou barras	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Bengalas e rebenques — os direitos dos de junco				
	Bicos para mamadeiras, chupetas ou consoladores:				
	Simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Com argolas ou discos da mesma matéria ou de alumínio, osso, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Bôlsas para fumo	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Botões ou marcas:				
	Com furos em qualquer sentido	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Sem furos ou com pés	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Brinquedos e bonecos ou bonecas:				
	Simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Acionados por eletricidade, a vapor, corda, mola, volante e semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Bustos, cachepots, colunas, estatuetas, iguras, florcira, florões e guarnições para móveis, jarras e vasos para flores, medalhões, molduras ou quadros para espelhos, ou retratos, porta-cartões, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adôrno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Caixas, escrínios e estojos	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Capas e capotes:				
	Esponjosos	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Não especificados	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Cápsulas, funis, garrafas, rôlhas e tampos	Kg. P. L.	23,24	18,90	
	Carteiras, charuteiras, fosforeiras, trousses e bôlsas	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Cintos, ligas e braçadeiras, suspensórios e semelhantes	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Colchões, almofadas, câmaras de ar para bolas de basquete, futebol e semelhantes, irrigadores, pipos, sacos para água, gêlo ou gás, salva-vidas, travesseiros e semelhantes	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Contas:				
	Sôltas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Correias para máquinas	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Dedeiras e capotinhos higiênicos	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Esponjas	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Fios:				
	Nus	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Cobertos de sêda ou *rayon* puros ou de sêda ou *rayon* com outra matéria	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Idem de matéria não especificada	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Gachetas, anéis e arruelas	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Galochas, calçados, saltos e solas para calçado	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Ladrilhos, mosaicos e guarnições	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Lonas, com ou sem tecido interior:				
	Até 500 gramas por metro quadrado	Kg. P. L.	22,40	18,20	

NÚMERO DA PAUTA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
	De mais de 500 gramas idem	kg. P. L.	13,44	10,92	
	Lápis, bastões, discos e semelhantes, para apagar, com ou sem preparo de outra matéria ordinária	kg. P. L.	35,84	29,12	
	Leques e ventiladores manuais	Cm	8,96	7,28	
	Luvas:				
	Para equitação	kg. P. L.	71,68	58,24	
	Para outros usos	kg. P. L.	31,08	25,20	
	Mangueiras com ou sem bocal de metal, revestidas ou não de arame:				
	De mais de 250 gramas até 1 quilo por metro corrente	kg. P. L.	13,44	10,92	
	De mais de 1 quilo até 5 quilos	kg. P. L.	8,96	7,28	
	De mais de 5 quilos	kg. P. L.	5,32	4,37	
	Peças para instalação elétrica, como:				
	Botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, espelhos para interruptores de parede, fusíveis, interruptores, peras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, soquetes e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria	kg. P. L.	8,96	7,28	
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	kg. P. L.	35,84	29,12	
	Preparada ou em massa para dentista	kg. P. L.	35,84	29,12	
	Rodízios com ou sem preparo de qualquer metal ordinário	kg. P. L.	44,80	36,40	
	Tabelas para bagatelas e bilhares	kg. P. L.	26,88	21,84	
	Tipos:				
	Próprios para carimbos	kg. P. L.	62,72	50,96	
	Assentados sôbre madeira	kg. P. L.	10,64	8,68	
	Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior:				
	Até 50 gr por metro corrente	kg. P. L.	35,84	29,12	
	De mais de 50 até 250 gr idem	kg. P. L.	22,40	18,20	
	De mais de 250 gr até 1 kg idem	kg. P. L.	13,44	10,92	
	De mais de 1 kg até 5 kg	kg. P. L.	8,96	7,28	
	De mais de 5 kg	kg. P. L.	5,32	4,37	
	Não classificadas	kg. P. L.	53,76	43,68	
	Em tecidos:				
	De qualquer matéria têxtil, menos sêda ou *rayon*:				
	Em peças, cortes e pedaços para qualquer obra	kg. P. L.	31,36	25,48	
	Em tiras para fabricação de cardas	kg. P. L.	16,66	13,58	
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios, tranças e semelhantes	kg. P. L.	71,68	58,24	
	Correias para máquinas	kg. P. L.	17,92	14,56	
	Gachetas, anéis e arruelas, idem	kg. P. L.	10,64	8,68	
	Outros artefatos e obras	kg. P. L.	62,72	50,96	
	De sêda ou *rayon* inteiramente ou com mescla de outra matéria, ou de qualquer matéria têxtil com mescla de sêda ou *rayon*:				
	Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra	kg. P. L.	62,72	50,96	
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios e semelhantes	kg. P. L.	179,20	145,60	
	Outros artefatos e obras	kg. P. L.	125,44	101,92	

Nota n.º 330 — É extensiva aos adereços a nota n.º 174, ao artigo 653; aos botões a nota n.º 25, no artigo 125; às caixas e estojos a nota n.º 197 ao artigo 753; às contas, a última parte da nota n.º 160 ao artigo 617 e às peças para instalação elétrica, a nota n.º 163 ao artigo 623.

Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores, ou enfeites da mesma ou de outra matéria exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.

A borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, de largura até 30 centímetros, pagará as taxas dos cadarços, cintas, cintos.

Os cortes ou pedaços, já afeiçoados para cintas, pagarão os direitos atribuídos a êstes artefatos.

1.861	BRINQUEDOS E BONECOS OU BONECAS:				
	Acionados por eletricidade, a vapor, corda, molas, volantes e semelhantes	kg. P. L.	31,36	25,48	
	Não classificados	kg. P. L.	13,44	10,92	

Nota n.º 331 — Os brinquedos incompletos ou quaisquer de suas partes pagarão a taxa da primeira alínea; os bonecos ou bonecas vestidos mais 50% da taxa que lhes competir, salvo os procedentes dos países a que se aplica o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovado pela Lei n.º 313/48; os para adôrno e as cordas, molas, volantes ou maquinismos, o dôbro da taxa da primeira alínea.

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.865	CACHIMBOS E BOQUILHAS OU PITEIRAS PARA CHARUTOS OU CIGARROS:				
	De âmbar ou de escuma do mar	Kg. P. L.	89,60	72,80	50,96
	De barbatana, chifre, côco, osso, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	40,32	32,76	22,93
	De barro, louça, madeira ou vidro	Kg. P. L.	15,96	13,02	9,11
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	179,20	145,60	101,92
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	322,56	262,08	183,46
	Narguilé — os direitos de suas partes segundo a Tarifa.				
1.866	CHAPÉUS DE SOL OU CHUVA:				
	Com cobertura de tecido de algodão, linho, papel ou palha	Um	13,44	10,92	
	Idem de lã	Um	31,36	25,48	
	Idem de sêda ou *rayon*	Um	53,76	43,68	
	Com qualquer cobertura bordada ou enfeitada com flores, franjas, plumas ou rendas	Um	89,60	72,80	
	Idem, com cabo, castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	40%	33%	
	Nota n.º 332 — Os chapéus de sol ou chuva das duas primeiras alíneas, que tiverem cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão a taxa da 3.ª alínea.				
	Os de papel, com varetas de bambu que medirem até 20 centímetros de comprimento, serão considerados brinquedos.				
1.867	CÔCO, COQUILHO, COROZÓ OU JAEINA E SEMELHANTES, EM OBRAS:				
	Adereços e objetos semelhantes de ornato pessoal	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Botões ou tarraxas	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Contas:				
	Sôltas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota n.º 333 — É extensiva aos adereços a nota n.º 174 ao artigo 653; aos botões, a nota n.º 25 ao artigo 125; e às contas, a última parte da nota n.º 160 ao artigo 617.				
1.868	DOCES DE CONFEITEIRO:				
	Balas, bolos, bombons, confeitos, pastilhas, pudins, tortas e outros	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Chewing gum	Kg. P. L.	22,40	18,20	7,00
1.869	ESPELHOS E QUADROS:				
	Com moldura ou fôrro de papelão ou metal ordinário simples, envernizado ou pintado	Kg. P. L.	8,96	7,28	
	Idem, idem de madeira simples, envernizada ou pintada, metal ordinário, esmaltado, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	16,10	13,16	
	Idem, idem, de couro, metal ordinário cromado, niquelado, dourado ou prateado, madeira dourada, prateada ou à sua imitação, folheada ou com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com revestimento ou guarnição de qualquer tecido	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Nota n.º 334 — Os espelhos ou quadros com embutidos de madrepérola, marfim ou tartaruga ou que tiverem as lâminas biseladas pagarão mais 50%; e os espelhos sem moldura pagarão a taxa mais alta das lâminas de vidro polidas espelhadas.				
	As taxas acima aplicam-se aos espelhos e quadros que medirem até 10 decímetros quadrados de superfície, pagando os que excederem dêsse limite mais 60% sôbre os direitos respectivos.				
	Só se considerarão quadros os que forem providos de vidro e fôrro, simultâneamente.				
1.870	ESQUELETOS E OSSOS:				
	De animais prehistóricos	Ad-val.	3%	2%	
	Não especificados	Kg. P. L.	6,86	5,60	
1.871	FARÓIS, FAROLETES, HOLOFOTES, LANTERNAS, PROJETORES E SINAIS LUMINOSOS, SUAS PARTES E PERTENCES:				
	De metal ordinário, simples, cromado, envernizado, esmaltado, galvanizado, niquelado ou pintado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	16,52	13,44	
	Idem, dourado ou prateado	Kg. P. L.	35,14	28,56	

ANOS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1 872	FLORES, FÔLHAS, FRUTOS E MUSGOS, SOLTOS, EM RAMOS, COROAS OU GRINALDAS:				
	Artificiais:				
	De cêra ou pelica	Gr. P. B.	0,56	0,42	
	De escamas, gelatina, matérias plásticas e semelhantes	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	De papel	Kg. P. L.	134,40	100,80	
	De sêda ou *rayon*	Gr. P. B.	0,84	0,70	
	De outro tecido, palha ou papel	Gr. P. B.	0,70	0,56	
	Cálices, caules, pétalas, pistilos, sementes, tubos e talos de qualquer matéria, para fabricação de flores	Gr. P. B.	0,42	0,28	
	Naturais, esterilizadas	Kg. P. L.	41,80	33,10	
	Nota n.º 335 — As mercadorias dêste artigo quando tiverem adaptações para eletricidade, pagarão direitos com abatimento de 40%.				
1 873	JOGOS ARTIFICIAIS:				
	Bichas ou traques em cartas ou sôltas	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Não especificados	Kg. P. L.	35,84	29,12	
1 874	[illegible]	Ton. P. L.	89,60	72,80	
1 875	GLOBOS COSMOGRÁFICOS E GEOGRÁFICOS:				
	Até 20 centímetros de diâmetro	Un	14,84	12,04	
	De mais de 20 até 40 centímetros, idem	Un	29,40	23,94	
	De mais de 40 até 60 centímetros, idem	Un	58,80	47,88	
	De mais de 60 centímetros, idem	Un	117,88	95,76	
1 876	ISQUEIROS, ACENDEDORES E APARELHOS SEMELHANTES, COM OU SEM FUSIS E PEDERNEIRA:				
	De aço ou ferro:				
	Simples ou galvanizados com qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De outro metal ordinário:				
	Simples	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	40,32	32,76	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	67,20	54,60	
	De qualquer metal ordinário:				
	Revestidos ou embutidos, marchetados, enfeites ou guarnição de barbatana, chifre, osso, louça, vidro, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Idem, de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	80,64	65,52	
	Com embutidos ou marchetados, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	211,92	202,16	
1 877	JOGOS:				
	De damas, dominó, gamão, xadrez e outros de cálculo ou recreio:				
	De bambu, papelão ou madeira ordinária	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	De charão ou madeira acharoada, papier maché	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	De barbatana, chifre, osso, madeira fina, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga — os direitos das obras não classificadas dessas matérias				
	Roletas e outros de azar, inclusive panos com figuras ou números	Kg. P. L.	121,10	100,20	
	Nota n.º 336 — Os dados, fichas, figuras, tentos e semelhantes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1 878	LAMPARINAS	Kg. P. L.	14,28	11,62	
	Nota n.º 336-A — Estão compreendidas neste artigo apenas as torcidas ou pavios providos de disco de madeira e as bóias de cortiça e metal que lhes são próprias, devendo os depósitos ou reservatórios de vidro ou louça pagar direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1 879	LÁPIS:				
	Para carpinteiro	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Para desenho ou escrever	Kg. P. L.	70,56	57,36	
	Para lajoseiro	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Em bastões para marcar madeira, tecido e [illegible]	Kg. P. L.	17,92	14,56	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			GERAIS	MÍNIMOS	CONVENCIONAIS
1.880	LEQUES:				
	Com varetas tôscas de bambu ou madeira — de papel	Um	1,68	1,10	
	Idem, de bambu, madeira ou papelão envernizados, pintados ou polidos, barbatanas, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, lisas, rendadas ou de fantasia:				
	Lisos ou simples:				
	De papel	Um	3,63	2,94	
	De tecido de sêda, *organdi* ou pluma	Um	22,10	18,20	
	De outro tecido	Um	8,96	7,28	
	Bordados ou enfeitados, com franjinha, pérolas, lantejoulas ou pàlhetas de aço, ou com varetas lacradas ou não	Um	26,88	21,84	
	Com varetas de madrepérola, marfim ou tartaruga:				
	Lisos ou simples:				
	De papel	Um	71,68	58,24	
	De tecido de sêda ou *organdi* ou pluma	Um	107,52	87,36	
	De outro tecido	Um	89,60	72,80	
	Bordados ou enfeitados, com franjinha, pérolas, lantejoulas ou pàlhetas de aço	Um	134,40	109,20	
	Nota nº. 337 — Neste artigo não estão compreendidos os leques de uma só matéria. Os leques que medirem até 10 centímetros de comprimento serão considerados para criança e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
1.880 A	LIVRADORES DE ALGODÃO, LÃ OU LINHO, PARA VIAGEM, SIMPLES OU SEMELHANTES, COM OU SEM GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, SEM OURO	Kg. P. L.	71,12	28,00	
1.881	LINGUIÇA	Kg. P. L.	4,48	3,64	
1.882	LINOLEUM, CORTIÇOLEUM E SEMELHANTES:				
	Em peças e passadeiras	Kg. P. L.	2,38	1,96	
	Em discos e tapetes	Kg. P. L.	2,80	2,24	
1.883	MANEQUINS:				
	Para alfaiates ou costureiras:				
	De bambu, vime e semelhantes (sòmente o tronco) com ou sem pedestal	Um	71,68	58,24	
	De qualquer matéria, cobertos de tecido, idem, idem	Um	89,60	72,80	
	Para exposição de modelos	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Nota nº. 338 — Os manequins da última divisão quando trouxerem cabeça ou qualquer parte de cêra, gelatina, louça matérias semelhantes, pagarão mais 30%.				
1.884	MATÉRIAS PLÁSTICAS, COMO: BAQUELITE, CELULÓIDE, GALALITE E SEMELHANTES, EM OBRAS:				
	Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal	Kg. P. L.	107,52	87,36	
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochê, filó, tricô, bordar ou enfiar	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Agulheiros, canetas, lapiseiras e semelhantes	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Anéis e pulseiras para classificação de aves	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para mata-borrão, brunidores para unhas, caçadeiras, colheres, corta-papéis, espelhos para fechaduras, maçanetas, porta-escôvas, réguas, saboneteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritório ou uso doméstico	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Bengalas e rebenques — os direitos dos de junco.				
	Bolas para bagatelas, bilhares e semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Bôlsas, carteiras, charuteiras, cigarreiras, fosforeiras e trousses	Kg. P. L.	71,68	58,24	
	Bonecas e semelhantes:				
	Com furos em qualquer sentido	Kg. P. L.	17,92	14,56	
	Sem furos ou com pés	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Branqueados, bonecas ou bonecos	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Bustos, cachepots, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, jarras e vasos para flôres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, pácaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adôrno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Caixas, escrínios e estojos	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Cápsulas, funis, garrafas, rôlhas e tampos	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Contas:				
	Sôltas	Kg. P. L.	26,88	21,84	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Lâminas, bastões, bloc e tubos	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	Lantejoulas	Kg. P. L.	89,60	72,80	
	Leques e ventiladores manuais	Um	8,96	7,28	
	Peças para instalações elétricas, como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, espelhos para interruptores comuns, pêras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, sokets e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria	Kg. P. L.	8,96	7,28	

A. S.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS GERAIS	DIREITOS MÍNIMOS	DIREITOS CONVENCIONAIS
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Preparados para dentista	Kg. P. L.	35,84	29,12	
	Varetas para leques	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Ventarolas	Uma	3,64	2,94	
	Não classificadas	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Nota nº. 339 — É extensiva aos adereços a nota nº. 174 ao artigo 653; aos botões, a nota nº. 25 ao artigo 125; às caixas e estojos, a nota nº. 197 ao artigo 753, às contas, à última parte da nota 160 ao artigo 617, e às peças para instalações elétricas a nota nº. 163 ao artigo 623. Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores ou enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
1 [illegible]	OBRERAS, CÁPSULAS E HÓSTIAS:				
	De cola ou gelatina	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	De farinha de trigo e semelhantes	Kg. P. L.	13,44	10,92	
	[illegible]	Kg. P. L.	26,88	21,84	
1 [illegible]	CALITOS FOSFÓRICOS:				
	[illegible]	Kg. P. L.	53,76	43,68	
	[illegible]	Kg. P. L.	71,68	58,24	
1 [illegible]	PELÍCULAS (TRANSPARENTES OU NÃO) À BASE DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU ESTABILIZADAS, DE COMPOSTOS CELULÓSICOS E DE RESINAS SINTÉTICAS, COMO: CELOFANE, XILONITE, [illegible], PLIOFILME, VINILITE E SEMELHANTES:				
	Em fôlhas ou peças:				
	Brancas	Kg. P. L.	5,32	4,34	
	Coloridas ou tintas	Kg. P. L.	7,28	5,88	
	Estampadas, envernisadas, irisadas ou de qualquer outro modo trabalhadas	Kg. P. L.	8,96	7,42	
	Em filamentos ou tiras	Kg. P. L.	10,64	8,68	
	Em obras não classificadas — os mesmos direitos das matérias plásticas.				
1 [illegible]	PÍLULAS FOSFÓRICAS OU BOLINHAS ACENDEDORAS DE QUALQUER MATÉRIA	Kg. P. L.	71,68	58,24	
1 [illegible]	ROLOS E OUTRAS PEÇAS E APARELHOS NÃO CLASSIFICADOS PARA MASSAGENS	Kg. P. L.	17,92	14,56	
1 [illegible]	ROSÁRIOS E TERÇOS:				
	De contas de louça ou vidro	Kg. P. L.	22,40	18,20	
	Idem, de barbatana, chifre, côco, osso, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	31,36	25,48	
	Idem de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	44,80	36,40	
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	358,40	291,20	
	Nota nº. 340 — Os rosários e terços de contas simplesmente enfiadas em linha ou barbal pagarão os direitos dos adereços.				
1 [illegible]	RAYON E OUTROS PRODUTOS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS, SUCEDÂNEOS DA SÊDA — Os direitos da classe 7.ª				
1 [illegible]	TÓLDOS DE QUALQUER TECIDO, COM OU SEM ARGOLAS OU ILHÓS METÁLICO — Os direitos do tecido respectivo, mais 10%.				
1 [illegible]	VENTAROLAS:				
	Com cabo de bambu, barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:				
	Lisas ou simples:				
	Cobertas de papel	Uma	1,68	1,40	
	Idem de sêda, rayon ou pelica	Uma	5,32	4,34	
	Idem, idem de outro tecido	Uma	3,64	2,94	
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	14,28	11,62	
	Com cabo de madeira ou papelão acharoados, madrepérola, marfim, tartaruga ou metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Lisas ou simples:				
	Cobertas de papel	Uma	8,96	7,28	
	Idem de sêda, rayon ou pelica	Uma	21,56	17,50	
	Idem de outro tecido	Uma	14,28	11,62	
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	57,40	46,62	
	Nota nº. 341 — Neste artigo não estão compreendidas as ventarolas de uma só matéria.				
1 [illegible]	VISTAS, BAMBINELAS, BANDOLINAS, BASTIDORES E OUTRAS PEÇAS DE CENÁRIOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	26,88	21,84	

PREÇO DESTE SUPLEMENTO CR$ 1,70

M. FAZENDA
D.A. - NMA - GB
56857
OBM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

11 JUN 54			

Imp. Nacional

2287-1951 336.260981
B823
Brasil. Leis, decretos U8
AUTOR etc.
Decreto-lei n. 2878, de 18-12-194
TÍTULO

2287-1951 336.260981
B823
Brasil. Leis, decretos, U8
AUTOR etc.
Decreto-lei n. 2878, de 18-12-1940
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR
17 JUN 54	F. A. S. Fernandes 871.

2 287-51 | 336.260981
B823
U8